

oficinadoinconfidência
revista de trabalho

oficinadoinconfidência
revista de trabalho



Oficina do Inconfidência | Ouro Preto-MG | Ano 6 | Nº 5 | p. 1-227 | dez.2009 | ISSN 1517-6029

OFICINA DO INCONFIDÊNCIA – REVISTA DE TRABALHO

ISSN 1517-6029

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Cultura
João Luiz Silva Ferreira

Presidente do Instituto Brasileiro de Museus
José do Nascimento Junior

Diretor do Museu da Inconfidência
Rui Mourão

OFICINA DO INCONFIDÊNCIA: revista de trabalho. – ano 1, n. 0
(dez.) 1999. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, 1999.

1. Museologia - Periódicos I. Museu da Inconfidência (Ano 1, 1999;
Ano 2, 2001; Ano 3, 2003; Ano 4, 2004; Ano 5, 2007; Ano 6, 2009).

CDD: 068
CDU: 069.1

| | |
|------------------------------|--|
| Conselho editorial | Capa: Carta de Brasão de Armas concedido a |
| Caio César Boschi | Francisco Sanches Brandão, 1775. |
| Fernando Correia Dias | Acervo: Museu da Inconfidência |
| Gilberto Velho | |
| Ingred Beck | |
| João Adolfo Hansen | Foto da capa |
| Lélia Coelho Frota | Aldo Celso de Araújo |
| Márcio Sampaio | |
| Pedro Xexéu | Projeto gráfico e capa |
| Régis Duprat | Paulo Schmidt |
| | |
| Coordenação editorial | Revisão |
| Carmem Sílvia Lemos | Lourdes Nascimento |

Museu da Inconfidência, Praça Tiradentes, 139
CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG - Brasil
Telefones: (31) 3551-1121 - (31) 3551-1378
E-mail: inconfidencia@veloxmail.com.br

sumário

| | |
|---|------------|
| Apresentação Rui Mourão | 7 |
| Bibliotecas particulares de magistrados no século XVIII Nuno Camarinhas | 13 |
| Os nomes da Justiça: os letrados no exercício jurídico de Minas Gerais no século XVIII Álvaro de Araújo Antunes | 33 |
| Um proprietário paulista no século XVIII Márcio Roberto Alves dos Santos | 61 |
| O desembargador Luís Beltrão de Gouveia Trajetória e pensamento (1752-1814) Marco Antonio Silveira | 85 |
| Memória sobre a Capitania do Rio Grande do Sul ou Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América e meios de prevenir seus efeitos, 1806 Transcrição realizada (anotada) e atualizada por Marco Antonio Silveira | 149 |
| Escravidão e Justiça: senhores e escravos nos tribunais (Mariana, 1850-1888) Lídia Gonçalves Martins | 179 |
| Arte, museus e indústria cultural: a crise da imagem dialética Christine Ferreira Azzi | 203 |
| Sobre os autores | 221 |

apresentação

Rui Mourão

As matérias que compõem o presente número de *Oficina do Inconfidência*, com exceção de uma, vieram do grupo de pesquisa *Justiça, Administração e Luta Social* (JALS), sediado na cidade de Mariana, que tem o objetivo de pesquisar os conflitos e as formas institucionais dos séculos XVIII e XIX no Brasil.

Três trabalhos levantaram o perfil da Justiça que, proveniente de Portugal, se transplantou para a Colônia. Na *Formação do Brasil contemporâneo*, Caio Prado Júnior manifestou-se de forma restritiva com relação ao que ocorreu entre nós, ao contrário de Raymundo Faoro, em *Os donos do poder*. Esse considerou sucesso a aplicação da legislação que chegou ao país precedendo mesmo a população, para permitir à Coroa manter a ordem e o controle social. Defensáveis ambas as afirmativas, desde que consideradas cada qual dentro do seu ponto de vista, na ponderação dos historiadores Francisco Iglésias e Laura de Mello e Souza, mais uma vez a verdade se encontrava no meio termo. Tomás Antônio Gonzaga, no *Tratado de direito natural*, foi buscar apoio no imperador Justiniano, aceitando a contribuição de Peraldo para definir a Justiça como a “virtude que dá a cada um o que é seu”, mas teve o cuidado de ponderar, ela se constituía numa “ação em potência”, a realizar-se na ocorrência de condições objetivas para isso.

Nuno Camarinhas, examinando bibliotecas de magistrados do século XVIII, sintetizou o pensamento que orientava as decisões dos tribunais metropolitanos. A fidelidade aos interesses do reino e o persistente respeito a uma ética religiosa cristã eram a base de procedimentos pautados por um saber consolidado, marco indicativo da nação hegemônica, que dispunha de instituições de alta sofisticação. Como mostra Álvaro de Araújo Antunes, a aplicação desse corpo jurídico na Minas Colonial esbarraria em sérios empecilhos, devido à carência dos serviços administrativos e à reduzida presença de agentes em condições de permitir a boa e justa aplicação das leis. Principalmente os julgamentos de primeira instância resultavam em grande medida prejudicados. Caso emblemático levantou o pesquisador John Russel Wood, que encontrou referências em Mariana a um sapateiro ocupando cargo de juiz ordinário da Câmara. Essa autoridade improvisada possivelmente devia atuar ao lado de pessoas também de formação prática, os chamados rábulas, personagens frequentes em nossos fóruns, mesmo em época muito posterior. O que salvava era a atividade de revisão de sentenças, praticada por juízes de fora e desembargadores. Sobre esses últimos, cuja competência e trajetória de vida foram bem estudadas, um aspecto deixou de ser explicitado. Figuras de destaque, originárias de famílias dominantes, possuidoras de invejável preparo adquirido com recursos próprios em universidades da Europa, fatalmente estariam propensas a defender os interesses da classe a que pertenciam. Lídia Gonçalves Martins, em seu estudo, revela como a Justiça se converteu em desapiedado instrumento de dominação e violência, sempre que se voltava para questões relacionadas com a escravatura. Ao negro não se concedia sequer ser testemunha, podia aparecer apenas como informante. Sistemáticamente condenado, muitas vezes desesperado pela situação de injustiça que sofria, o integrante da população dominada acabava praticando crime sobre crime, num envolvimento trágico que terminava na sua imolação. Somente às vésperas da Lei Áurea surgia um ou outro escravo mais decidido, denunciando crimes praticados por senhores, mas com escassos resultados favoráveis.

Ao expor a saga de Matias Cardoso, que se estabeleceu em Minas Gerais, Márcio Roberto Alves dos Santos pode comprovar que o paulista, visto comumente na condição de nômade e aventureiro, foi também colonizador fixado numa região. O trabalho se torna de crescente interesse, ao revelar o panorama geral da época. Inúmeros aspectos são passados em revista. A animação da atividade mercantil, contribuição do ouro para elevar os cabedais paulistas. As formas de financiamentos e circulação de capitais. O rápido processo de africanização da capitania,

após o abandono do braço indígena. O ultrapassar de todos os limites morais no trato com o escravo, convertido em simples mercadoria. Revela ainda a pesquisa, em virtude do transitório desempenho da mineração, muito cedo encaminhada para a decadência, que São Paulo, apesar de beneficiado pela riqueza das Minas, continuava território relativamente pobre, de economia periférica, pouco avançado com relação ao século anterior.

Ocupando-se de Luís Beltrão de Gouveia, desembargador a serviço de Portugal, que ascendeu aos mais elevados postos administrativos na Colônia e encerrou sua carreira como governador da Ilha da Madeira, Marco Antonio Silveira dá-nos a conhecer um intelectual de inteligência verdadeira. Ligando-se em Minas ao grupo de Tomás Gonzaga — e sendo outro que se opôs implacavelmente aos desmandos de Luís da Cunha Meneses —, o intelectual, que chegou a perceber a importância da extensão americana dos domínios portugueses, esteve a ponto de se envolver na Inconfidência, sendo poupado de comprometimento na devassa talvez pela proteção de amigos importantes da Corte. Opondo-se à administração venal de governadores, Luís Beltrão condenou a política do ministro Martinho de Melo e Castro, de apoio à autoridade do contratador, por entender que ela beneficiava um único indivíduo, impedindo a distribuição da riqueza, que representaria garantia de maior arrecadação para o erário e remédio contra as manipulações inescrupulosas de quem concentrava, em torno de si, todo o poder econômico. Mas nem só por isso Beltrão deixou uma marca de grandeza na sua passagem pelo Brasil. Ele foi um pensador político. Sonhou com a possibilidade de um reino unido Brasil-Portugal, que ampliaria a dimensão do império, livrando-o de ser considerado muitas vezes apenas uma província espanhola, e percebeu os riscos do expansionismo inglês, que, ao se apossar de Buenos Aires, já dava mostras da hegemonia planetária que haveria de consolidar, em detrimento dos interesses lusitanos no mundo.

Diferindo do conjunto quanto ao tema, o ensaio de Christine Ferreira Azzi constitui uma abordagem teórica sobre a instituição museu, que chegou a ser considerada falida com a emergência do Modernismo, mas conseguiu sobreviver como simulacro. Apelando para o espetáculo e procurando atuar no mundo social, converteu-se em centro de cultura, principalmente na condição de instrumento educativo. A bibliografia que domina é rica, o estudo da evolução das casas nascidas como consequência do colecionismo convence plenamente e a análise realizada revela argúcia verdadeira.

Bibliotecas particulares de magistrados no século XVIII

Nuno Camarinhas

*No particular da sua livraria, tenha
quantos livros puder, que nisto não há excesso.
(Cunha. Arte de bachareis, ou prefeito juiz:..., p. 80.)*

Este artigo¹ tem por ponto de partida a investigação que levámos a cabo em torno do grupo dos juízes letrados no Portugal de Antigo Regime.² A partir da análise dos inventários orfanológicos elaborados no final da vida destes letrados, e conservados nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, é possível, em muitos casos, reconstituir as suas livrarias com bastante detalhe, frequentemente com a identificação dos títulos e autores das obras possuídas, bem como a sua descrição física e o seu valor unitário.

O que nos propomos fazer neste artigo é um levantamento aleatório de várias dessas colecções, tentando ir um pouco mais além do que nos foi possível fazer durante a elaboração da tese de doutorado, quer na quantidade de casos estudados, quer na metodologia utilizada.

¹ Uma primeira versão deste texto foi apresentada publicamente no XXVIII Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, no dia 22 de Novembro de 2008.

² Camarinhas. *Les juristes portugais de l'Ancien Régime (XVIIe-XVIIIe siècles)*.

Beneficiando da nossa investigação anterior e da quantidade de informação biográfica dos magistrados, procuraremos fazer um cruzamento entre a análise das bibliotecas e os percursos sociais e profissionais dos seus titulares. Por outro lado, recorrendo a métodos de análise de redes (*social networks analysis*), tentaremos reconstruir o *corpus* jurídico (e não só) da magistratura régia portuguesa bem como caracterizar o cânone textual que acreditamos ser partilhado pelos seus membros.

Uma componente extremamente interessante dos inventários de bens dos magistrados é a composição das suas bibliotecas. Podemos fazer uma análise a partir de uma amostra de bibliotecas encontradas nos inventários orfanológicos produzidos aquando da morte de diferentes magistrados.³ O que temos é, então, um esboço das colecções de livros possuídas numa etapa avançada da sua vida e da sua carreira.

Para esta análise, que não é mais do que uma primeira abordagem do tema, considerámos nove conjuntos de livros⁴ possuídos por nove magistrados com percursos biográficos distintos.⁵

O valor total das colecções é variado, parecendo depender mais de factores materiais, como a fortuna pessoal de cada indivíduo, do que do tempo de vida, da duração da carreira, ou do lugar ocupado. As bibliotecas mais valiosas pertencem a dois magistrados que estão nos extremos opostos no que diz respeito à idade de morte (Caetano José da Gama Machado, falecido aos 42 anos e Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque, aos 80), mas que partilham o facto

³ Infelizmente, um dos livros de referência deste fundo dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (ANTT) continua indisponível ao público e o facto de a sua documentação estar em tratamento dificultou grandemente a sua consulta e a construção de uma amostra mais extensa.

⁴ ANTT. *Inventários orfanológicos*. Letra B, Maço, 21, cx. 589; Letra B, Maço, 30, cx. 604; Letra C, Maços 2 e 5; Letra E, Maço 6, cx 971; Letra F, Maço 143, nº 10; Letra J, Maço 301, nº 1; Letra L, Maço 33; Letra T, Maços 8 e 41A; Letra V, Maço 13, cx. 3511.

⁵ Bernardo Pereira de Gusmão, admitido na carreira das letras em 1710 e que terminou como desembargador de la Relação do Porto; Bruno Manuel Monteiro, admitido ao serviço do rei em 1753 e que chegou ao lugar de desembargador dos agravos de la Casa da Suplicação; Caetano José da Gama Machado, admitido em 1789 e que não passou de juiz dos órfãos do bairro de Alfama; Eleutério Colares de Carvalho, admitido em 1692 e que chegou a desembargador extravagante da Casa da Suplicação; Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque, admitido em 1769 e que culminou a sua carreira como deputado da Mesa da Consciência e Ordens na qualidade de desembargador agravista da Casa da Suplicação; João Baptista Dassier, admitido em 1754 e que chegou a desembargador agravista da Casa da Suplicação; Luís Godinho Leitão, admitido em 1742 e que terminou a carreira como desembargador na Casa da Suplicação; Teodoro da Silva Carvalho, admitido em 1755 e que terminou a carreira como auditor do regimento do Príncipe; e Ventura Luís Pereira de Carvalho, admitido em 1718 e que terminou a carreira como corregedor do Bairro do Limoeiro.

de pertencerem a famílias extremamente abastadas. Podemos, no entanto, afirmar que a maior parte das colecções situa-se num valor total médio em torno dos 150\$000 e 200\$000, ou seja, o equivalente ao salário de um desembargador da Casa da Suplicação.

Tabela 1
Resumo da amostragem

| Nome | Idade | Duração da carreira | Posto | Valor (réis) | Títulos | Volumes |
|---|--------------|----------------------------|------------------|---------------------|----------------|----------------|
| Bernardo Pereira de Gusmão | 65 | 37 | Desembargador RP | 158.560 | 223 | 462 |
| Bruno Manuel Monteiro | 51 | 30 | Desembargador CS | 154.390 | 127 | 194 |
| Caetano José da Gama Machado | 42 | 16 | Juiz dos órfãos | 639.660 | 191 | 781 |
| Eleutério Colares de Carvalho | 73 | 47 | Desembargador CS | 98.360 | 82 | 117 |
| Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque | 80 | 34 | Deputado MCO | 599.800 | 811 | 2166 |
| João Baptista Dassier | 68 | 38 | Desembargador CS | 116.280 | 121 | 251 |
| Luís Godinho Leitão | 66 | 40 | Desembargador CS | 61.490 | 45 | 119 |
| Teodoro da Silva Carvalho | 42 | 15 | Auditor | 148.630 | 222 | 329 |
| Ventura Luís Pereira de Carvalho | 74 | 42 | Corregedor | 206.100 | 156 | 234 |

Se considerarmos o número de títulos, e se excluirmos a biblioteca algo extraordinária de Carvalho e Albuquerque, verificamos que as colecções não diferem muito entre si, com uma média de cerca de 145 títulos por biblioteca. Já em relação ao número de volumes existem bastantes diferenças. As colecções de Carvalho e Albuquerque e de Gama Machado suplantam as outras por uma margem enorme, com quase dois terços do total das colecções. Bernardo Pereira de Gusmão ultrapassa os 450 volumes, enquanto que Eleutério Colares de Carvalho apenas possuía 117 volumes na sua biblioteca.

Podemos cruzar as informações sobre a dimensão e o valor das colecções com as relativas à duração da vida e da carreira dos seus proprietários e conceber uma tendência para uma maior

dimensão das colecções entre os indivíduos com as vidas mais longas, mas os dados destas colecções não parecem provar esta correlação entre as variáveis. Diferentes factores influenciam a constituição destas colecções: a fortuna pessoal ou familiar, o desenvolvimento da carreira, os interesses pessoais, entre outros.

Tabela 2
Distribuição de títulos por géneros

| Género | Nº de títulos |
|-------------------|----------------------|
| Direito | 1024 |
| História | 204 |
| Religião | 191 |
| Outros | 109 |
| Literatura | 83 |
| Política | 68 |
| Histórias de vida | 48 |
| Moral | 39 |
| Língua | 37 |
| Desconhecido | 32 |
| Geografia | 27 |
| Filosofia | 20 |
| Dicionário | 20 |
| Medicina | 19 |
| Ciências | 15 |
| Ética | 15 |
| Agricultura | 13 |
| Economia | 7 |
| Artes | 4 |

Uma constante que não surpreende é o predomínio dos livros jurídicos sobre todos os outros. Este género de publicação representa pouco mais de metade dos livros no conjunto das colecções e é geralmente maioritária em cada colecção analisada.⁶

⁶ As excepções são as bibliotecas de Caetano José da Gama Machado, onde os livros de direito são mesmo ultrapassados pelos de história, e a de Bernardo Pereira de Gusmão, onde são os mais representados, mas com apenas 25% do total.

Os livros de história são também uma referência importante. As crónicas dos diversos reis ou os relatos sobre as conquistas e colonização ultramarina constituem uma grande parte dos exemplares do género. É sobretudo uma história do reino português, nos seus diferentes domínios, na Europa, na América ou na Ásia. Uma história dos grandes feitos dos portugueses, com os seus reis à cabeça. Uma história régia, política, militar, genealógica, mas igualmente eclesiástica, com inúmeros exemplos de histórias de bispados, de estabelecimentos religiosos ou de ordens monásticas em Portugal. Os livros de história de outros reinos são raros, com a exceção de Espanha, sobre a qual se encontram algumas referências, se bem que reduzidas, e da antiguidade romana, ainda pior representada. É um mundo português e católico que se faz representar nestas bibliotecas.

As outras categorias mais importantes são a dos livros de religião, de política, as obras sobre a ética e a moral e a literatura em geral.

Nos livros de religião, considerámos os textos sagrados da religião cristã, textos de doutrina, os comentários à *Bíblia*, os trabalhos de autores eclesiásticos sobre assuntos e personagens da cristandade e as compilações de sermões proferidos por padres. Vários livros de exercícios espirituais e textos de exaltação de determinadas figuras da fé católica estão igualmente bem representados.

Nos livros políticos encontramos dois grandes domínios temáticos: por um lado, as obras de carácter teórico e técnico sobre a administração; por outro, os tratados sobre a questão restauração da coroa portuguesa. O interesse por esta última questão, para cuja resolução a argumentação política de teor marcadamente jurídico contribuiu de forma determinante, parece ser quase universalmente partilhado pelos magistrados cujas bibliotecas analisámos. Obras de Francisco Velasco de Gouveia,⁷ António Sousa de Macedo,⁸ João Pinto Ribeiro,⁹ ou D. Manuel da Cunha¹⁰ são alguns dos títulos partilhados por mais de uma colecção. Outras temáticas, sobretudo entre os magistrados da segunda metade do século XVIII, prendem-se com a acção política do Marquês de Pombal.

⁷ *Perfidia de Alemania y de Castilla, en la prision, entrega, acusacion, y processo del Serenissimo Infante de Portugal D. Duarte*. Lisboa: Officina Craesbeekiana, 1652.

⁸ *Lusitania liberata ab injusto Castellanos dominio restituta legitimo Principi, Serenissimo Joanni V Lusitaniae ... Regi Potentissimo demonstrata per D. Antonium de Sousa Macedo*. Londres: Officina Richardi Heron, 1645.

⁹ *Usurpação, retenção e restauração de Portugal*. Lisboa: Lourenço de Anveres, 1642.

¹⁰ *Lusitania vindicata*. [s.n.t.].

A literatura moral é outro dos géneros mais representados e, à imagem da literatura jurídica, é das que têm mais autores estrangeiros representados. Por um lado, os livros de emblemas — Andrea Alciati,¹¹ Juan de Orozco y Covarrubias,¹² Diego de Saavedra Fajardo,¹³ Otto van Veen,¹⁴ Balthasar de Vitoria¹⁵ —, recolhas de aforismos, de epigramas ou de axiomas, forneciam exemplos de conduta e os caminhos conducentes à salvação do leitor cristão. Por outro lado, encontramos igualmente as obras sobre as virtudes (os manuais, os “mestres de virtudes”), normalmente destinadas ao Príncipe, mas convenientes também a pessoas de outros estados, nomeadamente os magistrados.

Para além destas cinco categorias, apenas outras duas estão representadas em todas as bibliotecas tratadas: as histórias de vida e as obras sobre línguas.

Constituindo quase um sub-género da literatura moral, as histórias de vidas compreendem as obras de devoção particular (as hagiografias), mas também biografias de várias personagens laicas. É um género de grande difusão no mundo católico da Contra-Reforma, incluindo Portugal. Estas narrativas fixam e difundem vidas exemplares que poderiam servir de ideal para os fiéis. Dois livros distinguem-se pela sua presença na quase totalidade das colecções: a autobiografia de Santa Teresa de Ávila e a vida de D. João de Castro, vice-rei da Índia, escrita por Jacinto Freire de Andrade. A religiosa espanhola conhecia uma enorme devoção no Portugal dos séculos XVII e XVIII e a presença dos seus escritos sobre a sua experiência espiritual pessoal, o seu testemunho directo e o carácter empírico parecem ter favorecido a amplitude da recepção da sua mensagem. A actualidade da sua abordagem nos países da Contra-Reforma apenas aumenta a identificação entre a religiosa e o seu público. A biografia do vice-rei D. João de Castro¹⁶ está igualmente presente em quatro das nove colecções consideradas. O seu autor era um religioso

¹¹ *Emblemata* (1531).

¹² *Emblemas morales* (1591).

¹³ *Idea de un príncipe político christiano representada en cien empresas* (1640).

¹⁴ *Theatro moral de la Vida Humana en cien emblemas* (1672).

¹⁵ *Theatro de los Dioses de la gentilidad* (1620-23).

¹⁶ *Vida de D. João de Castro quarto Vicerey da Índia*. Lisbonne: Oficina Craesbeckiana, 1651, conheceu sucessivas edições: *Ibidem*: João da Costa, 1671; *Ibidem*: Herdeiros de Miguel Manescal, 1703; *Ibidem*: Oficina da Musica, 1722; *Ibidem*: Antonio Isidro da Fonseca, 1736. Uma tradução em inglês foi publicada em Londres em 1664, e uma outra, latina, foi feita em Roma, em 1727.

conhecido pelas suas posições contrárias à união da Coroa portuguesa com a de Espanha. A sua obra é o elogio do homem de ciência, do militar e do político que foi enviado para a Índia como governador com a missão de restabelecer a paz no território e que se tornou memorável pelo combate pela reconquista de Diu. Castro era elogiado pela sua honestidade e pelo seu desinteresse como administrador, talvez um exemplo para os magistrados cujas funções estava estreitamente ligadas à actividade de governo em diferentes escalas.

Entre as outras biografias e hagiografias presentes nas bibliotecas, encontramos algumas vidas de santos (Santo António, São Francisco de Paula, São Lourenço, Santa Isabel), de religiosos (papas, bispos, padres e monges) ou de heróis militares (D. Nuno Álvares Pereira, D. Paulo de Lima Pereira, D. Dinis de Melo de Castro).

Por fim, o derradeiro género comum a todos os conjuntos é o dos auxiliares de línguas, nomeadamente os dicionários, as gramáticas, os vocabulários, os prontuários e os compêndios de ortografia. Trata-se de verdadeiras ferramentas para o trabalho do magistrado. Auxiliares da leitura e da escrita. Num trabalho que se baseia na escrita, este tipo de livro é de utilização obrigatória. Assim se explica a profusão de dicionários de latim, de léxicos eclesiásticos, ou de vocabulários e prontuários jurídicos. Em finais do século XVIII, começamos igualmente a encontrar dicionários e gramáticas de língua francesa. O castelhano e o flamengo são outras das línguas presentes e necessárias tendo em conta as comunidades estrangeiras presentes na sociedade portuguesa de Antigo Regime.

Mas a parte mais representativa da biblioteca de um magistrado eram, sem sombra de dúvida, os seus livros de direito. Diversas obras do século XVIII propunham modelos de um jurista ideal, exemplar.¹⁷ António de Sousa Macedo, Jerónimo da Silva Araújo e Jerónimo da Cunha, todos juristas,¹⁸ chegavam mesmo a precisar os livros que deveriam estar presentes na biblioteca do magistrado ou do advogado. Macedo anunciava a necessidade de o jurista possuir bastantes livros, todos, se possível. Como este ideal era impossível de atingir, era crucial saber escolher de maneira informada. Macedo baseava-se num poema de Alciato que resumia as leituras

¹⁷ Macedo. *Perfectus doctor in quacumque scientia, maxime in iure canonico, ac civili*. Summorum auctorum circinis, lineis, coloribus, a penicillis figuratus; Araújo. *Perfectus advocatus: tractatus de patronis, sive advocatis, theologicus, juridicus, historicus et poeticus*; Cunha. *Arte de bachareis, ou prefeito juiz: ...*

¹⁸ António de Sousa Macedo era formado em direito, teve uma carreira como magistrado ao mais alto nível, serviu igualmente como diplomata; Jerónimo da Silva Araújo era advogado; Jerónimo da Cunha era professor na Universidade de Coimbra.

obrigatórias para um jurista: Bártolo, Baldo, Paolo di Castro, Alessandro Tartagno e Giasone del Maino.¹⁹ Mas ele acrescenta uma dezena de outros nomes, incontornáveis para o aspirante a tornar-se num *perfectus doctor*. João d’Imola, Petrus Ancharanus, Ludovicus Romanus, Filippo Decio, Azzone, Oldrado da Ponte, Menochio, Sordi, Mascardi e Toschi. Todos italianos, uns especialistas em direito canónico, outros em direito civil, alguns comentadores do *Digesto*, quase todos activos durante os séculos XV e XVI. A selecção devia ser criteriosa. Se era impossível possuir todos os livros e a totalidade das fontes clássicas, o jurista devia poder basear o seu saber sobre os autores centrais da literatura jurídica.

Silva Araújo, que escrevia um século depois de Macedo, apresenta um conjunto mais pragmático e orientado para a prática portuguesa. Não nos podemos esquecer que o seu destinatário é o advogado perfeito, e não o magistrado, mas é possível ver no seu enunciado uma lista dos autores obrigatórios para aqueles que frequentavam, profissionalmente, os tribunais. O primeiro título era a *Vita Christi*, que deveria servir de exemplo espiritual e moral do verdadeiro juiz, ou seja, como código de conduta. Sob este tecto religioso, a biblioteca deveria compreender as ordenações régias e os *Corpora Iuris (Civilis e Canonici)*. Depois destes textos basilares do direito, Acúrsio, o organizador das glosas, e Bártolo, o grande comentador do código de Justiniano. Com este *corpus* de textos e de crítica clássica, o futuro jurista poderia lançar-se para a multidão de jurisprudências seleccionada por Silva Araújo: os dois Barbosa (Agostinho Barbosa, para o direito canónico; Manuel Barbosa, para o direito civil), Francisco de Caldas Pereira e Castro (direito civil), Sebastião da Guarda Fragoso (direito canónico e de sucessões), Francisco Pinheiro (e as suas obras sobre os testamentos e a enfiteuse), António de Sousa Macedo, Belchior Febo, António da Gama, Jorge de Cabedo, Álvaro Valasco, Gabriel Pereira de Castro (pelas suas *Decisiones*, a compilação de decisões do Desembargo do Paço), Manuel Mendes de Castro (e o seu repertório das ordenações do reino), Bento Gil (sobre os contratos), Manuel Álvares Pegas (e os seus monumentais comentários às ordenações do reino), João Rodrigues Cordeiro (sobre as leis dos municípios), Miguel de Reinoso (sobre o processo) e Manuel Themudo da Fonseca (e as suas *Decisiones* da corte arquiépiscopal de Lisboa).

¹⁹ “In iure primus comparatus caeteris / Partes habebit Bartolus. / Decisiones obfrequentes, actio / Baldum forensis sustinet. / Non negligens maxime est tyronibus / Castrensis explanatio. / Opinionem tutius Symplegadas / Superabis Alexandro duce: / Ordinis Jason, atque lucis nomine / Videndum est properantibus”. Citado em: Kelley. *Jurisconsultus Perfectus: The Lawyer as Renaissance Man*. *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*, p. 84-102.

Finalmente, Jerónimo da Cunha, escrevendo para os estudantes da universidade e para os magistrados dos lugares iniciais da carreira de letras, é muito preciso nas suas recomendações: a biblioteca do futuro magistrado deve ter todos os livros possíveis.²⁰ Ele sabe que a vida de magistrado, com as suas constantes mudanças e nomeações para novos lugares, pode tornar extremamente árdua a posse de vastas colecções de livros. Nestes casos, defende que o magistrado deve ter os livros certos. Jerónimo da Cunha assinala, a este propósito, que os concelhos onde os magistrados exercem os seus cargos deveriam ter as suas próprias bibliotecas para facilitar o trabalho destes agentes. Quanto aos títulos, começa por enumerar aqueles que considera indispensáveis e que estão igualmente presentes nas recomendações de Silva Araújo: as ordenações, Pegas, Caldas, os dois Barbosa, Fragoso, Pinheiro, Febos, Cabedo, Macedo. Acrescenta os estrangeiros: Juan del Castillo Sotomayor (e os seus tratados sobre ambos os direitos), Andreas Fachineus (direito criminal), Menochio, Prospero Farinacci (direito canónico, criminalista), Tomás de Carleval (direito civil, direito canónico e processual), assim como as leis de Castela. Entre os portugueses, Domingos Antunes Portugal (doações régias, relação entre o rei e a corte, direito dos mares), João Salgado Araújo (soberania régia) e livros sobre a prática: Gregório Martins Caminha, António Vanguerve Cabral e António de Paiva e Pona (direito processual, civil e eclesiástico e as matérias relativas aos órfãos).

De acordo com Jerónimo da Cunha, estes livros deveriam ser acompanhados pela Sagrada Escritura e por livros espirituais para bem aconselhar o letrado em todos os seus actos e decisões. Os livros de história eram igualmente recomendados por forma a deles se retirarem referências e exemplos.

Se voltarmos às bibliotecas dos magistrados analisadas, confirmamos o respeito pelas indicações dos livros sobre o juriconsulto perfeito. Os géneros expressamente indicados são, de facto, os três mais representados na quase totalidade das colecções. Os livros jurídicos com os seus 52%, os livros espirituais com 16% e os livros de história com 10% constituem mais de dois terços da totalidade das obras.

Entre os livros de direito, encontramos reproduzidas as listas de autores aconselhados pelos livros sobre o jurista perfeito. Mas o que é interessante é a ordem pela qual os seus nomes aparecem. Dir-se-ia que aqueles que são omnipresentes não correspondem exactamente àqueles

²⁰ “No particular da sua livraria, tenha quantos livros puder, que nisto não há excesso” (Cunha. *Arte de bachareis, ou prefeito juiz:...*, p. 80).

que eram considerados como indispensáveis. No que diz respeito aos autores, Gabriel Pereira de Castro é o único presente em todas as coleções. Ele é o autor de um repertório de decisões do Desembargo do Paço e de um tratado sobre o poder real.²¹ Manuel Barbosa e Manuel Mendes de Castro, com as suas obras práticas sobre as ordenações do reino,²² estão presentes em sete bibliotecas. São seguidos por Álvaro Valasco, Jorge Cabedo, e Alfonso de Olea, presentes em cinco conjuntos.²³

Todos os outros autores mencionados pelos tratados sobre o jurista perfeito aparecem bem representados nas diversas bibliotecas.

Para além destes autores, é preciso acrescentar que quase todas as bibliotecas possuíam pelo menos uma edição das ordenações do reino, na sua formulação mais recente — as ordenações filipinas²⁴ — e uma edição do *Corpus Juris Civilis* fixado por Denis Godefroy. Tratava-se de obras de referência no trabalho quotidiano do juiz letrado e, conseqüentemente, obrigatórios na sua biblioteca pessoal.

Refira-se também a presença forte de livros de literatura, não só portuguesa mas também estrangeira, muitas vezes traduzida, quer em prosa, quer poesia, género que tem um peso considerável na maior parte das bibliotecas. Nas bibliotecas de final do século XVIII, nota-se também uma maior abertura a livros de carácter político, económico, filosófico, mas também científico, de origem externa, sobretudo francesa e britânica.

Note-se, por fim, a presença, ainda considerável, de obras manuscritas, originais ou copiadas, entre os volumes que compõem as diferentes bibliotecas.

²¹ *Decisiones supremi eminentissimique Senatus Portugalliae ex gravissimorum patrum responsis ...* Ulyssipone apud Petrum Craesbeeck, 1621, *De manu regia tractatus*. Ulyssipone apud Petrum Craesbeeck, 1622-1625 (2 volumes). Pereira de Castro publicou igualmente um poema sobre a criação de Lisboa presente em duas bibliotecas — *Ulyssea, ou Lysboa edificada*: poema heroico. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, a custa de Paulo Craesbeeck mercador de livros, 1636.

²² Barbosa, Manuel. *Remissiones doctorum de officiis publicis, jurisdictione, et ordine judiciario in librum primum, secundum, et tertium Ordinationum Regiarum Lusitanorum, cum concordantijs utriusque juris, legum partitarum, ordinamenti, ac novae recopilationis Hispanorum*: Accessere Castigationes et additamenta ad Remissiones libri quarti, & quinti Ordin. Reg... Ulyssipone: typis Petri Craesbeeck, 1620; Castro, Manuel Mendes de. *Repertório das ordenações do reino de Portugal*. Lisboa: Jorge Rodrigues, 1604.

²³ Apenas Olea e Cabedo são representados nas várias bibliotecas com o mesmo livro: de Olea, *Tractatus de cessione iurium et actionum*. Lugduni: sumptibus Anisson et Posuel, 1720; de Cabedo, *Praticarum observationum sive Decisionum supremi Lusitaniae Senatus. Pars Prima*, Ulyssipone: apud Georgium Rodrigues, 1602; *Secunda Pars, ibidem apud Petrum Craesbeeck*, 1604.

²⁴ Caetano José da Gama Machado tinha mesmo quatro edições diferentes: a 3ª edição (Lisboa, 1636), a 4ª (Lisboa, 1695, em 2 volumes), a 6ª (Lisboa, 1747-1748, a luxuosa edição em 6 volumes) e a 7ª (Coimbra, 1789, em 3 volumes).

A partir da análise dos autores (ou colectâneas jurídicas) presentes em pelo menos cinco das nove bibliotecas analisadas, construímos diferentes matrizes no sentido de mais facilmente identificar a estrutura do *corpus*.

Uma primeira matriz parte do princípio que a presença de dois autores numa mesma biblioteca cria uma ligação entre eles. Se essa ligação se reproduz numa outra biblioteca consideramos que ela é reforçada. A Tabela 3 apresenta a matriz, ordenada de forma decrescente segundo o número de presenças em bibliotecas diferentes. A leitura cruzada das linhas e colunas permite identificar o número de presenças de um dado par nas diferentes colecções.

Tabela 3
Matriz de afiliação dos autores presentes em pelo menos 5 bibliotecas diferentes

| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 |
| | | C | G | A | C | O | A | Á | J | M | S | A | B | B | D | D | F | J | M | A | A | B | F | M | R |
| 1 | Colecções de leis e jurisprudência | 0 | 9 | 8 | 8 | 8 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 2 | Gabriel Pereira de Castro | 9 | 0 | 8 | 8 | 8 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 3 | António de Sousa de Macedo | 8 | 8 | 0 | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 4 | 4 | 4 | 5 | 5 |
| 4 | <i>Corpus Iuris Civilis</i> | 8 | 8 | 7 | 0 | 8 | 6 | 6 | 7 | 7 | 6 | 5 | 6 | 5 | 5 | 5 | 6 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 5 | Ordenações | 8 | 8 | 7 | 8 | 0 | 6 | 6 | 7 | 7 | 6 | 5 | 6 | 5 | 5 | 5 | 6 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 6 | Agostinho Barbosa | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 0 | 6 | 6 | 6 | 6 | 5 | 5 | 6 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 4 | 4 | 5 | 5 | 4 | 3 |
| 7 | Álvaro Valasco | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 0 | 6 | 6 | 6 | 5 | 5 | 6 | 6 | 6 | 6 | 4 | 6 | 4 | 5 | 4 | 4 | 5 | 4 | 4 |
| 8 | Jorge de Cabedo | 7 | 7 | 6 | 7 | 7 | 6 | 6 | 0 | 7 | 6 | 5 | 6 | 5 | 5 | 5 | 6 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 4 |
| 9 | Manuel Mendes Castro | 7 | 7 | 6 | 7 | 7 | 6 | 6 | 7 | 0 | 6 | 5 | 6 | 5 | 5 | 5 | 6 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 4 |
| 10 | Silvestre Gomes de Morais | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 0 | 6 | 5 | 5 | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| 11 | Alfonso de Olea | 6 | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 6 | 0 | 4 | 4 | 5 | 5 | 4 | 4 | 4 | 5 | 3 | 4 | 3 | 4 | 3 | 3 |
| 12 | Belchior Febo | 6 | 6 | 5 | 6 | 6 | 5 | 5 | 6 | 6 | 5 | 4 | 0 | 4 | 4 | 4 | 5 | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 | 4 | 4 | 4 |
| 13 | <i>Bíblia</i> | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 4 | 0 | 5 | 5 | 5 | 3 | 5 | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| 14 | Diogo Guerreiro Camacho Aboim | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 6 | 5 | 5 | 6 | 5 | 4 | 5 | 0 | 6 | 5 | 4 | 5 | 4 | 4 | 4 | 3 | 4 | 3 |
| 15 | Domingos Antunes Portugal | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 6 | 5 | 5 | 6 | 5 | 4 | 5 | 6 | 0 | 5 | 4 | 5 | 4 | 4 | 4 | 3 | 4 | 3 |
| 16 | Francisco Pinheiro | 6 | 6 | 5 | 6 | 6 | 5 | 6 | 6 | 6 | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 | 0 | 3 | 5 | 4 | 5 | 3 | 4 | 5 | 4 | 4 |
| 17 | João Pinto Ribeiro | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 4 | 4 | 4 | 4 | 5 | 4 | 4 | 3 | 4 | 3 | 0 | 4 | 3 | 3 | 4 | 3 | 4 | 3 | 2 |
| 18 | Manuel Álvares Pegas | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 6 | 5 | 5 | 5 | 4 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 0 | 3 | 5 | 4 | 4 | 4 | 3 | 3 |
| 19 | António da Gama | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 4 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 | 3 | 0 | 3 | 3 | 3 | 4 | 3 |
| 20 | António Mendes Arouca | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 | 5 | 3 | 5 | 3 | 0 | 3 | 4 | 4 | 3 |
| 21 | Bento Pereira | 5 | 5 | 4 | 4 | 4 | 5 | 4 | 4 | 4 | 5 | 4 | 3 | 4 | 4 | 4 | 3 | 4 | 3 | 3 | 0 | 4 | 2 | 1 | 1 |
| 22 | Fernando Cardoso do Amaral | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 4 | 3 | 4 | 4 | 3 | 4 | 3 | 4 | 3 | 4 | 4 | 0 | 3 | 2 | 2 |
| 23 | Mateus Homem Leitão | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 5 | 2 | 4 | 4 | 4 | 2 | 3 | 0 | 4 |
| 24 | Reportórios das Ordenações | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 3 | 4 | 4 | 4 | 3 | 3 | 4 | 3 | 3 | 3 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 | 2 | 4 | 0 | |

A partir desta matriz é possível traçar um diagrama que torna a leitura destas relações mais clara e que pondera a frequência com que ocorrem. Vejam-se as Fig. 1 e 2.

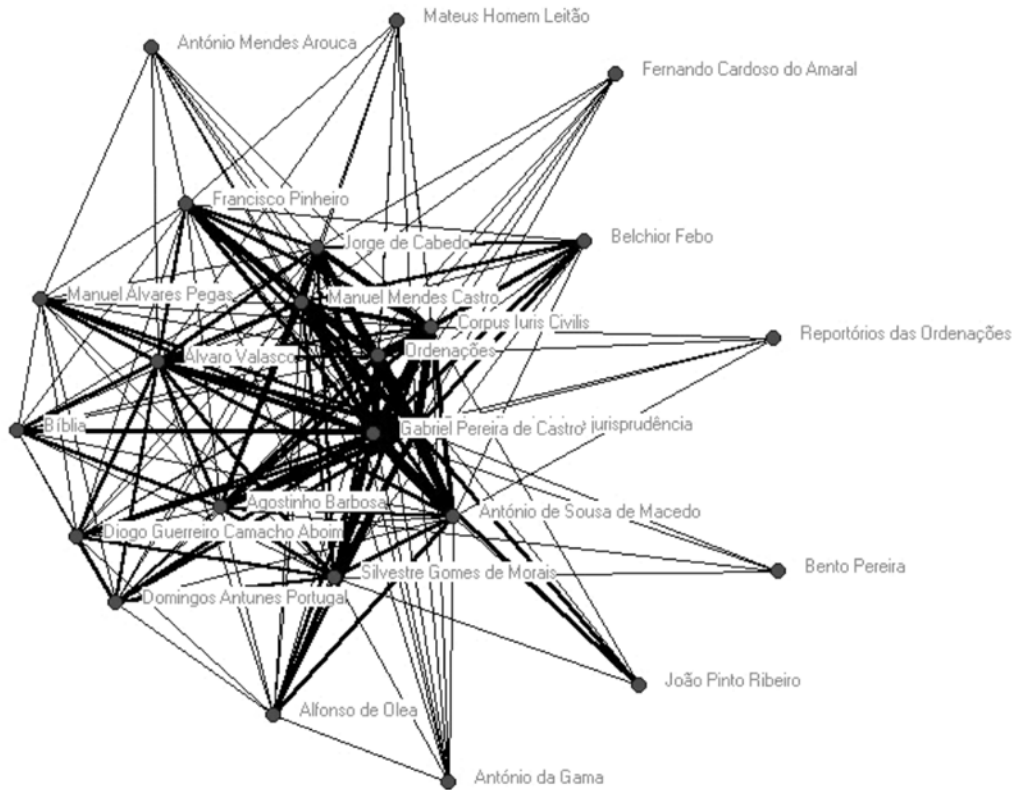


Figura 1 - Diagrama da rede dos autores presentes em mais bibliotecas

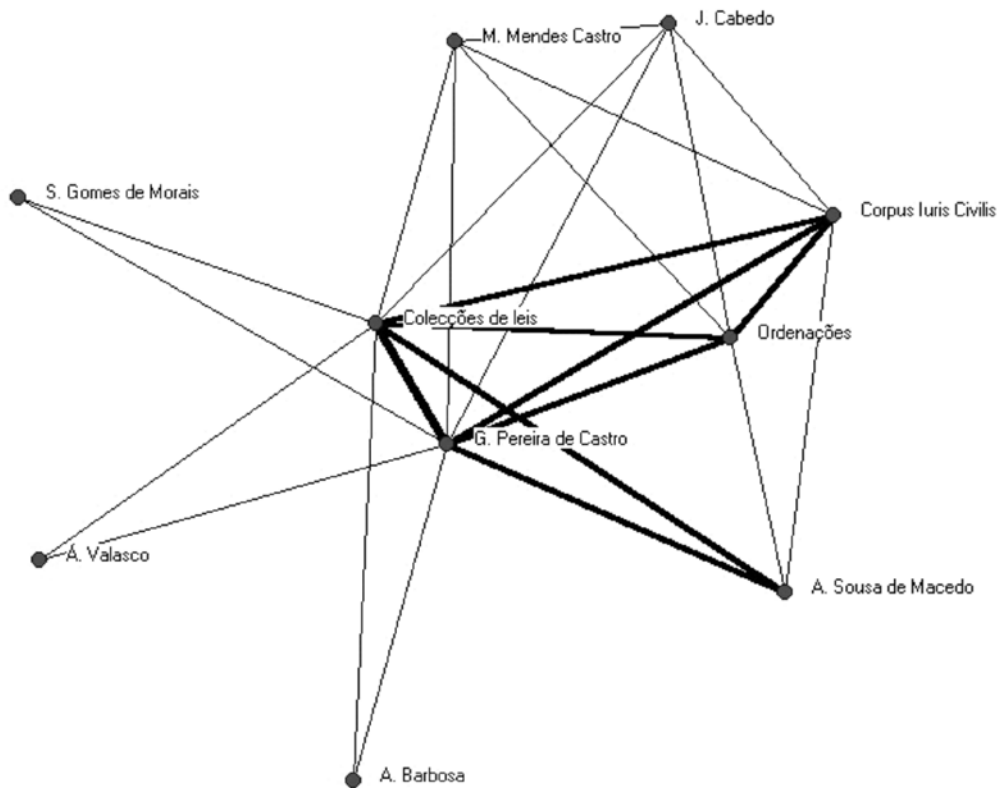


Figura 2 - Diagrama da rede de autores que constituem um núcleo duro

Podemos verificar que apenas as obras de Gabriel Pereira de Castro fazem o pleno das bibliotecas, sobretudo graças à sua recolha de decisões do Desembargo do Paço e ao seu tratado teórico do regalismo português (*De Manu Regia*). Além deste autor, o outro item comum são pequenas colectâneas de legislação portuguesa, muitas vezes manuscritas e da responsabilidade dos seus proprietários. Seguidamente, as grandes compilações jurídicas e legislativas materializadas

nas ordenações e no *Corpus Iuris Civilis*, fornecendo a base textual do direito português e do direito comum nas livrarias destes magistrados, e mais um compilador de decisões dos tribunais superiores, António Sousa de Macedo, que também marca presença com as suas obras de carácter histórico e moral. Numa segunda linha, completando uma espécie de núcleo duro, temos Agostinho Barbosa (canonista), Álvaro Valasco (enfiteuse, consultas), Jorge de Cabedo (decisões), Manuel Mendes Castro (processo, repertório e comentários às ordenações) e Silvestre Gomes de Morais (execuções). Em suma, obras eminentemente profissionais, de referência ou de doutrina.

A escassez de bibliotecas não permite grandes conclusões num outro tipo de abordagem que, no entanto, podemos deixar aqui esboçada em termos teóricos. Até aqui constituímos afiliações a partir da presença simultânea de dois autores numa mesma biblioteca. Mas podemos também identificar relações (intelectuais, profissionais, de pensamento) pela posse de uma mesma obra por dois magistrados distintos. Com uma recolha suficientemente vasta de colecções, seria possível mapear correntes de pensamento de ordem jurídica mas também moral, filosófica, política, a partir dos livros possuídos por cada magistrado. A Tabela 4 apresenta a matriz de afiliação de proprietários baseando-se na posse comum de livros de determinados autores e a Fig. 3 traça o diagrama da rede que dela se pode extrair.

Tabela 4
Matriz de afiliação das diferentes bibliotecas sobre a totalidade dos autores nelas representados

| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | | Be | Br | Ca | El | Fr | Jo | Lu | Te | Ve |
| 1 | Bernardo Pereira de Gusmão | 0 | 12 | 6 | 10 | 15 | 12 | 12 | 13 | 8 |
| 2 | Bruno Manuel Monteiro | 12 | 0 | 6 | 14 | 19 | 14 | 17 | 17 | 10 |
| 3 | Caetano José da Gama Machado | 6 | 6 | 0 | 6 | 7 | 5 | 7 | 5 | 4 |
| 4 | Eleutério Colares de Carvalho | 10 | 14 | 6 | 0 | 17 | 14 | 14 | 15 | 7 |
| 5 | Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque | 15 | 19 | 7 | 17 | 0 | 19 | 20 | 21 | 13 |
| 6 | João Baptista Dassier | 12 | 14 | 5 | 14 | 19 | 0 | 15 | 17 | 11 |
| 7 | Luís Godinho Leitão | 12 | 17 | 7 | 14 | 20 | 15 | 0 | 17 | 10 |
| 8 | Teodoro da Silva Carvalho | 13 | 17 | 5 | 15 | 21 | 17 | 17 | 0 | 12 |
| 9 | Ventura Luís Pereira de Carvalho | 8 | 10 | 4 | 7 | 13 | 11 | 10 | 12 | 0 |

Uma observação rápida deste diagrama permite observar a posição excêntrica de Caetano José da Gama Machado que partilha menos autores com os diferentes proprietários. A sua afinidade com os restantes magistrados é bastante inferior, o que é patente não só no facto de apenas com dois ter uma partilha superior a sete autores em comum. Francisco Pires de Carvalho e Luís Godinho Leitão, são os únicos que mantêm laços com todos os outros acima dos sete autores partilhados e fazem a ponte entre Gama Machado e o resto das colecções.

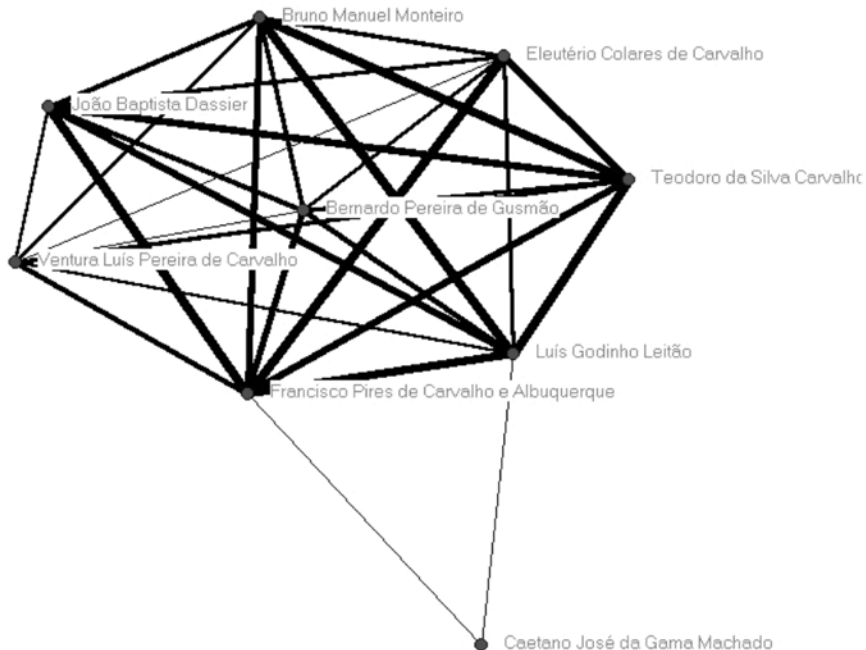


Figura 3 - Diagrama de rede dos proprietários de bibliotecas, com base nos autores partilhados

Apresentámos apenas um ensaio de aplicação de métodos de análise de redes a um objecto que ultrapassa em muito as questões meramente quantitativas. A dimensão da amostra de que dispomos, actualmente, apenas permite abalancar-nos a conclusões iniciais. Aqui tratou-se, sobretudo, de identificar o objecto e propor métodos para o trabalhar.

Uma parte importante do património de um magistrado era, sem dúvida, a sua biblioteca, construída ao longo da sua carreira. Utensílios de trabalho, os livros que possuíram exprimem também os seus interesses particulares. A época moderna deixou-nos diversas obras sobre o jurista perfeito que consagraram alguns dos seus capítulos à biblioteca ideal. As listas de que dispomos hoje mostram-nos que existia de facto um cânone que era comum às diversas bibliotecas. Numa época em que a literatura jurídica, sobretudo em língua latina, conhecia uma enorme expansão e uma circulação internacional extremamente dinâmica, é possível encontrar uma espécie de núcleo duro de autores que são quase omnipresentes nas bibliotecas dos magistrados. Por serem fruto de uma cultura jurídica que extravasava as fronteiras da monarquia portuguesa, constatamos que muitos dos volumes que constituíam esse cânone estariam presentes em bibliotecas de magistrados de outros reinos. Aqui foi possível começar a identificá-los e a isolar as especificidades portuguesas na formação dessas bibliotecas perfeitas.

Referências

- Araújo, Jerónimo da Silva. *Perfectus advocatus: tractatus de patronis, sive advocatis, theologicus, juridicus, historicus et poeticus*. Ulissyponae: Joannis Baptistae Lerzo, 1743.
- Barrientos Grandon, Javier. Librería de Don Sebastián Calvo de la Puerta (1717-1767), Oidor de la Real Audiencia de Guatemala. *Revista de Estudios Historico-Jurídicos*, n. 21, 1999.
- Camarinhas, Nuno. *Les juristes portugais de l'Ancien Régime (XVIIe-XVIIIe siècles)*. Tese (Doutorado) – École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2007. Policopiada.
- Cunha, Jerónimo da. *Arte de bachareis, ou prefeito juiz: na qual se descrevem os requisitos, e virtudes necessárias a hum ministro*. Lisboa: Oficina de João Bautista Lerzo, 1743.
- De Nooy, Walter; Mrvar, Andrej; Batagelj, Vladimir. *Exploratory Social Network Analysis with Pajek*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- Hespanha, António Manuel. Os juristas como couteiros. *Análise Social*, v. XXXVI, n. 161, p. 1183-1209, 2001.
- Kelley, Donald R. Jurisconsultus Perfectus: The Lawyer as Renaissance Man. *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*, v. 51, p. 84-102, 1988.
- Lemercier, Claire. Analyse de réseaux et histoire. *Revue D'Histoire Moderne et Contemporaine*, v. 52, n. 2, avr.-juin 2005.
- Macedo, António de Sousa. *Perfectus doctor in quacumque scientia, maxime in iure canonico, ac civili*. Summorum auctorum circinis, lineis, coloribus, a penicillis figuratus. Londini: [s. n.], 1643.
- Mizruchi, Mark S. What do interlocks do? An analysis, critique and assessment of research on interlocking directorates. *Annual Review of Sociology*, v. 22, p. 271-298, 1996.

**Os nomes da Justiça: os letrados no
exercício jurídico de Minas Gerais no século XVIII**

Álvaro de Araújo Antunes

No *Tratado do Direito Natural*, Tomás Antônio Gonzaga apresentou algumas das concepções de Justiça que circularam pelo Império português, na segunda metade do século XVIII. Dentre elas, o *Tratado* destaca a do Imperador Justiniano, para quem a Justiça era “uma constante e perpétua vontade de dar a cada um o que é seu”. Gonzaga, entretanto, demonstrava estar mais afinado com a definição de Peraldo, que a entendia como “uma virtude que dá a cada um o que é seu”.¹ Enquanto vontade ou virtude, ela era concebida como uma ação em potência. Uma ação que somente adquiriria sentido ao conferir a cada um aquilo que era justamente seu. Assim entendida, a história da Justiça exige uma compreensão dos aspectos formais das leis e das estruturas administrativas, mas, sobretudo, do seu exercício na sociedade.

Como revelam as definições citadas e a própria concepção do conceito, a Justiça é uma prática e um produto social. Conforme Reinhart Koselleck, um conceito não é apenas um fenômeno linguístico, uma vez que se relaciona com um contexto que o produziu e sobre o qual também pode atuar. Essa relação é tensa e histórica, portanto, mutável. Isso não implica a inconstância de categorias ou termos que permitam explicar um conceito, a inexistência de

| ¹ Gonzaga, Tomás Antônio. *Tratado de Direito natural*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957. p. 125.

uma “totalidade semântica” produzida por contingências históricas. Um conceito só é “pensado, falado/expressado uma única vez”, mas pode se referir a situações historicamente distintas, ganhando também conotações variadas.² Das definições apresentadas por Gonzaga, nota-se uma reapropriação de sentenças antigas, o que confere constância e legitimidade às interpretações do autor acerca da Justiça. Nelas, distingui-se, também, uma dupla implicação das condições — porém não determinantes — sociais na concepção do conceito em tela: enquanto historicamente interpretado e produzido; enquanto potência que adquire sentido na ação distributiva e punitiva, isto é, na prática dos agentes responsáveis pelo exercício judicial.

Nesse sentido, este artigo busca discernir o aspecto social, humano da administração da Justiça. Enfoca aquilo que precede à prática judicial, ou seja, seus agentes. Em um primeiro momento, apresenta alguns questionamentos acerca de uma hipotética escassez crônica de funcionários especializados na administração da Justiça em Minas Gerais no século XVIII. Em seguida, trata do elemento mais essencial na identificação desses agentes: o nome.³ Antes disso, porém, tece alguns comentários historiográficos, com o objetivo de situar melhor o escopo da análise proposta.

A Justiça e sua prática: apontamentos historiográficos

Recentemente, as historiografias brasileira e portuguesa têm atentado para a necessidade de se estudar a administração pelo viés de sua prática, do exercício cotidiano das relações de poder. Para Portugal, Antônio Manuel Hespánha empreendeu uma investigação “estruturalista e materialista” dos efeitos e instrumentos político-administrativos. Em *As vésperas do Leviathan*,

² Koselleck, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 137, 1992.

³ O presente artigo é um trecho modificado de minha tese de doutorado. Durante o doutorado, contei com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo para o desenvolvimento da pesquisa (Antunes, Álvaro de Araújo. *Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005).

a administração ou o exercício cotidiano do poder político foi concebido como uma prática corporizada que dependia de elementos estruturais, como o espaço, pessoal, conhecimento, equipamentos e processos administrativos.⁴ Investigando a sociedade portuguesa do século XVII, o autor estabeleceu uma tipologia de sistemas políticos e administrativos que coexistiam em uma dinâmica de acomodação e de autonomias que nasciam, essencialmente, da prática.⁵

Três foram os sistemas identificados por Hespanha: os locais, que abrangem os conselhos que remontam ao século XII, dotados de tecnologia administrativa oral, de competências híbridas, processos e tecnologias de administração honorárias; os patriarcal-comunitários, que eram amparados por funcionários profissionais especializados e eram baseados em elementos estruturais de ordem escrita; e os político-administrativos da Coroa, que vinham se desenvolvendo desde a Idade Média, tratava-se de um mecanismo para impor o poder do rei e dos órgãos políticos palatinos, dotados de elementos estruturais que possibilitavam a melhor comunicação entre centro e periferia. Segundo Hespanha, a investigação das práticas administrativas da Justiça local poderia “revolucionar muitos dos pontos de vista aceites”, na medida em que viabilizaria o reconhecimento das interseções e implicações de um Direito privado (praticado pela sociedade) em par com o Direito público (do Estado).⁶

Ainda para Portugal, outro trabalho que privilegiou a prática da Justiça e seus agentes foi o de Nuno Camarinhas. Sua intenção foi avaliar os homens de letras e os lugares que ocuparam na administração da Justiça, em especial no Desembargo do Paço. A partir de um recorte temporal que abrangeu os séculos XVII e XVIII, o autor promoveu um estudo prosopográfico de base amostral onde se distinguem informações sobre os personagens, os acontecimentos, a família, os lugares de letras e o memorial dos agentes selecionados. Buscava-se com isso definir os contornos sociais e profissionais dos letrados. Para Camarinhas, letrado era aquele que detinha um conhecimento técnico e prático reconhecido pela Universidade de Coimbra e pelo Desembargo do Paço. Eles formariam uma elite, “um grupo distinto na sociedade”, valorizado e destacado por esta por dominar conhecimentos específicos. Um grupo que ocupava uma posição

⁴ Hespanha, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal (séc. XVII)*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

⁵ Hespanha, António Manuel. Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime. *Ler História*, Lisboa, n. 8, p. 36, 1986.

⁶ Hespanha, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: Hespanha, Antonio Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 11-19.

proeminente, “organizado, com direitos e deveres, dotado de barreiras de admissão e unido por uma consciência de identidade coletiva”.⁷ Um dos aspectos que se depuram da dissertação de Nuno Camarinhas é a busca pelo lado “humano” da Justiça.⁸

Para o Brasil, um dos primeiros trabalhos a apontar a necessidade de estudar a prática administrativa foi a *Formação do Brasil contemporâneo*, de Caio Prado Júnior. No capítulo sobre administração, o autor apresentou a perspectiva de sua obra ao afirmar: “é a prática que mais nos interessa aqui, e não a teoria”.⁹ Com esse objetivo, a investigação revelava os limites e alcances da administração e das leis, que, segundo o autor, não eram respeitadas de maneira uniforme, variando pelo tempo e pelo espaço, quando não eram completamente ignoradas. Do contraste entre os textos legais e a prática surgiria uma série de incoerências que o autor assimilou como sendo parte de um caos imenso do sistema administrativo que se transportara de Portugal para a Colônia. Diante desse quadro, Caio Prado Júnior propôs ao pesquisador um desaparego das noções atuais da divisão de poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para a compreensão do Estado no período colonial.¹⁰ Todavia, o autor contrariou o próprio conselho. Os parâmetros de organização liberal do Estado levaram Prado Júnior a reconhecer no sistema administrativo português um “caos imenso”, como uma “confusão inextrincável”, um “cipoal de Leis”.¹¹ Ele

⁷ Camarinhas, Nuno Miguel de Moraes Pestana Tarouca. *Letrados e lugares de letras*: uma análise prosopográfica do grupo de juristas letrados em Portugal nos séculos XVII e XVIII. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Sociais, Lisboa, 2000, p. 16.

⁸ Dada a reconhecida qualidade, outros tantos trabalhos de autores portugueses poderiam ser destacados. Optou-se, contudo, por se distinguirem alguns daqueles que mais se aproximam da proposta deste artigo.

⁹ Em *O sol e a sombra*, Laura de Mello e Souza reconhece a influência da obra de Hespanha na historiografia brasileira mais recente sobre a administração. Souza faz uma série de considerações sobre a obra daquele autor, algumas delas críticas. Para a autora, um dos elementos que pesam negativamente na obra de Hespanha é a valorização excessiva das fontes doutrinárias e dos livros de Direito da época, o que não corresponderia ao cotidiano da administração portuguesa (Souza, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006).

¹⁰ Na concepção evolutiva da formação do Estado, as monarquias são consideradas como “formas larvares” da soberania estadual, como parte de um processo de centralização do poder que culminaria com a constituição do Estado moderno. O perigo que há em se conceber as monarquias como precursoras do que viria a se conhecer como Estado moderno é o de se projetar sobre outros tempos características que lhes são alheias, conforme alertam: Hespanha. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime, p. 26; Barboza Filho, Ruben. *Tradição e artifício*: iberismo e barroco na formação americana. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000. p. 74.

¹¹ Prado Júnior, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*; Colônia. 24. ed. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 299.

reconheceu a particularidade, mas negou ou ignorou a existência de uma lógica interna ao sistema administrativo.

Assim como os estudos de Caio Prado Júnior, a obra de Raymundo Faoro tornou-se referência obrigatória quando o assunto é Justiça. Para Faoro, o sistema administrativo que se desenvolveu no mundo ibérico ao longo de alguns séculos foi instalado com sucesso no Brasil. Por meio de seus agentes e da legislação, o soberano teria controlado a Colônia com êxito e impedido que atitudes lesivas ao Estado prosperassem. Esse sistema administrativo, que teria se fixado nas Minas antes mesmo de sua população, seria íntegro, rígido, racional e coeso.¹² Nesta perspectiva, a ordem pública seria mantida, ainda que houvesse certos espaços para irregularidades. Para Raymundo Faoro, “as distâncias grandes e as comunicações difíceis deixavam, nas dobras do manto do governo, muitas energias soltas, que a Coroa, em certos momentos, reprimiu drasticamente, em outros, controlou pela contemporização”.¹³ Fosse com violência, fosse com transigência, o Estado manteria seu controle. Contribuíam para isso funcionários sempre fiéis à ordem, “uma carapaça burocrática vinculada à metrópole, obediente ao rei, [que] criou a cúpula da ordem política”.¹⁴ Assim, o autor acaba por subordinar a realidade às leis.

Os trabalhos de Raymundo Faoro e Caio Prado Júnior deram origem a duas vertentes analíticas que foram tomadas como paradigmas para outros estudos sobre a administração colonial. Alguns historiadores, contudo, atentaram para o quanto poderiam ser complementares as visões de Faoro e Prado Júnior, principalmente para o caso de Minas Gerais, que contaria com um maior controle do Estado português devido à produção de metais e pedras preciosas. Francisco Iglésias, por exemplo, concordou com Faoro ao afirmar que no século XVIII o Estado foi vitorioso, contudo, relativizou: “é claro que não pode vencer de todo”. Laura de Mello e Souza, por sua vez, foi explícita ao apresentar sua intenção de conjugar as perspectivas de Faoro com as de

¹² Para Hespanha, Faoro pode ser considerado um exemplo de historiador que está completamente cego por um modelo de interpretação “absolutista”, o que leva o autor a uma série de contradições entre o modelo adotado e o trabalho empírico efetuado. Hespanha completa sua crítica: “desde que se tirem as conclusões opostas às suas, sua síntese sobre o sistema político-administrativo é bastante boa” (Hespanha, António Manuel. A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: Fragoso, João; Gouvêa, Maria de Fatima Silva; Bicalho, Maria Fernanda Baptista (Org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 168).

¹³ Faoro, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Globo/Publifolha, 2000. p. 146.

¹⁴ Faoro. *Os donos do poder...*, p. 165.

Prado Júnior. A autora concordou com Francisco Iglésias ao afirmar que as premissas estabelecidas por Faoro se “adaptam admiravelmente ao caso mineiro”, e acrescentou: “talvez nunca as leis tenham, na colônia, precedido a fixação das populações com tanta intensidade quanto nas Minas”. Em compensação, nas Alterosas, o Estado não teria se mostrado tão racional e a ordem não seria tão rígida como asseverou Faoro”. Para Laura de Mello e Souza, a administração em Minas Gerais “funcionava de maneira contraditória”, mesclando o agre ao doce. Assim, “não é de se admirar que, ante as contradições do aparelho administrativo das Minas, as explicações de Faoro e Prado Jr. possam caber com igual justeza”.¹⁵

Trilhando o caminho apontado por Caio Prado Júnior, existem alguns trabalhos mais recentes sobre a administração da Justiça em Minas Gerais. São estudos voltados para a prática da Justiça, atentos às contingências e às dispersões das forças coercitivas. Buscaram, no entanto, uma lógica própria do sistema administrativo e da sociedade mineira, tentando evitar a armadilha do anacronismo. No campo da prática da Justiça, é possível destacar os estudos de Marco Antonio Silveira, Marcos Magalhães Aguiar, Carmem Silvia Lemos, Maria do Carmo Pires, Ivan Velasco e o meu próprio.¹⁶ Em geral, esses trabalhos se caracterizam por sólidas investigações de fontes primárias e revelam a atuação de uma Justiça viva, com alcances e limites. Esses aspectos são evidenciados pela análise das demandas litigiosas e das formas de controle e resolução de conflitos sociais, pautada pela violência explícita ou mitigada, gerenciada pelo Estado ou promovida pelas próprias mãos, na ponta da faca.

Por vezes, essa violência insurgia diante de dilemas éticos que oscilavam entre a crise econômica da extração de ouro e a honra, valor que geria as relações de uma “sociedade aluvial”,

¹⁵ Faoro. *Os donos do poder...*, p. 187; e Souza, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: poder e miséria no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 92.

¹⁶ Aguiar, Marcos Magalhães de. *Negras Minas: uma história da diáspora africana no Brasil Colonial*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999; Silveira, Marco Antonio. *O universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997; Antunes, Álvaro de Araujo. *Espelho de cem faces; o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume; PPGH; UFMG, 2004; Lemos, Carmem Silvia. *A Justiça local: os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003; Pires, Maria do Carmo. *Em testemunho da verdade: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica. (1736-1808)*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

descrita por Marco Antonio Silveira.¹⁷ Assim como Marco Antonio Silveira, Marcos Magalhães Aguiar também identifica a existência de valores sociais e de um campo “extrajudicial” de práticas capazes de promoverem um ordenamento social e enquadramento da ação coletiva e individual dos negros e mulatos, personagens de sua pesquisa. Os trabalhos mencionados reconhecem a importância da Justiça na composição e sustentação do Estado monárquico português, mas, sobretudo, como uma prática social. Com um recorte temporal que abarca parte do século XVIII e do XIX, Ivan Velasco estabelece relações entre a estruturação do Estado no Império e a prática judicial, entendida como o principal ator no processo de consolidação do poder central, “locus privilegiado do processo de negociação da ordem”, espaço de mediação e de intervenção do poder público.¹⁸ O que esses trabalhos expõem é o Espaço da Justiça, entendida como uma prática que buscava se afirmar pelos meios de que dispunha, mas que encontrava limites palpáveis. A tais aspectos, soma-se a importância de tratar da Justiça em primeira instância, tal como apontado por Hespanha, e a partir da prática jurídica dos seus funcionários, como ressaltado nos demais trabalhos.

A constatação da incapacidade da Justiça para o período colonial, tal como apresentada por Caio Prado Júnior, é referendada por parcela — e apenas parcela — da historiografia sobre Minas Gerais. Salvo trabalhos mais recentes, como o de Carmem Silvia Lemos, os juízes ordinários, responsáveis pela primeira instância da administração da Justiça, são caracterizados como despreparados. Tal situação, somada à distância e à relativa autonomia dos agentes, acarretaria uma administração local falha e divergente das normas e determinações régias.

¹⁷ Silveira. *O universo do indistinto*, p. 185.

¹⁸ No trabalho de Velasco, a dinâmica do processo de afirmação do Estado e da Justiça se revela pela aproximação do “foco das lentes”, pela contemplação da “vida e movimento da matéria, aparentemente inerte quando mirada a distância” (Velasco, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da Justiça – Minas Gerais, século 19*. São Paulo: Edusc/Anpocs, 2004. p. 21).

Os agentes e a Justiça: considerações sobre a presença dos homens de letras na administração judicial

São frequentes e precipitados os juízos de que a Justiça em Minas Gerais seria falha, ignorante do direito escrito, despreparada e incompetente. Em Vila Rica, por exemplo, considerou-se que a Justiça estaria enredada pela total mediocridade. Russel-Wood nos conta que um sapateiro chegou a ocupar o cargo de juiz ordinário da câmara e, por ocasião de uma vacância, tornou-se ouvidor da Comarca de Vila Rica.¹⁹ Nas primeiras décadas do século XVIII, Minas Gerais pode ter ressentido a carência de homens de letras capacitados para a administração da Justiça em primeira e até mesmo em segunda instância, como dá a ver o exemplo citado. Entretanto, não se deve fazer da parte o todo, projetando um exemplo de inépcia para todo o século XVIII.

Como já demonstrei em outra ocasião, para a segunda metade do século XVIII, as câmaras de Mariana e Vila Rica contaram com bacharéis formados em Leis e Cânones na Universidade de Coimbra.²⁰ A atuação desses bacharéis seria um fator que aproximaria a Justiça de primeira instância ao direito oficial, escrito, dos “sábios”. Eles atuaram em diversos níveis e exerceram variadas atribuições, perfazendo um contingente considerável. Desde 1737 é possível identificar uma presença constante de letrados na composição da Câmara de Vila Rica. Entre 1750 e 1808, em apenas uma dezena de anos não se encontram referências a advogados entre os juízes e vereadores.²¹ Para o mesmo período, em Mariana, em apenas seis anos não consta a existência de doutores entre os vereadores e procuradores da Câmara. Ademais, nessa mesma cidade, desde 1732, os julgamentos em primeira instância eram executados por um oficial letrado nomeado diretamente pelo rei, o Juiz de Fora, à exceção de alguns períodos de vacância ou em razão de alguma atribuição comissionada, o que será explicado a seguir.

¹⁹ Russel-Wood apontou ainda que esse caso teria dado ensejo à nomeação de um juiz de fora para Mariana que poderia substituir à altura ouvidor quando este se ausentasse (Russel-Wood, A. J. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109, p. 37-40, 1977).

²⁰ Antunes, Álvaro de Araújo. Administração da justiça nas Minas setecentistas. In: Resende, Maria Efigênia Lage; Villalta, Luiz Carlos. *As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.

²¹ Vale observar que mais de 90% das devassas analisadas pela autora passaram pela correição do ouvidor (Lemos. *A Justiça local:...*, p. 68-71).

A presença dos advogados vai além do espaço administrativo das câmaras municipais. Eles atuavam diretamente nos processos judiciais como advogados de acusação ou defesa ou ainda como juízes por comissão, isto é, contratado por um juiz ordinário ou juiz de fora para atuar em determinados processos. Além disso, os advogados poderiam prestar assessorias aos juízes. Carmem Sílvia Lemos apurou que, num total de 122 devassas, 82 (67,20%) foram procedidas por juízes ordinários não letrados, mas somente 10 delas, ou seja, 8,19%, não fizeram uso explícito de um assessor letrado. O contingente desses profissionais em Vila Rica era considerável. Em uma breve análise de um conjunto variado de fontes, é possível identificar, para o período de 1750 a 1808, em Vila Rica, quase meia centena de letrados.

Em Mariana, estudos recentes envolvendo um tipo de processo judicial denominado “notificações” trazem números extremamente reveladores.²² Como se demonstrou, a presença de advogados atuando como procuradores e vereadores da Câmara de Mariana era frequente na segunda metade do século XVIII e início do século XIX. Em contrapartida, na primeira metade dos Setecentos, a Câmara contou com pouco mais de cinco letrados na sua composição, excetuando-se os juízes de fora. Estes últimos, entre 1732 e 1750, somaram quatro letrados, tendo o Dr. José Pereira Moura ficado 9 anos no cargo. Tais números parecem confirmar a tese de uma larga ausência de pessoal especializado para desempenhar a Justiça na primeira metade do século em questão. Entretanto, é justamente nesse período que se identificou o maior número de homens de letras atuando nos auditórios de Mariana: 46 advogados e juízes ordinários e comissionados. Se somados com os referidos juízes de fora, o número de letrados chegaria a 50. Entre os anos de 1751 e 1808, esse grupo seria composto por 38 advogados e 7 juízes de fora, perfazendo um total de 45 profissionais. Ao todo, seriam 95 doutores atuando entre 1714 e 1808. Desse conjunto, contudo, nove advogados exerceram o ofício no primeiro e no segundo períodos. Sendo assim, nesse levantamento inicial, feito com base nas notificações, contabilizaram-se 86 agentes letrados administrando a Justiça em Mariana. Número mais do que suficiente para relativizar a ideia em curso de uma carência de funcionários aptos ao exercício de uma Justiça letrada.

Considerar a existência desses personagens é o primeiro passo para tratar da Justiça enquanto uma prática, um produto de agentes mais ou menos especializados. Afora essa participação direta, os bacharéis serviam de assessores e juízes comissionados em diversos processos judiciais, contribuindo com a circulação do conhecimento legal e letrado, mas que não significou, necessariamente, que

²² O projeto em questão, coordenado pelo Professor Marco Antonio Silveira, destina-se a fazer um inventário analítico das notificações de Mariana e Ouro Preto e conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

a Justiça concedida fosse reta. Tais números também pedem uma análise mais qualitativa, que se aproxime dos indivíduos, que ressalte aspectos de suas vidas e que permita traçar o perfil da categoria.

Como já se apontou, a análise desses agentes tem inspirado alguns dos trabalhos recentes acerca da Justiça, o que pode chegar a constituir uma espécie de tendência historiográfica da área.²³ A análise desses agentes tem certas características que se aproximam de uma abordagem de tipo prosopográfico. A prosopografia é um tipo de biografia ou uma “biografia coletiva”, que buscaria conhecer as origens, a trajetória, a vida dos componentes de um grupo, de modo a estabelecer aproximações e identificar formas típicas de comportamentos.²⁴ Em vista desses objetivos, formula-se um conjunto uniforme de questões, cujas respostas são avaliadas na tentativa de estabelecer variáveis significativas capazes de firmar uma espécie de identidade de grupo, suas formas de comportamento ou ação.²⁵ Pelas características do objeto investigado, pelo interesse nas trajetórias de vida e pela metodologia empreendida, a investigação sobre os advogados de Mariana e Vila Rica, aqui proposta, se identificaria com a prosopografia.

Esse tipo de estudo demanda a coleta de um conjunto considerável de documentos capazes de fornecer dados bastantes para a reconstrução da vida dos componentes de um grupo. Porém, a ausência de informações pode levar à impossibilidade de análises ou a distorções ao caracterizá-lo.²⁶ Mesmo quando as informações são suficientes para caracterizar um grupo, existe o perigo de se ignorarem suas diferenças internas, relaxando as linhas de tensão, motivadas por fatores como

²³ Nos estudos sobre a administração da Justiça, a prosopografia, ao colocar os agentes em cena, propiciou uma ampliação das análises que se apegavam exclusivamente “à descrição do funcionamento estatutário das instituições” (Camarinhas. *Letrados e lugares de letras*:..., p. 31).

²⁴ À primeira vista, a prosopografia parece ser díspar da biografia, uma vez que aquela lida com grupos e esta com o indivíduo. Ainda que a prosopografia seja arrolada como um tipo de biografia, Geovani Levi considera que ela não é uma biografia verdadeira. A prosopografia se utilizaria de elementos biográficos, mas suas finalidades seriam diferenciadas, pois estaria voltada para a conformação de um grupo. Todavia, há de se considerar que a biografia, ainda que se dedique a estudar objetos aparentemente pontuais, remete às generalidades, em maior ou menor grau. A análise biográfica pode promover ilações entre o indivíduo e um grupo (biografia modal), entre o indivíduo e seu contexto (biografia e contexto), entre o indivíduo e um ambiente de contraste (biografia e casos extremos), ou ainda entre o indivíduo estudado e o próprio ato interpretativo (biografia e hermenêutica) (Vainfas, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002. p. 140; Ferreira, Marieta M.; Amado, Janaina. *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. 174-178; Loriga, Sabina. A biografia com problema. In: Revel, Jacques (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 246).

²⁵ Stone, Lawrence. Prosopography. *Dedalus – Journal of the American Academy of Arts and Sciences*, v. 100, n. 1, p. 46, 1971.

²⁶ Stone. Prosopography, p. 58-61; e Camarinhas. *Letrados e lugares de letras*:..., p. 30-32.

interesses divergentes ou formações intelectuais distintas. Outrossim, sob o signo da identidade, pode-se ignorar o fato evidente de que grupos são formados por indivíduos que se relacionam e que, conforme as contingências, podem integrar outras coligações, assumir outros papéis sociais. Em resumo, a abordagem prosopográfica pode incorrer em análises que desconsiderem a complexidade e as flutuações dos papéis e das relações sociais, a tensão interna de um grupo, as relações de seus componentes com outros conjuntos de pessoas, com instituições, ou com a própria sociedade.²⁷

Assim, ao invés de se considerar simplesmente a identidade dos advogados, o que se propõe aqui é uma análise do fator elementar que compõe esse grupo ou grupos de advogados, suas relações primevas. Nesse sentido, as próprias fontes oficiais utilizadas para a pesquisa são entendidas como resultados de relações que se estabelecem, por um lado, entre o indivíduo e uma estrutura que visa garantir o registro notarial e a ordenação social, e, por outro, entre atores sociais: o notário e as partes contratantes. O nome, nesse complexo, é o registro que infunde unidade à pluralidade de papéis desempenhados pelo indivíduo (o noivo, o advogado, o juiz, o amigo, o estudante, o testamenteiro etc.) à frente de suas relações e interações sociais.²⁸

Seguindo essa perspectiva, o presente artigo apresenta os nomes, ou melhor, as primeiras relações sociais de 14 advogados. A seleção dessa amostra deu-se a partir da análise de cerca de 600 inventários e documentos similares, confeccionados entre 1751 e 1808.²⁹ Desse conjunto,

²⁷ Conforme Gareth Jones Sandman, "la nouvelle histoire sociale ne s'appuie donc plus sur la 'constance' des agents, dont les types de comportements prévisibles étaient dictés par une logique économique, mais sur une sociologie différente de l'action. Cette approche alternative se propose, selon Luc Boltanski et Laurent Thévenot, de 'voir les actions humaines comme une suite de sequences où lês personnes, engagées dans des moments successifs, doivent mobiliser en elles des compétences diverses pour réaliser, au fur et à mesure des rencontres avec les *circonstances*, une adéquation à lá *situation presente*.'" Segundo Benito Bisso Schmidt, é importante destacar "que uma das tarefas fundamentais do gênero Biográfico na atualidade é recuperar a tensão, e não a oposição, entre o individual e o social" (Schmidt, Benito Bisso. Construindo biografias... Historiadores e jornalistas: aproximações e distanciamentos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 19, p. 16, 1997; Sandman, Gareth Jones. *Historiographie Francese, Historiographie Anglaise. Une autre histoire sociale? Annales*, France, année 53, n. 2, p. 387, mars/avr. 1998).

²⁸ Fontaine, Laurence. A atividade notarial. Tradução inédita de Beatriz Ricardina Magalhães ao texto: *L'activité notoriale. Annales*, Paris, p. 475-483, mars/avr. 1993. Mimeo.

²⁹ Nas fichas do Arquivo da Casa Pilar não consta a condição e/ou profissão dos inventariados, o que pediu uma análise de todos os inventários referentes ao período. Se, por um lado, este obstáculo fez com que a análise fosse mais morosa, por outro, proporcionou alguns frutos, tais como: o levantamento sobre a posse de livros para Vila Rica; o estabelecimento de um panorama do universo cultural e livresco; a seleção de um grupo de advogados a ser investigado. Para os casos de Cláudio Manoel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga, foram utilizados os autos de sequestros de bens, feitos quando da prisão dos mesmos pelo envolvimento com a Conjuração mineira. No Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, os registros trazem a condição dos inventariados, o que permitiu que as análises fossem restritas a 87 referências a advogados, entre inventários, testamentos, notificações, justificações etc. (Antunes. *Fiat Justitia*:...).

foram selecionados os inventários de seis advogados para Vila Rica e oito para Mariana. Três critérios interferiram nessa escolha: primeiro, nos documentos deveriam constar os livros que esses advogados possuíam; segundo, os advogados deveriam ter exercido o ofício em Mariana e Vila Rica; terceiro, a documentação deveria trazer informações suficientes para a identificação de aspectos essenciais para a caracterização dos componentes do grupo. Dados os limites deste artigo, não é objetivo tratar das livrarias ou das práticas jurídicas desses advogados, como indicado nos dois primeiros critérios da seleção.³⁰ O artigo restringe-se a tratar da presença dos letrados em Minas Gerais e a traçar os perfis dos advogados selecionados.

Para Vila Rica foram selecionados: Dr. Agostinho Monteiro de Barros, Dr. João Caetano Soares Barreto, Dr. Manoel Teixeira Carvalho, Dr. Joaquim Pita Loureiro, Dr. Tomás Antônio Gonzaga e Dr. Cláudio Manoel da Costa. Para Mariana, os nomes dos advogados são: José Pereira Ribeiro, Manoel da Silva Araújo, Antônio da Silva e Souza, Antônio Pires da Gaia, Manoel Brás Ferreira, Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, Francisco Xavier dos Santos e João da Silva Pereira. Até onde foi possível determinar, trata-se de números relativamente significativos e que representam algo em torno de 13% e 21% dos advogados que circularam por Vila Rica e Mariana, respectivamente.

O nome e o sangue: advogados e suas ascendências

O nome, em especial o de família, é o registro das primeiras relações estabelecidas pelo indivíduo, o registro de uma filiação.³¹ Em primeira instância, a família é o “exemplo mais evidente de uma instituição composta de um conjunto de papéis mutuamente dependentes e

³⁰ Tais aspectos são tratados na minha tese de doutoramento: *Fiat Justitia*: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808).

³¹ Nem sempre se atribuía o nome da família aos filhos legítimos. Tal aspecto é bem visível entre as mulheres que incorporavam nomes de santos ou escravos que, ao conquistarem a liberdade, adotavam sobrenomes no lugar das designações que remetiam à sua origem étnica (Mina, Angola, etc.). Todavia, entre as famílias mais importantes, o nome tinha uma relevância social que valia reproduzir.

complementares”.³² Nesse sentido, o papel de filho legítimo foi o primeiro desempenhado pelos letrados, enquanto membros desse corpo coletivo, dessa congregação assentada em relações dependentes e complementares denominada família. É em seu interior que se gestam relações que se expandem para outros espaços sociais. Assim, o emaranhado de laços sociais que envolvem e constituem os personagens deve ser desembaraçado a partir dessas sociabilidades iniciais que envolvem o ato inaugural de se conferir um nome.³³

Com o batismo, os advogados se ligavam a uma comunidade religiosa, a uma pátria, e passavam a possuir um nome que os identificava e os filiava àqueles que os precederam e acolheram. A Igreja, segundo o Concílio de Trento, era responsável pelo registro do nome do batizado, seus padrinhos, sua filiação e o local da moradia dos pais.³⁴ Para além do puro registro, a Igreja, salvo casos extremos, era a responsável pelo ato cerimonial do batismo, pelo rito que estabelecia a relação com o divino, pela consagração da ligação do batizado a uma pátria, a uma comunidade cristã e a uma família católica.³⁵ Lembra Guilherme Pereira das Neves que, em grego, a palavra “pátria” designava tanto nação quanto família.³⁶ A pátria é o lugar onde se viu a primeira luz do dia, mas também é um lugar de onde se sente pertencente e que fomenta

³² Burke, Peter. *História e teoria social*. São Paulo: Ed. UNESP, 2002. p. 79.

³³ Jacques Revel menciona um trabalho em que C. Ginzburg e C. Poni propõem uma retomada do nome próprio como uma marca individual a partir da qual é possível “construir uma modalidade nova de uma história social atenta aos indivíduos percebidos em suas relações com outros indivíduos”. A escolha do individual não é entendida aqui como contraditória à do social, mas como uma abordagem diferente deste “ao acompanhar o fio de um destino particular, de um homem de um grupo de homens — e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve”. Para Revel, Ginzburg e seus companheiros estariam “obnubilados pela complexidade das relações sociais reconstruídas pelo antropólogo em seu trabalho de campo que contrasta com o caráter unilateral dos dados arquivísticos com os quais trabalha o historiador”. Todavia, as fontes arquivísticas, pela perspectiva de Fontaine adotada nessa tese, não são assim tão unilaterais como quer Revel, mas sim o resultado de relações de força e poder entre agentes sociais e/ou instituições (Revel (Org.). *Jogos de escalas*:..., p. 21; e Fontaine. A atividade notarial, p. 475-483).

³⁴ Segundo Maria Luíza Marcílio, em Portugal, a obrigatoriedade dos registros de batismo, casamentos e óbitos, datada de finais do século XVI (Marcílio, Maria Luíza. Os registros paroquiais e a História do Brasil. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 31, p. 16, 2004).

³⁵ Nascimento, Adalgisa Arantes do; Franco, Renato. Notas sobre os significados religiosos do batismo. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 31, p. 21 et seq., 2004; e Ramos, Donald. Teias sagradas e Profanas. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 31, p. 50, 2004.

³⁶ Nesse sentido, cabe lembrar, à luz de Hannah Arendt, que a nação medieval era um aglomerado de famílias. Nas palavras da autora, “o que chamamos de sociedade é o conjunto de famílias economicamente organizadas de modo a constituírem o fac-símile de uma única família sobre humana”, uma forma política de organização chamada de nação (Arendt, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária/Salamandra; São Paulo: Edusp, 1981, p. 38).

um sentimento de identidade entre os patrícios. Esse sentimento de pertencimento associado ao termo pode ser identificado na poesia de Alvarenga Peixoto: “Em louvar estas serras e estes ares/ E venerar, gostoso, os pátrios lares”.³⁷

Tomado isoladamente, o nome, que não envelhece, impingiria uma existência à margem da temporalidade.

Como instituição, o nome próprio é arrancado ao tempo, ao espaço e às variações de lugar e de momento: assim, para além de todas as mudanças e flutuações biológicas e sociais, ele assegura aos indivíduos designados a constância nominal, a identidade com o sentido de identidade a si mesmo, de *constantia sibi*, exigida pela ordem social.³⁸

Por outro lado, e em contraste com essa perspectiva, o nome próprio pode se associar ao de família e, conseqüentemente, à sua história e ao espaço que esses indivíduos ocupavam na sociedade e no jogo de poderes locais. Por meio dele, o indivíduo se ligava à saga de gerações sobre a terra, bem como a uma pátria de origem de onde partiria para ganhar a vida. Pelo valor atrelado, a atribuição de um nome de família consistia em uma dádiva que demandava do agraciado uma série de contraprestações que tinham, em seu princípio, o reconhecimento da submissão àquele que fez a oferenda.

No caso dos filhos legítimos, o ato de nomear era, ao mesmo tempo, um gesto de reconhecimento da paternidade e de exercício do próprio poder paterno. O nome legado é uma dádiva oferecida pelo criador à sua cria. Através dessa ação cerimonial, presenteia-se o recém-nascido com a história e com a posição social da família. Ao nome seguiam-se outras dádivas, cujo princípio regulador era a ideia de que o amor legado pelo pai deveria ser retribuído com a obediência à autoridade paternal e com ações dignificantes e honrosas ao nome da família. É nessa direção que apontava o poeta e advogado Alvarenga Peixoto quando escrevia que “A herdada nobreza/

³⁷ Lapa, M. Rodrigues. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do livro, 1960. p. 34. *Apud* Malard, Leticia. As louvações de Alvarenga Peixoto. In: Proença Filho, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes*: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p. 953; Neves, Guilherme Pereira das. Como um fio de Ariadne no intrincado labirinto do mundo: a idéia de império luso-brasileiro em Pernambuco 1800-1822. *Ler História*, Lisboa, n. 39, v. 200, p. 46.

³⁸ Bourdieu, Pierre. *Razões práticas*: sobre a teoria da ação. Campinas: Papyrus, 1996. p. 78.

Aumenta, mas não dá merecimento; dos heróis a grandeza/ deve-se ao braço, deve-se ao talento (...).³⁹ Ou ainda o Cônego Vieira quando na oração pelas exéquias de Lourenço José de Queiros dizia “o terdes nascido grande, segundo as idéias do mundo, não foi para nós mais do que uma segunda obrigação de procurar sempre adiantar-vos pelos caminhos da virtude”.⁴⁰

Mais do que pura identidade, o nome recebido na pia batismal significava a incorporação a um lugar e a uma família, espiritual e consanguínea, e a tudo aquilo que a fazia viva e distinta, ou seja, a relação entre seus membros e com a sociedade cristã. Entendido dessa forma, a família, o nome e a pátria, mais do que substantivos próprios, são categorias analíticas fundamentais para o estudo das primeiras relações estabelecidas pelos advogados estudados neste artigo. Na medida da generosidade das fontes e do esforço investigativo empreendido, tais relações se insinuavam por sob a superfície do nome, como mostra o caso de José Pereira Ribeiro.

Em 7 de fevereiro de 1764, na matriz de Congonhas do Campo, *José Pereira Ribeiro* recebia seu nome em “cerimônia solene”. Estavam presentes o padre Sebastião da Costa Rangel e Ana Maria de Santo Antônio, seus padrinhos, satisfeitos pelo nascimento de mais um membro na família que agora integravam por laços espirituais.⁴¹ José era filho do major Jacinto Pereira Ribeiro, português de Santiago de Loubão, e de Ana Maria de Jesus, natural de Ouro Branco, Minas Gerais. Dona Ana era da família Mendes, uma das principais daquela freguesia, e teria por parente consanguíneo o Conde de Valadares. Já o major Jacinto Pereira Ribeiro, filho de Manoel Pereira Ribeiro e D. Clara Pinho, veio de Portugal para o Brasil, muito provavelmente estimulado pelo ouro de Minas, estabelecendo-se em Congonhas do Campo. Nessa vila, o major abriu uma loja de fazendas, mas desenvolveu também atividades mineradoras que lhe proporcionaram acumular pecúlio e notabilizar-se socialmente. Em 1755, tinha planos de voltar a Portugal, mas recebeu a notícia de que sua esposa, D. Anna Jacinta da Natividade, havia falecido e decidiu permanecer nas Minas Gerais. Na Capitania, o major casou-se, em segundas núpcias, com D. Ana Maria de Jesus, somando à sua fortuna o nome de uma das principais famílias de Ouro Branco. D. Ana Maria de Jesus daria à luz, em Congonhas do Campo, a José Pereira Ribeiro e a Antonio Pereira Ribeiro, este último se formaria padre.

³⁹ Peixoto, Alvarenga. Lira XXVI. In: Proença Filho (Org.). *A poesia dos inconfidentes*..., p. 981.

⁴⁰ Silva, Côn. Luiz Vieira. Oração fúnebre pronunciada pelo Cônego Luiz Vieira nas exéquias do Sr. Lourenço José de Queiros Coimbra, a 12 de outubro de 1784, em Sabará. In: Carvalho, Côn. José Geraldo Vidal de. *Ideologia e raízes sociais do clero da conjuração* – Século XVIII, Minas Gerais. Viçosa: Imprensa Universitária, [s.d.]. p. 52-61.

⁴¹ Arquivo Episcopal da Arquidiocese de Mariana. (AEAM) – Processo Matrimonial, Armário 5, Pasta 542, Registro 005418.

Do seu primeiro casamento, o major Jacinto Pereira Ribeiro teve uma filha de nome Ana Jacinta, que se casou com o coronel Jerônimo Pereira de Vasconcelos, e dessa união nasceu Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, que também se tornaria advogado. Embora mais velho, Diogo era sobrinho de José Pereira Ribeiro, filho do segundo casamento do major Ribeiro. A partir de então, as vidas desses dois advogados estariam profundamente ligadas. Parentes, compadres e amigos, eles agregariam, pelo apoio mútuo, capital social ao nome da família.⁴² Um capital que serviria aos descendentes de Diogo de Vasconcelos e José Pereira Ribeiro.⁴³

O caráter transcendente da família que se insinua na trajetória dos “Ribeiros” é ainda mais evidente no caso do Dr. *Cláudio Manoel da Costa*, outro nome que figura entre os 14 advogados que serão investigados. O nome de Cláudio Manoel da Costa foi tão exaltado quanto execrado pelos seus contemporâneos. No ano de 1729, Cláudio Manoel da Costa recebeu seu nome na capela de Nossa Senhora da Conceição do Sítio da Vargem, pertencente à Vila do Ribeirão do Carmo, futura cidade de Mariana, pátria à qual o poeta dedicou seus versos.⁴⁴ O seu batizado foi celebrado pelo vigário José Simões, seu tio, tendo por padrinhos João F. de Oliveira e Anna Ribeira, esposa de Victorino Barros, também seus tios. A congregação da família em torno da cerimônia festiva estava completa, com a presença dos pais do batizado, João Gonçalves da Costa e D. Teresa Ribeira de Alvarenga. A mãe era natural da Vargem do Itacolomi e filha dos paulistas Francisco de Barros Freire e D. Isabel Rodrigues Alvarenga. Por parte de pai, Cláudio Manoel da Costa tinha como avós D. Antônia Fernandes e Antônio Gonçalves da Costa, natural de Souto Maior, Portugal.

⁴² Bourdieu. *Razões práticas*:..., p. 35 et seq.

⁴³ No livro *Espelho de cem faces*, cometi o equívoco de elencar os nomes dos filhos de João de Souza Barradas como se fossem os de Diogo de Vasconcelos. Aproveitei a ocasião para sanar o erro e relacionar, corretamente, os filhos de Diogo de Vasconcelos e D. Maria do Carmo: Jerônimo, Fernando, Diogo, Bernardo, João, Francisco, D. Maria do Carmo, D. Joana Maria, D. Anna Rosa, D. Jacinta Carolina, D. Dioguina Maria. Já os filhos do Dr. Ribeiro são Marciano, Valeriana, Jacinto, a já citada Ana, e José, que ainda não havia nascido quando o Dr. Ribeiro faleceu. Com relação à transferência e ampliação do capital social das famílias, vale observar que Marciano, o primogênito de José Pereira Ribeiro, seguiu a carreira do pai na advocacia. Quanto aos filhos de Diogo de Vasconcelos, Jerônimo foi militar renomado em Portugal, Fernando diplomou-se em Ciências Naturais, Bernardo foi advogado e senador do Império, João tornou-se padre, Francisco foi magistrado, senador do Império, Ministro e Conselheiro de Estado. Devo a observação do referido equívoco à professora Virgínia Valadares (ACSM (Arquivo da Casa Setecentista de Mariana) - Códice CIM, Auto 1162; Vasconcelos, Diogo L. A. P. de. *História Média de Minas Gerais*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 293; Antunes. *Espelho de cem faces*:... p. 36; Valadares, Virgínia Maria Trindade de. *Elites setecentistas mineiras: conjugação de dois mundos (1700-1800)*. Tese. (Doutorado em História dos Descobrimentos e da Expansão portuguesa) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2002, p. 492).

⁴⁴ Costa, Cláudio Manuel. Fábula do Ribeirão do Carmo. In: Proença Filho (Org.). *A poesia dos inconfidentes*:..., p. 120-127.

O nome da família guardava uma mácula associada ao exercício de ofício mecânico por um dos antepassados de Cláudio. Para sobreviver, seu avô paterno desenvolveu ofícios mecânicos variados, como os de alfaiate, lavrador e comerciante de azeite. Segundo os valores da época, o desempenho de tais ofícios levava ao desdouro da família e embaraçava certas ambições profissionais e de acesso às honrarias. No processo *de genere* aberto para se ordenar padre, Cláudio procurou encobrir os detalhes negativos de sua ascendência.⁴⁵ Anos depois, em 1761, pleiteou o hábito da Ordem de Cristo por meio do pagamento de uma vultosa soma em ouro aos cofres reais.⁴⁶ A honra foi concedida somente 10 anos depois, demora que teria sido ocasionada pela “existência de avô vendedor de óleo de oliva”, o que seria um “embaraçoso obstáculo”.⁴⁷ Cláudio Manoel da Costa, todavia, não escondia a atividade do pai, dono de fazendas e lavras de mineração na Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, e de outros membros de sua família de considerável posição.⁴⁸ Com sua estratégia para conseguir a habilitação, Cláudio Manoel revelava o caráter transcendente da família. As propriedades e qualidades de um indivíduo eram atribuídas e passadas, de geração a geração, aos demais membros da família.⁴⁹

A família constituía uma espécie de ser dotado de vida, animado por vários espíritos, cuja unidade pode ser encontrada no nome. Pelo sangue e pelo nome do avô, Cláudio Manoel da Costa se ligava a um passado que não era nobre, de onde a necessidade de mascará-lo e de afirmar outros fatores positivos de sua história.⁵⁰ Para isso, seria valiosa sua qualidade de cavaleiro da Ordem de Cristo, poeta e advogado, que elevaria sua condição, até que, pelas mazelas

⁴⁵ Poetas de Vila Rica: Dr. Cláudio Manoel da Costa. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano 25, v. 1, p. 397, jul. 1937.

⁴⁶ Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (IANTT) – Livros da Chancelaria da Ordem de Cristo, Livro 293.

⁴⁷ Maxwell, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira; Brasil-Portugal: 1750-1808*. Trad. João Maia. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 117.

⁴⁸ A genealogia era, como observou Evaldo Cabral de Mello, “um saber vital, pois classifica ou desclassifica o indivíduo e a sua parentela aos olhos de seus iguais e de seus desiguais (...)” (Mello, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 11).

⁴⁹ “Os valores aristocráticos estavam ainda mais claramente expressos na proibição do trabalho manual que manchava até a terceira geração” (Mesgravis, Laima. Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil Colônia. *Estudos Econômicos*, São Paulo, n. 13, p. 801, 1983).

⁵⁰ Ribeiro, João. Carta ao Sr. José Veríssimo sobre a vida e as obras do poeta. In: Proença Filho (Org.). *A poesia dos inconfidentes:...*, p. 5-27; Poetas de Vila Rica, 1896, p. 373-390; Jardim, Márcio. *A Inconfidência Mineira: uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989. p. 106-129.

da Conjuração, obtivesse sentença que o condenaria à morte civil, conferindo outra mancha ao nome de sua família. A mácula ficava clara na sentença proferida pelo crime da Inconfidência, onde se lê: “ao réu Cláudio Manoel da Costa, pois, que se matou no cárcere, declaram infame a sua memória e infames seus filhos e netos (...)”.⁵¹ Em depoimento aos autos de devassa, Cláudio já alegava que “infeliz, vem a padecer a maior parte, com injúria de sua inocente família e de seus irmãos, em tudo inocentes e sustentados com honra”.⁵²

Assim como Cláudio Manoel da Costa e José Pereira Ribeiro, *Antônio da Silva e Souza* também nasceu na América portuguesa. Foi batizado, em 16 de abril de 1730, na catedral do Rio de Janeiro, em companhia do capitão Antônio Silva e Souza e de D. Ignácia de Moraes, seus pais.⁵³ Dos advogados selecionados para o estudo, esses três são os únicos naturais da Colônia. Os demais vieram de Portugal, em especial de localidades do bispado de Braga.

Ao contrário dos advogados já citados, e do caso de *Antônio Pires da Gaia*, o quarto advogado analisado era natural de Portugal. Mais especificamente, o advogado nasceu em São Salvador, Comarca de Valença, na região do Minho, bispado de Braga. Seus pais eram Lourenço Pires e Francisca Afonsa, que tiveram, até onde foi possível determinar, outra filha, de nome Maria Afonsa. Não foram encontradas mais informações sobre a família do Dr. Gaia, todavia, em seu poema *Vila Rica*, Cláudio Manoel da Costa destacava a família Pires como uma das principais da região. Não se sabe se o Dr. Gaia pertenceu a algum ramo da família Pires à qual se refere Cláudio Manoel da Costa, uma das primeiras a habitarem Minas Gerais e que tinha entre seus representantes o nobre português Salvador Pires. Todavia, há de se considerar que o nome Pires era certamente respeitado na região e que o advogado poderia ter usufruído a estima associada a esse nome.⁵⁴

Significativas são também as relações atreladas ao primeiro nome do Dr. Antônio Pires da Gaia. Em seu testamento, o advogado encomendou sua alma a S. Miguel, S. José, S. Ana,

⁵¹ A morte do Dr. Cláudio Manoel da Costa suscitou uma série de discussões, das quais fez um bom apanhado Márcio Jardim. Ainda hoje, a questão levanta questionamentos, conforme mostra Paulo Gomes Leite em artigo relativamente recente (Cláudio Manoel da Costa: notícia bibliográfica. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano 1, fascículo 2, p. 390, abr./jun. 1896; Jardim. *A Inconfidência Mineira:...*, p. 124 et seq.; Leite, Paulo Gomes. Um cirurgião e a morte de Cláudio Manoel da Costa. *Extensão: Cadernos da Pró-Reitoria de Extensão da Puc-Minas*, Belo Horizonte, v. 9, n. 30, p. 53-63, 1999.

⁵² *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira* (ADIM). 2. ed. Brasília; Belo Horizonte: Câmara dos Deputados; Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980. v. 2, p. 134.

⁵³ AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 01, Pasta 114, Registro 1189.

⁵⁴ Vasconcelos. *História Média de Minas Gerais*, p. 261-262.

bem como ao anjo de sua guarda e ao santo de seu nome, seus intercessores. Para contribuir com o processo de inserção na comunidade cristã, havia uma instrução para nomear-se o batizando segundo o catálogo dos santos da Igreja Católica, como uma forma de inspirar um comportamento cristão a partir de um modelo de santidade.⁵⁵ A prática criou uma certa proximidade, se não uma identidade, entre Antônio Pires da Gaia e o santo que lhe emprestava o nome. Da mesma forma, pela atribuição do nome se estabeleciam ligações entre o batizando e o padrinho ou outro parente qualquer, como uma forma de homenagem e/ou perpetuação. Para lembrar um caso já citado, o Dr. Antônio da Silva e Souza tinha exatamente o mesmo nome de seu progenitor e, seguindo-se a tradição, o primogênito do advogado também se chamaria Antônio. Nesses termos, as escolhas de nomes podem ser reveladoras de empatias espirituais, sociais, familiares ou de qualquer outra natureza. O ato simbólico e carregado de valor de nomear não deve ser descolado da realidade vivida e configurada pelas relações sociais, crenças e associações que podem, por exemplo, aproximar um advogado de um santo.⁵⁶

O caso do Dr. *Manoel da Silva Araújo* também é revelador dos vínculos e empatias que se encontram implícitos ao nome. Nascido no Arcebispado de Braga, o Dr. Manoel da Silva Araújo era filho de João da Silva Araújo e Ana Maria da Silvano. Até aí nada de incomum, se não fosse o fato de Dr. Manoel da Souza Araújo ter um irmão homônimo que possuía a patente de capitão. Não bastasse isso, o capitão Manoel da Silva Araújo teve um filho com Maria de Campos também chamado Manoel da Silva Araújo. Tratava-se, portanto, de três gerações de uma mesma família com o mesmo nome. Nesse caso, o nome próprio, mais do que distinguir os indivíduos, exteriorizava uma identidade, uma união e uma empatia evidente entre os membros da família.⁵⁷ Tal proximidade fica ainda mais clara no testamento do Dr. Manoel da Silva Araújo, que escolheu seu irmão como testamenteiro e legou parte de seus bens ao sobrinho.⁵⁸

⁵⁵ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (CPAB). São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1853. livro I, título XII, p. 16.

⁵⁶ ACSM – 1 Ofício, Códice 208, Auto 3943.

⁵⁷ Na opinião de Ida Lewkowicz, “a história da família tem deixado de lado esse importante aspecto da vida familiar, a relação entre irmãos. Costumeiramente focaliza as disputas entre os herdeiros ou a situação de privilegiamento de alguns em detrimento de outros. Entretanto, essa relação tinha provavelmente grande significado emocional em uma sociedade em que havia certo controle nas relações amorosas e onde o casamento era tardio. Presencia-se essa forte ligação, tanto nas camadas mais privilegiadas como no caso da família Fortunato, como na casa de Simplicia onde a solidariedade material era questão de sobrevivência” (Lewkowicz, Ida. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas*. Seminário sobre Economia Mineira. 6, 1992, Belo Horizonte: CEDEPLAR- UFMG, 1992. p. 64).

⁵⁸ ACSM – 1 Ofício, Códice 208, Auto 3943 e 1 Ofício, Códice 82, Auto 1756.

O trânsito de capitais entre os familiares, ligados também por laços de afinidade, não se restringiria ao pecúlio transmitido em testamento. Dado o já mencionado fator transcendente da família, é lícito supor que entre os Manoel da Silva Araújo houvesse uma espécie de trânsito de capital social que, nas uniões com outras famílias, era uma moeda sonante. Nesses termos, quando o sobrinho do Dr. Araújo se casou com D. Maria Ignácia do Nascimento, ele contribuía para o enriquecimento do capital social de sua família. Afinal, D. Ignácia era filha do capitão-mor Joaquim Caldeira Brant e de D. Elena R. Fróes.⁵⁹ Os Caldeira Brant constituíram uma família importante na Capitania de Minas e tinham entre seus membros o Coronel Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, cuja fortuna lhe rendeu fama.⁶⁰ A união com os Caldeira Brant abriria possibilidades vantajosas para toda a família dos Manoel da Silva Araújo, português que contou com o apoio de parentes em Minas Gerais.

Nascido na freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispado de Braga, o Dr. *Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro*, o sexto advogado membro do grupo analisado, também contou com parentes em Minas Gerais, embora seus pais fossem de Portugal. O capitão Manoel Guerra Leal era natural de N. Senhora da Purificação, Bispado do Lamego, e Tereza de Araújo e Souza, da Vila do Conde. Consta que viviam de suas fazendas. Em 1776, possivelmente após a morte de D. Tereza, o capitão Guerra Leal migrou para a América portuguesa, indo morar na freguesia de Furquim, bispado de Mariana. Assim, Manoel Guerra Leal de Souza e Castro contaria com o auxílio e presença do pai e também de seu irmão, Francisco do Souza Guerra que, na mesma época, ocupava o cargo de ouvidor na Comarca do Serro Frio.⁶¹

Do arcebispado e comarca de Braga também veio o Dr. *Francisco Xavier dos Santos*. Pouco se sabe dos vínculos familiares desse advogado, além do nome de seu irmão, Antônio Xavier Braga, e de um primo, o alferes José Simão Borges.⁶² Com o Dr. Xavier, são quatro os advogados provenientes de região de Braga. Ao menos a título de hipótese, é preciso considerar a naturalidade em comum como um fator unificador e identitário subjacente aos vínculos familiares e que se revelaria pela noção de pátria. É de se esperar, por exemplo, que algumas relações ou

⁵⁹ AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 06, Pasta 713, Registro 007128.

⁶⁰ Cabe lembrar, ainda, que o contratador estabeleceu vínculos com os já mencionados Pires, através do seu casamento com D. Branca Pires, filha de José Pires de Almeida (Vasconcelos. *História Média de Minas Gerais*, p. 261-262).

⁶¹ AEAM – Processos Matrimoniais – Armário 06, Pasta 66, Registro 006630. ACSM – 1 Ofício, Códice 59, Auto 1302.

⁶² ACSM – 1 Ofício, Códice 141, Auto 2936.

aproximações sociais se pautassem pela origem em comum.⁶³ O apoio de compatriotas servia de alento às dificuldades encontradas pelos emigrantes da metrópole para se estabelecerem em terras estranhas. O sentimento de pertencimento a uma “pátria” e/ou as saudades da terra natal poderiam aproximar os indivíduos.

Do Dr. *João da Silva Pereira* sabe-se que era português de nascença, filho de Antônio Rodrigues da Silva e Maria Josefa do Ó. Segundo consta no seu testamento, era natural da Freguesia de Santa Maria da Graça, comarca de Setúbal, onde também foi batizado.⁶⁴ Entre os advogados selecionados, João da Silva Pereira era o único advogado que veio de Setúbal para Minas.

Os limites das fontes nem sempre permitem avançar no registro dos vínculos desses advogados, como ocorreu com João da Silva Pereira, também com João Pita Loureiro e Agostinho Monteiro de Barros. Graças a um registro de matrícula de *João Pita Loureiro* na Universidade de Coimbra foi possível conhecer um pouco mais do que o nome de seus pais. João Pita Loureiro era natural do Couto de Cabaços, filho de Luiz Pita Loureiro e D. Joana de Souza.⁶⁵

Sobre *Agostinho Monteiro de Barros*, apenas o nome de seu pai e sua naturalidade foram identificados com certeza. No registro de matrícula da Universidade de Coimbra consta que o jovem estudante da Faculdade de Cânones era filho de Manoel Monteiro de Barros e natural de Vialonga, Portugal.⁶⁶ Além dessas informações, é bem provável que Agostinho Monteiro de Barros fosse parente de Lucas Monteiro de Barros, filho do guarda-mor de Congonhas do Campo, Manoel José Monteiro de Barros. A similitude dos sobrenomes e dos nomes dos pais desses advogados leva a crer que ambos fossem aparentados em algum nível. Essa hipótese ganha força quando, em 21 de dezembro de 1762, Manoel José Monteiro de Barros aparece como padrinho de Francisca, uma das filhas do Dr. Agostinho Monteiro de Barros. De qualquer forma, havia ao menos um laço de compadrio entre o advogado Barros e o guarda-mor, pai de Lucas Monteiro de Barros. Este nasceu em Congonhas do Campo, Minas Gerais, em 1765.

⁶³ No processo de matrimônio aberto por Manoel Brás Ferreira, o Dr. Luiz Dias Ladeira, também advogado de Mariana, apresentou seu testemunho alegando “conhecer perfeitamente o justificante” por serem patrícios (AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 06, Pasta 66, Registro 006186).

⁶⁴ ACSM – 1 Ofício, Códice 224, Auto 4176.

⁶⁵ AUC (Arquivo da Universidade de Coimbra) – Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade, Curso de Direito, Registro de Matrícula de Jose Pita Loureiro.

⁶⁶ AUC – Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade, Curso de Direito, Registro de Matrícula de Manoel Monteiro de Barros.

Foi ouvidor em Vila Rica entre 1808 e 1812. Além de ouvidor, ocupou cargos de Ministro da Relação da Bahia, Presidente do Supremo Tribunal e, após a Independência do Brasil, ostentou os títulos de Barão e Visconde de Congonhas do Campo.⁶⁷ Definitivamente, o nome Monteiro de Barros estava associado à nobreza, ao merecimento e ao ofício de magistrado.

Se comparado aos anteriores, o caso do português *Manoel Brás Ferreira*, o décimo primeiro advogado analisado, é mais revelador quanto a seus vínculos paternos. Manoel Brás Ferreira era filho de Domingos Ferreira Themudo e D. Maria Brás, ambos da freguesia de Santa Cristina, lugar de Condeixa Nova, termo da cidade de Coimbra. No inventário do Dr. Manoel Brás Ferreira constam bens de raiz em Portugal, entre eles, “terras de sementeiras com oliveiras (...) na estrada que vai para Coimbra”, um sítio com “pinheirais na paragem chamada Sobreiro”, outros olivais, vinhas, casas e terras espalhados pelas redondezas de Condeixa. A posse desses bens pode ter sido fruto de herança de seus pais, que teriam desenvolvido atividades agrícolas, como sugere a caracterização das terras feita no inventário. Contribuiriam para essa hipótese casos similares de advogados que deixaram suas terras para se dedicarem à magistratura em Minas, como Manoel Teixeira de Carvalho.⁶⁸

Manoel Teixeira de Carvalho, o décimo segundo advogado do grupo, foi batizado na freguesia de São Pedro, na Vila de Teixeira, bispado de Porto, Portugal. Tinha uma irmã de nome Anna Maria Jacinta de Carvalho, casada com o capitão Manoel Guedes Monteiro. O casal residia em Portugal, administrando uma propriedade que o advogado recebera de herança dos pais. No inventário do Dr. Manoel Teixeira de Carvalho, constam duas fazendas, sendo que uma foi declarada como parte da herança de seu pai, Manoel Teixeira Malhão, e outra de sua mãe, Maria Monteiro de Carvalho. Os pais estiveram, portanto, envolvidos com atividades agrícolas na região da Vila de Teixeira, mesmo nome que carregava o advogado e que deixa transparecer a relação íntima e de identidade entre o sangue e a terra.⁶⁹

Tomás Antônio Gonzaga, o famoso inconfidente, também era do Porto. Nascido em 1744, Gonzaga passou sua infância numa casa da Rua dos Cobertos onde viveram seus antepassados. Seus ascendentes fincaram suas raízes nas terras do Porto, ainda que algumas sementes viessem de outros lugares da Europa e da América. Seu pai, o desembargador João Bernardo Gonzaga,

⁶⁷ ADIM – v. 1, p. 103.

⁶⁸ ACSM – 1 Ofício, Códice 114, Auto 2368.

⁶⁹ AHMI – CSP (Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar) 1 Ofício, Códice 104, Auto 1312.

por exemplo, era natural do Rio de Janeiro. Sua mãe, D. Tomásia Isabel Clarque Gonzaga, era natural do Porto, bem como seus antecedentes remotos. Pelo lado materno, havia João Clarque, das Ilhas Canárias, e Maria Clarque, nascida em S. Pedro Miragaia, no Porto. Pelo lado paterno, Tomás Antônio Gonzaga tinha por avós: Tomé de Souto Gonzaga, advogado, natural do Rio de Janeiro, e D. Tereza Jason, da freguesia de S. Pedro Miragaia. Ou seja, laços ancestrais ligavam o advogado Gonzaga ao Rio de Janeiro e também ao Porto, onde possuíam uma casa na Rua dos Cobertos.⁷⁰ Tomás Antônio Gonzaga era filho de famílias tradicionais do Porto, associadas, não apenas pelo nome e pelo casamento, mas por laços afetivos, segundo uma disposição amorosa que implicava relações de poder e doação.⁷¹

João Caetano Soares Barreto, mais um dos advogados selecionados, era natural da freguesia de São Silvestre do Gradil, Portugal. Assim como Gonzaga, João Caetano Barreto tinha um pai desembargador, o Dr. Manoel Pereira Barreto, casado com D. Ana Luíza Franco. Além de João Caetano Soares Barreto, o casal teve os seguintes filhos: Ana Maria, Maria, José Antônio e o reverendo Mathias Franco. Com a morte do pai, o advogado Barreto ocupou um lugar de destaque na família, auxiliando seus irmãos financeiramente, chegando a influir no casamento de sua sobrinha, gerenciando, assim, vínculos com outras famílias, conforme se observa em seu testamento.

No momento da sua morte, o desembargador demonstrou preocupação com os familiares, legando somas consideráveis para os irmãos, sobrinho e até mesmo para os criados, que ganharam retribuições financeiras pelos serviços prestados. Para sua irmã dona Anna Maria, “por ser pobre”, legava os bens que sobrassem do pagamento de suas dívidas para que “com ele compre fazenda que possa vincular-se em qualquer das províncias aonde o rendimento chegue para se instituir morgado a qual passará de pai para filho ou filha”. Essa preocupação com o futuro da irmã e das gerações seguintes dos Barreto ocultava, porém, relações de forças e de exercício de poder vinculados à condição econômica favorável do desembargador.⁷²

Relações de força são ainda mais evidentes no legado deixado para a sobrinha, D. Rita. Em testamento, o desembargador condicionava a doação de uma maior quantia ao casamento

⁷⁰ IANTT – Leitura de Bacharéis, Letra T, Maço 1, n. 14; e Lapa, M. Rodrigues. Prefácio. In: Proença Filho. (Org.). *A poesia dos inconfidentes*..., p. 533-555.

⁷¹ Nesse sentido, vale lembrar que, motivadas pelo espírito de família, as tias e tios de Tomás Antônio Gonzaga cuidaram de sua educação após a morte de sua mãe e enquanto seu pai estava prestando serviços como Juiz de Fora em Tondela.

⁷² A família, lembra Bourdieu, funciona como um *campo* de força, um *espaço* para relações de força física, econômica e, sobretudo, simbólica (Bourdieu. *Razões práticas*..., p. 130).

de D. Rita com o também desembargador João Fernandes de Oliveira. Em seu testamento, lê-se a seguinte cláusula: “quatrocentos mil reis (...) a minha sobrinha Dona Rita, tendo-se efetuado o casamento com o Desembargador João Fernandes de Oliveira e não se efetuado deixo cinco mil cruzados”. Por trás desse prêmio ou estímulo financeiro ao casamento da sobrinha, revela-se uma relação de força entre dois indivíduos que ocupavam posições distintas no campo social e familiar. Um estímulo que se mostraria ainda mais forte se D. Rita fosse filha da “pobre” D. Anna Maria, o que, todavia, o testamento não pôde revelar.⁷³

Assim, se a família, em sentido estrito, engloba todos os que se encontram sujeitos aos poderes do mesmo *pater familias*, já em sentido lato — que era o do direito canônico, depois recebido, para certos efeitos, pelo direito civil — abarca todas as pessoas ligadas pela geração (agnados) ou pela afinidade (cognados), ligando-as por laços morais e jurídicos (...).⁷⁴

A subordinação a um pátrio poder, a união pelo sangue, a afinidade, o sentimento de pertencimento são elementos constitutivos de uma noção de família que tem no nome o elemento representativo de sua unidade. É a partir da família que se desenrolam os primeiros vínculos e relações do indivíduo.

No que se refere à ascendência dos advogados, a maioria nasceu em Portugal e tinha pais portugueses, naturalidade de cerca de 90% dos homens ricos da Capitania de Vila Rica.⁷⁵ Foi possível determinar também que Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, Antônio Silva e Souza e José Pereira Ribeiro possuíam pais com patentes de militares. Os casos do major Ribeiro e do capitão Leal indicam que os pais dos advogados podiam desenvolver atividades paralelas, como o comércio, a agricultura e a mineração. Outrossim, os pais de Cláudio Manoel da Costa, Manoel Teixeira de Carvalho e, possivelmente, os de Manoel Brás Ferreira, envolveram-se com atividades agrícolas. Os desembargadores Tomás Antônio Gonzaga e João Caetano Soares Barreto seguiram a trilha profissional dos pais e, assim como eles, alcançaram os mais altos níveis da carreira. Não foi possível determinar as atividades desenvolvidas pelos pais dos outros

⁷³ AHMI – ACSP – 1 Ofício, Códice 88, Auto 1065.

⁷⁴ Hespanha, António Manuel. Fundamentos antropológicos da família de Antigo Regime: os sentimentos familiares. In: Matoso, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Estampa, 1993. p. 274.

⁷⁵ Almeida, Carla Maria Carvalho. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciência Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001, p. 242.

seis advogados do grupo. Destarte, do que se apurou, a ascendência dos advogados selecionados era composta por membros de setores influentes da sociedade, como proprietários de terras, letrados e militares.

Esses casos não diferem muito do apresentado em uma dissertação de Nuno Camarinhas. Para Portugal, o autor trabalhou, como já se mencionou, com um grupo significativo de desembargadores, observando suas origens geográficas, sociais e suas trajetórias profissionais. Quanto a este aspecto, Camarinhas detectou, para a maioria dos casos, uma espécie de “continuidade profissional”, ou seja, a maioria dos desembargadores teve pais desembargadores ou advogados. Dos 426 magistrados analisados pelo autor, 20% tinham pais letrados, seguidos de: 19% nobres, 14% agentes administrativos, 12% militares, 10% fazendeiros, 7% lavradores, 6% oficiais mecânicos. A grande maioria, portanto, ocupava setores dignificantes da sociedade. Pelo nome e pelo sangue, alguns advogados mostravam que seus antepassados ocuparam um espaço de destaque em meio à sociedade em que viveram.⁷⁶

Enquanto filhos, os advogados integravam a família cujo nome carregavam. Uma família que poderia ampliar-se por meio do casamento, agregando novos membros de outras famílias. A partir das relações e pelo sentimento de pertencimento, podem-se desenhar, com maior precisão, as especificidades das conformações dos grupos de advogados. O estudo caso a caso, nome a nome, permitiu identificar possíveis vínculos de empatia e instrumentais que uniam os advogados em grupos mais definidos do que a vaga ideia de um grupo homogêneo composto pelos indivíduos estudados. Com esse procedimento, abre-se espaço para se questionarem as rivalidades entre os grupos de advogados, bem como sobre as consequências desses atritos e dos favorecimentos na administração da Justiça, questões que não foram exploradas neste texto.

Neste artigo, procurei distinguir a dimensão humana que envolve a Justiça entendida como uma prática social. É pelo nome que se estabelece a identidade dos agentes que executaram a Justiça em duas paragens importantes da Capitania de Minas Gerais. Localidades que contaram com a presença marcante de letrados, dentre os quais destacou-se um pequeno grupo de 14 advogados que, como filhos legítimos, ao nascerem teceram vínculos com suas famílias, com suas “pátrias”, com a administração e com a sociedade. Nesse universo, o nome, talvez o elemento mais constante do devir humano, é o ponto de partida, se não o mais essencial, para se reconstituir a ação de dar a cada qual aquilo que lhe era de direito.

| ⁷⁶ Camarinhas. *Letrados e lugares de letras...*, p. 98.

Um proprietário paulista no século XVIII

Márcio Roberto Alves dos Santos

1 A descoberta de um indício

Em novembro de 2002 passei alguns dias garimpando os documentos coloniais do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo, do Museu Paulista e do Arquivo Público do Estado de São Paulo. A pesquisa em que estava envolvido tinha como objeto a ocupação paulista de uma região pouco investigada do vale do São Francisco e sofria então as vicissitudes de um acervo documental opaco, disperso e pouco numeroso. No último dia no Arquivo do Estado, casualmente chegou-me às mãos um inventário não publicado, lavrado em 1733 pelo primeiro cartório de órfãos da cidade de São Paulo.

Esse documento, o inventário dos bens de um paulista chamado Matias Cardoso de Almeida, enganou-me por um bom tempo. Passei quase todo o ano de 2003 imaginando ter em mãos o inventário do principal personagem da minha trama histórica, o homem que abriu caminho para a colonização de uma região remota do vale do São Francisco, depois de aparecer em pelo menos uma dezena de eventos relevantes do bandeirismo paulista, entre eles a entrada

liderada por Fernão Dias entre 1674 e 1681, que percorreu boa parte dos espaços que mais tarde se tornariam a Capitania das Minas Gerais. No mapa do Padre Jacobo Cocleo, dos primeiros anos do século XVIII, era representado um extenso caminho denominado “caminho do mestre de campo Matias Cardoso”, que antes disso se tornara também famoso pela participação no combate aos índios rebelados do Rio Grande e do Ceará — a chamada “guerra dos bárbaros”. Mas, principalmente, era Matias Cardoso a figura central na colonização luso-brasileira daquela região do médio São Francisco, entre a foz do Rio das Velhas e a foz do Carinhanha, que constituía então o meu objeto de estudo. A uma das cidades desse território se dera o nome do bandeirante; nela se encontrava o principal documento arquitetônico da conquista e da ocupação paulista de toda a zona, representado pela igreja de Nossa Senhora da Conceição, a antiga igreja de Morrinhos, mandada construir pelo filho do bandeirante no início do século XVIII.

No final de 2003, transcritas as 161 páginas do inventário, o meu equívoco se revelou. Na página 36 do documento, e somente lá, o inventariado era claramente identificado: “Declaro que sou natural desta cidade de São Paulo, filho de Salvador Cardoso de Almeida e de sua mulher Ana Maria da Sil [perda no original], moradores nesta cidade de São Paulo (...)”.¹ Tratava-se de um outro Matias Cardoso de Almeida, sobrinho do bandeirante, referido brevemente por Pedro Taques como alguém que falecera “solteiro com testamento a 29 de março de 1732”.² Taques dava a referência de localização do inventário, que possivelmente tivera em mãos por volta de 1784, quando redigira a *Nobiliarquia*.

Eu fora, portanto, enganado pelo costume da sociedade paulista colonial de repetir, por vezes à exaustão, os nomes dos antepassados, criando homônimos entre gerações e gerações de ascendentes e descendentes. Deixei o documento por algum tempo e continuei a pesquisa.

Concluído o estudo, o inventário voltou a me interessar. Na pesquisa principal eu me detivera numa afirmação clássica, a de que os bandeirantes paulistas pouco se fixaram nas regiões interiores a que chegaram, ou seja, foram mais exploradores e conquistadores do que povoadores. Quando o fizeram, isto é, quando se fixaram, isso se deu exclusivamente nas áreas mineradoras. Podem-se ler diferentes versões dessa tese em Oliveira Viana, Cassiano Ricardo, Viana Moog,

¹ Inventário dos bens do defunto Mathias Carodozo de Almeyda. 1733. Juízo dos Orphãos da cidade de Sam Paullo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Fundos públicos. Inventários e Testamentos. Ordem C0723. p. 36.

² Leme, Pedro Taques de Almeida. *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica* (1784). 5. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980. 3 t. t. II, p. 44.

Sérgio Buarque de Holanda. E até mesmo numa das imagéticas passagens de Braudel, quando aborda a conquista de espaços pelas civilizações: “Em menos de um século, os aventureiros de São Paulo, em busca de escravos, de pedras preciosas e de ouro, percorreram, sem apoderar-se dele, a metade do continente sul-americano, do Rio da Prata ao Amazonas e aos Andes”.³

Eu tentara provar o contrário, que naquela região pecuária do médio São Francisco que estudara, antigos sertanistas paulistas tinham efetivamente se fixado e se tornado criadores de gado, construindo núcleos estáveis de povoamento e, por fim, estabelecendo uma nova região econômica no interior da Colônia. Era essa a hipótese principal do estudo concluído.⁴

Juntando ao indício revelado pelo inventário esse problema levantado no estudo, passei a refletir sobre a forma como a população paulista colonial vinha sendo encarada pela historiografia. “Mito do paulista andejo”, expressão que ouvi pela primeira vez da historiadora Adriana Romeiro, resume bem uma determinada visão do paulista colonial, imagem cujas origens se perdem nos primeiros conflitos territoriais entre vicentinos e emboabas na zona mineradora. É como se o mito, possivelmente forjado pelos emboabas para desqualificar os paulistas aos olhos da Coroa e das autoridades coloniais, tivesse, desse campo de luta pelo poder político e simbólico, migrado para a historiografia. Assim, por um exercício de fazer da parte o todo, a historiografia passou a considerar andeja toda a população paulista colonial. É certo que houve momentos em que as bandeiras arregimentaram quase toda a população masculina da cidade de São Paulo, mas isso nos autorizaria a pensar o paulista colonial exclusivamente a partir do ponto de vista do sertanista itinerante? Não preciso lembrar que essa abordagem redutora foi especialmente útil na época da construção e difusão do mito do herói bandeirante, que, como demonstrou Kátia Maria Abud, marcou a historiografia sobre São Paulo nos tempos da Revolução Constitucionalista de 1932 e do Estado Novo.⁵

Contemporaneamente essa abordagem vem sendo superada, podendo-se citar John Manuel Monteiro como um autor que parte de uma perspectiva endógena, vinculada à dinâmica

³ Braudel, F. *Civilización material y capitalismo*. Barcelona: Labor, 1974. p. 80.

⁴ Santos, Márcio Roberto Alves dos. *Bandeirantes paulistas no sertão do São Francisco e do Verde Grande: 1688-1732*. 2004. 201 f. Dissertação (Mestrado em História) — Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004. Texto no prelo pela Editora da Universidade de São Paulo.

⁵ Abud, Katia Maria. *O sangue intemorato e as nobilíssimas tradições: a construção de um símbolo paulista: o bandeirante*. 1985. 242 f. Tese (Doutorado em História) — Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1985.

interna da sociedade paulista e da sua economia agrária, para explicar a história da Capitania de São Vicente.⁶ E não custa lembrar que mesmo Afonso Taunay, um dos autores que mais contribuiu, no passado, para criar as bases historiográficas da glorificação dos feitos bandeirantes, chegou a se ocupar marginalmente, numa obra pouco conhecida, da história paulista sem vínculo exclusivo com a história do sertanismo.⁷

Mas, para voltar ao objeto, a janela que se abria com o inventário de Matias Cardoso descortinava um cenário um pouco diferente. O que o documento permitia era conhecer parte da história de uma família que incluía tanto sertanistas quanto gente que permanecera em São Paulo, ou melhor, tanto homens que fizeram fortuna na exploração e colonização dos sertões quanto homens para quem a atividade sertanista, sem dúvida referencial para a sociedade paulista como um todo, significara, não obstante, um objetivo secundário ou inexistente em suas vidas. Ou seja, de alguma maneira o inventário permitia conectar duas categorias de paulistas e, o que era o melhor, possibilitava entrever como funcionava o segundo desses grupos, aquele que preferira permanecer nas vilas vicentinas e, ainda que indiretamente ligado à atividade bandeirante, mantivera-se vinculado às atividades civis da Capitania. Era este o caso do inventariado, como veremos.

2 Três gerações

Por onde começar uma reconstituição genealógica? A escolha é arbitrária. No caso em estudo, uma boa opção seria regredir até o primeiro não paulista da sucessão que vem a dar no inventariado. É ele o primeiro Matias Cardoso de Almeida a atuar no Brasil, um português natural da Ilha Terceira, no arquipélago dos Açores, do qual não se sabe quando nasceu ou quando chegou à Colônia. Aqui teria sido ativo sertanista, com participação em várias bandeiras. Pode ter morrido no sertão brasileiro, em 1656, ou mesmo em terras do que hoje é o Peru, em 1662.

⁶ Monteiro, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

⁷ Taunay, Afonso de E. *História da cidade de São Paulo*. São Paulo: Melhoramentos, 1953.

Uma referência documental data de 1653 a concessão, para este primeiro Matias Cardoso, de uma sesmaria localizada entre os rios Subaúma e Inhambupe, no norte da Bahia.⁸

Casou-se com uma senhora paulista, Isabel Furtado, e tiveram cinco filhos. Um deles foi o mais famoso Matias Cardoso de Almeida, o sertanista, caçador de índios, combatente a soldo e criador de gado responsável pelo início da colonização do sertão do médio São Francisco. Outro, Salvador Cardoso de Almeida, foi um típico representante daquele segundo grupo de paulistas a que me referi no início deste texto. Exerceu durante alguns anos o cargo de juiz de órfãos da cidade de São Paulo, ofício que recebera por dote quando contraíra casamento com a filha de Antonio Raposo da Silveira, capitão-mor e ouvidor da Capitania de São Vicente. Faleceu em 1690, tendo antes, da mesma forma, passado para um dos genros o cargo, como dote de casamento da filha Isabel da Silveira Cardoso.⁹

Dos outros três filhos do primeiro Matias, um foi também sertanista. Manoel Cardoso de Almeida acompanhou o irmão, o segundo Matias, na bandeira de Dom Rodrigo de Castelo Branco à futura Minas Gerais. Uma das duas filhas do primeiro Matias, Catarina do Prado Cardoso, foi a responsável pela fundação da capela que originou a atual cidade paulista de Bom Jesus dos Perdões.

A trajetória dos membros dessa segunda geração expressa, assim, aquele movimento pendular entre a mobilidade sertanista e a fixação em São Paulo que mencionei na primeira seção deste texto. Os filhos Matias e Salvador são casos emblemáticos de uma e de outra situação. Se o primeiro foi um sertanista atuante, com participação em vários episódios da conquista do interior da Colônia, o segundo deixou-se ficar na vila, decisão que pode ter sido estimulada pelos ganhos pecuniários que proporcionava o exercício do cargo de juiz de órfãos. É como se Matias representasse o lado aventureiro e independente da população paulista, enquanto Salvador seria o seu

⁸ Carta de 30 de set.^o de 1653. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. XXVII, p. 12, 1931. As informações sobre o primeiro Matias Cardoso foram baseadas em Carvalho Franco, Francisco de Assis. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil: séculos XVI-XVII-XVIII*. Rio de Janeiro: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953. p. 23; Leme, Pedro Taques de Almeida. *Op. cit.*, p. 43; Ellis Jr., Alfredo. *O bandeirismo paulista e o recuo do meridiano*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. p. 186, 234 e 244; Leme, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia paulistana*. v. 3, p. 328. Disponível em <<http://www.geocities.com/lscamargo/gp>>. Acesso em: 27 nov. 2004.

⁹ Antonio Raposo da Silveira recebera da Coroa, por serviços militares prestados na Índia, o título de cavaleiro, e, posteriormente, fixara-se no Brasil com o cargo de capitão-mor e ouvidor da Capitania de São Vicente, que exerceu em 1662. Recebera também da Coroa a propriedade, por duas gerações, do ofício de juiz de órfãos de São Paulo, que transmitiu a Salvador Cardoso de Almeida. A reconstituição da história da família segue, principalmente, as informações encontradas em Pedro Taques de Almeida Leme (*op. cit.*) e Luiz Gonzaga da Silva Leme (*op. cit.*).

lado nobre, usufrutuário de mercês concedidas pela Coroa. Essa interpretação dos fatos torna-se ainda mais plausível se lembramos que as mercês alcançadas pelo primeiro — que também as teve — o foram depois de uma vida de incursões e combates pelo sertão, enquanto Salvador foi alçado em juiz de órfãos por uma circunstância fortuita, a de ter se casado com a filha do detentor do cargo. Assim, enquanto o irmão apresava índios no interior, comandava terços de repressão a revoltas indígenas no nordeste da Colônia e fundava fazendas de gado no distante sertão do São Francisco, Salvador fazia fortuna no juízo de órfãos da vila de São Paulo.

Uma vida de aventuras não deu a Matias uma prole numerosa: apenas um filho, Januário Cardoso de Almeida, que prosseguiu as ações de conquista, ocupação e povoamento do sertão do São Francisco iniciadas pelo pai. Estabelecido em São Paulo, Salvador, por outro lado, pôde ter 9 ou 10 filhos.¹⁰ Esses parecem ter seguido a índole paterna, já que nenhum deles aparece nos relatos das ações bandeirantes paulistas, num período em que o sertanismo vicentino estava no seu auge. Veremos, não obstante, que pelo menos um dos filhos de Salvador, o terceiro Matias Cardoso de Almeida, pode ter juntado a uma vida sedentária de proprietário algumas incursões pelos sertões da Colônia. É dele o inventário encontrado no Arquivo Público de São Paulo, que analiso a seguir.

3 Um proprietário paulista

Em 26 de março de 1732, possivelmente antevendo a proximidade de sua morte, o terceiro Matias Cardoso assina um testamento legando todos os seus bens para a filha Ana Maria da Silveira. É interessante observar que, apesar de ter tido duas filhas naturais, ambas reconhecidas, nada destinou a Luiza Cardoso. Três dias depois o testador falece. Em abril do ano seguinte, é realizado o inventário do seu patrimônio, tendo se apurado todos os bens e dívidas a pagar

¹⁰ Enquanto Silva Leme identifica 10 filhos, Pedro Taques menciona apenas nove. Taques pode ter perdido o rasto de Ana Cardoso de Almeida, que Silva Leme refere ter se casado e mudado, com o marido, para a povoação mineira de Congonhas (Leme, Pedro Taques de Almeida. *Op. cit.*; Leme, Luiz Gonzaga da Silva. *Op. cit.*).

e a receber. São nomeados os três testamenteiros escolhidos por Matias Cardoso. Em 1740, o marido da única herdeira declara ter o casal recebido tudo o que pertencia ao inventariado, dando plena e geral quitação a um dos testamenteiros e encerrando, assim, o processo de transmissão da herança.

Não disponho de elementos documentais que permitam fixar o ano de nascimento de Matias Cardoso. Tendo morrido em 1732, podemos supor, com razoável possibilidade de acerto, que tenha nascido na segunda metade do século XVII. Teria vivido, assim, num período especialmente rico da história paulista, quando a descoberta das jazidas auríferas das Minas Gerais, de Cuiabá e de Goiás provocou alterações importantes na estrutura econômica e social da Capitania de São Vicente.

O estudo do inventário, do ponto de vista da figura do inventariado, permite diversas ilações sobre a posição que teria ocupado esse terceiro Matias Cardoso na sociedade paulista da segunda metade do século XVII e das três primeiras décadas do seguinte. O seu patrimônio remontava, feito o inventário, a 2.500.686 réis, ou 2,5 contos de réis, cifra a que cheguei somando ao valor total dos bens (pelo preço da venda em leilão ou, quando o bem não tenha sido vendido, pelo preço de avaliação) as dívidas que tinha o inventariado a receber e deduzindo as suas dívidas a pagar. O que representaria esse valor, em termos dos patrimônios individuais da época?

Alcântara Machado afirma que na segunda metade do século XVII chega a 17 o número dos espólios acima de um conto de réis. Nas últimas décadas do século teria havido um crescimento relativo da riqueza, verificando-se, de acordo com os exemplos citados pelo autor, casos de espólios de mais de 6, 4 ou 3 contos. Segundo Taunay, o espólio de Domingos Jorge Velho, apurado em 1670, totalizara 1.451.320 réis, ou 1,4 contos de réis.¹¹

Num trabalho recente, Maria Aparecida de Menezes Borrego encontrou um valor médio de 21 contos de réis para inventários realizados entre os anos de 1735 e 1782, tendo chegado a um inventariado, o comerciante Gaspar de Matos, que possuía em 1735 um patrimônio líquido de pouco menos de 62 contos de réis. Os dados da autora possibilitam repensar a paisagem social paulista do século XVIII e, do ponto de vista da análise documental dos inventários e

¹¹ Machado, José de Alcântara. *Vida e morte do bandeirante* (1929). São Paulo: Martins; Brasília: INL, 1972. p. 29; Taunay, Affonso de E. *Op. cit.*, p. 72.

testamentos, completam a análise desenvolvida por Alcântara Machado, cujo marco final é o ano de 1700.¹²

Uma suposição que se pode fazer é que a nova riqueza mineral advinda das jazidas das Minas Gerais, Cuiabá e Goiás, todas elas descobertas antes da lavratura do inventário de Matias Cardoso, tenha contribuído para elevar significativamente os cabedais paulistas. A intensa atividade mercantil, estudada por Borrego, teria, assim, possibilitado que os espólios atingissem marcas bem mais elevadas do que os casos citados por Alcântara Machado para as últimas décadas do século XVII. Nesse novo quadro financeiro, os 2,5 contos de réis de Matias Cardoso representariam, por hipótese, um valor baixo na camada dos proprietários paulistas.

Cinquenta e cinco por cento do valor desse patrimônio seriam constituídos pelos 12 escravos de propriedade de Matias Cardoso.¹³ Desses, 11 eram seguramente de ascendência africana, pois são qualificados como “mulatos” ou “crioulos”. Um dos escravos é referido simplesmente como “negro Francisco”, não se podendo determinar se se tratava de um “negro da terra” (índio) ou de um indivíduo de ascendência africana. Por outro lado, uma das escravas, que pode ser o único indivíduo genuinamente africano do grupo, é claramente qualificada como uma “negra mina”. Um índio e uma índia carijó foram arrolados entre os bens pessoais do inventariado, mas não constaram da apuração final do patrimônio, por terem sido previamente doados — ou “deixados à administração”, para utilizar os termos do inventário — para a filha e a irmã de Matias Cardoso.

A expressiva maioria de cativos negros no patrimônio de Matias Cardoso acompanha a tendência do período de se promover uma paulatina africanização da população escrava da Capitania. Nas primeiras décadas do século XVIII, São Paulo deixava de ser uma região econômica sustentada exclusivamente pelo braço indígena, como o fora no século XVII. Taunay refere duas decisões régias que possibilitaram a ampliação do contingente de escravos negros da

¹² A autora abordou a atuação dos agentes mercantis na cidade de São Paulo entre 1711 e 1765, que, segundo a sua hipótese, constituíram “figuras centrais para o abastecimento da população, para a articulação da urbe com outras regiões coloniais e com a metrópole, e para a concorrência com a elite agrária nas posições de mando”, tendo sido, por isso, “uma chave para o entendimento da dinâmica sócio-econômica de Piratininga setecentista” (Borrego, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. 2006. 352 f. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. XI).

¹³ Cheguei a esse percentual após algumas aproximações estatísticas, já que não disponho do valor de quatro dos 12 escravos citados no inventário. Por razões diversas – fuga, alforria e doação – esses quatro indivíduos não foram vendidos ou avaliados no ato do inventário.

Capitania. Pela primeira, do final do século XVII, determinava-se que, dos escravos que fossem de Angola para o Rio de Janeiro, duas centenas fossem anualmente reservadas para a venda em São Paulo, pelo mesmo preço das *peças* oriundas da Colônia. Essa medida não foi satisfatória para a demanda paulista, pelo que em 1709 se emitiu segunda decisão, liberando completamente a venda de escravos para São Paulo e suas minas.¹⁴

O fato de que um proprietário de nível baixo, como o era Matias Cardoso, pudesse dispor, num momento em que estava no auge a demanda por trabalho escravo nas três grandes regiões auríferas da Colônia, de um contingente cativo formado quase exclusivamente por negros, mostra a capacidade econômica do inventariado e, por extensão, do setor dos proprietários paulistas.¹⁵ Dos 12 escravos de propriedade de Matias Cardoso, pelo menos 4 eram indivíduos de alto valor como força de trabalho e, conseqüentemente, como mercadoria. As idades desses 4 variavam entre 11 e 30 anos, e o seu valor de mercado, entre 171.000 e 201.000 réis, o que os coloca na primeira categoria de classificação da época.¹⁶ De quatro escravos negros vendidos no leilão que se seguiu ao arrolamento dos bens, apenas um o foi por preço inferior ao de avaliação, registrando-se uma diferença ínfima de 2% entre uma cifra e outra. Nos outros três casos o valor

¹⁴ Taunay, Affonso de E. *Op. cit.*, p. 98. Nas minas ocorria, quase simultaneamente e em evidente conexão com essa tendência em São Paulo, um processo semelhante de africanização da população escrava. Segundo Renato Pinto Venâncio, em artigo voltado para a escravidão indígena nas Minas Gerais nas primeiras décadas do ouro, “em Minas Gerais colonial, a escravidão baseada na exploração do braço nativo foi implantada pelos bandeirantes. Já francamente decadente em São Paulo seiscentista, a instituição sobreviveu até a segunda década de ocupação da região do ouro, para em seguida praticamente desaparecer das vilas, arraiais e lavras mineiras”. A partir de então, os escravos nas minas seriam, na sua quase totalidade, negros (Venâncio, Renato Pinto. Os últimos Carijós: escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 17, n. 34, 1997).

¹⁵ Gorender, baseado em Koster, fixou a seguinte classificação dos proprietários escravistas: de 1 a 9 escravos, pequenos proprietários; de 10 a 19, médios proprietários; de 20 ou mais, grandes proprietários (Gorender, Jacob. *O escravismo colonial*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1985. p. 449). Monteiro encontrou, ao estudar a composição da população africana em unidades econômicas paulistas, entre 1661 e 1725, contingentes que variavam entre 11 e 54 escravos negros por unidade. Ressalte-se que o autor tratava, no caso, de grandes unidades econômicas, de propriedade de produtores rurais privilegiados e de imigrantes do Reino (Monteiro, John Manuel. *Op. cit.*, p. 222-223). Pelo critério exclusivo do número de escravos, Matias Cardoso seria, portanto, um médio proprietário; mas preferi concentrar-me no conjunto do patrimônio líquido, apoiando-me nos valiosos dados coligidos por Maria Aparecida Borrego, para chegar à conclusão de que o inventariado estava entre os proprietários paulistas de baixo nível econômico.

¹⁶ Um documento de 1757, emitido na Bahia, elenca as categorias de escravos e especifica os seus valores. Os “melhores escravos, chamados da primeira escolha, ou do primeiro lote”, não excediam, no caso, o preço de 140.000 réis (Estatutos da nova Companhia que alguns dos principais comerciantes da Praça da Cidade da Bahia pretendiam fundar para a exploração do comércio da Costa da Mina. 3/5/1757. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 31, p. 242-246, 1909).

de venda foi superior ao valor de avaliação, verificando-se, no caso de um menino mulato de 7 a 8 anos, que a primeira cifra foi quase duas vezes maior do que a segunda.

A capacidade econômica dos baixos proprietários é igualmente demonstrada por uma outra série de dados do inventário. Era bastante comum, nas vilas paulistas, a tomada de empréstimo ao cofre do juizado de órfãos, cujos recursos eram formados pela venda em leilão dos bens dos inventariados. Essa função financeira do juizado de órfãos é ressaltada por Taunay, que o trata como o “estabelecimento bancário único da época e o seu titular o grande fornecedor de capitais a ganho”.¹⁷ Para isso contribuía não só a ausência de estabelecimentos especificamente destinados à circulação de capitais, mas também a crônica carência de numerário na Colônia, em especial nas regiões de economia periférica, como o era São Paulo. “Tão disputado o numerário que nunca permanecia no cofre do juízo, aparecendo logo quem o pretendesse”, comenta Taunay.¹⁸

No caso em estudo, apresentaram-se 18 tomadores de empréstimo ao valor em dinheiro obtido após o inventário. Das 28 operações de empréstimo resultantes (houve casos em que um mesmo tomador realizou mais de uma operação), 22 foram saldadas em menos de 3 anos. Os montantes emprestados variaram entre 15 mil e 61 mil réis, que se podem considerar valores médios para a época.¹⁹ Em 21 das operações foram apresentados fiadores como garantia de

¹⁷ Taunay, Affonso de E. *Op. cit.*, p. 57.

¹⁸ Taunay, Affonso de E. *Op. cit.*, p. 74. Além do papel que essa função desempenhava no funcionamento da economia, ela garantia ao titular do juizado uma posição de alto poder na vila. (Como se viu acima, por vários anos foi essa a situação de Salvador Cardoso de Almeida, pai do inventariado). Marco Antonio Silveira aponta outro ângulo desse poder: as múltiplas possibilidades de negócios irregulares que surgiam a partir da manipulação da riqueza pelos juzados dos órfãos e pelas provedorias dos defuntos e ausentes. Segundo o autor: “Duas delas [das instituições jurídicas do Império português] eram o Juizado de Órfãos e a Provedoria dos Defuntos e Ausentes, responsáveis, respectivamente, pela arrecadação dos bens pertencentes aos filhos menores e aos herdeiros ausentes que não se encontravam em condições de tomar posse de seu quinhão. Embora a intenção do legislador fosse a de preservar a integridade da herança de menores e ausentes, impedindo que ela fosse surripiada por parentes e vizinhos inescrupulosos, a verdade é que os cofres dos Órfãos e das Provedorias tornaram-se alvo de vários tipos de negociata. Mais uma vez, os funcionários e oficiais vinculados a essas instâncias judiciárias achavam-se em posição vantajosa para a manipulação da riqueza em benefício próprio e de apaniguados. Uma das estratégias adotadas nesses casos — também colocada em prática pelos carcereiros, obrigados pela lei a manter com idoneidade cativos presos sob sua guarda — consistia em utilizar objetos e escravos dos herdeiros em proveito próprio, o que evidentemente, além de apropriação indevida, acarretava a dilapidação da herança” (Silveira, Marco Antonio. Governo, mercado e soberania na Capitania de Minas Gerais. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 8, n. 13, p. 113-150, jan./dez. 2005).

¹⁹ Seguem-se alguns valores de referência, extraídos do próprio inventário: um potro de 1,5 ano de idade era cotado a 12.000 réis; um cavalo selado, a 35.000; uma escrava negra mina, a 50.000; uma escrava mulata, a 180.000.

pagamento; em cinco casos entregaram-se peças de ouro de uso pessoal; em um caso foi citada uma casa como fiança, em outro, dois escravos e, num terceiro, uma letra de crédito. Os juros foram sempre de 6,25% ao ano, mais baixos do que os 8% referidos por Taunay para empréstimos semelhantes, realizados no século XVII.²⁰

Esses dados permitem entrever uma situação de intensa circulação de dinheiro e de mercadorias no período, o que foi destacado, para a camada dos comerciantes, por Maria Aparecida Borrego. Talvez se possa dizer que os proprietários paulistas da época, mesmo aqueles que não eram comerciantes, não detinham centenas de escravos e não manipulavam vultosas somas em ouro, ostentavam uma capacidade econômica que não haviam conhecido até a última década do século XVII, antes do achamento das primeiras jazidas minerais significativas. A rápida quitação dos empréstimos, a ampla possibilidade da fiança pessoal, o uso do ouro como penhor, a diminuição dos juros em relação ao século anterior são fatores que apontam para uma economia dinâmica e vigorosa. Algumas tendências podem ser identificadas nessa economia. A progressiva africanização da população escrava, o crescimento da capacidade econômica dos proprietários, o papel dos médios e baixos proprietários na economia e a capitalização possibilitada pelo ouro estão entre os principais. Para Ilana Blaj, nas primeiras décadas do século XVIII, ocorre a “sedimentação de uma elite paulistana que concentra em suas mãos terras, escravos, produção e comércio, e que, através das relações patrimonialistas no âmbito da Coroa portuguesa, consolida-se progressivamente no poder”.²¹

Um fator é ausente do inventário de Matias Cardoso: propriedades territoriais. Na declaração pessoal de bens, os imóveis citados foram apenas “umas casas de telha de taipa, nas terras do irmão Domingos Cardoso”, que nem sequer aparecem na apuração final do patrimônio. Na declaração pessoal de bens foram arroladas ainda, como posses que se encontravam nas terras de Domingos Cardoso, 20 cabeças de gado, 4 éguas, 1 potro e 1 cavalo. A conclusão é inevitável: Matias Cardoso não tinha, quando da sua morte, imóveis em seu nome. Poderia mesmo estar residindo nas terras de Domingos Cardoso, pois o único cavalo declarado, presumivelmente de uso cotidiano do inventariado, já que se encontrava “selado e enfreado”, também é constado “nas terras do irmão”.²²

²⁰ Taunay, Affonso de E. *Op. cit.*, p. 73.

²¹ Blaj, Ilana. Agricultores e comerciantes em São Paulo nos inícios do século XVIII: o processo de sedimentação da elite paulistana. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

²² Inventário dos bens..., p. 32.

A importância da propriedade territorial, no entanto, pode ser relativizada. De um ponto de vista ligado estritamente à trajetória de vida do inventariado, cabe lembrar que circunstâncias pessoais poderiam levar um paulista de posses a abrir mão de bens imóveis e residir em casa de parentes. Entre elas podem figurar, como era o caso de Matias Cardoso, o fato de ser solteiro.

De um ponto de vista mais geral, há que se lembrar que problema correlato foi discutido por Alcântara Machado, quanto aos inventários que analisou. Com efeito, o autor se debate com o fato de que as propriedades territoriais, ainda que fossem citadas nos inventários, não eram avaliadas, permanecendo, portanto, fora do cômputo do patrimônio dos inventariados. “Nada disso é objeto de alvidramento: nem as terras havidas por herança, nem as adquiridas por compra, nem as concedidas pela municipalidade”, afirma.²³ Depois de aventar a possibilidade de uma explicação lastreada no caráter “feudal” da propriedade fundiária colonial, Alcântara Machado conclui por uma razão mais corriqueira: a distância de algumas propriedades tornaria incômodo para os avaliadores chegar até elas, que seriam, assim, simplesmente excluídas do inventário. Essa explicação, estranha para os tempos atuais, encaixa-se, todavia, no ritmo personalista e incerto com que as coisas jurídicas andavam na Colônia.

Cabe, aqui, uma especulação. Se terras eram citadas e não avaliadas nos inventários, teria a propriedade territorial a importância exclusiva que costuma atribuir-lhe a historiografia sobre o período colonial? Ou melhor, talvez se possa concluir que a importância da terra era um fator derivado de outros itens, entre eles a capacidade econômica do proprietário de mobilizá-la enquanto fator produtivo — que, por sua vez, estava basicamente ligada à posse de trabalhadores escravos. Esses, sim, constituíam a “propriedade mais proveitosa que há nesta terra”, segundo os termos de um inventário citado por Alcântara Machado.²⁴ Essa relativa desvalia da terra na São Paulo seiscentista foi resumida por Taunay em termos que, parece-me, conectam três variáveis centrais nesse problema: valor da propriedade territorial, valor do trabalho escravo e valor do tempo de trabalho. Para Taunay seria

muito natural pois que em região de tanta terra e tão pouca gente pouco valesse a propriedade imobiliária em desproporção enorme com os preços das utilidades.

²³ Machado, José de Alcântara. *Op. cit.*, p. 27.

²⁴ Machado, José de Alcântara. *Op. cit.*, p. 28. Deve-se ressaltar ainda que, se as terras não eram avaliadas, o eram as benfeitorias realizadas pelo inventariado. O que corrobora a hipótese do valor da propriedade territorial como valor derivado.

Os próprios prédios urbanos pouco significavam numa época em que eram o fruto do labor escravo e quando não se fazia conta do emprego do tempo.²⁵

Se assim era antes de 1700, pode-se pensar em situações ainda mais extremadas na nova ordem econômica surgida em São Paulo depois do achamento das jazidas minerais das Minas Gerais, de Cuiabá e de Goiás. Contemporaneamente, Maria Aparecida Borrego destacou, para a camada dos comerciantes paulistas da primeira metade do Setecentos, o fato de que

diferentemente do constatado para alguns espaços coloniais, a busca por status social entre os homens de comércio mais abastados em São Paulo não passava pela aquisição de imóveis rurais em outras vilas e pela dedicação às atividades agropastoris, considerando-se a pouca representatividade dos negócios agrários em suas fortunas. Detentores de médios e grandes plantéis de cativos, os mais afortunados comercializavam esta mão-de-obra e/ou empregavam-na, na cidade, como escravos domésticos e negros de ganho e, nos sítios, para a produção agropecuária, na maioria das vezes, com vistas à própria subsistência.²⁶

Um homem como Matias Cardoso, cujas referências documentais não permitem afirmar se teria sido um comerciante no sentido trabalhado pela autora, poderia simplesmente abrir mão da posse e da exploração de terras, valendo-se, para se firmar enquanto proprietário, de outros fatores econômico-financeiros, tais como escravos negros e haveres em ouro. Esses dois artigos constituíam bens facilmente transacionados numa economia que paulatinamente sentia os efeitos da circulação da riqueza aurífera. Ilana Blaj identifica no período um movimento mercantil que gradativamente se orienta para a lógica do mercado. Para a autora, a articulação com as áreas mineradoras teria tido um efeito acelerador nesta tendência.²⁷

Cabe lembrar, a esse respeito, uma alteração fundamental na sociedade paulista. À medida que a população escrava era africanizada, desapareciam os antigos limites morais no trato das “peças de serviço”. O índio fora um escravo de condição jurídica e moral incerta, pelo menos no plano formal das normas expedidas pela Coroa e dos atos delas derivados. A dubiedade no tratamento jurídico se refletira também nos inventários, tendo se proibido, até o último quartel do século XVII, que as “peças de serviço” fossem avaliadas da mesma forma que os demais bens

²⁵ Taunay, Affonso de E. *Op. cit.*, p. 60.

²⁶ Borrego, Maria Aparecida de Menezes. *Op. cit.*, p. 316-317.

²⁷ Blaj, Ilana. *Op. cit.*

do espólio — o que não impedia que fossem citadas pelo cabeça do casal e partilhadas entre os herdeiros e a justiça.²⁸ Décadas mais tarde, pelo contrário, os escravos eram integralmente citados e avaliados, sendo tratados, em inventários como o de Matias Cardoso, no mesmo plano de quaisquer outros dos bens arrolados. Uma modificação importante se processara: com a ascensão numérica da população escrava de origem africana, suprimira-se a ambiguidade que caracterizara o tratamento legal da população cativa indígena. O escravo passara a ser, na plenitude dos termos, bem patrimonial e mercadoria.

O inventário não responde, contudo, a uma pergunta central: se Matias Cardoso não dispunha de terras, como empregava os seus escravos, dos quais, lembremo-nos, parte significativa era constituída de indivíduos de alto valor como força de trabalho? Uma possibilidade, para a qual não disponho de dados documentais específicos, é que alugasse os seus escravos a produtores rurais. Gorender salienta o papel dessa prática na Colônia como recurso eventual para enfrentar demandas circunstanciais da produção agrícola. É possível que fosse mais disseminada e frequente do que supõe o autor, especialmente em regiões econômicas de baixa oferta de mão de obra escrava, como o era a Capitania vicentina. É mesmo provável que houvesse proprietários de escravos que viviam exclusivamente do aluguel de mão de obra, como, aliás, lembra o próprio Gorender: “No Brasil, foi comum o aluguel de escravos, havendo bom número de indivíduos que viviam da aplicação do dinheiro na compra de escravos destinados a render sob locação ou como negros de ganho, o que não passava de variante de locação”.²⁹ Pode ter sido esse o caso de Matias Cardoso.

Outro item importante de riqueza, que excluía a propriedade imobiliária enquanto tal, era o montante de créditos em ouro e dinheiro que o proprietário possuía na praça. O exame do inventário de Matias Cardoso fornece, neste tópico, alguns elementos de análise bastante elucidativos. Preliminarmente, cabe lembrar que os atos geradores desses créditos foram realizados em vida, não se confundindo, portanto, com os empréstimos tomados por moradores de São Paulo ao juízo dos órfãos, sobre o valor em dinheiro arrecadado após o inventário, já analisados.

Os créditos ora considerados foram gerados por empréstimos concedidos por Matias Cardoso entre 1712 e 1731, cuja soma remontava, quando lavrado o inventário, a 41% do patrimônio total do inventariado. Desse valor total, 51% correspondiam a empréstimos de ouro em

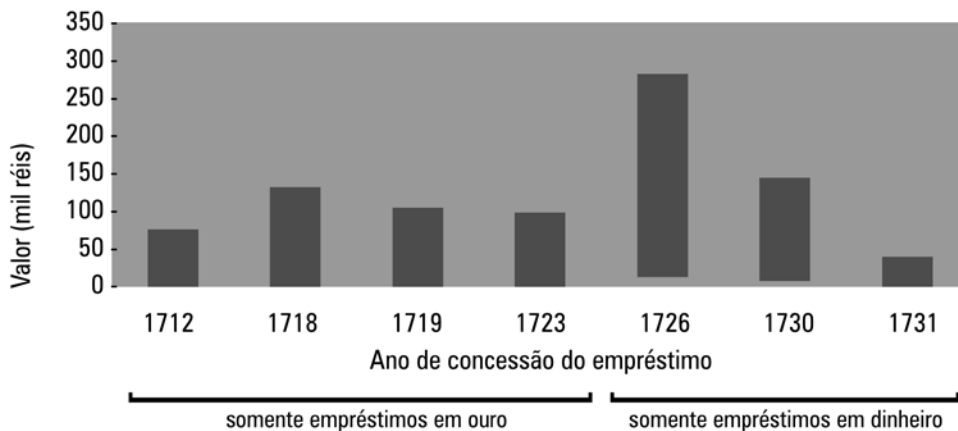
²⁸ Machado, José de Alcântara. *Op. cit.*, p. 28.

²⁹ Gorender, Jacob. *Op. cit.*, p. 175.

pó ou em barras, todos eles realizados entre 1712 e 1723, e 44% a empréstimos em dinheiro, todos eles realizados entre 1726 e 1731 (*vide* gráfico a seguir). Os 5% restantes referiam-se a pequenos valores não recebidos pela venda de um cavalo e de peças de vestuário.

O fato de que significativa parte do patrimônio fosse constituída de capitais em ouro e dinheiro, que Matias Cardoso pudera disponibilizar por via do empréstimo a terceiros, confirma o papel que tinham os ativos líquidos na sua riqueza. Mostra ainda o seu vínculo maior com atividades financeiras como a acumulação de poupança para empréstimo, do que com as atividades produtivas propriamente ditas. O inventário não traz elementos que permitam afirmar que os empréstimos concedidos por Matias Cardoso tenham sido sempre acompanhados de juros compensadores para o credor, o que poderia caracterizá-lo como um rentista. Numa dessas operações de empréstimo, todavia, há menção clara ao pagamento de juros pelo devedor.³⁰

Empréstimos concedidos por Matias Cardoso de Almeida e não quitados até sua morte (1732)



³⁰ Uma observação importante a ser feita é que a análise dos créditos concedidos por Matias Cardoso baseia-se, neste artigo, tão somente nas letras de crédito — hoje diríamos “notas promissórias” — anexadas ao inventário, correspondentes a dívidas não quitadas até a lavratura do documento. Houve, naturalmente, dívidas contraídas e quitadas durante a vida do inventariado, que não são objeto do inventário e que, portanto, não conhecemos. Esse segundo grupo de créditos poderia mudar substancialmente as inferências que faço acima.

O período de 1718-1731 parece ter sido o apogeu de Matias Cardoso, do ponto de vista da acumulação de riqueza em ouro e em dinheiro. O ano de 1712, que também aparece no gráfico, permanece relativamente isolado dos demais; com efeito, nesse ano houve somente um expressivo empréstimo de 62 oitavas de ouro em pó, para depois se passarem 6 anos sem novas concessões de crédito. A partir de 1718, por outro lado, o ritmo dos empréstimos assume uma frequência mais rápida, aparecendo quantias expressivas em 2 anos consecutivos ou em intervalos relativamente curtos, dos quais os maiores são os 2 períodos de 4 anos que transcorrem entre 1719 e 1723 e entre 1726 e 1730. Há um claro pico em 1726, com tendência a se prolongar para o próximo ano considerado.

O perfil dos empréstimos concedidos é igualmente interessante. As 13 operações consideradas na elaboração do gráfico guardam uma curiosa regularidade quanto ao ativo líquido empregado. Entre 1712 e 1723, Matias Cardoso emprestou somente ouro; entre 1726 e 1731, somente dinheiro. O primeiro período corresponderia, por hipótese, a uma fase de acumulação de ouro, que, como se verá, poderia ter se dado a partir de atividades do inventariado nas novas regiões mineradoras. O segundo período, por seu turno, poderia corresponder a uma fase de monetização da riqueza e à sua consolidação em dinheiro. Seja porque convertera o seu ouro em réis, buscando se prover de maior numerário — lembrando-se, todavia, que também o metal funcionava como moeda circulante na Colônia —, seja simplesmente porque haviam se extinguido as suas reservas de ouro transacionável, o fato é que, nos últimos 6 anos da sua vida, Matias Cardoso passa a emprestar exclusivamente valores em dinheiro.

Não há dúvida de que boa parte da riqueza em ouro por ele granjeada fora acumulada durante período, de duração desconhecida, passado nas Minas Gerais.³¹ É o que declara no seu testamento, inserido no inventário: “Declaro mais que o defunto Paulo da Fonseca mandou-me para as minas, do que granjееi 770 oitavas de ouro, das quais se empossou meu irmão Domingos Cardoso (...)”.³² Não há nenhuma outra informação sobre essa passagem do inventariado pelas Minas Gerais.

³¹ Ilana Blaj lembra, em caráter geral, o papel desempenhado pela volta de indivíduos enriquecidos nas minas à vila de São Paulo, que, investindo a sua fortuna na região paulista, contribuíam para ativar ainda mais o processo de mercantilização da capitania (Blaj, Ilana. *Op. cit.*).

³² Inventário dos bens..., p. 35. Em outra passagem do documento, esse mesmo volume de ouro é referido como 670, e não 770, oitavas (Inventário dos bens..., p. 21).

Matias Cardoso parece ter, ainda, se não morado, pelo menos realizado transações financeiras nas minas de Goiás. Um dos seus testamenteiros, Estevão Raposo Bocarro, declara que foram remetidas para Matias Cardoso, depois da sua morte, 100 oitavas de ouro, provenientes das minas goianas. Esse volume de ouro foi vendido pelo testamenteiro, tendo se incorporado o resultado em dinheiro aos bens arrolados no inventário.³³ Numa segunda referência a Goiás no documento, o próprio testador dá conta de ter se apropriado indevidamente de uma “rapariga escrava”, que foi enviada para aquelas minas.³⁴

4 São Paulo, 1733: conjeturas

Na perspectiva da longa duração, a Capitania de São Vicente mantinha-se, quando da lavratura do inventário de Matias Cardoso, como um território pobre e de economia periférica. Por esse ponto de vista, pouco mudara em relação ao século anterior. Mesmo a descoberta das jazidas de minerais preciosos, ao norte e a oeste da Capitania, pouco teria alterado a pobreza do Planalto. Do ponto de vista dos proprietários rurais, é esse o quadro traçado por John Monteiro:

Muitos homens abandonaram seus modestos sítios em prol da fortuna, alguns poucos tornando-se ricos nas distantes minas das Gerais, Mato Grosso e Goiás. Mas, para as famílias que ficaram, a idade de ouro significou o aprofundamento da pobreza rural, processo já em marcha desde a segunda metade do século XVII com o vertiginoso declínio da escravidão indígena.³⁵

A cultura material é, talvez, o campo que melhor expressa essa condição de permanência da pobreza. Objetos de uso doméstico, tais como colheres de prata, pratos de estanho, bacias,

³³ Inventário dos bens..., p. 81.

³⁴ Inventário dos bens..., p. 35-36.

³⁵ Monteiro, John Manuel. *Op. cit.*, p. 226.

tachos de cobre, caixas para guardar roupas, roupas de cama e mesa e roupas pessoais, continuavam a figurar em inventários e róis de dotes de casamento. Chega-se a detalhar, num desses róis, que a cama deveria ser transferida com os seus aviamentos e o seu colchão de algodão; e que as toalhas doadas seriam de dois tipos — de mesa e de enxugar as mãos.³⁶

Mil e oitocentas telhas foram incluídas no inventário de Matias Cardoso, cotadas a 35.000 réis por milheiro. Alcântara Machado se surpreendeu com a cotação de 1.602 réis por milheiro, corrente no século XVII;³⁷ o que se pode dizer de um valor quase 22 vezes maior? É evidente que o crescimento da demanda por tetos de telhas, possivelmente um efeito lateral do súbito enriquecimento da virada do século, sobrepujara em muito a capacidade de produção dos modestos fabricantes locais. Mais do que essa mudança circunstancial, interessa, todavia, o fato de que substituir uma antiga cobertura de palha ou sapê por um moderno telhado continuava a ser um objetivo difícil, mesmo para os mais abastados. O fato de que telhas sejam destacadas num inventário, aparecendo logo abaixo do contingente de escravos, não é casual. Se a riqueza em circulação aumentara, permanecia um estado de escassez de recursos materiais que o dinheiro pudesse comprar.

Prensas de ralar mandioca mantinham o seu lugar nos inventários. Da mesma forma as armas, como uma carabina e uma espada constantes do inventário em estudo, ambas com detalhes em prata. Os livros, como bem o mostrou Alcântara Machado para o século anterior, continuavam a ser artigo de luxo numa sociedade de analfabetos e semianalfabetos. Apenas três volumes no espólio de Matias Cardoso, filho de juiz de órfãos e membro da camada proprietária local.

As peças de vestuário parecem ter se desvalorizado um pouco em relação ao período seiscentista, quando, lembra Taunay, “um vestido de seda ou de veludo valia quase tanto quanto uma casa mediana”.³⁸ Mas ainda retinham parte do antigo valor: no inventário de Matias Cardoso uma veste de seda, um calção de baeta e uma casaca de baeta velha são cotados pelo mesmo preço da tumba em que o testador queria ser enterrado.

Relembremos as transformações econômicas e sociais por que passava a Capitania nas primeiras décadas do século XVIII, discutidas na seção anterior: aumento da riqueza dos

³⁶ Ao inventário de Matias Cardoso foi apensado, presumivelmente por engano, um rol de bens a serem transmitidos como dote de casamento, também de 1733 (*Inventário dos bens...*, p. 160-161). Utilizo tanto o documento principal quanto o rol na argumentação acima.

³⁷ Machado, José de Alcântara. *Op. cit.*, p. 43.

³⁸ Taunay, Affonso de E. *Op. cit.*, p. 60.

proprietários locais; disponibilidade de ativos líquidos — ouro e dinheiro; paulatina transição do trabalho escravo indígena para o trabalho escravo negro; ascensão do setor dos médios e baixos proprietários, que podia incluir gente como Matias Cardoso, que não detinha bens de raiz, mas havia acumulado expressivo patrimônio em espécie, ouro e escravos; circulação de dinheiro e de mercadorias; fortalecimento do papel de juízos de órfãos e de poupadores individuais em operações de crédito a juros.

Como conectar essas transformações fundamentais e o contexto de permanência da pobreza descrito acima? A principal conjectura é que o ouro, base de todas as transformações assinaladas, fora uma força motora transitória, cuja ação não chegara a atingir na sua totalidade as bases em que se assentavam a economia e a sociedade paulistas coloniais. Não custa lembrar que a decadência da produção aurífera chega de forma tão rápida quanto as primeiras descobertas do metal: Sérgio Buarque de Holanda fala em acentuada queda da produção das Minas Gerais a partir de 1763.³⁹ Talvez se possa restringir à primeira metade do século XVIII o curso mais intenso de transformações na Capitania paulista em decorrência do ouro, transformações essas cuja intensidade e frequência oscilam ao sabor do próprio ritmo da extração mineral.

Uma mudança duradoura, contudo, merece ser retida. Já não é do campo econômico ou social, mas do âmbito cultural em que se formara a atividade expansionista do Planalto. Ao contrário dos inventários quinhentistas e seiscentistas analisados por Alcântara Machado, nos quais a palavra “sertão” aparece, segundo o autor, “de espaço a espaço, com a teimosia de um estribilho obsidente, com a insistência tirânica de um *leitmotiv*”,⁴⁰ o sertão é ausente do inventário setecentista de Matias Cardoso. Os lugares e regiões são precisamente identificados; perdeu-se a indeterminação geográfica que assinalara, no período mais intenso do bandeirismo paulista, a aplicação do termo “sertão” aos espaços desconhecidos do interior da Colônia. Sucedem-se no inventário, com clareza, referências a lugares determinados, como as “Minas dos goiazes”, os “Goiazes”, as “Minas Gerais”, as “Minas”, “Pitangui”, além de núcleos urbanos paulistas como “São João de Thibaya”, “Atibaya” e “Paranapanema”. O sertão afastou-se do universo concreto e simbólico paulista, recuou tanto como espaço de ausência e de extraterritorialidade quanto como representação mental da população vicentina.

³⁹ Holanda, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: Holanda, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1976. t. 1, v. 2, p. 307.

⁴⁰ Machado, José de Alcântara. *Op. cit.*, p. 225.

Às Minas Gerais, já então organizadas como território colonial, já não se ia mais somente a pé, como nos tempos da aventura bandeirante. A marcha a pé, tão decantada por Sérgio Buarque de Holanda como regra corrente entre os paulistas, ia sendo paulatinamente substituída pelo uso do cavalo: em 1731, um primo de Matias Cardoso, pessoa de escassos recursos, escreve-lhe rogando ajuda financeira na compra de cavalos com que pudesse enviar os filhos às “Minas”.⁴¹ Ainda que em estado de penúria, pedindo “esmola” ao parente, esse paulista não se animava a mandar os filhos em busca de riqueza utilizando os meios rudimentares de outrora. Essa mudança nada tem de pontual; expressa, pelo contrário, o amortecimento da influência indígena, que fizera do paulista um homem rústico e adaptado aos rigores da natureza tropical, e o aparecimento de um novo tipo humano, mais próximo dos costumes trazidos pela civilização europeia.

Não por coincidência, são da mesma época as monções cuiabanas, que igualmente integram esse processo de arrefecimento do antigo ímpeto aventureiro paulista. Holanda descreve ricamente o disciplinamento por que passaram as novas gerações vicentinas das primeiras décadas do século XVIII, para que pudessem renunciar à existência livre dos seus ancestrais e se imporem novos modos de conquista:

Sem renunciar à existência móvel do bandeirante, os que participam do comércio de Cuiabá e Mato Grosso têm ambições mais disciplinadas. Um ritmo que já não é o da simples energia individual livre de expandir-se regula toda sua atividade. A própria vida há de sujeitar-se neles a limites novos, a novas opressões. Aos freios divinos e naturais, os únicos, em realidade, que compreendiam muitos dos sertanistas de outrora, acrescentaram-se, cada vez mais poderosas, as tiranias legais e jurídicas, as normas da vida social e política, as imposições freqüentemente caprichosas dos governantes.

Tratava-se, em suma, de uma “raça nova, portadora de novos ideais, novas tradições, nova mentalidade — mentalidade de retalhistas, não de aventureiros ou conquistadores. O fato é que as monções de povoado já não pertencem à história das bandeiras”.⁴² Também já não lhe pertenceriam os novos proprietários paulistas, como esse terceiro Matias Cardoso, cuja feição social sugere mais a imagem do rentista e do pequeno senhor de escravos do que do antigo sertanista. Ainda que, como se viu para o caso do próprio Matias Cardoso, continuasse a busca por riquezas também fora do Planalto.

⁴¹ Inventário dos bens..., p. 54.

⁴² Holanda, Sérgio Buarque de. *Monções*. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 113.

A análise do inventário traz novos elementos para se pensar a dialética entre mobilidade e sedentarismo, entre incursão bandeirante e permanência nas vilas paulistas, entre mentalidade de aventureiros e mentalidade de retalhistas. O documento inspira um novo olhar para essa terceira geração de homens, que, sem abandonar o impulso ambicioso de enriquecimento rápido nas minas, haviam se tornado, na maior parte das suas vidas, homens sedentários, negociantes, emprestadores de ouro e dinheiro, pequenos e médios proprietários de escravos negros. Quase se pode falar, a partir de então, na conformação de uma atitude “capitalista” — no sentido mercantil da palavra — numa economia periférica como o foi a da Capitania de São Vicente nos três séculos coloniais. Trata-se de uma nova fisionomia social e cultural paulista. Tal como os sertanistas errantes, tão examinados pela historiografia, os sedentários, que não deixaram as vilas paulistas, ou o fizeram apenas esporadicamente e como objetivo secundário de vida, tiveram também algo a dizer.

O desembargador Luís Beltrão de Gouveia
Trajatória e pensamento
(1752-1814)

Marco Antonio Silveira¹

¹ Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que me concedeu bolsa de pós-doutoramento para estudos em Portugal, onde parte da documentação aqui trabalhada foi colhida.

Continuo a falar em comércio e cultura porque é a única arma com que podemos ofender e defender-nos de nossos novos vizinhos, e porque também são poucos os nacionais que examinam ou conhecem negócios desta natureza pertencentes à América, por irem a ela tomar o ar ou buscar dinheiro.

(Gouveia, Luís Beltrão de. *Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América*)

A política de d. Rodrigo de Meneses

No oitavo tomo de sua célebre obra *Memórias históricas do Rio de Janeiro*, o Monsenhor Pizarro, ao arrolar os diversos governadores que atuaram nas Minas Gerais, destacou a administração de d. Rodrigo José de Meneses, que tomou posse em 20 de fevereiro de 1780 para deixar o Governo quatro anos mais tarde. O contentamento dos “povos mineiros” com a atuação do novo capitão-general, segundo Pizarro, teria se dado porque

(...) nele acharam particularidades mui distintas e próprias de um judicioso governador de Províncias, que cuidadosamente emprega os officiosos deveres do cargo em utilidade dos súditos confiados à sua direção e do Estado.²

² Araújo, Monsenhor José de Sousa Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias anexas à jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto e C., 1822. t. VIII, parte 2ª (cap. 4º, “Das Minas Gerais”), p. 40.

O Monsenhor, em sua sintética exposição do trabalho de d. Rodrigo, mencionou cinco aspectos de sua política. O primeiro consistia na recuperação ou abertura de estradas cuja insuficiência causava danos e prejuízos aos viandantes. Assim, o governador mandou melhorar os caminhos que ligavam a Capital das Gerais, Vila Rica, à Cidade Mariana e à Vila do Sabará. O segundo, derivado da escassa extração do ouro, implicava a exploração de sertões incultos, e até então proibidos, com o intuito de descobrir novas jazidas e de atalhar a mineração clandestina. Dessas empreitadas resultaram a descoberta, rumo à Mantiqueira, de estradas que, passando pela Serra de Ibitipoca e pela Lagoa de Aiuruoca, iam dar na Vila de Resende, no Paraíba. Ao abrir novo caminho pelas margens do Rio Preto, na divisa entre Minas e o Rio de Janeiro, d. Rodrigo teria permitido que mais de 700 pretendentes ocupassem a região, coibindo o contrabando através da fixação de guardas no local.³ O mesmo efetuou em relação à Serra dos Arrepiados e aos sertões do Cuieté,

para cuja entrada se preveniu de uma guarda composta de homens pedestres e mateiros exercitados na rotura dos bosques, e únicos na destreza bélica contra o gentio habitante das brenhas, como é daquelas matas dilatadíssimas o Botocudo fero devorador da carne humana.⁴

No Cuieté, encontrou uma aldeia de índios horrorizados com essa “gentilidade antropófoga”, cujos membros passaram a chamá-lo de *Turussu*, que queria dizer “Capitão Grande, dominador de todos”.⁵

O terceiro aspecto da política adotada por d. Rodrigo fora a prisão na Cadeia da Capital de todos os “vadios e pessoas insignificantes”, enviados em grande parte para o Cuieté.⁶ Demonstrando a pertinência de medidas dessa natureza, Pizarro acrescentou em nota:

Os vadios (a par dos quais estão os que vivem com escândalo e prejuízo da República, em conformidade do D. de 23 de setembro de 1701) pelo nenhum exercício útil se constituem prejudiciais aos concidadãos, à custa de cujos patrimônios vêm a ser sustentados, e são

³ Cf., sobre a atuação de d. Rodrigo de Meneses em relação à Mantiqueira, Rodrigues, André Figueiredo. Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 46, p. 253-270, 2003.

⁴ *Idem*, p. 43.

⁵ *Idem*, p. 48.

⁶ *Idem*, p. 51.

ruinosos ao bem não só do comum, mas ao particular, como é a má administração que cada um faz aos seus bens. Considerados à maneira de peste na sociedade, tiveram contra si, desde o princípio do Reino, muitas leis que os puniram (...). Com tais indivíduos povoou o general d. Rodrigo o sertão de Cuieté. A Portaria do Governo de Lisboa, com a data de 5 de março de 1812, mandou que os que fossem achados ali sem abrigo e destino certo, ou se distribuíssem pela Província da Estremadura para a cultura de terras ou etc.. A Portaria de 9 de julho de 1813 excitou a observância das ordens contra os mendigos e ociosos, a favor da agricultura: e a de 8 de abril de 1815 providenciou que os vadios ou fossem soldados, ou se obrigassem a servir na lavoura ou nas artes.⁷

Para o Monsenhor, abalizando a mesma política,

Providência tão judiciosa teve por alvo quatro utilidades: 1^a, de separar das sociedades sãs a parte corrompida pelos vícios e que servia de mau exemplo à mocidade inocente; 2^a, de utilizar o Público, estabelecendo um serviço formal naquela colônia, donde os mineiros pudessem extrair uma tal substância que os aliviassem das necessidades precedentes; 3^a, de aumentar à Coroa o rendimento do quinto; e 4^a, finalmente, de aproveitar aos mesmos vadios os serviços que fizessem, por determinar o general que, abatidas as despesas, todo excesso deles se repartisse por cabeça.⁸

O quarto aspecto fora o combate ao contrabando de diamantes da Serra de Santo Antônio de Itacambirussu, no sertão deserto da Comarca do Serro Frio. Mesmo doente e tendo de enfrentar um inverno rigoroso, o govenador cercou e subiu a Serra, onde estabeleceu patrulhas de sua confiança que não pertenciam ao Real Contrato. Além disso, d. Rodrigo fez bater uma outa serra nas proximidades de Sabará, onde se extraía ouro clandestinamente. O último aspecto da política de d. Rodrigo destacado pelo memorialista foi o fato de ter apaziguado os moradores da Vila Nova do Fanado, que estavam a ponto de sublevação em decorrência das vexações do ouvidor do Serro Frio, o Dr. Joaquim Manuel de Seixas Abranches. Dessa forma, “(...) sossegou o tumulto, restituiu a paz e o sossego aos povos, que reconhecendo tão excessivo bem a seu favor, o apelidaram Seu Libertador”.⁹ Deixando, em 1784, o Governo das Minas para assumir o da

⁷ *Idem*, p. 51. Cf., sobre os vadios em Minas, Souza, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

⁸ *Idem*, p. 52.

⁹ *Idem*, p. 56.

Bahia, d. Rodrigo havia, segundo o Monsenhor Pizarro, governado segundo os princípios da boa administração, uma vez que os cinco principais rumos de sua política — a abertura de estradas, a exploração de sertões incultos, o uso da mão de obra de vadios, o combate ao contrabando e o apaziguamento dos povos — concerniam à conjugação, comum à época, de eficácia utilitária e controle das gentes.

A presença de d. Rodrigo ao Norte e ao Sul da Capitania de Minas Gerais indicava a tentativa de implementar uma nova relação dos habitantes locais com o território mineiro, calçada na institucionalização de áreas consideradas proibidas — e que, no entanto, eram alvo de ocupação clandestina — e na proposta de um desenvolvimento econômico no qual a lavoura desempenhasse um papel decisivo. Em áreas da Mantiqueira, o futuro inconfidente José Aires Gomes havia sucedido o tenente-coronel Manuel Lopes de Oliveira na exploração clandestina dos sertões proibidos, com aval implícito de alguns capitães-generais.¹⁰ No Distrito Diamantino, os garimpeiros contavam com o apoio nem sempre discreto das autoridades para manterem grande contingente de escravos na mineração ilegal, especialmente da Serra do Itacambirussu.¹¹ Também os magistrados constituíam preocupação para o governador na medida em que desrespeitavam os limites legais. O mencionado doutor Seixas Abranches, que terminou preso por d. Rodrigo, agia no sentido de usurpar postos oficiais e de concedê-los a apaniguados seus. Na Vila do Fanado, abusando do direito de correição, prendeu grande quantidade de gente para soltar apenas os que lhe pagavam por isso. Na Comarca do Rio das Mortes, o ouvidor Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, conluiado em muitos negócios torpes com seu antecessor, o também futuro inconfidente Inácio José de Alvarenga Peixoto, costumava apropriar-se da jurisdição do intendente do ouro local. No Arraial do Tejuco, o fiscal dos diamantes José Antônio de Meireles Freire fazia vistas grossas para o contrabando, além de rejeitar a intromissão do governador nos assuntos do Distrito.¹² Por essas razões, d. Rodrigo de Meneses, que se queixava da falta de visão do Conselho Ultramarino, demandava que aos governadores da América portuguesa fosse

¹⁰ Cf. Rodrigues, André Figueiredo. *Os sertões proibidos da Mantiqueira*, *op. cit.*; e Anastasia, Carla Maria Junho. *A geografia do crime*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005. Cap. “Rapina, contrabando e *vendetta*”.

¹¹ Cf. Furtado, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde*. São Paulo: Annablume, 1996; e Souza, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. Cap. “O governador, os garimpeiros e os quilombolas”. Sobre a Serra de Itacambirussu, cf. Parrela, Ivana Denise. *O teatro das desordens: garimpo, extravio, contrabando e violência na ocupação da Serra de Santo Antônio de Itacambiraçu, 1768-1800*. Dissertação (Mestrado), UFMG, Belo Horizonte, 2002.

¹² Cf. Anastasia. *A geografia do crime*, *op. cit.*, cap. “Joaquim Manuel de Seixas Abranches. Um ouvidor bem pouco ortodoxo”. Sobre as relações entre Luís Ferreira de Araújo e Inácio José de Alvarenga Peixoto, cf. Lapa, M. Rodrigues. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1960.

concedidos poderes mais amplos para contornarem tantos desmandos. Seja como for, *Turussu*, pelo menos em duas ocasiões — na expedição pela Mantiqueira e no combate aos excessos do magistrado Luís Ferreira —, pode contar com o auxílio do ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, o doutor Luís Beltrão de Gouveia e Almeida.¹³

Formação de um magistrado

Luís Beltrão de Gouveia nascera no ano de 1752, em Carapito, Comarca de Pinhel, terra do pai e do avô, que, possuindo o foro de Fidalgo da Casa Real, compunha a nobreza principal da Província da Beira.¹⁴ Nascido em uma família de dezoito irmãos — um dos quais, Francisco de Paula Beltrão, tornou-se em 1798 intendente do ouro em Sabará —, teve o percurso de magistrado certamente beneficiado pela amizade mantida com autoridades em Lisboa, tal como o desembargador Luís de Melo e Sá, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, em cuja casa costumava se hospedar.¹⁵ Habilitado em 1772, já com o foro de Fidalgo, iniciou a carreira no

¹³ Segundo André Figueiredo Rodrigues (*op. cit.*, p. 263), “Na secretaria provisória de governo que [d. Rodrigo] instalou naquele sertão, recebeu mais de oitocentos requerimentos solicitando a repartição das terras agrícolas e minerais da Mantiqueira. Para que todas as petições fossem legalmente despachadas, o governador levou em sua expedição o ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, o doutor Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, para auxiliá-lo na árdua tarefa de atender a população.” Carla Anastasia (*op. cit.*, p. 122) informa que “Ferreira Araújo colocava em dúvida a jurisdição do intendente do ouro, sendo necessária a intervenção do ouvidor de Sabará, Dr. Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida, para que se acalmassem os ânimos.”

¹⁴ Cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Leituras de Bacharéis, “Francisco de Paula Beltrão”, maço 19, documento 4. O processo de Luís está anexado ao de seu irmão Francisco de Paula. Luís Beltrão era filho de Antônio José Freire Beltrão, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, e de sua mulher d. Isabel Bernarda de Lucena de Almeida. Tinha como avós paternos José de Gouveia Beltrão e d. Ângela Maria Freire; os avós maternos eram João Botelho de Lucena e d. Bernarda Josefa Teixeira de Castro. O Corregedor de Pinhel, responsável pelas inquirições, afirmou que os pais e avós do habilitando “(...) eram pessoas ilustres, com o foro de Fidalgos da Real Casa de VMaj, e das famílias e nobrezas principais desta Província, e o habilitando solteiro, de boa vida e costumes, e louvável procedimento (...).”

¹⁵ Vale mencionar que a consulta à leitura de Luís Beltrão também informa que foi colega de infância, em Carapito, do doutor José Antônio da Veiga, que, tendo, como ele, se tornado desembargador da Relação do Rio de Janeiro, em 1786, e juiz da Alfândega em 1792, compôs o Tribunal que sentenciou Tiradentes à morte. Sobre o percurso dos magistrados no Império português, cf. Schwartz, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979; e Subtil, José. *O Desembargo do Paço*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1986.

mesmo ano como juiz de fora de Trancoso.¹⁶ A rapidez com que se iniciou como magistrado e a ocupação do posto numa vila vizinha ao local de seu nascimento comporiam a série de privilégios que marcaram sua trajetória. De volta à Corte em 1777, embora aparecesse nas propostas de nomeação nesse mesmo ano, apenas em março de 1779 recebeu carta para o exercício das funções de ouvidor do Sabará, cargo que ocupou até junho de 1784, tendo dado boa residência.¹⁷ Logo de sua chegada, foi incumbido de avaliar o antecessor José Antônio Barbosa do Lago.¹⁸

Em abril de 1785, estando em Portugal, foi nomeado fiscal dos diamantes do Serro Frio, ascendendo ao posto de intendente em 1789. Depois de deixar a Intendência dos Diamantes, em 1795, voltou a Lisboa, de onde retornou somente três anos mais tarde, ostentando não só o prestigioso cargo que viera assumir, o de Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, como também o título, conferido no mesmo ano, de conselheiro do Conselho Ultramarino.¹⁹ As nomeações demonstram o caráter excepcional do percurso de Luís Beltrão, bem como o *status* alcançado por alguns dos magistrados que serviram na Demarcação Diamantina. Depois de atuar como

¹⁶ ANTT, Registro Geral de Mercês; Desembargo do Paço, Assentos de leituras de barcharéis, livro 137.

¹⁷ ANTT, Registro Geral de Mercês; Mercês dos barcharéis, Chancelaria de D. Maria I; Desembargo do Paço, Assentos de leituras de barcharéis, livro 137; Consultas sobre propostas de nomeações para lugares de justiça, maço 1913. Foram encontradas três indicações de Luís Beltrão antes que assumisse a Ouvidoria em Sabará. Na primeira delas, de 30 de dezembro de 1777, foi indicado em terceiro lugar para ocupar o posto de juiz de fora de Évora, tendo recebido a nomeação o dr. Gaspar Honorato da Mota e Silva. Na segunda, da mesma data, foi curiosamente indicado também em terceiro lugar para a Intendência do Ouro do Rio das Mortes, sendo preterido pelo dr. Félix Vital Noge, que mais tarde seria auxiliado por Beltrão no episódio envolvendo Luís Ferreira. Na terceira, também na mesma data, foi indicado em primeiro lugar para ser ouvidor do Mato Grosso, tendo sido nomeado o segundo indicado, dr. Joaquim José de Moraes.

¹⁸ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, Autos e certidões de residência, maço 1833. “O dr. Manoel Joaquim Bandeira (...) desembargador da Casa da Suplicação (...) Faço saber que eu fui juiz relator dos autos de residência que tirou o ouvidor e corregedor da Comarca do Sabará, Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, ao bacharel José Antônio Barbosa do Lago, do tempo que serviu o lugar de ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, cujos autos, sendo-me feitos conclusos, neles em Relação se proferiu a sentença do teor seguinte. Acordam em Relação etc. Vistos estes autos de residência (...) mostra-se ter o syndicado servido com inteireza e zelo na administração da justiça, afabilidade para as partes e exemplar procedimento praticando em todas as suas ações o maior desinteresse, o que o constitui na qualidade de um bom ministro e merecedor de continuar no Serviço da mesma Senhora. Portanto, julgam ao syndicado por hábil e benemérito de toda a mercê que a mesma Senhora for servida fazer-lhe (...) Lisboa, dezanove de Agosto de mil setecentos e oitenta. Bandeira. Velho da Costa. Araújo e Sousa. E não se continha mais (...) Dada em esta Corte e Cidade de Lisboa, aos dezanove dias do mês de Agosto do ano de mil setecentos e oitenta. Joaquim Flávio da Cruz Soares o subscrevi. Manoel Joaquim Bandeira”.

¹⁹ ANTT, Registro Geral de Mercês; Mercês dos barcharéis, Chancelaria de D. Maria I.

chanceler até 1805, retornou mais uma vez a Portugal, onde ocupou o lugar de conselheiro de 1807 a 1809.²⁰ Antes de falecer, governou a Ilha da Madeira em 1813 e 1814.²¹

Luís Beltrão de Gouveia faz parte do grupo de magistrados que serviram em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, ascendendo posteriormente a posições de destaque no Estado português. Dentre eles, mencionem-se como exemplo Tomás José da Silva Vieira (ouvidor do Rio das Mortes em 1758, desembargador do Porto em 1778, da Casa da Suplicação em 1789 e deputado da Mesa de Consciência e Ordens em 1802); Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira (intendente de Vila Rica na década de 1780, desembargador do Porto em 1792 e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação em 1805); João Antônio Pinto Donas Boto (juiz de fora de Mariana em 1758, desembargador do Porto em 1771, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação em 1787, conselheiro ultramarino em 1795); Paulo Fernandes Viana (intendente do Sabará em 1789, desembargador do Rio de Janeiro em 1799, desembargador do Porto em 1804 e intendente de polícia do Rio de Janeiro); Basílio Teixeira de Saavedra (intendente do Sabará em 1807, desembargador do Porto em 1817 e da Casa da Suplicação em 1823). A trajetória de Luís Beltrão assemelha-se à de Tomás Rubi de Barros Barreto, que foi também intendente dos diamantes em 1753, tornou-se chanceler da Bahia em 1757, e obteve carta de conselheiro do Conselho Ultramarino em 1780 — semelhança esta que indica um certo padrão para aqueles que atuavam na Demarcação Diamantina, embora a leitura de Tomás Rubi informe que seus ascendentes não eram fidalgos da Casa Real.²² Dentre os nomes assinalados, alguns foram contemporâneos de Luís Beltrão, chegando a dividir com ele responsabilidades atinentes à administração ultramarina. Esse é o caso do famigerado Paulo Fernandes Viana, bem como de Francisco Pires Bandeira, amigo próximo do ouvidor de Vila Rica Tomás Antônio Gonzaga.

²⁰ *Idem*.

²¹ Em junho de 1814 ainda ocupava o posto de governador, como informa correspondência que recebeu de Paulo Fernandes Viana, intendente de polícia do Rio de Janeiro (ANTT, Intendência Geral de Polícia, livro 232, Brasil, p. 4v-5).

²² ANTT, Registro Geral de Mercês; Mercês dos bacharéis, Chancelaria de D. Maria I; Leitura de Bacharéis (Tomás Rubi de Barros Barreto).

Facções

O vínculo administrativo entre d. Rodrigo de Meneses e Luís Beltrão de Gouveia inseria-se num conjunto mais amplo de relações constituídas em torno do governador enquanto administrou as Minas. Embora o capitão-general defendesse a ampliação de seus poderes em nome do exercício virtuoso do Governo, dificilmente poderia comandar uma Capitania tão complexa se não soubesse se posicionar nas relações locais de poder. Em 1783, decidido a reparar os caminhos das Lajes, que ligavam Vila Rica a Mariana e ao Arraial da Cachoeira, ordenou que a obra fosse realizada, enviando posteriormente a conta para a Câmara. O Senado rejeitou desde o início o procedimento, o que, depois de idas e vindas, resultou na decisão do governador de prender alguns camaristas. Com o apoio do ouvidor Tomás Antônio Gonzaga, foram então nomeados três substitutos, sendo um deles Cláudio Manuel da Costa. O nome de Cláudio, entre os escolhidos, e o do capitão Francisco de Freitas Braga, feito mais tarde fiscal da Casa de Fundição pelo mesmo ouvidor, apontam não apenas para a constituição de uma Câmara controlada pelas duas principais autoridades da Capitania, mas também para a existência de uma facção articulada em torno delas.²³ Em linhas gerais, a liderança de d. Rodrigo, mais ou menos institucionalizada em encontros acontecidos no Palácio de Governo, abarcava, além de Gonzaga, Cláudio Manuel e Luís Beltrão de Gouveia, indivíduos influentes tais como o bispo d. frei Domingos da Encarnação Pontével; o secretário de Governo José Luís Saião, que comandara os Dragões na Extração Diamantina; o intendente Francisco Pires Bandeira; Inácio José de Alvarenga Peixoto, ex-ouvidor do Rio das Mortes; o arrematante João Rodrigues de Macedo; o médico Tomás de Aquino Belo e Freitas, tradutor do poema épico de Voltaire denominado *A Henriada*; o padre Luís Vieira da Silva, tornado cônego da Sé marianense; o capitão Carlos José da Silva, deputado da Junta da Real Fazenda; Pedro Teixeira da Silva Mursa, tesoureiro do Juízo dos Ausentes; Gregório Pereira Soares de Albergaria, escrivão de receita e despesa da Intendência

²³ Cf., sobre o caso da prisão dos camaristas de Vila Rica, Gonçalves, Adeldo. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 110-120.

de Vila Rica; Manuel Caetano Costa Pinto, juiz de órfãos da Capital; e os advogados Paulo José de Lana Costa e Dantas e Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.²⁴

A posse do novo governador, d. Luís da Cunha Meneses, em 10 de outubro de 1783, como se sabe, causaria mais do que a formação de uma facção concorrente e a cooptação de alguns membros do grupo de d. Rodrigo de Meneses, cuja sobrevivência dependia de bons contatos com o chefe de Governo, fosse quem fosse. Não que a política do sucessor de *Turussu* se distinguisse inteiramente da que vinha sendo praticada. Cunha Meneses também teve de enfrentar as desconfianças, justas ou não, do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, que temia os impactos de sua decisão de continuar abrindo os sertões proibidos. O novo capitão-general ordenou que o sargento-mor Pedro Afonso Galvão, o coronel de Cavalaria Manuel Rodrigues da Costa e o alferes Joaquim José da Silva Xavier examinassem as regiões interditas do leste da Capitania.²⁵ Mas o fato é que Cunha Meneses atuava da mesma forma que o ouvidor Seixas Abranches, procurando instalar nos principais postos gente de sua confiança. Embora tal prática não fosse propriamente inédita, o novo governador chamou bastante a atenção por valer-se de indivíduos de estratos sociais mais baixos e por locupletar-se por meio de um bem montado esquema de corrupção baseado no controle das tropas, em especial no Distrito Diamantino.²⁶ Tornaram-se peças-chave na organização faccional de Cunha Meneses os comandantes Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa e José de Sousa Lobo e Melo, que serviram na Demarcação Diamantina, bem como José Antônio de Matos, oficial que serviu de fato como secretário do Governo. A situação aberta pela alteração administrativa da Capitania exigiu a alguns um diferente posicionamento, e a outros a possibilidade de arranjam-se melhor. Na região de exploração do diamante, por exemplo, não tardou para que o agora intendente dos diamantes José Antônio de Meireles Freire entrasse

²⁴ A respeito do contexto vivido nas Minas durante a década de 1780, cf. Oliveira, Tarquínio J. B. de. *As cartas chilenas*. Fontes textuais. São Paulo: Referência, 1972; *Autos de devassa da Inconfidência Mineira*. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, 1976. 10 v.; Maxwell, Kenneth. *A devassa da devassa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985; Jardim, Márcio. *A Inconfidência Mineira*. Uma síntese factual. Rio de Janeiro: Bibliex, 1989; Furtado, João Pinto. *O manto de Penélope*. São Paulo: Cia. das Letras, 2002; e Gonçalves. *Op. cit.*

²⁵ Cf. Anastasia. *A geografia do crime*, op. cit., p. 99-101. Segunda a autora, "Joaquim José ficou encarregado de estudar a natureza das terras e dos rios, fazer cartas geográficas dos sertões, além de informar o número de seus habitantes e em que se ocupavam. Deveria ainda reconhecer os caminhos que ligavam as Minas ao Rio de Janeiro e escolher os lugares estratégicos para serem colocados registros, rondas e patrulhas" (p. 100).

²⁶ Além dos autores indicados acima, cf. sobre a atuação de Cunha Meneses: Furtado, Joaci Pereira. *Uma república de leitores*. São Paulo: Hucitec, 1997.

em choque com Basílio de Brito Malheiros, que ia tentando minar a presença do magistrado no contrabando. Contratadores e homens endividados com a Coroa, como João Rodrigues de Macedo, Domingos de Abreu Vieira, Joaquim Silvério dos Reis, José Pereira Marques e Alvarenga Peixoto, procuraram, diante de sua situação delicada, assumir posição ambígua frente à polarização faccional cada vez mais intensa, que tinha como extremos Gonzaga e Cunha Meneses. Cláudio Manuel da Costa, como camarista, teve, em 1786, de se desdobrar quando o capitão-general obrigou a Câmara a fazer despesas excessivas em festas régias, cujas rubricas o ouvidor de Vila Rica ameaçava glosar. Na mesma ocasião, Gregório Pereira Soares de Albergaria, que cumpria as obrigações de juiz ordinário, estando entre a cruz e a espada, optou por romper com Gonzaga e defender-se, assim, de possíveis reações mais virulentas da parte de Cunha Meneses. Indiscutivelmente, num cenário tenso, caracterizado pelas disputas em torno do contrabando e pelos receios atinentes ao crescimento das dívidas dos grandes negociantes com a Fazenda Real, a chegada do novo governador foi absolutamente decisiva pelo que implicou em termos de radicalização das lutas locais de poder.

Fiscal dos diamantes

Quando Luís Beltrão, como fiscal dos diamantes, retornou às Minas em 1785, o quadro era bastante delicado. Os tempos de d. Rodrigo e os conflitos acirrados que manteve com Luís da Cunha Meneses, em função dos problemas do contrabando e dos abusos de jurisdição, fizeram-no aproximar-se ainda mais de Tomás Antônio Gonzaga. O requerimento que fez à Junta Diamantina em 3 de abril de 1787, a respeito da proposta do governador de criar um valo nos caminhos que davam acesso à Demarcação, já indicava o conflito aberto:

(...) este é o objeto do presente officio, dirigido unicamente a salvar-me da imputação pela enorme e inútil despesa que esta Administração está fazendo (...). A Fazenda Real é

sacrificada pelo despotismo ou pelo medo; os que têm a seu cargo a direção dela não se atrevem a afrontar um poder armado, ou não sabem ser vítimas dos seus deveres (...).

(...) os feitores que despedi, os mascates, os traficantes, os comboieiros, as pretas de tabuleiro e mulheres [da Serra de Santo Antônio de Itacambirussu] ainda ali encontram asilo e recepção (...).²⁷

A resolução da Junta, em resposta, deixava mais clara a contundente opinião de Luís Beltrão:

(...) Nesta, por parte do dr. corregedor fiscal [Luís Beltrão] foi requerido que tinha notícia de que o governador da Capitania escrevera aos caixas para estes mandarem ordens aos serviços para deles se tirarem escravos, feitores e ferramentas e serem empregados em um valo nos caminhos de Milho Verde, Paraúna e Rio Manso; e que os ditos caixas fizeram, passando ordens aos administradores das tropas vizinhas para a dita assistência, o que sendo diametralmente oposto às ordens reais, por que é dirigida esta Administração aos interesses e Fazenda de SMaj, requer ele dito ministro que as ditas ordens dadas aos administradores fossem cassadas e que os negros e feitores fossem restituídos aos serviços donde saíram, pelos motivos e razões que ia ponderar; e que os ditos valos eram inúteis, desnecessários e quiméricos e serviam unicamente de capa para encobrirem as desordens cometidas nesta Administração pelos autores de semelhante lembrança e projeto, e para imporem à Corte e [a]o Ministério um zelo que realmente não existia (...); e para maior conhecimento era preciso dividir em três classes os extraviadores ou contrabandistas. Na primeira entravam os escravos empregados nos serviços e os garimpeiros ou negros fugidos, que todos têm as qualidades de ladrões por natureza; para este era inútil o valo porque todos eles estão dentro da Demarcação, não buscam estradas e fazem caminho por todo terreno. A segunda classe era a dos compradores dos diamantes aos pretos que os extraem da terra; para esta segunda classe também era inútil a chamada circunvalação porque, além de serem moradores na Demarcação, os mais conhecidos estavam munidos de boas portarias do dito general para não serem presos e, por efeito delas, negociavam, compravam e traficavam; esta infração das leis e regimentos era a que se pretendia coonestar com a tal circunvalação, que só podia [se] impor a quem não conhecesse o ridículo do projeto, mas que facilmente se descobria pela incoerência dos procedimentos que mostravam, por um lado, um zelo ardente e, pelo outro, a maior indiferença segundo as licenças livres e amplas dadas aos contrabandistas. A terceira classe compreendia os condutores do extravio para os

²⁷ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, caixa 126, documento 36.

portos do mar, que estes ou eram tropeiros que podiam inventar mil meios para esconder um gênero pouco pesado ou volumoso, e que passavam nas patrulhas com buscas de formalidade, ou eram escoteiros para os quais todo o terreno do caminho [*sic*]. De tudo isto se mostrava a inutilidade da sobredita obra, que servia de enganar e impor para fins particulares. (...) o comandante do destacamento, o cap. José de Vasconcelos Parada e Sousa, estava facultando licenças a comboieiros e mascates para entrarem nesta Demarcação, venderem e traficarem sem competentes legitimações ou licenças dos ministros ou da Junta, sendo o general e o comandante do destacamento a causa imediata de todas estas desordens (...).²⁸

As acusações abertas do fiscal explicitavam as formas pelas quais se dava o contrabando no Distrito Diamantino, assim como denunciavam claramente o papel de Cunha Meneses como líder de uma facção que vinha controlando o desvio das pedras preciosas. Não por acaso, no ano seguinte, queixou-se a Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, de que havia sido vítima de um atentado quando se dirigia a Vila do Príncipe para dar continuidade a uma devassa sobre o extravio de diamantes.²⁹ O enfrentamento de Luís Beltrão aproximou-o do ouvidor Tomás Antônio Gonzaga a ponto de este dedicar-lhe uma ode:

Se entre as louras areias
do meu Jaquitinhonha, um gênio erguido
às regiões alheias
manda que em doce metro repetido
hoje o teu nome leve,
tanto à virtude, meu Beltrão, se deve.

Vejo a sórdida inveja
de ira morder-se, e as serpes sacudindo,
por se tragar forceja;
de pejo e de vergonha em vão cobrindo
co'as frias mãos ao rosto,
geme a calúnia no mortal desgosto.

²⁸ *Idem*.

²⁹ AHU/MG. "Carta de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, fiscal da Extração dos Diamantes, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, queixando-se do atentado de que havia sido vítima quando se dirigia a Vila do Príncipe para dar continuidade a uma devassa sobre o extravio de diamantes", 28 de junho de 1788, caixa 128, documento 59.

Vós, génios fortunados,
que do tempo da glória honrais a estância,
os méritos sagrados
cantai do bom ministro: a constância,
a sábia fortaleza
é quem o guia na maior emprêsa.

Se os rígidos palmares
da Idumeia consulto, o bravo Noto,
os tormentosos ares
não podem mais dobrá-los: zomba, imoto,
nem às ondas tem medo,
sobranceiro ao Egeu, firme penedo.

Tal a constância tua
em meio foi dos pérfidos rumores;
a verdade, que, nua,
derramava em teu rosto as vivas côres,
sôbre as aras decentes
viu por triunfo mil trofeus pendentes.

A vigilância, o zêlo,
A rectidão do espírito, elevada
Ao grau mais rico e belo,
Essa virtude, que nos traz provada
Em meio dos tesouros
A sã virtude, que enobrece os louros:

Tudo, tudo aparece,
sábio ministro, da vitória ao lado;
Atenas, que me oferece
No seu público Erário acreditando
Aristides, o Justo,
em ti acena o seu modêlo augusto.

Mil vezes orgulhosa
negra calúnia o seu destêrro tenta;
a virtude preciosa
contra o fero Temístocles sustenta,
não há força que baste,
não há poder que o peito lhe contraste.

Feliz o rei, o povo,
feliz também de Témis a balança;
de um modo raro e novo
nas tuas mãos eu vejo que descansa;
aos prémios, ao castigo
se reparte sem queixa o braço amigo.

Ah! Sinta a nossa idade
de um sangue ilustre, de um talento raro
a próspera igualdade!
melhor do que nos mármore de Paro,
em memória aos vindouros
te ergue o Sêrro um padrão nos seus tesouros.³⁰

A ode, fazendo referência à “negra calúnia” e aos “pérfidos rumores”, indica que a construção da circunvalação, como sugerira o fiscal dos diamantes, consistia em estratégia do governador para difamar Luís Beltrão através de murmúrios sobre sua suposta falta de zelo.³¹ Contudo, a sequência de sua carreira demonstra que o magistrado sobreviveu aos duros combates travados contra Cunha Meneses. O mesmo não aconteceria, por exemplo, com José Antônio de Meireles

³⁰ *Obras completas de Tomás Antonio Gonzaga*. Edição crítica de Rodrigues Lapa. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1942. p. 190-192.

³¹ Em nota ao poema de Gonzaga, Rodrigues Lapa afirma que em 1786 Beltrão “(...) teve logo um conflito com o governador Luiz da Cunha e Meneses, que quisera intrometer-se nas atribuições do Fiscal, determinando arbitrariamente certas obras para evitar o contrabando. O caso redundava em manifesto desprestígio do Fiscal, que se via assim suspeitado de brandura e talvez de convivência com os garimpeiros e contrabandistas. Como em Vila Rica Gonzaga e seus amigos também andavam a ferro e fogo contra o Governador, os dois homens, já conhecidos e amigos, mais se estreitariam. O poeta alude às calúnias de que o amigo era vítima. Melhor que ninguém lhe poderia abonar o caráter, pois lhe tirara não havia muito a residência” (p. 190-191). A residência citada por Lapa é a que Gonzaga tirou de Luís Beltrão quando este deixou a Ouvidoria do Sabará. Cf. ainda, sobre o poema e as relações entre o ouvidor de Vila Rica e o fiscal dos diamantes, Oliveira. *As cartas chilenas*. Fontes Textuais, *op. cit.* p. 201-203.

Freire, que exercera os mesmos cargos de Beltrão no Distrito Diamantino.³² Tendo sido alvo de devassa por conta do contrabando e dos abusos cometidos, o Conselho Ultramarino, em 1797, não se mostrava inclinado a resolver o impasse causado pela demora de seu processo, negando o pedido do réu para que fosse dispensado de julgamento ordinário.³³ Ao que tudo indica, sua carreira foi de fato interrompida, pois não constam novas referências a ela nos Livros de Mercês. Também Joaquim Manuel Seixas de Abranches, o difícil ouvidor do Serro Frio, não mais recebeu nomeações.

Luís Beltrão de Gouveia, além de apresentar-se como magistrado zeloso em relação aos negócios da Coroa, dava mostras de atualização frente às novas ideias que tomavam o Império luso. Certamente, por essa época, o fiscal já elaborava um ideário antimercantilista adequado às concepções utilitárias da ciência iluminista. Em junho de 1788, um mês antes da posse do visconde de Barbacena, Beltrão remetia produtos mineralógicos a Martinho de Melo e Castro:

Em conformidade da ordem que VExc foi servido dirigir-me no aviso de 31 de julho de 1785, remeto duas caixas de produtos naturais mineralógicos que pude ajuntar em dois anos, e consta da lista inclusa.

A mania universal de todos os que passam da Europa a este país, a respeito de ajuntarem tudo o que é relativo à história natural, dificulta as remessas; não obstante este embaraço, trabalharei com o maior zelo por satisfazer, como devo, as ordens de VExc.³⁴

³² Consulta da Capitania de Minas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 16, fascículo 1, p. 265-268, jan./jun. 1911. O nome da consulta é: “Satisfaz-se ao que Sua Majestade ordena sobre a devassa e informação a ela junta do desembargador José Antônio Meireles Freire, que foi fiscal e intendente da Administração Diamantina”.

³³ O parecer, datado de 22 de setembro de 1797, começava com estas palavras: “Parece ao Conselho que os criminosos procedimentos deste ministro, anunciados na resposta do desembargador procurador da Fazenda, não são de natureza e qualidade que deva dispensá-los a diuturnidade ou mora que tem sofrido na deliberação da sua defesa praticada para se purificar deles e mostrar a sua inocência, maiormente quando os sentimentos desse meritíssimo fiscal não se encaminham para absolver dos mesmos procedimentos, mas sim inabilitá-lo para o real serviço de Vossa Majestade, pena tão afrontosa e gravíssima, que jamais deve impor-se sem conhecimento ordinário e sem sentença final que assim o julgue” (*Idem*, p. 267). Assinaram-no o Barão de Mossâmedes, d. João Pedro da Câmara, Francisco da Silva Corte Real e José Xavier da Cunha d’Eça.

³⁴ AHU/MG. “Carta de Luís Beltrão Gouveia de Almeida, fiscal da Extração dos Diamantes, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, remetendo duas caixas com amostras mineralógicas”, 28 de junho de 1788, caixa 128, documento 60. O embarque efetivamente ocorreu como mostra um ofício sob a guarda do Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro: Ofício de Francisco de Araújo Pereira a Martinho de Melo e Castro, informando o embarque para o Reino, a bordo da galera Senhora da Conceição e Santo Antônio, de que é capitão Félix Carneiro dos Santos, de duas caixas com gêneros mineralógicos entregues pelo fiscal da Extração dos Diamantes do Tejuco, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, 22 de novembro de 1788, caixa 142, documento 52.

De modo geral, para homens como Beltrão e Gonzaga a situação pareceu poder desanuviar-se com a posse de Luís Antônio Furtado de Mendonça no Governo da Capitania. O visconde de Barbacena, que havia sido secretário da Academia Real de Ciências de Lisboa, fundada em dezembro de 1779, tinha o perfil ilustrado de quem apreciava memórias sobre a História Natural, fato que contribuiu para que, ainda no Rio de Janeiro, se aproximasse do químico José Álvares Maciel, recém-chegado depois de formar-se em Coimbra e de viajar por diferentes países europeus.³⁵ Havia a expectativa de que a facção de Gonzaga, agora acrescida daqueles que, por bajulação ou necessidade, haviam assumido posição equívoca na época de Cunha Meneses, recuperasse sua posição hegemônica.

Inconfidência

O quadro gerado pela presença de Barbacena, todavia, revelou-se profundamente ambíguo. Embora o governador voltasse a receber, agora no Palácio de Cachoeira, membros ilustres da sociedade local para discutir assuntos ligados às letras, à política e aos negócios, lembrando os tempos de d. Rodrigo, pairava no ar a ameaça representada pela *Instrução* que Barbacena recebera de Martinho de Melo e Castro — voltada para a realização de uma reforma geral na Capitania, a começar pela decretação da derrama. Esse havia sido um dos saldos dos intensos embates entre Gonzaga e Cunha Meneses, que haviam irritado sobremaneira o secretário de Estado da Marinha e Ultramar. O receio contribuiu para agrupar indivíduos de pretensões

³⁵ Sobre a aproximação de Barbacena e do futuro inconfidente Maciel, cf. Márcio Jardim (*op. cit.*, p. 221-222). José Álvares Maciel associou-se também à Academia de Ciências de Lisboa. Segundo Adeldo Gonçalves, (*op. cit.*, p. 215), “Gonzaga esperava a chegada de uma pessoa amiga, a quem, oito anos antes, dedicara um soneto em que celebrara o nascimento do seu filho. Imaginava que haveria de trabalhar com prazer sob as ordens do novo capitão-general mais alguns dias ou meses, até a chegada do seu substituto, Pedro José de Araújo Saldanha, que também estava a caminho. Ansiava desfrutar, ainda que por pouco tempo, o prazer de trabalhar em harmonia com o governador, como à época de dom Rodrigo”. Sobre o memorialismo antimercantilista em Portugal, cf. Cardoso, José Luís. *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*. Lisboa: Estampa, 1989.

múltiplas, do venal José Aires Gomes ao empolgado cônego Luís Vieira da Silva. José Álvares Maciel representava bem essa ambiguidade, pois, se, de um lado, aproximara-se de Barbacena através de assuntos científicos, de outro, temia que as novas medidas colocassem em xeque a situação financeira de seu pai, capitão-mor de Vila Rica. Mas não se tratava unicamente de receios financeiros ou relativos ao conhecimento de abusos efetuados por funcionários régios. A radicalidade das lutas faccionais ocorridas entre outubro de 1783 e julho de 1788 havia deixado marcas profundas na Capitania, especialmente em letrados como Tomás Antônio Gonzaga, Luís Beltrão de Gouveia e Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. Tais marcas estavam diretamente vinculadas às duas principais estratégias de Cunha Meneses para constituir sua facção e impô-la como hegemônica: a intimidação militar sobre os inimigos e o uso de indivíduos de baixa extração social. Não à toa, as *Cartas chilenas*, o poema satírico escrito por Gonzaga no período, fundavam-se tanto na crítica à contradição entre o sangue nobre e a falta de virtude de muitos generais despóticos, quanto no rechaço da ascensão, principalmente pela via militar, de homens como Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa e José de Sousa Lobo e Melo.³⁶ Também não foi por acaso que, no poema dedicado a Beltrão, o ouvidor de Vila Rica, lembrando a origem e a competência do colega, exclamava: “Ah! Sinta a nossa idade / de um sangue ilustre, de um talento raro / a próspera igualdade!” Resultava, assim, da dolorosa disputa a ideia, que já vinha sendo ratificada desde a época do marquês de Pombal, de que os bons magistrados nada tinham a dever aos grandes corruptos e despóticos ou aos infames arrivistas. Além do mais,

³⁶ Cf. Oliveira. *As cartas chilenas*. Fontes textuais, *op. cit.* O ministro Martinho de Melo e Castro, na *Instrução* dada ao visconde de Barbacena, em 1788, comentou que Cunha Meneses “(...) informa em carta de 1º de Fevereiro do ano passado que, querendo regular os ditos Auxiliares, formara, além da tropa que já havia, mais onze regimentos de Cavalaria, e oito de Infantaria Auxiliar: não diz porém o dito governador as disposições que fez, nem as providências que deu, ou as medidas que tomou para levantar tão grande número de tropas, nem os oficiais de préstimo e capacidade que empregou nos exames, alistamentos e formatura dos ditos corpos”; e completou: “(...) todas as aparências indicam que os mencionados corpos se levantaram pelo mesmo método abusivo praticado em outras Capitânicas do Estado do Brasil, nas quais, em lugar das providências acima indicadas, se fizeram apresentar os governadores encarregados da formatura dos ditos corpos as listas defeituosas dos párocos e outras relações tão informes como elas; (...) nomeando-se para eles o grande número de oficiais de que inundam presentemente as Capitânicas do Brasil, cujos corpos porém só existem nas listas paroquiais, ou em outras semelhantes relações das mesmas Capitânicas”. As palavras do ministro sugerem como a nomeação de oficiais era um instrumento decisivo de controle local do poder por parte dos governadores, ainda que muitas tropas existissem só no papel (*Instrução para o visconde de Barbacena. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 6, 21, p. 22-23, 1844).

para boa parte dos nascidos nas Minas era indispensável que fossem tratados com atenção na distribuição dos cargos locais.³⁷

Porém, havia mais. A profunda irritação causada por Cunha Meneses, uma vez que sua atuação não diferia muito da de outros governadores, podia ser assimilada pelos descontentes, pelo menos em parte, no interior dos próprios canais institucionais disponibilizados pela Coroa portuguesa — mesmo que àquela altura pendesse a ameaça das reformas propostas por Melo e Castro. O debate em torno da apropriação de ideias ilustradas vinha ocorrendo também nas altas esferas do Estado, sendo um equívoco imaginar a existência de oposição maniqueísta entre uma Administração inflexível e letrados locais abertos a novas concepções. Nesse aspecto, as diferenças atravessavam todo o Império. Em Vila Rica, por exemplo, apesar da amizade, Beltrão, como veremos, defendia ideias claramente próximas à economia política, enquanto Gonzaga se assumia como um monarquista católico e conservador.³⁸ Distante do ouvidor no campo das ideias estava ainda o cônego Luís Vieira da Silva, admirador do abade Raynal. Acontece que uma outra agitação — para além dos receios de endividados, da crítica a governadores despóticos e a arrivistas infames, da defesa da nobreza de espírito, da ânsia de reconhecimento dos grupos dirigentes locais e do debate em torno das ideias ilustradas — alastrava-se nas Minas desde os portos do mar: a percepção de que, a exemplo do que ocorrera na América inglesa, um movimento independentista era possível. Foram marcadamente dois os indivíduos que disseminaram tais noções entre o grupo de pessoas que voltava a se articular em torno de Gonzaga. Uma delas era José Álvares Maciel, que chegara às Minas narrando os contatos acontecidos, em outubro de 1786, entre Thomas Jefferson e o estudante brasileiro José Joaquim Maia e Barbalho. O outro era o alferes Joaquim José da Silva Xavier, homem que, embora não fosse propriamente

³⁷ É interessante, nesse sentido, observar o discurso que Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, um dos que escaparam à perseguição contra os envolvidos na Inconfidência, proferiu, em 1792, em comemoração do malogro do movimento. Ainda que, em situação delicada, adotasse um tom encomiástico em defesa da rainha, não deixou de afirmar: “Verdade é que as vossas virtudes, brasileiros, acompanhadas de raríssimos talentos com que a natureza vos enriqueceu, essa inclinação que vos leva após as belas letras e as ciências, vos tem adquirido as distinções que se costumam dar ao merecimento. As mitras, as togas, os botões, estes honrosos prêmios são conferidos aos brasileiros da mesma sorte que aos naturais do Reino. Lisboa, Coimbra, Rio de Janeiro, Portugal, o Brasil, os senhorios da África e Ásia o atestam. / Nenhuma diferença entre uns e outros; todos têm o mesmo rei, a mesma Pátria comum: todos são vassallos” (Fala do vereador dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, de gratidão à rainha e regozijo pelo fracasso da Inconfidência. In: *Autos de devassa...*, op. cit., v. 9, p. 142). As palavras de Vasconcelos, já próximas das propostas a serem defendidas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho em busca de acomodação, expressam claramente uma das insatisfações experimentadas na Capitania de Minas Gerais na década de 1780.

³⁸ Sobre o caráter católico e conservador da obra de Tomás Antônio Gonzaga, cf. Polito, Ronald. *Um coração maior que o mundo*. São Paulo: Globo, 2004.

um letrado, nada tinha de ignorante: como se viu, fora encarregado por Cunha Meneses de estudar a natureza das terras e dos rios da Mantiqueira, preparar mapas, informar o número dos habitantes das localidades estudadas, reconhecer os caminhos que ligavam as Minas ao Rio de Janeiro e definir os lugares estratégicos para a fixação de registros.³⁹ No final de 1786, Cunha Meneses, conquanto respeitasse seus conhecimentos sobre a região e sua “inteligência mineralógica”, havia retirado Xavier do comando da Mantiqueira pela resistência que este demonstrava em cumprir algumas de suas ordens.⁴⁰ No Rio de Janeiro, Xavier propôs reformas no sistema de abastecimento de águas. Ademais, procurou ainda lidar com a versão francesa da *Coleção das leis constitutivas das colônias inglesas confederadas sob a denominação de Estados Unidos da América Setentrional*.

Assim, esse conjunto complexo de fatores convidava a apropriações as mais variadas, sendo bastante diverso o grupo que se articulou em torno da Inconfidência. Pode-se dizer, porém, que o movimento, definido por tamanha ambiguidade, dotou a maioria dos participantes de grande incerteza quanto ao futuro dos acontecimentos. Deve-se destacar que homens como Gonzaga, Maciel e Xavier, a despeito de suas diferenças e motivações, sentiram a possibilidade de emancipação como algo bastante concreto, ancorando-se na crença de que a ação inventiva poderia de fato mudar a correlação de forças.⁴¹ Entretanto, a estratégia de defesa de Gonzaga, após o

³⁹ Cf. Anastasia. *A geografia do crime, op. cit.*, p. 100.

⁴⁰ Cf. Gonçalves, *op. cit.*, p. 185. Segundo o autor, que cita documento da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro, códice 241, folha 12v, foi Manuel Rodrigues da Costa quem, em 21 de abril de 1784, informou ao governador ser Xavier uma “inteligência mineralógica”.

⁴¹ Jorge Miguel Pedreira, em “Economia e política na explicação da independência do Brasil” (In: Malerba, Jurandir (Org.). *A Independência brasileira*. São Paulo: Novas dimensões; FGV, 2006), tomando como base o argumento de que, “Em suma, pode-se dizer que a crise do antigo sistema colonial nunca existiu” (p. 75), conclui: “É certo que entre os conspiradores da Inconfidência Mineira havia quem tivesse assimilado as idéias do radicalismo iluminista da época, como as de Rousseau e Raynal (e Diderot). Eles sabiam, porém, que eram pouquíssimos os que se deixavam aliciar por tais idéias e que, por isso, sua oportunidade para realizar o projeto quimérico de fundar uma república em Minas só chegaria se mobilizassem um eventual descontentamento popular contra o lançamento de um imposto geralmente tido como injusto (a chamada *derrama*)” (p. 72-73). Se bem que tais observações sejam pertinentes quando lembram o anacronismo de se atribuir aos inconfidentes um nacionalismo ao estilo do século XIX, o autor incorre num erro parecido ao esvaziar os sentidos múltiplos das ações dos inconfidentes em nome de uma estrutura mais ampla e sem fissuras, uma quase ontologia, frente à qual o historiador deve esperar atitudes sensatas e racionais dos indivíduos analisados. Estes, quando não agem de acordo com a lógica estruturalista do modelo explicativo, têm suas ações definidas como quiméricas. Além de ser questionável identificar o sucesso de balanças de comércio ou de rotas comerciais com a ausência de crise, ou ainda afirmar que os inconfidentes, no geral, almejavam uma República, a análise de Pedreira impede que, reconstituindo-se o conjunto intrincado dos sentidos cotidianos, a ação seja vista, de modo complexo, como a fusão conflituosa de crenças e incertezas, de coragem política e medo.

insucesso dos planos, quando comparada com a de Xavier, que chamou a si a responsabilidade dos acontecimentos, indica uma diferença de atitudes. Enquanto o alferes achava-se bastante envolvido na crença no poder da ação, Gonzaga, como outros tantos inconfidentes, transformaram suas incertezas na organização de modos pelos quais, caso houvesse malogro, conseguiriam escapar mais ou menos ilesos.⁴² O foco desse plano alternativo parece ter sido a atribuição do levante a supostas quimeras de Silva Xavier. Por outro lado, quando são comparados Luís Beltrão e Gonzaga, percebe-se que o primeiro escapou à denúncia não apenas em função de possível apadrinhamento político, mas também porque sempre esteve à margem do movimento e tomado mais profundamente pelas incertezas sobre o seu sucesso e a sua legitimidade.

Nos *Autos de devassa*, há três razões que poderiam comprometer Luís Beltrão de Gouveia.⁴³ Na primeira, em viagem a Cachoeira do Campo, na qual também se achava Barbacena, José Aires Gomes, à parte, mencionou os planos a Beltrão, que retrucou “(...) que eram coisas em que se não devia tocar”. Na segunda, o mulato Vitoriano Gonçalves Veloso contou que, além de um bilhete, havia levado o seguinte recado vocal do coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes ao tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade:

que fugisse ou se retirasse para o Serro, e falasse ao Padre José da Silva [e Oliveira Rolim], e ao [Luís] Beltrão [de Gouveia]. E que, quando o Beltrão não estivesse pelo que ele quisesse, que neste caso se apoderasse da tropa que ali estava e fizesse um *Viva o Povo* — e que ele coronel cá ficava às suas ordens.⁴⁴

Na terceira, enfim, pesava-lhe certa desconfiança por ter ele trazido consigo a Minas o inglês Nicolau George Gwerk, que às vezes tocava no tema da Independência da América inglesa com algumas pessoas. Seja como for, pelo menos a primeira das razões informa que Beltrão sabia das articulações, mas não as denunciou. No contexto que resultara dos confrontos com Cunha Meneses, as possibilidades eram muitas. A crítica à tirania dos governadores ou a defesa de ideias da economia política não implicavam necessariamente a adesão a ideais emancipacionistas — como parece ter ocorrido com Beltrão —, assim como a incorporação destas últimas não resultava claramente da defesa de ideias ilustradas — como ocorreu com o conservador Gonzaga,

⁴² A busca de alternativas ao insucesso da Inconfidência pode, inclusive, ter sido pensada pelo próprio visconde de Barbacena, que, para Márcio Jardim (*op. cit.* p. 218-232), também conhecia as articulações. Sendo assim, a devassa aberta em Vila Rica teria sido parte de uma tentativa mais geral de esvaziar a investigação e a punição do movimento.

⁴³ Conforme o que diz Márcio Jardim (*op. cit.*, p. 208-210).

⁴⁴ *Autos de devassa...*, *op. cit.*, v. 2, 1978, p. 178.

cuja posição talvez tenha dependido mais da consciência da sua liderança e da ira contra as estratégias despóticas de Cunha Meneses.

De toda maneira, seja pela ausência de indícios claros de adesão, seja pela interferência de autoridades — como o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, o magistrado Antônio Dinis da Cruz e Silva ou o seu colega de infância, o desembargador José Antônio da Veiga, que atuou no processo do Rio de Janeiro —, as investigações não incriminaram Luís Beltrão.⁴⁵ Pelo contrário, o magistrado, nomeado intendente dos diamantes e desembargador ordinário da Relação do Porto em 16 de janeiro de 1789, em março do ano seguinte concluía a devassa que tirara de seu antecessor, Antônio Barroso Pereira, acusado de ter contribuído na fuga do padre José da Silva e Oliveira Rolim:

Senhora

Da devassa junta consta que o bacharel Antônio Barroso Pereira teve a honra de servir a VMaj no lugar de intendente da Real Extração dos Diamantes com o maior desinteresse, zelo e probidade possível; o mesmo consta a respeito do serviço do público, praticando em tempos muito críticos uma prudência e uma inflexibilidade que fizeram respeitar os direitos dos indivíduos em particular e da sociedade em geral, contra os quais havia cotidianamente contínuos e novos atentados, que o corpo militar sem disciplina inventava todos os dias, e que o sindicato atalhava com a maior dextiridade [?].

Como particular o sindicato conservou no seio da sua família costumes inocentíssimos; tudo isto dizem as testemunhas, tudo isto observei e vi no espaço de quatro anos que servi de fiscal da mesma Extração com o sindicato por intendente.

Estas virtudes, porém, não o salvaram dos ataques da malícia e da impostura (...).⁴⁶

⁴⁵ Uma certa proximidade entre Luís Beltrão e Antônio Dinis da Cruz e Silva, um dos magistrado que julgou a Inconfidência, é sugerida pelo comentário deste último a respeito das *Metamorfoses* que publicou: “Estas *Metamorfoses* são desconhecidas em todas as antigas Coleções, exceto a II, que vem na Vimieirense. O senhor marechal de campo Matias José Dias Azedo foi o primeiro que nos comunicou de todas elas uma cópia bastante imperfeita e errada, à qual depois corrigimos à vista do próprio original do autor que conserva o exmo. sr. Luís Beltrão de Gouveia” (*Poesias de Antônio Diniz da Cruz e Silva*. Na Arcádia de Lisboa Elpino Nonacriense. Tomo IV que contém poesias várias. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1814. p. 89).

⁴⁶ AHU/MG, caixa 134, documento 30. Antônio Pereira Barroso, que havia iniciado a carreira como juiz de fora da Cidade do Porto, em 1775, tendo sido posteriormente fiscal e intendente dos diamantes entre 1782 e 1789, não teve a trajetória funcional interrompida, embora, segundo os Livros de Mercês, fosse indicado desembargador ordinário da Casa da Suplicação apenas em 1802. Tendo nascido no Porto como filho legítimo de um desembargador, efetuou sua leitura em 1766 já de posse dos títulos de cavaleiro da Ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício.

Num parecer favorável a um suspeito de ter colaborado com a fuga de Rolim, Beltrão aproveitou para mencionar o desrespeito aos “direitos dos indivíduos em particular e da sociedade em geral” por parte de um “corpo militar sem disciplina”. Mencione-se que o devassado era também próximo de Gonzaga, afilhado de seu pai, o desembargador João Barroso Pereira.⁴⁷

Arrecadação dos diamantes

Como se disse anteriormente, Luís Beltrão de Gouveia serviu na Demarcação Diamantina, ora como fiscal, ora como intendente, entre os anos de 1785 e 1795. Dois documentos desse período, diretamente relacionados aos acontecimentos da Inconfidência, ajudam a compreender o contexto em que se formulou o pensamento do magistrado. O primeiro deles é um trecho da *Instrução* de Martinho de Melo e Castro dirigida, em 1788, ao visconde de Barbacena. No parágrafo 39, o ministro, baseado em princípios mercantilistas, expunha a maneira como entendia o funcionamento da economia:

Sendo certo, como ninguém duvida, que a primeira e principal riqueza dos Estados consiste em o maior número de habitantes, também é certo, e sem a menor dúvida, que os habitantes que fazem as riquezas dos Estados são os úteis e laboriosos, e não os ociosos e vadios, que são a ruína dos mesmos Estados; e nesta certeza tanto os primeiros merecem ser animados e protegidos, quanto os segundos devem ser desterrados e proscritos. A exploração das minas e a cultura das terras são as duas fontes donde emanam as riquezas secundárias da

⁴⁷ Segundo Tarquínio de Oliveira, “Por força de suas funções [Gonzaga] era amigo do Intendente dos Diamantes, Des. Antônio Barroso Pereira, e do Fiscal, Des. Luís Beltrão de Gouveia. Quanto ao primeiro, acresce a circunstância de Gonzaga ser afilhado de batismo de um ministro da Relação do Porto, o Des. João Barroso Pereira, provavelmente pai do referido” (*op. cit.*, p. 23). Entre os papéis das Leituras de Bacharéis, no maço 42, documento 38, acha-se a seguinte petição: “Diz o bacharel Antônio Barroso Pereira, natural da Cidade do Porto, filho do desembargador João Barroso Pereira, que serviu a Vossa Majestade por mais de 60 anos e somente perto (...) de trinta de exercício na Relação do Porto, que ele Suplicante leu no Desembargo do Paço em 13 de Agosto de 1766 e serviu de juiz de fora da Cidade do Porto, servindo as outras varas da dita cidade nos impedimentos dos seus companheiros, dando a tudo boa satisfação como há de constar da sua residência (...)”.

Capitania de Minas Gerais, e os que se empregam nestes trabalhos são vassalos utilíssimos, e dignos por consequência de toda a proteção. Com o ouro extraído das minas paga o mineiro ao lavrador os frutos e produções da terra de que necessita, e ambos compram com o mesmo ouro os gêneros e fazendas que entram de fora na Capitania, consistindo nesta laboração, giro e maneiio, assim de frutos da terra, como de fazendas de fora, o comércio interior e externo; e os que se empregam nele também são muito úteis vassalos que merecem ser igualmente protegidos. Do referido resulta que, quanto maior número de habitantes se empregam na exploração das minas, na cultura das terras e no comércio interior e externo, tanto maior será a riqueza e a opulência daquela Capitania, porque se comporá de maior número de vassalos úteis, e diminuirá por consequência o de vadios e ociosos que a perturbam e inquietam; e nesta certeza toda a cooperação e concurso da parte de V.S. para promover e animar aqueles trabalhos, e facilitar o referido comércio, redundará em conhecida vantagem para aqueles habitantes.⁴⁸

Melo e Castro de fato assumiu na *Instrução* concepções claramente mercantilistas, expressas na defesa da expansão populacional, na queixa ao suposto incremento manufatureiro na Colônia (atalhado, segundo ele, pelo famoso Alvará de 1785), na exigência de cobrança das dívidas dos contratadores, no desejo de implementação da derrama, bem como na dificuldade de perceber o peso de razões estruturais no declínio da mineração — razões que, aliás, já haviam sido referidas por d. Rodrigo de Meneses e pelo desembargador J. J. Teixeira Coelho.⁴⁹ Contudo, talvez seja um excesso atribuir ao ministro dos Negócios do Ultramar a imagem estereotipada de homem sem visão, especialmente num século em que diversas autoridades procuraram, como o próprio marquês de Pombal, articular concepções políticas e econômicas diversas. As ideias de Melo e Castro, como demonstra o trecho acima, implicavam uma concepção sistêmica de economia, que, embora tendesse a se afastar de muitos dos princípios gestados na Academia de

⁴⁸ Instrução ao visconde de Barbacena, *op. cit.*, p. 18-19.

⁴⁹ Cf. Exposição do governador d. Rodrigo de Meneses sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 2, fascículo 2, p. 311-327, abr./jun. 1897; e Coelho, José João Teixeira. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. 1782. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 2007. Na introdução ao trabalho de Teixeira Coelho, Caio César Boschi aponta, retomando observações de Fernando A. Novais, que sua *Instrução* guardava estreita afinidade com a “Exposição” de Meneses. Sobre o reformismo luso-brasileiro, cf. Novais, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1986; e Dias, Maria Odila Leite da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 278, p. 105-170, 1968.

Ciências de Lisboa, aproximava-se de Meneses e Teixeira Coelho em temas como os da utilidade do trabalho e da prioridade concedida a mineiros e agricultores.⁵⁰

O segundo documento do período que pode nos ajudar a compreender a evolução do pensamento de Luís Beltrão consiste no fragmento de uma representação enviada à Coroa, que aparentemente foi escrito logo após o insucesso da Inconfidência:

Mas o caso maior é dispor, sem perda de tempo, a segurança dessas Colônias.

Sistema

Honrar os americanos nos postos, cargos e ofícios públicos, mas no Reino, e nunca na sua pátria. Quando muito afastá-los de empregos de suas naturalidades. As Capitânias da América têm entre si maior emulação do que há entre algumas Províncias do Reino. Os do Rio podem ir para Pernambuco, para o Maranhão, para o Pará etc.. Mas o mais desembaraçado é empregá-los no Reino.

Na tropa deve ser maior a cautela, porque nela consiste a força. De toda esta comção de Minas, a parte mais melindrosa foi a corrupção da tropa pelo tenete-coronel.

A multidão, suscitada por homens perversos, conta no seu grêmio os filhos e os irmãos soldados: e depois desta parte ser contaminada, a revolução é geral e temível, se não for irremediável.

(...)

⁵⁰ O combate aos vadios, mencionado por d. Rodrigo de Meneses, era também pensado por Teixeira Coelho, assim como pelo conjunto das autoridades da Capitania, sempre em função do tema ilustrado da utilidade. Em relação à prioridade de mineiros e agricultores, disse d. Rodrigo em sua "Exposição": "É bem verdade que, conhecendo eu de qual importância são estas Minas, a felicidade que elas procuram não só a Portugal, mas ao mundo inteiro onde o seu ouro passa pelo giro do comércio, não posso deixar de considerar o mineiro, que passa a sua vida e arrisca o seu cabedal a desentranhar da terra este precioso metal, como um homem muito respeitável e digno de que o Estado se interesse imediatamente na sua particular felicidade, à qual é tão intimamente ligado o bem público e o aumento do Real Erário (...) / (...) O negociante é o contrabandista, não o mineiro (...) / A experiência tem mostrado em toda parte que os possuidores dos fundos de terra são mais ligados à sociedade, e mais obedientes às leis do que os negociantes" (p. 315, 321). Teixeira Coelho, por sua vez, rejeitando a aplicação da derrama, vaticinou, também de forma sistêmica, que com ela "(...) os mineiros, por falta de interesses; os negociantes, por falta de comércio; e os roceiros, por falta de habitantes que consumam os frutos, hão de abandonar uma terra que só faz habitável a ambição do ouro, e ficará deserta aquela extensa província, perdendo Sua Majestade o que rendem os dízimos, os donativos dos ofícios, o Subsídio Literário e as passagens dos rios" (p. 291-292).

Lembra pôr em regra impreterível fazer girar os regimentos de cá para lá, de lá para cá, de dois em dois, ou de três em três anos.

(...)

Também o esquecimento que tivermos de nós, continuando na Europa a nossa apatia política, lhes dará mais ânimo aos americanos intencionados para se alienarem. A nossa importância política na Europa influirá tudo na obediência de nossos americanos, aliás, de melhor índole e menos turbulentos que os outros americanos. A notícia do nosso desmazelo em procurar conciliarmos respeito na Europa os fará atrevidos para no-lo perderem.⁵¹

Nesse fragmento, nitidamente escrito por alguma autoridade, a visão sistêmica alcança a política: honrar com cargos os americanos, estimular a emulação entre suas várias províncias, combater a corrupção dentro das tropas e alcançar respeito na Europa. Quando, apesar de suas diferenças e contradições, ambos os documentos são pensados conjuntamente, chega-se a uma concepção mais geral presente na Corte portuguesa no início da década de 1790, que, se não era evidentemente exclusiva, procurava esboçar os fundamentos das relações entre o Estado e os americanos em termos estruturais. Tratava-se de forjar uma identidade imperial através da emulação e da circulação de letrados e tropas para que se alcançasse a tranquilidade capaz de garantir o funcionamento de uma economia reformada e ancorada na valorização da produção mineral e agrícola.

É nesse contexto que se pode tentar entender a formulação do pensamento de Luís Beltrão de Gouveia. Depois de deixar a Intendência dos Diamantes, o magistrado retornou a Portugal, onde permaneceu por aproximadamente três anos. Nesse período, o presidente do Conselho Ultramarino, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, além de assumir a Secretaria dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, envolveu-se num amplo debate que resultou na elaboração de seu *Sistema político que mais convém que a nossa Coroa abrace para a conservação dos seus vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem propriamente a base da grandeza de nosso*

⁵¹ Sistema preventivo da Metrópole contra o Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 46, Parte I, p. 239-240, 1883. Vale mencionar que esse escrito pode ser de autoria de Luís Beltrão, conforme assinala o título de um ofício seu do tempo em que já era chanceler do Rio de Janeiro, constante do AHU/RJ: “Ofício de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida a d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a necessidade, a bem da harmonia, união e segurança dos povos e do Estado, de que as tropas e os regimentos se desloquem constantemente de uma capitania para outra, pois é de suma importância que os soldados não se liguem, por laços de família ou de interesses, aos moradores” (10 de maio de 1799, caixa 172, documento 56). Infelizmente não tivemos acesso ao documento em questão.

augusto Trono.⁵² Lido em Lisboa, em 1798, na presença de colegas e ministros de Estado, o discurso, logo no seu início, explicava a origem das reflexões nele contidas. Segundo d. Rodrigo,

propus humildemente a S.A.R. o príncipe nosso senhor que se dignasse permitir que em Juntas compostas de ministros de Estado e de pessoas as mais conspícuas pelos seus empregos e talentos, e que se convocassem em casa do exmo. marquês mordomo-mor, se discutissem tão importantes matérias e se abraçassem resoluções que, levadas depois à real presença e aprovadas pelo mesmo augusto senhor, pudessem ser executadas em aumento da Real Fazenda, e em benefício dos povos. Tal é o objeto que aqui nos reúne.⁵³

Beltrão certamente esteve presente em pelo menos algumas dessas Juntas, cujo objetivo, segundo ele, era o de estudar “matérias de Economia Política ou de Polícia Doméstica do Brasil”.⁵⁴ O próprio d. Rodrigo, discutindo no *Sistema* aspectos referentes a Minas Gerais, asseverou:

Estas reflexões receberam uma maior força e ficaram totalmente evidentes lendo-se o documento nº 1, que achei na minha Secretaria, o qual, juntamente com os luminosos escritos do sr. Luís Beltrão sobre o quinto e sobre os diamantes, e do sr. Luís José de Brito sobre os diamantes, vou agora oferecer à atenção de todos estes senhores, que verão deste modo comprovados três dos mais essenciais pontos que acabo de propor neste discurso e que ficarão assim fora de toda dúvida.⁵⁵

⁵² Coutinho, D. Rodrigo de Sousa. Sistema político que mais convém que a nossa Coroa abrace para a conservação dos seus vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem propriamente a base da grandeza de nosso augusto Trono. In: Mendonça, Marcos Carneiro de. *O intendente Câmara*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1958. p. 277-299.

⁵³ *Idem*, p. 277.

⁵⁴ Em ofício enviado em 29 de dezembro de 1801 ao visconde de Anadia, Beltrão afirmou: “Antes de sair da Corte para esta Relação [do Rio de Janeiro], fui ocupado, por ordem do príncipe nosso senhor, em escrever algumas memórias sobre o melhoramento da arrecadação dos quintos do ouro, da administração dos diamantes e outros objetos. Não tendo nesse tempo lugar público, tive a honra de ser também chamado para as Juntas que os senhores ministros de Estado faziam sobre matérias de Economia Política ou de Polícia Doméstica do Brasil” (AHU/RJ. Ofício de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida ao visconde de Anadia, informando os cargos que ocupou, solicitando sucessor e, se ficar na América, o cargo de governador de Pernambuco, São Paulo ou Goiás. 29 de dezembro de 1801, caixa 196, documento 40).

⁵⁵ Sistema político, *op. cit.*, p. 296-297. O trecho citado é também referido por Caio Boschi na introdução à *Instrução* de Teixeira Coelho. Boschi, referindo-se ao “Sistema político”, assinala também: “É bem possível que D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ao redigir a sua festejada *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América*, pouco depois de ter assumido a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, já conhecesse o texto de Teixeira Coelho” (*Instrução ao Governo, op. cit.*, p. 37).

Nessa ocasião, como se sabe, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, tributário das ideias de Adam Smith, elaborou os fundamentos de uma proposta ousada. Assinalando a importância da América para a manutenção do Trono, o ministro afirmou categoricamente que Portugal não poderia mais constituir o centro do Império, tendendo a se tornar, sem suas Colônias, uma mera província espanhola. O Império luso-brasileiro por ele proposto deveria consistir em províncias que partilhassem as mesmas honras e privilégios, reunidas sob a mesma administração e auxiliando-se mutuamente em defesa da monarquia — um sistema federativo, pois, e baseado na divisão internacional do trabalho. O Brasil deveria ser dividido em torno de dois centros, o Pará ao Norte e o Rio de Janeiro ao Sul, estendendo-se até as margens do Rio da Prata. Governadores teriam de ser bem escolhidos e possuir altos salários que os afastassem dos negócios locais. O número de Relações no Brasil teria de aumentar, abolindo-se as apelações para Lisboa.⁵⁶ Já no fim de seu discurso, acrescentou sinteticamente os aspectos específicos que deveriam constar de uma carta de lei voltada ao desenvolvimento do Brasil, entre os quais se achavam os três pontos mencionados no trecho acima. Introduziu essa parte final de sua fala nos seguintes termos:

Agora, e antes que se leiam os excelentes papéis e documentos que já citei, seja-me lícito recapitular aqui os pontos que devem entrar na carta de lei que proponho se mande lavrar a benefício da Fazenda Real.⁵⁷

Em outras palavras, o trabalho de Luís Beltrão citado por d. Rodrigo foi lido após o término de seu discurso, talvez pelo próprio autor.

Com a mudança de titular na Secretaria dos Negócios Ultramarinos, o debate sobre a aplicação de um sistema político e econômico que reforçasse a identidade imperial, ancorando-a em estruturas econômicas complementares, ganhou novo alento. Após a Revolução Francesa, a Independência do Haiti e a Conjuração Baiana, reflexões dessa natureza tornaram-se

⁵⁶ Cf., sobre o pensamento de d. Rodrigo: Cardoso, José Luís. Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: Cardoso, José Luís (Coord.). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001. p. 63-111; e, do mesmo autor: Conjuntura financeira e política externa: os dilemas de desenvolvimento numa sociedade bloqueada (O trajeto político e a obra de D. Rodrigo de Sousa Coutinho). In: *O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*, *op. cit.*, p. 125-211.

⁵⁷ Sistema político, *op. cit.*, p. 297.

indispensáveis e emergenciais.⁵⁸ Quase uma década após o malogro da Inconfidência, porém, a proposta de um Império luso-brasileiro, que tinha como uma de suas pilstras centrais a “polícia doméstica do Brasil”, vinha sendo abertamente pensada nas condições antimerkantistas da economia política. No caso dos diamantes, havia pelo menos cinco estudiosos cujas contribuições eram consideradas concatenadamente: Beltrão, Luís José de Brito, Manuel Ferreira da Câmara, José Vieira Couto e José Bonifácio de Andrada.⁵⁹ Luís Beltrão de Gouveia, já numa posição de estadista, participou vivamente das discussões. O “luminoso escrito” a que se referia d. Rodrigo era o *Sobre os sistemas de arrecadação dos diamantes*.⁶⁰ O trabalho fora organizado em 1797 e 1798, provavelmente para o uso de d. Rodrigo e de demais autoridades, mas já havia sido escrito quatro anos antes sob a forma de parecer.⁶¹ Sobre a segunda versão escreveu o monsenhor Pizarro no início da década de 1820:

Por ser mui útil e digno de se perpetuar o Discurso sobre os sistemas de arrecadação dos diamantes, organizado no ano 1798 por Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, intendente que

⁵⁸ Cf. Maxwell, Kenneth. The generation of the 1790s and the idea of Luso-Brazilian Empire. In: Alden, Dauril (Ed.). *Colonial roots of modern Brazil*. Los Angeles; California: University of California Press, 1973. p. 107-144.

⁵⁹ Marcos Carneiro de Mendonça destaca o papel de Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, o intendente Câmara, na elaboração do “Sistema” de d. Rodrigo: “Dir-se-ia que d. Rodrigo expõe as idéias de Câmara Bethencourt, tal a identidade de conceitos e de expressão que lhes sugerem esses assuntos de tão alta relevância” (*O intendente Câmara, op. cit.*, p. 45). Registre-se que Câmara era filho do inconfidente José de Sá Bethencourt e Accioli. No escrito do dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos intitulado “Pessoas ilustres da Capitania [de Minas Gerais]”, José de Sá é assim apresentado: “bacharel em Filosofia e coronel de Milícias, é benemérito da nação e do seu país por seus trabalhos mineralógicos em as nitreiras dos Montes Altos da Capitania da Bahia, de que se acha encarregado”. Sobre Manuel Ferreira da Câmara, diz: “nomeado intendente geral dos diamantes, houve de seus estudos e longas viagens pela Europa um fundo de conhecimentos de maneira distintos que lhe mereceram a justo título a real confiança para o estabelecimento da moeda na Capitania e para o melhor sistema da mineração e aproveitamento dos diamantes”. Quanto ao também mineiro Luís José de Brito, citado por d. Rodrigo ao lado do nome de Beltrão, afirma: “contador-geral do Real Erário, houve reputação no exercício do seu emprego”. Enfim, é assim definido Vieira Couto: “bacharel em medicina e coronel miliciano, habilíssimo em sua faculdade, é ainda mais louvável por suas explorações mineralógicas, de que é de crer que venham utilidades a esta ciência em geral, e à nação e Capitania em particular. Diferentes memórias deste homem inculcam suas viagens e nos apresentam os minerais que tem descoberto” (Vasconcelos, Diogo Pereira Ribeiro de. *Pessoas ilustres da Capitania. Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 1, fascículo 3, p. 443-452, jul./set. 1896).

⁶⁰ Sobre os sistemas de arrecadação dos diamantes, por Luís Beltrão de Gouveia e Almeida. Ano 1798. In: Monsenhor Pizarro. *Memórias Históricas, op. cit.*, v. 8, parte II, p. 258-316.

⁶¹ AHU/MG. Parecer do intendente dos diamantes do Serro Frio, Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. 1794, caixa 139, documento 46.

foi dos diamantes, e faleceu no Governo da Ilha da Madeira, cuja peça me foi comunicada pelo mesmo autor, finalmente a transcrevo no fim destas notas, onde se vêem [?].⁶²

Sobre os sistemas de arrecadação é um estudo que procura sugerir nova forma de tratamento da extração dos diamantes, tomando como referência a história de suas formas de exploração (capitação, contrato e controle régio):

a perspectiva única dos sistemas da arrecadação passada é bastante para fazer conhecer os motivos que obrigaram a mudar de um método a outro, até parar no atual de administração por conta de Sua Majestade.⁶³

Sua principal crítica é dirigida ao sistema de contratos, vigente entre 1740 e 1770, considerado “o mais destrutivo de todos quantos se têm adotado”. Corrompido pelas fraudes e pelo contrabando efetuados pelo próprio contratador, escorava-se ainda numa legislação absurda:

Não sei em que jurisprudência se possa encaixar uma lei criminal compreendendo geralmente os indivíduos de uma sociedade e suspendendo a sua sanção a favor de um membro da mesma sociedade, que era ao mesmo tempo réu, acusador, fiscal e denunciante. As ficções do Direito Romano eram célebres, mas não tinham uma tão extravagante como a presente, em que o mesmo homem, e no mesmo tempo, sem mudar de estado nem de figura, representa tantas e tão contraditórias.⁶⁴

Valendo-se da crítica às “ficções do Direito Romano”, tornada comum após a imposição da Lei da Boa Razão em 1769, Beltrão denunciava o regime de contratos pelo que significava em termos de tirania. Por outro lado, numa demonstração de como os princípios da economia

⁶² Pizarro, *idem*, p. 150. José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo nasceu no Rio de Janeiro em 1753, um ano depois de Luís Beltrão, de quem foi contemporâneo na Universidade de Coimbra. Tomando ordens sacras, foi nomeado cônego do Cabido do Rio de Janeiro em 1780, assumindo posturas regalistas. Em 1794, passou a representar o bispo nas visitas pastorais. Em 1799, retornou a Portugal, sendo indicado, três anos depois, cônego da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa. De volta ao Brasil em 1808, ocupou um lugar na recém-criada Mesa de Consciência e Ordens. Cf. Galdames, Francisco Javier Muller. *Entre a Cruz e a Coroa: a trajetória de mons. Pizarro (1753-1830)*. Dissertação (Mestrado), UFF, Rio de Janeiro, 2007. As vidas de Beltrão e Pizarro cruzaram-se várias vezes, sendo pertinente sugerir que o primeiro entregou ao último o manuscrito do “Sistema de arrecadação” no início de 1799 ou entre 1805 e 1808.

⁶³ Sobre os sistemas de arrecadação dos diamantes, por Luís Beltrão de Gouveia e Almeida. Ano 1798. In: Monsenhor Pizarro. *Memórias Históricas, op. cit.*, p. 258.

⁶⁴ *Idem*, p. 265-266.

política fundavam suas reflexões, o autor condenou o sistema em questão pela sua irracionalidade econômica:

Passo aos prejuízos remotos. O primeiro foi o monopólio dos contratadores em todos os ramos de indústria; jamais será feliz um Estado no qual um indivíduo ou poucos chupam a substância do corpo político enquanto a multidão morre de miséria e fraqueza. Se o contratador tinha gêneros nas suas lojas, os poucos negociantes que havia não vendiam; os compradores e gastadores eram os empregados nos contratos e as suas famílias; além disso, quem poderia sustentar a concorrência com os contratadores? É mais útil ao Estado ter muitas famílias abundantes do que um só homem rico; a pobreza faz a inércia; a indolência, a ignorância; enquanto a abundância facilita os meios à indústria, ao comércio e às artes: o homem que vê fechados os caminhos da sua subsistência não trabalha, mendiga; para trabalhar, são-lhe necessários os gêneros próprios e todos eles ficarão caros por efeito do monopólio: é política miserável crer que é necessário para conservar o Brasil fazê-lo pobre e ignorante; são outros os meios, deixemos aqueles aos tempos feudais. Segundo, a mineração no tempo do contrato ficou obstruída e perigosa; falo agora da mineração do ouro. Se a lavra era rica, o contratador levantava-lhe o testemunho de que tinha diamantes, ficava com ela ou embaraçava a sua mineração; se era pobre, os gêneros necessários para a extração do ouro, comprados por alto preço nas lojas do contratador, absorviam os lucros; e o mineiro deixava de minerar para não correr o risco de uma total ruína. Terceiro, o plantador, no sistema de monopólio, também sentia os seus efeitos: como o contratador era o único comprador, punha o preço, fazia o mercado quando e como lhe parecia, consultando somente a sua utilidade e precisão: os últimos contratadores também plantaram para evitarem a despesa dos gêneros da primeira necessidade, relativa ao sustento do País: todos sabem a facilidade com que se adquire um grande termo de cultura em uma Colônia sumamente extensa e despovoada, e todos conhecem também a fertilidade do terreno logo que há braços suficientes para esta cultura; cento por um é a produção ordinária.⁶⁵

Como fizeram d. Rodrigo de Meneses, Teixeira Coelho e mesmo Martinho de Melo e Castro, Luís Beltrão sublinhou o peso do trabalho de mineradores e agricultores para o desenvolvimento econômico. O trecho destacado, porém, indica a apropriação, especialmente quando se compara o autor com o finado ministro dos Negócios Ultramarinos, de ideias novas a respeito da população e do monopólio. No primeiro caso, Beltrão ia além da mera defesa do

| ⁶⁵ *Idem*, p. 266-267.

aumento populacional, vinculando-o estreitamente ao tema da pobreza. Para ele, o acréscimo de população deveria vir acompanhado de modos de distribuir a riqueza aptos a combater a ociosidade e a ignorância. Se para Melo e Castro o aumento populacional gerava os meios de obtenção de riqueza, que, por sua vez, permitiam o emprego dos laboriosos e a diminuição dos vadios, Beltrão tomava outro caminho: era a concentração da riqueza através de monopólios que engendrava pobres e ignorantes. Suas posturas antimerkantistas, nesse sentido, iam ao encontro da produção memorialística da Academia Real de Ciências.⁶⁶ É expressiva, nesse sentido, a seguinte afirmação: “devo notar que jamais separo o interesse dos vassallos daquele de SMaj; ambos estão tão intimamente ligados que qualquer abstração que se fizer há de ser prejudicial a um e outro”.⁶⁷ Em outras palavras, a riqueza obtida pela Coroa deveria ser proporcional às condições de enriquecimento dos vassallos.⁶⁸

O sistema da Administração Régia, estabelecido em 1771 e sob o qual Beltrão trabalhou como fiscal e intendente, foi também por ele criticado em razão dos constantes déficits resultantes da inferioridade dos ganhos na exploração quando comparados às assistências da Real Fazenda. O sistema funcionava com deficiência porque carecia de um número triplicado de escravos para os serviços — não contabilizados até então devido às fraudes dos contratadores, que trabalhavam clandestinamente com um número muito maior de cativos que o permitido por lei —, pela existência de entulhos nas lavras mal trabalhadas anteriormente e pela ignorância dos caixas em matérias administrativas. Beltrão queixou-se, no entanto, da ordem de 6 de março de 1793, cuja meta consistia na redução do número de empregados e escravos na Demarcação:

⁶⁶ Cf. Cardoso, José Luís. *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*, op. cit. Comentando as mudanças verificadas em relação às teorias populacionais, afirma Cardoso: “Com efeito, verifica-se uma importante inflexão na forma de conceber a população, sobretudo visível nas memórias que têm como centro de atenção o apelo ao incremento da população agrícola: o aumento da população, que se deseja, é visto em estrita articulação com o da obtenção de meios de subsistência, numa relação de determinação recíproca. O crescimento passa a ser simultaneamente encarado como fonte e, sobretudo, como consequência do processo agrícola (...) e não como mero instrumento das políticas de equilíbrio e vantagem da balança de comércio” (p. 70-71).

⁶⁷ Sobre os sistemas, op. cit., p. 264.

⁶⁸ José Luís Cardoso comenta sobre a crítica ao monopólio: “As críticas feitas a um sistema de extração de rendimentos baseado no monopólio e na exclusividade eram sobretudo justificadas pela necessidade de se garantir uma dimensão acrescida à criação e à circulação da riqueza (...). E em causa estavam também os entraves à livre ação do *individuo económico*, essa nova entidade emergente a que o Século das Luzes atribui um sentido de busca de interesse próprio automaticamente gerador de bem-estar coletivo” (op. cit., p. 100).

Por efeito daquela ordem, ficam sem destino dentro da Demarcação 300 empregados e 2 ou 3000 escravos; os primeiros, pela disposição do § 23 do Alvará de 2 de agosto de 1771, devem ser expulsos da Demarcação, e como a maior parte são naturais dela, devem por consequência expatriar-se e serem reduzidos ao estado de vagabundos, e deste ao de réus; que desgraça não ser possível evitar antes do que castigar delitos! Os segundos vão a ficar infalivelmente mineiros clandestinos.⁶⁹

Mais uma vez, valia-se de um argumento diferente acerca dos vadios: eram as próprias autoridades que, legislando em condições meramente fiscalistas e repressivas, colocavam homens e mulheres na mendicância e na ilegalidade. Ademais, ressaltando a especialização de seu conhecimento, recorria aos naturalistas para que explicassem um dos fatores concernentes às dificuldades de os africanos se ajeitarem em outras ocupações se expulsos do Distrito:

Entremos no conhecimento físico ou moral do homem africano: ele chama seu ofício aquela primeira ocupação a que o aplicam logo que é tirado do comboio e não há forças nem castigo que o possam resolver a mudar de serviço; por efeito desta carta de 6 de março, muitos empregados que foram expulsos venderam os escravos a cultivadores do meu conhecimento; em poucos dias ficaram sem eles, ou porque voltaram à mineração diamantina ou porque nos rios vizinhos às roças de seus senhores acharam ouro, em cuja mineração se ocupam; ao escravo plantador e que habita nas povoações, vilas e cidades sucede o mesmo: o primeiro jamais será mineiro e os últimos jamais servirão nos trabalhos rústicos. O filósofo naturalista examinará se este capricho do homem negro é natural ou fictício, que a mim só me pertence mostrar que esta expulsão ou diminuição de empregados e escravos virá ser uma origem fecunda de extravios e de delitos que podem unicamente evitar-se, assim como os antigos prejuízos da Administração, pelo método que passo a expor.⁷⁰

O autor dos *Sistemas de arrecadação* propunha, então, a “mineração franca e livre, comprando SMaj os diamantes aos mineiros que os extraírem”. Dentre os motivos por ele apresentados estavam o fim das dívidas da Real Fazenda, a possibilidade de se extrair o ouro na região diamantina, a restrição do extravio, o emprego de milhares de indivíduos sem ocupação,

⁶⁹ Sobre os sistemas, *op. cit.*, p. 303.

⁷⁰ *Idem*, p. 303-304.

e o crescimento do comércio, da agricultura e da população. Para Beltrão, a mineração franca coibiria o contrabando, pois

o mineiro ou faiscador, tendo certo o lucro na compra que SMaj faz dos diamantes, não se arrisca a perder tudo, liberdade e fazenda: além disto, o mineiro não é quem faz o extravio; os comerciantes da praça de comércio, os cobradores destes, os comboieiros e mascates são os canais por onde ele corre; para estes ficam as leis em seu vigor, nem há que temer deles logo que têm concorrente às compras, qual é a Fazenda Real; o gênero não lhe faz conta por um preço médio com o risco: uma prova desta verdade é o que acontecia no tempo dos contratos: os extraviadores preferiam na venda aos contratadores, tanto porque estes lhes pagavam melhor como por evitarem o empate do seu dinheiro, remetendo os diamantes, esperando as vendas nos portos do mar ou na Europa, e correndo infinitos riscos antes e depois da sua disposição.⁷¹

Recordava aqui aspectos já presentes na crítica contundente ao projeto de construção de um valo no Distrito Diamantino, proposto por Cunha Meneses. Recordava também a afirmação categórica de d. Rodrigo de Meneses: “O negociante é o contrabandista, não o mineiro”. A valorização do trabalho o fazia ainda questionar: “que utilidade pode compensar a de fazer homens inocentes e úteis à sua Pátria, tirando-os do estado de réus e de mineiros clandestinos pelo método da mineração franca e livre?”⁷² E arrematava defendendo a liberdade de comércio:

na Administração era restrita e limitada esta liberdade a certo número de lojas e tabernas, cujo número se não podia alterar nem exceder por um efeito da determinação do § 33 do Alvará de 2 de agosto de 1771; esta limitação a certos indivíduos privilegiados deve ser abolida: logo que um vassalo é benemérito, deve gozar, querendo, de todos os direitos e vantagens da sociedade em que existe; as exceções são odiosas e prejudiciais.⁷³

A denúncia contra o privilégio, obstáculo ao indivíduo econômico — ou, nas palavras que aplicara na residência de Barroso Pereira, aos “direitos dos indivíduos em particular e da sociedade em geral” —, coadunava-se com as estratégias políticas de promover certa igualdade entre os diversos vassalos beneméritos com o intento de evitar polarizações que implodissem a

⁷¹ *Idem*, p. 305-306.

⁷² *Idem*, 306-307.

⁷³ *Idem*, p. 307.

ideia de uma identidade luso-brasileira. Nesse sentido, Beltrão procurou inserir os habitantes de Minas dentro da lógica vigente entre os povos civilizados:

Pelo que respeita à população, todos sabem que a pobreza é um obstáculo ao seu aumento; falo nos povos civilizados e que não têm leis contra os celibatários: o homem sem paixão não se decide a tomar um estado em que prevê maiores precisões e necessidades; a sua pobreza já lhe é onerosa; como há de querer aumentá-la pela mulher e filhos? O espírito do homem tem forças para afrontar a miséria e necessidade própria, mas não resiste certamente quando vê acometidas por este flagelo as pessoas que ama com ternura; portanto, a repartição das terras diamantinas, bem conduzida, dando meios de subsistência a mais de mil famílias, faz outro igual número de subdivisões a favor dos seus dependentes.⁷⁴

O autor articulava, dessa maneira, conhecimentos mineralógicos e de “polícia doméstica” à necessidade de ouvir os filósofos naturais, assim como a uma psicologia que almejava entender o estranho comportamento econômico dos cativos e o funcionamento das paixões humanas. Concorrendo as condições necessárias, abolidos os obstáculos ao crescimento individual e familiar, destravada a propriedade privada, descobertos os recursos naturais, o homem, também o morador das Minas, mobilizaria a paixão e afrontaria a miséria. Esse o sistema de Luís Beltrão de Gouveia. Sublinhe-se ainda, acerca da concatenação entre os seus trabalhos e os de outros estudiosos, a referência que fez ao mencionado Luís José de Brito no final de seu discurso:

Nada mais resta na exposição do meu Sistema do que calcular o valor dos diamantes pelos seus quilates e pesos, para mostrar o preço por que S. Majestade os deve pagar ao mineiro. Este cálculo não é celebrino [*sic*], mas assenta no preço geral da Europa; e para esse efeito consultei Luís José de Brito, o homem que atualmente conheço com superior inteligência nesta matéria (...).⁷⁵

O aproveitamento das ideias de Beltrão por parte de d. Rodrigo de Sousa Coutinho pode ser avaliado pelo parágrafo em que o ministro sintetizou a solução para as questões diamantinas em seu *Sistema político*:

⁷⁴ *Idem*, p. 307-308.

⁷⁵ *Idem*, p. 310-311.

Abrir todos os distritos diamantinos. Permitir a extração dos diamantes, mas proibir toda venda que não fosse às pessoas nomeadas pelas Juntas da Fazenda, que pagariam os mesmos diamantes à razão da sua grandeza, por uma tarifa precisa e que todos conhecessem, ficando em vigor todas as rigorosas leis contra os que guardassem diamantes ou os vendessem a outras pessoas, ou os metessem em fraude para fora da Capitania e do seu mesmo distrito, conservando-se sempre devassas abertas contra os falsificadores da moeda verdadeira ou falsa, e contra os fraudadores dos diamantes.⁷⁶

Chanceler do Rio de Janeiro

Indiscutivelmente, a atuação de Luís Beltrão de Gouveia como funcionário régio no Distrito Diamantino, acrescida da dedicação ao estudo e ao trabalho, granjeou-lhe a ascensão administrativa e o contato íntimo com homens como Luís José de Brito, contador-geral do Erário Régio em Lisboa, e d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Sendo assim, quando, no início de 1799, desembarcou no Rio de Janeiro, o novo chanceler da Relação era um homem respeitado e temido. Nos dois anos em que conviveu com o vice-rei conde de Resende, as relações foram bastante conflituosas.⁷⁷ Ainda no ano de sua chegada, escreveu ao príncipe regente sugerindo a reforma da estrada que ligava o Rio às Gerais, atitude da qual lhe resultou um agradecimento e a determinação de que o vice-rei e o governador de Minas realizassem a obra, dando-se conta ao chanceler. Em outra determinação régia, ordenou-se, em decorrência de denúncia de Beltrão, que o corte indiscriminado de madeiras fosse reprimido; o chanceler comporia a comissão responsável por estabelecer uma política sobre o assunto. Também por sugestão do magistrado, d. Rodrigo enviou ao conde orientações sobre o discreto estímulo ao comércio clandestino com

⁷⁶ Coutinho, D. Rodrigo de Sousa. Sistema político, *op. cit.*, p. 298.

⁷⁷ Wehling, Arno; Wehling, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*, *op. cit.*, p. 238s. Segundo os autores: “Ao contrário de seus antecessores, que tiveram um bom relacionamento com os vice-reis, Beltrão, desde o início de suas atividades, conflitou-se com Resende. Os motivos não são claros, mas certamente o fazia com base no apoio que tinha do secretário de Estado [d. Rodrigo] e pelo desgaste que Resende, após nove anos de governo, sofria em Lisboa” (p. 238).

Buenos Aires.⁷⁸ A atuação instigante de Luís Beltrão provavelmente era um reflexo das mudanças ocorridas na Corte com a ascensão de d. Rodrigo.⁷⁹ Expressava também o conflito entre o papel de magistrados e governadores na administração, bem delineado nos embates de Gonzaga contra Cunha Meneses. Nesse contexto, o novo chanceler atuou em assuntos de governo variados, como a falta de madeiras para a construção de navios, a emissão de papel-moeda, a elevação dos preços dos fretes do tabaco e do açúcar, o contrabando das inúmeras embarcações espanholas presentes no Porto do Rio, a necessidade de criação de um juiz de fora em Campos dos Goitacases, a arrematação do contrato das passagens dos registros de Viamão e Santa Vitória no Rio Grande do Sul, os meios para extinguir a dívida passiva da Capitania do Rio de Janeiro, a arrematação do Subsídio Literário e os contratos do sal e da pesca das baleias.⁸⁰

Um dos assuntos mais complicados enfrentados por Luís Beltrão de Gouveia foi o que envolveu a Fazenda Santa Cruz, principal bem jesuíta do Rio de Janeiro, confiscada a mando de Pombal pelo governador Gomes Freire de Andrade. Administrada nas décadas de 1760, 1770 e 1780 por militares e desembargadores da Relação, a propriedade esteve frequentemente

⁷⁸ Wehling; Wehling, *op. cit.*, p. 239 e 419.

⁷⁹ Segundo Arno Wehling e Maria José Wehling: “Como ressalta da documentação por ele enviada ao príncipe regente, o magistrado considerava-se o grande fiscal do interesse metropolitano no Brasil, quase um co-vice-rei, lembrando a atuação de alguns presidentes de Audiência na América espanhola nos seus melhores momentos de contestação da autoridade dos vice-reis” (*op. cit.*, p. 238-239).

⁸⁰ A lista de temas tratados por Luís Beltrão foi retirada dos títulos dos documentos encontrados no catálogo do AHU/RJ. Arno Wehling e Maria José Wehling afirmam: “Em outros momentos novas sugestões foram feitas pelo chanceler diretamente à metrópole, sobre assuntos tão diversos como o comércio com o rio da Prata, a emissão de apólices pelo governo, a criação da aula régia de desenho e figura, a corrupção nos correio e seu *leitmotiv*, a venda da Fazenda Santa Cruz” (*op. cit.*, p. 239-240). O fim dos contratos do sal e da pesca da baleia, que constava como proposta no “Sistema político” de d. Rodrigo, efetivou-se com o alvará de 24 de abril de 1801. Beltrão participou das discussões como chanceler, concedendo ao ministro informações como as expressas na “Lista das baleias que se pescaram por conta da Real Fazenda na repartição do Rio de Janeiro no presente ano de 1801” (AHU/RJ. Ofício do deputado da Junta da Fazenda, conselheiro chanceler Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, ao visconde de Anadia, sobre ser útil ou não a pesca das baleias por conta da Fazenda Real; remetendo informação acerca da pesca no ano de 1801. 29 de dezembro de 1801, caixa 196, documento 40). Sobre o conflito entre o chanceler e o conde de Resende, é interessante o que informa Myrian Ellis (*Aspectos da pesca da baleia no Brasil Colonial*. São Paulo: [s.n.], 1958, p. 83-84). Por ocasião do fim do último contrato, antes que chegasse ao Brasil o Alvará de 24 de abril de 1801, a Junta da Fazenda do Rio administrou temporariamente, por meio de um Assento, a pesca da baleia de São Sebastião até o Sul. Contra o Assento, o conde de Resende despachou mandando que se continuasse o privilégio do último contratador até haver nova arrematação. Segundo Ellis: “Não teve efeito o despacho por influência e atuação do Conselheiro Chanceler Deputado da Junta da Fazenda Luís Beltrão de Gouveia de Almeida”.

abandonada e sob a pressão de fazendeiros e comerciantes que desejavam retalhá-la.⁸¹ No tempo em que Beltrão compôs a Junta da Real Fazenda, sugeriu que a Santa Cruz fosse vendida, refutando-o o presidente, conde de Resende, para quem os outros bens dos jesuítas haviam sido mal alienados. Em carta de 14 de maio de 1799, dirigida a d. Rodrigo, o chanceler expôs o seu plano de venda, que consistia, para atalhar os prejuízos da mesma propriedade e do Erário Régio, em dividi-la e vendê-la em partes:

A utilidade da administração da Fazenda Santa Cruz é um paradoxo que não sei entender: com treze meses de lugar ainda não pude ver a receita e despesa da administração; isto prova que não vai bem, o que é de presumir das contínuas mudanças que há muitos anos tem experimentado, já no sistema de cultura, já nos diversos administradores (...). O momento de acabar com esta quimera é o atual (...).

Como não há particular capaz de pagar em massa a dita fazenda, e ainda quando o houvesse, não era útil nem a Sua Majestade nem ao público vender a um só, por isso fiz a divisão como se vê no mapa junto.

Para se evitarem nas vendas atos de autoridade ou corrupção, devem ser feitas a quem mais der em praça por ordem da Junta em corpo.⁸²

Ainda que sua posição pudesse resultar das referidas pressões efetuadas por fazendeiros e comerciantes, parecia coerente com as propostas de certa distribuição da riqueza apresentadas no *Sistemas de arrecadação*: “É mais útil ao Estado ter muitas famílias abundantes do que um só homem rico”. Porém, as contundentes observações de Manuel Martins do Couto Reis, administrador da Santa Cruz que apoiava a continuação da administração régia, são bastante relevantes para o entendimento do sentido assumido pelo debate a respeito da fazenda:

Longe o Ministério de conhecer as tramas que a ambição urdia, parece instava pelo melhoramento e mais grossas vantagens desta fazenda, adiantando instruções assaz recomendadas ao ilmo. e exmo. sr. conde de Resende, então vice-rei, para que tomasse as mais amplas e sérias medidas sobre um objeto tão importante.

(...)

⁸¹ Wehling; Wehling, *op. cit.*, p. 372-373.

⁸² Capitania do Rio de Janeiro. Correspondência de várias autoridades e avulsos. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 65, Parte I, p. 281-282, 1902.

Eis aqui o infeliz momento e a causa essencial de tantos desmanchos nos lucros de Santa Cruz, que progressivamente (posto que com aquela indispensável lentidão, tantas vezes manifestas) cresciam até o ano de 1800, em que mais se declarou contra o ilmo. e exmo. sr. conde de Resende o ódio, as mais atrevidas e inauditas oposições de Luís Beltrão.

Este chanceler, o mais enfatuido homem do mundo, vaidoso da sua fortuna, encarregado pelo exmo. sr. d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a fiscalização de alguns objetos consideráveis, abusando desta honra e conceito, de tal sorte se entusiasmou que passava imperioso a constituir-se o árbitro geral e temível de todos os negócios e corporações. Por este modo, elevando os seus caprichos ao mais alto cume da soberba, a tudo se arrosteou, querendo pisar, sujeitar e fazer dependente do seu poder quanto via sobranceiro. Para dar força à sua temeridade, fingindo-se zeloso do bem público e das arrecadações da Fazenda Real, principiou a arrancar das mãos dos vice-reis todo o poder, fazendo crer que depois da Junta e Relação (onde deu as leis e obrou os despotismos que quis) nada mais devia existir por escusado e de gravíssimo peso ao Estado.

As suas máximas maquiavélicas, concertadas por um tom enganador, fez que muitos inocentes o acreditassem demasiadamente, e aproveitando-se desta facilidade, soube constituir-se necessário e persuadir que a multidão dos seus erradíssimos planos devia caracterizar-se por infalível, e por importantíssimas as suas lembranças. Merecendo do Trono, em consequência das suas iluminadas contas (frase com que explicava a excelência da sua aceitação), os maiores elogios, mais força, mais pompa e mais realce deu às suas tentativas.⁸³

As duras observações de Couto Reis sobre o chanceler da Relação, mais do que apontarem a possível faccionalização das lutas locais em torno de Luís Beltrão e de Resende, expressam vivamente o choque derivado da coexistência de concepções distintas. A queixa mostra que Beltrão foi o homem de d. Rodrigo no Rio de Janeiro, onde devia comprar as brigas necessárias em prol da implementação das novas ideias, calcadas em grande medida na tese de que “nada mais devia existir por escusado e de gravíssimo peso ao Estado”. Assim, os embates na Corte focados na figura de d. Rodrigo de Sousa Coutinho refizeram-se no Rio de Janeiro focados em Luís Beltrão de Gouveia. Trespessando uma intensa luta política que se dava concretamente nos diversos assuntos administrativos, estavam concepções como a do comércio franco dos

⁸³ Memória sobre a Fazenda de Santa Cruz, pelo coronel Manuel Martins do Couto Reis. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 5, 18, p. 166-167 e 182-183, 1843.

diamantes, do fim dos contratos e da transferência para particulares de negócios que pareciam pesar demais nas costas do Estado.

O que foi dito até aqui tende a ratificar a imagem de um chanceler consciente de seu papel e, por isso mesmo, arrogante nos combates travados cotidianamente. Pela mesma época, na metade do ano de 1802, o governador de Minas Gerais, Bernardo José de Lorena, atendendo a inúmeros clamores dos povos do Serro Frio e tomando como base um auto de inquirições, mandou suspender João Inácio do Amaral Silveira e João da Cunha Couto Maior, respectivamente intendente e fiscal dos diamantes, enviando-os para São João del Rei. Os acusados, então, remeteram ao Conselho Ultramarino o pedido de proteção de uma guarda militar que os conduzisse até o Rio de Janeiro por temerem ser assassinados, bem como a realização de devassa por “(...) qualquer ministro que não seja o chanceler Luís Beltrão de Gouveia, seu antecessor nos ditos lugares e seu capital inimigo”.⁸⁴ A ressalva indica que Beltrão, depois da Inconfidência, manteve atritos com Amaral Silveira — que atuava na época como fiscal — até o momento de sua volta a Lisboa. O prestígio que alcançara depois de deixar a Demarcação infundia de fato medo nos solicitantes.⁸⁵

Assim, o posicionamento de Beltrão no caso da Fazenda Santa Cruz tinha um sentido fortemente político, expresso também, e mais uma vez, na oposição ao vice-rei. Na mesma carta, afirmou:

É próprio deste lugar dizer a Vossa Excelência que os negócios da Real Fazenda, não sendo encarregados à Junta em corpo pelo Real Erário, mas dirigidos unicamente por avisos ao vice-rei presidente da Junta, fica a arbítrio deste a inteligência das reais ordens, e na sua vontade mostrá-las no todo ou parte; isto ocorreu com as que lhe foram dirigidas relativas à moeda (...) de que não vi mais do que um par ou dois de regras, copiadas no mesmo momento da sessão pelo secretário particular: quando se ignora a vontade do Legislador, não há responsabilidade. Outros negócios ficam *ad referendum* quando não agrada a

⁸⁴ Consulta da Capitania de Minas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 16, fascículo 1, p. 280-281, jan./jun. 1911. Cf., ainda: AHU/MG. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de João Inácio do Amaral Silveira e João da Cunha Souto Maior, intendente e fiscal dos Diamantes do Serro do Frio, pedindo proteção de guarda militar na sua condução de São João Del Rei para o Rio de Janeiro e efetuação de devassa por qualquer ministro, excepto por Luís Beltrão de Gouveia. 3 de abril de 1802, caixa 162, documento 32.

⁸⁵ Assim como ocorreu com Antônio Barroso Pereira, acusado de ajudar na fuga do padre Rolim, Amaral Silveira e Souto Maior foram designados quatro anos depois desembargadores ordinários da Casa da Suplicação e da Relação do Porto, respectivamente.

execução; outras vezes usa-se das palavras do clerck quando o rei não assente ao bill — *Le Roi s'adressera* — *Wich is a mild way of giving a refusal*.⁸⁶

A irritação com o modo de governar do conde de Resende ia além de questões pessoais, remetendo ao problema dos abusos dos governadores, especialmente no funcionamento de Juntas. Mais uma vez, a escrita de Beltrão lembrava os embates experimentados pelo governador de Minas Gerais e pelo ouvidor de Vila Rica na década de 1780, ocorridos em parte na Junta da Real Fazenda daquela Capitania. O curioso é que a queixa ao vice-rei associava de forma negativa suas atitudes ao modo de funcionamento do Parlamento inglês. Conquanto o trecho citado no final da passagem remetesse a uma obra onde se exaltava a maneira de se fazer a lei na Inglaterra, chamando-se a atenção para a ausência de despotismo, ele é usado pelo chanceler para exemplificar a atitude autocrática do vice-rei. A referência a *The Constitution of England* nesse contexto pode representar mera arrogância, uma leitura apressada ou mesmo distorção do sistema político inglês. Todavia, o pedido do chanceler para que os negócios fossem remetidos à “Junta em corpo”, e não unicamente ao seu presidente, talvez significasse uma tentativa de apropriação pragmática da experiência inglesa nas circunstâncias do exercício do poder monárquico no Rio de Janeiro. Nesse sentido, em dezembro de 1801, ao pedir sucessor, o chanceler voltou àquele que seria um de seus principais motivos de desgaste e reflexão:

Vinte e dois anos de serviços e de males físicos e morais na América é tempo bastante para lhe pedir o termo ou a mudança; este é o objeto da representação que tenho a honra de dirigir a VExc (...). Servi de ouvidor da Comarca do Sabará, de fiscal e de intendente dos diamantes no Serro Frio: o despacho para o lugar que ocupo, considerada a real beneficência, é a mais incontestável prova de que não fui inútil naqueles lugares; o que os

⁸⁶ *Idem*, p. 282. Beltrão cita a p. 77 do trabalho de J. L. de Lolme, advogado, cidadão de Veneza, publicado em Londres no ano de 1775. Seu título é *The constitution of England or an account of the English Government; in wich it is compared with the republican form of Government and occasionally with the other monarchies in Europe*. O parágrafo citado — retirado do capítulo III do livro I, “Sobre o Poder Legislativo”, no qual se informa acerca do andamento de projetos de lei e a respeito do poder de aceitação ou de recusa final por parte do monarca — é o seguinte: “Quando o consentimento real é dado a um projeto de lei público, o oficial diz *o rei o quer*. Se o projeto for privado, ele diz *seja feito como se deseje*. Se o projeto tem subsídios para sua finalidade, ele diz *o rei agradece aos seus leais súditos, aceita a sua benevolência e assim o quer*. Por último, se o rei não considera apropriado consentir com o projeto, o oficial diz *o rei refletirá*, o que é um modo suave de dar sua recusa.” Os trechos em itálico estão em francês no original, uma vez que era nessa língua que os despachos deviam ser dados pelo oficial. Luís Beltrão usa o verbo *s'adressera*, enquanto o original traz a forma *advisira*. Vale dizer que o trabalho de Lolme procura discutir as alternativas políticas em termos de vantagens e desvantagens, exatamente a mesma estrutura usada por Beltrão para organizar o *Sistemas de arrecadação*.

sucessos presentes têm também mostrado. Não é coisa fácil contar os duros incômodos que sofri, já pelas distâncias, pois só no ano de 1782 viajei mais de seiscentas léguas, já pela malignidade do clima, já, e pior que tudo, pela dificuldade de combinar o serviço de Sua Alteza Real e quitação [*sic*] dos seus vassallos com a vontade ou arbítrio de seis governadores que nem sempre querem o mais justo.⁸⁷

Sem dúvida, a trajetória do chanceler demonstra que o avanço do reformismo luso após a queda do marquês de Pombal, e especialmente nas décadas de 1780 e 1790, trouxe consigo o paradoxo da coexistência de uma crescente militarização e da ampliação do ascenso de magistrados capacitados a dar conta da racionalização administrativa. Conflitos emanados desse paradoxo, acrescidos do impacto de medidas centradas em alguns dos pressupostos da economia política e talvez da experiência institucional inglesa, tornaram em certos casos intolerável a já difícil convivência entre governadores e magistrados. Em algumas circunstâncias, os capitães-generais tinham suas razões para perseguirem e prenderem doutores despóticos; em outras, eram eles mesmos que se tornavam tirânicos e venais. Tais embates expressavam a crise profunda experimentada pelas várias partes do Império português. A defesa da igualdade entre os vassallos e do decoro administrativo só fazia sentido porque era urgente do ponto de vista político.

Esse mesmo contexto paradoxal explica por que Beltrão, embora tivesse alcançado grande prestígio na Corte, era também alvo de críticas — como mostra claramente uma minuta de aviso régio escrita em Mafra no ano de 1799. Segundo uma observação à sua margem, tratava-se de “dura repreensão ao chanceler do Rio de Janeiro”.

Levei à real presença do príncipe regente, nosso senhor, a carta que VMce me remeteu em data de 10 de maio do presente ano, e Sua Alteza Real nem entendeu o que VMce quer dizer e significar com a palavra estrangeira e exótica e mal aplicada de *primeiro funcionário*, nem presume que haja ou possa haver desuniões entre as pessoas empregadas no seu real serviço, as quais serão sem dúvida condignamente castigadas se, esquecendo-se do seu dever, procurarem desunir os diferentes servidores do Estado nas suas diversas repartições.

Pelo que respeita ao que VMce diz sobre o governador de Minas Gerais, Sua Alteza Real manda-lhe advertir que os seus vassallos são todos portugueses, e todos igualmente aptos para qualquer emprego em qualquer parte dos seus domínios, e que nunca permitirá que

⁸⁷ AHU/RJ. Ofício de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida ao visconde de Anadia, informando os cargos que ocupou; solicitando sucessor e, se ficar na América, o cargo de governador de Pernambuco, São Paulo ou Goiás. 29 de dezembro de 1801, caixa 196, documento 40.

ninguém se lembre de fazer entre eles distinções, e que ouse lembrar que o vassalo nascido na Beira não pode ter e ocupar empregos em qualquer lugar, vila ou povoação dos seus domínios. VMce poderá advertir que Sua Alteza Real já deu as competentes providências respectivas a algum excesso que o sobredito governador de Minas Gerais possa ter cometido.

Enquanto ao que VMce diz sobre a mudança da tropa nas Capitânicas do Brasil, VMce confundiu as idéias e planos que se apresentaram a Sua Alteza Real. E nunca, como VMce expõe, semelhantes planos se deveriam executar; e em todo caso, Sua Alteza Real, em matérias tais e de tanto interesse, nunca há de abraçar e seguir planos parciais, e só sim gerais, quando o tempo e circunstâncias assim o permitirem.⁸⁸

A repreensão, até onde é possível compreendê-la na falta de mais informações, tratava de dois tópicos fundamentais. De um lado, era categórica em defesa das estratégias da Coroa no sentido de evitar atitudes que pudessem estabelecer distinções radicais baseadas no local de nascimento como critério para o exercício de cargos. Como se viu, essa política estava na base das tentativas de d. Rodrigo de afirmar uma identidade luso-brasileira como antídoto às polarizações que resultassem em desejos emancipacionistas como os da Inconfidência mineira. A comparação da reprimenda, porém, com as passagens do “Sistema preventivo da Metrópole contra o Brasil”, citado acima, permite que sejam divisadas ideias diferentes sobre a partilha de cargos entre os diversos vassalos. Enquanto estas prescreviam “honrar os americanos nos postos, cargos e ofícios públicos, mas no Reino, e nunca na sua pátria”, aquela asseverava que os vassalos “são todos portugueses, e todos igualmente aptos para qualquer emprego em qualquer parte dos seus domínios”. Da mesma forma, se as últimas sugeriam “fazer girar os regimentos de cá para lá, de lá para cá”, a primeira concebia alterações gerais nas tropas apenas quando o “tempo” e as “circunstâncias” o permitissem.⁸⁹ De outro lado, a repreensão parecia focar os excessos cometidos

⁸⁸ Distinção entre vassalos europeus e vassalos americanos (1799). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 46, Parte I, p. 237-238, 1883.

⁸⁹ Sistema preventivo da Metrópole contra o Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 46, Parte I, p. 239-240, 1883. Se o “Sistema preventivo” foi de fato escrito por Luís Beltrão, como se sugeriu em nota acima, é possível conjecturar que o chanceler tivesse posições mais duras acerca da participação dos americanos nas estruturas administrativas, judiciais e militares do Império, considerando incabível que os nascidos no Brasil ocupassem determinados cargos em sua pátria, e defendendo sua ocupação por portugueses. A esse respeito, o editor da *RIHGB*, em observação de pé de página sobre o “Sistema preventivo”, acrescentou a seguinte informação sobre o chanceler: “Este santo homem, insistindo na Relação pela condenação de um réu que os juizes julgavam inocente, disse — A pátria não tem crimes, mas é uma desgraça o ter nascido no Brasil”. Tendo algum fundamento a conjectura da autoria de Beltrão, sua posição distante em relação à Inconfidência ganha novo sentido, ainda que suas opiniões pudessem ter evoluído dez anos depois.

pelo chanceler no intento de controlar a Relação, a expressão “primeiro funcionário” podendo indicar o esforço de Beltrão em distinguir oficiais diretamente ligados a ele.⁹⁰ Destaque-se, mais uma vez, o uso de expressões retiradas da tradição política inglesa.

Ainda como chanceler, Luís Beltrão de Gouveia voltou ao tema da prática do contrabando, sendo consultado sobre o assunto em 22 de abril de 1801. Um ano depois, ao informar a Coroa com o seu parecer, buscou esquadriñar o problema do extravio de ouro, diamantes e escravos no Porto do Rio de Janeiro. No que dizia respeito aos dois primeiros pontos, asseverou:

O contrabando nesta Capital ou é ativo ou passivo. O primeiro é o que se faz da exportação dos artigos diamantes, ouro e escravos que levam deste Porto os navios nacionais ou estrangeiros para a Europa, para a Ásia e para as Colônias espanholas. O segundo é a de importação feito em nossos navios e estrangeiros de gêneros que ou não têm entrada nas Alfândegas por lhe ser proibida, ou entraram com extravio de direitos que deviam pagar nas mesmas Alfândegas se a elas fossem levados. Quanto ao primeiro, respondi mostrando o único meio de o vedar quando na Corte me mandaram escrever o plano de melhoração sobre a arrecadação do 5º de ouro e extração de diamantes, ficando franca a mineração destes, pagando-os a Fazenda Real ao mineiro por um certo preço que não fizesse conta aos contrabandistas entrarem em concorrência com ela, nem correrem o risco das leis fiscais, encontrando os mineiros utilidade e segurança na venda fácil e avantajada, em que também levava a Fazenda Real não só no 5º, que devia receber do valor deles quando os pagasse na América, como na maioria da venda quando os dispusesse na Europa. Pelo que respeita ao ouro, consistia a providência na mudança das Casas de Moeda para as Capitâneas onde ele se minera; na proibição de seu giro em pó ou barra; e na obrigação dos mineiros e faiscadores levarem o que extraíssem às Casas de Moeda de Permuta; sendo mais fácil vigiar ou fazer de boa fé seis ou dez mil indivíduos ocupados na mineração do que oitocentos mil por cujas mãos gira o ouro como moeda provincial. Estas providências

⁹⁰ A “palavra estrangeira e exótica e mal aplicada” referida na minuta consiste no termo *First Clerk*, oficial superior da *Star Chamber*, corte de justiça inglesa existente até 1641. No manuscrito “A Treatise of the Court of Star Chamber”, escrito por William Hudson antes de 1635, em particular no cap. IV, intitulado “Of the officers of this Court”, são indicadas as funções do *First Clerk*, também chamado de *Clerk of the Court*: “(...) efetuar o assentamento de leis, ordens e decretos da corte, e manter os mesmos ordenadamente, como também todos os outros registros da corte; e certificar da verdade das cópias que passam por suas mãos, e fazer assento de todas as publicações de processos ou reconhecimentos: digo, fazer o assento das publicações (...)”. O “Treatise” foi publicado por Hargrave na *Collectanea Juridica consisting of tracts relative to the Law and Constitution of England* (Londres: E. and R. Brooke, Bell-Yard, Temple-Bar, 1792. v. II, p. 37).

postas na sua luz pareceram-me então, e ainda hoje, únicas para acautelarem o contrabando do ouro ou diamante, ou pelo menos de o reduzirem a uma milésima parte de menos.⁹¹

Beltrão retomava as ideias expostas em 1798, destacando sua validade ainda em 1802. A carta de lei sobre o desenvolvimento do Brasil, prometida por d. Rodrigo na ocasião em que apresentara seu *Sistema político*, só sairia, na versão concernente aos assuntos da mineração, no ano seguinte. No parecer que lhe fora pedido em abril de 1801, o chanceler voltou de novo ao tema predileto da incompetência dos capitães-generais:

A frouxidão ou indulgência interessada com que têm sido executadas as Leis de 18 de fevereiro de 1711 e de 5 de outubro de 1725, relativas à proibição do comércio estrangeiro neste Porto, faz responsáveis aqueles a quem compete a sua execução, e que deram em tempos passados causa àquela legislação, como se entende de muitas ordens. Não sei se é da utilidade do Estado e da Real Fazenda que um só homem julgue se as arribadas dos navios estrangeiros nos portos da América são verdadeiras ou afetadas para lhes conceder ou prorrogar por seu único arbítrio as licenças. Parecia-me que, feito o sumário processo pelo ministro e mais pessoas do costume nomeadas pelo governador, fosse julgado por este, pelo chanceler, pelo intendente da Marinha, hábil para conhecer da necessidade das arribadas, com a assistência do provedor da Coroa, assinando todos a mesma sentença. Já se vê que os navios estrangeiros só têm grandes necessidades na altura de 12 ou de 23 graus para buscarem a Bahia ou Rio, aonde as vão alegar e onde aqueles diversos juízes, fiscalizando-se mutuamente, não serão tão facilmente enganados. Em Montevidéu e Buenos Aires, concorrem com o governador e vice-rei outros indivíduos para concederem ou denegarem as licenças aos navios estrangeiros. Outro meio natural e infalível de evitar o contrabando é a execução do Alvará de 10 de fevereiro de 1612, que vem na Coleção 1ª, Livro 5º da Ord. nº 107, fazendo extensiva a proibição de trazerem os governadores seus filhos aos lugares de seus Governos, aos ajudantes de ordens que os acompanham de Portugal ou de outras capitánias, quando são mudados.⁹²

⁹¹ AHU/RJ. Ofício do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, ao visconde de Anadia, informando seu parecer relativo ao aviso de 22 de Abril de 1801, para a tomada de medidas para se evitar a continuação das práticas de contrabando e extravio de ouro, diamantes e escravos que ocorrem no porto do Rio de Janeiro; propondo o pagamento de um preço aos mineiros a fim de evitar a concorrência com os contrabandistas, bem como a transferência das Casas da Moeda das capitánias de mineração, ou a proibição de giro em pó e em barra, e a necessidade de nomeação de um encarregado para verificar as embarcações. 16 de abril de 1802, caixa 196, documento 40.

⁹² *Idem*.

Novamente aparecia o tom agressivo que denunciara explicitamente a corrupção de Cunha Meneses. Em palavras agora mais genéricas, Beltrão acusava os governadores pela venalidade manifesta na conivência com o contrabando nos portos e na realização de negócios escusos por meio de criados e parentes. Uma das soluções apontadas seria a implementação de uma junta cujos membros, “fiscalizando-se mutuamente”, não seriam “facilmente enganados”. Conquanto pudesse ser atribuída à tradição política vigente entre os ibéricos — daí, inclusive, a menção a Montevideu e Buenos Aires —, a proposta do chanceler parecia lembrar ainda o equilíbrio de poderes na tomada de decisões do Parlamento inglês.

A nova legislação sobre a exploração do ouro e do diamante, estabelecida pela influência de Beltrão, Ferreira da Câmara, Vieira Couto, José Luís de Brito e José Bonifácio de Andrada, surgiu, enfim, com o Alvará de 13 de maio de 1803. A lei criou a Real Junta Administrativa de Mineração e Moedagem, órgão que centralizaria a administração e seria composto pelo governador (seu presidente), um intendente geral das minas, um provedor da Casa da Moeda e especialistas em mineralogia. A ela se subordinariam Juntas Territoriais da Mineração, substitutas das Intendências do Ouro e compostas pelo ouvidor da Comarca, por um juiz de fora e por peritos em mineração. Criou-se também a Junta da Fazenda do Arraial do Tejuco no lugar da Intendência dos Diamantes, a Real Caixa de Economia de Minas, Fundições para recolher ouro e pedras apreendidos, e Casas de Permuta onde se trocariam pequenas quantias de ouro por bilhetes com o intuito de facilitar as transações diárias. O Alvará autorizou que a exploração mineral fosse feita em sociedades de ações comandadas por um diretor-minerador, proibiu a circulação do ouro em pó, reduziu o quinto à metade e aumentou a extensão máxima das datas para 225 braças quadradas. Determinou ainda o pagamento da décima sobre os diamantes, mas manteve a proibição sobre o livre comércio das pedras. Previu a conservação e inspeção das matas e a reserva de bosques para o fornecimento de madeira. As queixas dos estudiosos foram gerais, uma vez que não sentiram, por esse ou aquele motivo, contempladas suas propostas. A proibição do livre comércio, por exemplo, causou frustração em Luís Beltrão de Gouveia. Em janeiro de 1806, de volta a Portugal, o desembargador, remetendo ao sucessor de d. Rodrigo o discurso de 1798, expressou o seu lamento:

Tenho a honra de levar à presença de VExc minhas pobres mas patrióticas idéias sobre arrecadação de diamantes, quinto e privilégio de mineiro, postas por escrito em 1797 e aumentadas presentemente com algumas notas e cálculos. Elas mostraram naquele tempo o caminho de reforma útil à Fazenda Real e aos povos, mas não sei por que destino foi tal a disposição que se lhe deu e de tal forma se complicou a simplicidade delas que é impossível conhecerem-se na lei de 13 de maio de 1803. São próprios de tempos de quietação papéis ociosos, estes são dessa natureza; mas provam também que me não foram indiferentes os negócios de que o príncipe e a Pátria me encarregaram, único e estéril fruto que tira do seu serviço o homem de bem (...).⁹³

A “quietação” referia-se certamente ao retorno a Carapito, terra natal, antes que assumisse funções no Conselho Ultramarino, onde permaneceu de 1807 a 1809. Mas consistia também numa oportuna alegoria ao vazio deixado pela queda de d. Rodrigo em 1803, depois de ter presidido o Erário Régio por três anos.

Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses

A *Memória sobre a Capitania do Rio Grande do Sul ou Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América e meios de prevenir seus efeitos*, escrita por Luís Beltrão de Gouveia em novembro de 1806, revela um homem maduro, com 54 anos, que, através de seus estudos e da prática administrativa, alcançara amplos conhecimentos sobre o contexto político e econômico de sua época.⁹⁴ O sucesso na carreira havia, de fato, tornado o magistrado — para

⁹³ AHU/MG. Carta de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida para o Visconde de Anadia, expondo idéias sobre a arrecadação de diamantes, quinto e privilégio de mineiro, escritas em 1797, aumentadas com notas e cálculos que anexa. 1º de fevereiro de 1806, caixa 179, documento 28.

⁹⁴ “Memória sobre a Capitania do Rio Grande do Sul ou Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América e meios de prevenir seus efeitos. 1806”. Academia das Ciências de Lisboa. Série Azul. Livro 648: *Coleção de manuscritos importantes, compilados na Ilha da Madeira pelo coronel J. P. Casado Giraldes*. Documento nº 11. Joaquim Pedro Cardoso Casado Giraldes foi membro da Academia. Daqui em diante o documento será sempre citado através de seu segundo título, pois este expressa mais claramente o objeto central desse estudo de Beltrão. As referências feitas à *Influência* neste artigo remetem à transcrição publicada a seguir.

usar o temo empregado por Couto Reis — um indivíduo “enfatuado”. Na *Influência*, teve a oportunidade de relembrar muitos de seus trabalhos na Chancelaria, sublinhando o papel, na sua opinião decisivo, que desempenhara em vários assuntos relevantes. Embora afirmasse as qualidades do sucessor do conde de Resende — vice-rei com quem parece ter tido um bom relacionamento —, ressaltou sua própria importância na separação entre as Juntas da Fazenda do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul:

separação feliz que se deve às minhas representações, e que tiveram muitas oposições, sendo a mais poderosa, desinteressada e judiciosa a do vice-rei d. Fernando José de Portugal, o mais virtuoso e sábio fidalgo que tem passado ao Brasil, o modelo dos homens de bem e dos homens públicos, mas neste caso ficou defeituosa a sua experiência e vasta erudição; podem-se ver dos copiadores da Secretaria de Estado suas e minhas cartas de ofício a este respeito, e da criação de uma Alfândega no Rio Grande; em uma e outra foi S.A.R. servido conformar-se com o meu parecer, e logo veremos o resultado.⁹⁵

Beltrão lembrou também que havia sido autor de uma relação sobre os gêneros da Índia, das fábricas e do comércio europeu realizados por Portugal, remetida ao Ministério, “(...) que a mandou imprimir debaixo do nome inglês”.⁹⁶ No parágrafo final do manuscrito, acrescentou:

Todo o vassalo tem obrigação de dar à sua Pátria os socorros que permitem suas faculdades; faltar a este dever é um delito. Tal é o motivo que me obrigou a escrever no momento atual esta memória, muito certo de que não conheço quem me exceda nos negócios do Brasil, de que tenho feito estudo no espaço de 25 anos. Gomes Freire nos seus trabalhos, d. Fernando José de Portugal nos seus escritos e observações não podem ter rivais. As memórias do 1º e a amizade com que me honrou o segundo, dando-me e comunicando-me mapas de todas as qualidades, fazem a certeza das minhas observações.⁹⁷

⁹⁵ *Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América*, § 14. No mesmo parágrafo, tratando as consequências positivas da medida, o autor repete ainda duas vezes: “por efeito único de minhas representações” e “por efeito também da minha única representação”.

⁹⁶ *Idem*, § 7.

⁹⁷ *Idem*, § 16. D. Fernando José de Portugal, conde e depois marquês de Aguiar, era membro da Academia de Ciências de Lisboa e foi o responsável pela repressão à Conjuração Baiana quando, antes de tornar-se vice-rei do Brasil, governou a Capitania da Bahia.

Alguns anos antes, em 1801, quando pedira sucessor, requerera lhe fosse concedido um dos três Governos de Goiás, São Paulo ou Pernambuco.⁹⁸ A ocupação de um posto comumente concedido à primeira nobreza de Portugal constituiria uma recompensa aos esforços de Beltrão, ratificando a superação das barreiras do sangue pelas qualidades do espírito, tema enfrentado pelo marquês de Pombal e abordado nas *Cartas chilenas* de Tomás Antônio Gonzaga. A nomeação esperada viria, como se viu, com a indicação para o Governo da Ilha da Madeira, em 1813.

Seja por vaidade, seja por preocupação administrativa, Luís Beltrão, que já possuía o título de conselheiro, mostrou-se bem informado na *Influência*. Sendo seu objetivo o de avaliar o impacto da ocupação inglesa de Buenos Aires sobre o Brasil, especialmente o Rio Grande, mobilizou um conjunto variado de informações, derivadas tanto de seu trabalho administrativo quanto das leituras.⁹⁹ Dentre inúmeras referências, Beltrão citou a carta oficial do general Beresford sobre a tomada da Capital do Rio da Prata, datada de 2 de julho; o manifesto do referido general feito a 30 de julho; a *Gazeta* da Inglaterra; a história e os processos das invasões francesas no Rio de Janeiro; a perda de Santa Catarina em 1777, “(...) que curiosamente examinei e escrevi”;¹⁰⁰ uma observação sobre costumes da lavra de Montesquieu; um dos sermões do padre Vieira na luta contra os holandeses, bem como a *Histoire* do Abade Raynal, na qual o jesuíta é lembrado;¹⁰¹ os escritos sobre a escravidão de J. J. da Cunha Azeredo Coutinho;¹⁰² o *Traité general du commerce*, escrito por Samuel Ricard e publicado em 1784;¹⁰³ *A arte da guerra*, de Maquiavel;¹⁰⁴ as memórias de Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadela; “a teoria da

⁹⁸ AHU/RJ. Ofício de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida ao visconde de Anadia, informando os cargos que ocupou, solicitando sucessor e, se ficar na América, o cargo de governador de Pernambuco, São Paulo ou Goiás. 29 de dezembro de 1801, caixa 196, documento 40.

⁹⁹ Cf., sobre a invasão: Miranda, Arnaldo Ignacio Adolfo (Org.). *Invasión, reconquista y defensa de Buenos Aires (1806-1807)*. Buenos Aires: Comisión para la Preservación del Patrimonio Cultural de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2007.

¹⁰⁰ *Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América*, § 2.

¹⁰¹ Cf. Sermão pelo bom sucesso das armas de Portugal contra as de Holanda. In: Vieira, Padre Antônio. *Por Brasil e Portugal*. Sermões comentados por Pedro Calmon. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938. p. 95-127; Abade Raynal. *Estabelecimento dos portugueses no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Brasília: Ed. UNB, 1998.

¹⁰² Cf. *Obras econômicas de J. J. da Cunha Azeredo Coutinho (1794-1804)*. Introdução e apresentação de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1966.

¹⁰³ Cf. Ricard, Samuel. *Traité general du commerce, contenant des observations sur le commerce des principaux États de l'Europe*. Paris: [s.n.], 1764.

¹⁰⁴ Cf. Maquiavel, Nicolau. *A arte da guerra*. 3. ed. Brasília: Ed. UNB, 1987.

administração militar de Moris”; e as “3 Idades das Colônias”, de Mr. de Prat. Sem dúvida, para além de suas leituras na área de economia política, o conselheiro dedicava grande importância aos estudos históricos como meio através do qual era possível compreender a evolução do quadro da época e tomar posições relativas a assuntos complexos. Vale a pena destacar do conjunto amplo de problemas tratados por Beltrão na *Influência* seu posicionamento frente a três questões centrais, todas ligadas à ameaça da invasão de Buenos Aires: a diversidade dos sistemas políticos, a tolerância religiosa e a filantropia antiescravista.

Algumas de suas posições expressas anteriormente reaparecem na Memória, às vezes em tom categórico: a crítica aos governadores, a repulsa a monopólios e contratos e a defesa de certa distribuição da riqueza. No que diz respeito ao primeiro tema, Luís Beltrão voltou coerentemente à carga, valendo-se de um antigo argumento:

A nossa iluminada legislação, que proíbe aos governadores levarem filhos para seus governos, deveria proibir também que levassem secretários e ajudantes de ordens. Se lhes são necessários, os governadores são incapazes, e se o não são, aqueles indivíduos aumentam as despesas da Capitania. Proíbe o comércio a todos os homens públicos de certa graduação, proíbe a compra de bens de raiz, proíbe o casamento dos magistrados nos lugares de suas jurisdições. Esta sábia e admirável legislação não deveria ser jamais dispensada, e quando a fosse, os que pedissem e obtivessem a graça da dispensa deveriam ser infalivelmente rendidos dos lugares que ocupavam, sem recondução.¹⁰⁵

Dessa vez, no entanto, a crítica assumia uma abrangência maior, dirigindo-se não apenas aos capitães-generais, mas aos homens públicos como um todo. Em duas outras passagens, essa ampliação do alvo de suas queixas torna-se patente. Na primeira, comentando a periculosidade da presença dos ingleses, mencionou a precisão da

escolha escrupulosa dos homens públicos muito desinteressados, muito prudentes, sem mulheres ou filhos nas Colônias, assim como muita confiança da parte do soberano e do seu Ministério nos que tiverem dado provas daquelas qualidades.¹⁰⁶

Na segunda, justificando a extensão de seus argumentos, vituperou:

¹⁰⁵ *Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América*, Nota 3ª.

¹⁰⁶ *idem*, § 5.

Continuo a falar em comércio e cultura porque é a única arma com que podemos ofender e defender-nos de nossos novos vizinhos, e porque também são poucos os nacionais que examinam ou conhecem negócios desta natureza pertencentes à América, por irem a ela tomar o ar ou buscar dinheiro.¹⁰⁷

Em relação ao monopólio, o conselheiro permaneceu com opiniões bastante críticas, mostrando-se, porém, mais flexível em decorrência das novas circunstâncias. Apontou a “sábia e providente lei” que pôs fim aos contratos do sal e da pesca da baleia, mas procurou uma saída conciliatória para os dízimos do Rio Grande:

Os contratos de dízimos e 5ºs do Rio Grande devem ser arrematados por freguesias, e não em massa. A divisão das utilidades por muitas arrematações faz maior número de colonos ricos, e evita-se o monopólio que tem feito até o presente meia dúzia de negociantes na arrematação daqueles contratos, em prejuízo dos habitantes da Capitania do Rio Grande. A arrematação por este modo aumenta 20 por cento ao menos. Nem estes contratos, nem outros do Brasil devem ser arrematados no Erário.¹⁰⁸

Nessa passagem já se divisa a retomada do argumento de que a concentração das rendas nas mãos de poucos proprietários nutria a pobreza da sociedade em geral, sempre em prejuízo da própria Real Fazenda. Nesse sentido, focando os vastos campos da Capitania do Rio Grande do Sul, opinou que se evitasse a concentração de sesmarias:

Um terreno sem proprietário é um terreno deserto; tendo-o e não cultivando é o mesmo; isto sucede aos que têm muitas sesmarias. Homens sem propriedades são errantes, vagabundos, selvagens ou bárbaros. A residência e a propriedade são os caracteres distintivos do cidadão. O habitante não proprietário ou o proprietário não cultivador per si ou seus filhos é um estrangeiro na sua própria pátria, é um inimigo dela.¹⁰⁹

Aqui o magistrado, pensando numa situação bem concreta, manifestou-se como se explicitasse uma máxima de decisivas consequências políticas: “A residência e a propriedade são os caracteres distintivos do cidadão”. Essa definição de cidadania aparecia ainda associada à tese

¹⁰⁷ *Idem*, § 9.

¹⁰⁸ *Idem*, Nota 14ª.

¹⁰⁹ *Idem*, Nota 11ª.

de que a administração direta por parte do Estado fazia-se por vezes prejudicial, como no caso da Fazenda Santa Cruz. Continuando a tratar do Rio Grande, sugeriu:

É necessária a venda dos próprios que ali estão incorporados na Coroa por dois motivos: 1º, porque toda a administração é defeituosa, e prejudicial o arrendamento, tendo S.A.R. mais utilidade nos dízimos e 5ºs que uma boa cultura lhe pode pagar. 2º, porque os compradores são outros tantos novos colonos, e o preço paga alguma parte da dívida antiga da Capitania. As fazendas que excederem a 3 léguas, que as ordens determinam para as sesmarias do Continente, devem ser divididas quando se mandarem vender; e tantas mais subdivisões, tanto maior [o] número de cultivadores, melhor cultura e maior preço.¹¹⁰

Assim, Luís Beltrão de Gouveia ia esboçando uma visão econômica e política do Império, articulando suas diversas bases num conceito de cidadania. De um lado, um Estado menos castrador da iniciativa particular e funcionários conscientes do princípio do bem comum. De outro, uma economia pujante, fundada na expansão de pequenas e médias propriedades privadas, capazes de alimentar o sentimento nacional — leia-se imperial — de bons soldados e dirigentes locais.

Todavia, o conselheiro, como se disse, também conhecia a história e os meandros do comércio internacional. Sendo assim, mostrando-se profundamente cômico da intensidade da guerra travada em torno do mercado, concebeu a necessidade de posturas flexíveis:

Todos sabem que o vinho seco da Ilha da Madeira tem grande extração nas praças em que os ingleses comerciam; portanto, parece que nós o devemos levar e vender exclusivamente na Ásia. Não aprovo jamais o monopólio, mas quando vejo os egoístas ingleses quererem e aspirarem ao comércio universal, adoto para lhes obstar meios que reprovoo. Uma companhia que fizesse aquele comércio de Índia seria talvez capaz de comprar exclusivamente o vinho da Madeira. Sabe-se o produto anual, o preço, o consumo, para se obstar ao abuso da companhia em prejuízo dos lavradores; como lavrador do Alto Douro sinto e mal conheço o remédio.¹¹¹

Para além do conhecimento de um outro traço biográfico de Beltrão — a posse de terras vinícolas no Alto Douro, cujo cultivo, aparentemente, fora prejudicado pela ação exclusivista da

¹¹⁰ *Idem*, § 11.

¹¹¹ *Idem*, § 9.

Companhia das Vinhas criada por Pombal —, a queixa contra os “egoístas ingleses” demonstra que o avanço destes tinha um sentido novo, que o autor buscou explicar usando a expressão “comércio universal”. Afinal, foi essa nova percepção que motivou o autor a escrever sobre a ameaça representada pela invasão de Buenos Aires. Nessas novas circunstâncias, a cidadania por ele esboçada ultrapassava as estratégias de manutenção do domínio colonial e alcançava um ponto de chegada novo: era a própria possibilidade de sucumbir diante de uma hegemonia inglesa total que colocava em risco a manutenção do Império luso. Num contexto marcado pelo intenso debate entre os partidos inglês e francês na Corte, a posição do conselheiro ganhava um forte significado. Sua proximidade em relação a d. Rodrigo de Sousa Coutinho indica que a opção pelos ingleses foi perpassada por dúvidas atroz. Como se sabe, onze dias depois de Beltrão ter concluído a *Influência da conquista de Buenos Aires*, Napoleão decretou o Bloqueio Continental, criando as condições para que, um pouco mais tarde, a chegada da Família Real ao Brasil fosse acompanhada da abertura dos portos às “nações amigas”.

Para que se entenda o posicionamento do antigo chanceler acerca das questões políticas, religiosas e escravistas, é preciso, pois, considerar que a expansão inglesa colocou-lhe novos problemas. O *Sistemas de arrecadação*, cuja versão primeira foi elaborada como parecer em 1794, fornece uma datação para o envolvimento do autor com as ideias da economia política. Mas ela pode ter ocorrido bem antes, como sugere o uso da expressão “polícia doméstica do Brasil” no ofício de dezembro de 1801, citado anteriormente. Já em 1789 vinha a público a versão francesa da obra de J. Steuart, denominada *Recherches des principes de l'économie politique, ou Essai sur la science de la police interieure des nations libres*.¹¹² Em seu *avertissement*, o tradutor lembrava a importância do original:

O cavalheiro Steuart teve aquela honra que não alcança a mediocridade: ele foi pouco citado, é verdade, mas muitas vezes copiado. O proprio sr. Smith, em sua obra muito justamente célebre, *Da riqueza das nações*, fundou, nos três primeiros livros, tudo o que nosso autor disse sobre os mesmos temas, mas sem aprofundá-los tanto, porque eles não são mais que acessórios aos seus planos, e cujos desenvolvimentos, ele supõe, de toda forma, são conhecidos de seus leitores.¹¹³

¹¹² Cf. *Recherches des principes de l'économie politique, ou Essai sur la science de la police interieure des nations libres, dans lequel on traite spécialement de la population, de l'agriculture, du commerce, de l'industrie, du numéraire, des espèces monnoyées, de l'intérêt de l'argent, de la circulation des banques, du change, du crédit public, et des impôt. Par le chevalier Jacques Steuart*. Paris: [s.n.], 1789-1790.

¹¹³ *Idem*, p. vii.

E continuava, definindo a economia política:

A economia política é, em relação ao Estado, o que é a economia simples para uma casa; com a diferença essencial, no entanto, de que no Estado não há empregados, todos são filhos, e um homem pode formar uma família quando e como lhe agrada, e nela introduzir o plano de economia que julga adequado; enquanto os Estados se encontram totalmente formados, e sua economia depende do concurso de milhares de pessoas. O administrador (por este termo geral entendo o chefe segundo cada forma particular de governo) não é capaz de estabelecer a economia que julga adequada, nem de empregar a autoridade suprema de que está revestido, para inverter, segundo seus caprichos, as leis estabelecidas, seja ele o monarca mais absoluto da terra.

A grande arte da economia política consiste, assim, em adaptá-la, segundo as diferentes operações, ao espírito, aos mores, aos hábitos, aos costumes do povo; em modificar em seguida as circunstâncias de maneira a poder nelas introduzir um novo sistema de instituições mais úteis.

O objeto principal dessa ciência é assegurar um certo fundo de subsistência para todos os habitantes, prevenir tudo o que poderia torná-lo precário, prover-se de tudo o que é preciso às necessidades da sociedade, e empregar todos os membros (supondo que sejam livres) de maneira a fazer nascer entre eles relações e dependências recíprocas, e fazê-los encontrar suas vantagens em contribuir mutuamente para as necessidades uns dos outros.¹¹⁴

Pode-se dizer que, em linhas gerais, essa era a proposta de Luís Beltrão, devendo-se, entretanto, lembrar que a sociedade por ele estudada era escravista. Portanto, a adoção dos princípios da polícia doméstica, embora não implicasse sistemas universais de regras — como lembrava o tradutor de Steuart —, colocava a Beltrão, bem como a inúmeros pensadores portugueses e brasileiros do período, o desafio de conciliar a cidadania com a presença de grande quantidade de escravos. No esboço de um sistema específico e adequado às condições coloniais, a defesa da monarquia não constituía propriamente um problema ou uma contradição na medida em que a economia política podia adequar-se a diferentes formas de governo. O que assustava o magistrado era a quebra da unidade política em decorrência da presença dos ingleses na América meridional:

| ¹¹⁴ *Idem*, p. 3-4.

Todos conhecem a diferenças das constituições monárquicas, como a portuguesa, das mistas, como a inglesa. Os direitos da Coroa, da nobreza e do povo nas duas constituições são tão diferentes que é impossível confundir-se. A conservação da primeira depende da união interna das diversas ordens do Estado com o seu soberano, de tal forma que façam um só corpo, uma só vontade, uma só expressão, pela confiança que faz o corpo da nação do seu soberano.

A conservação da segunda depende da manutenção das prerrogativas que a nação inglesa dividiu com o seu rei e com as duas Câmaras. É provável que os nossos vizinhos, diferentes em religião e constituição, puguem a divisão política e religiosa, por concorrerem ambas para o mesmo fim, que é tirarem os meios de obstar-lhes, ou seja pela força, ou pela indústria, comércio ou cultura, porque tudo isto [se] esquece no choque das opiniões; por consequência padecem todos os ramos que constituem as rendas reais para a defesa das Colônias e da Monarquia. Sabe-se muito bem que a separação da América Setentrional teve esta origem no direito de taxar-se, que não deixará de ser lembrada por uma nação que tem uma Marinha invencível e que estimará cortar o nexo que une as Colônias à Metrópole para fazer ela só o comércio marítimo do mundo.¹¹⁵

A preocupação com a quebra da unidade monárquica pela presença de novas ideias alcançava também a religião, uma vez que a difusão do protestantismo pelo Brasil poderia pôr a perder um dos principais fundamentos de seus costumes. Aqui a referência à história era decisiva.

Direi pouco, por não ser do meu instituto, sobre a influência da religião no Governo. Todos conhecem a oposição da monarquia ao protestantismo ou deste à monarquia. Os fatos históricos da luta política e religiosos são tantos e tão diversamente contados por ambos os partidos que ignoro se as rebeliões têm sido em consequência da opressão dos soberanos às diversas seitas, ou se a opressão foi um remédio necessário para extinguir as rebeliões. Sei somente que o fanatismo e hipocrisia têm por diferentes princípios feito mais mal ao mundo do que a ambição dos conquistadores. A França, no tempo dos seus reis, sustentou 8 ou 10 guerras civis por negócios de crença, e quando se revolucionou não quis a dominante Católica Romana; tolerou a todas para não ter nenhuma. Não sou intolerante, mas desejo evitar os males da sociedade, digo, da liberdade, da confusão e do abuso; e como no Brasil não tem havido mais do que a religião Católica Romana, e tem estado por dois séculos

¹¹⁵ Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América, § 4. Certamente as reflexões de Beltrão sobre as diferentes constituições políticas advêm em boa medida da leitura que fez do trabalho de J. L. de Lolme, citado acima: *The constitution of England or na account of the English Government; in wich it is compared with the republican form of Government and occasionally with the other monarchies in Europe* (Londres: [s.n.], 1775).

em paz, pede o Bem Público a conservação dessa paz e, por consequência, da religião que presentemente professa. A apóstrofe do padre Vieira ao Supremo Ente na restauração da Bahia do poder dos holandeses tinha estas vistas e princípios religiosos e políticos; dela se lembrou um dos pregadores da propaganda filosófica, Mr. de Raynal.¹¹⁶

Dessa maneira, Beltrão não defendia a constituição e a religião portuguesas em nome de princípios, tomando como inquestionáveis os seus fundamentos. De forma pragmática e de acordo com as ideias da polícia doméstica, explicitava a necessidade de manter intactos a monarquia e o catolicismo com o intuito de que o Brasil florescesse. Esse era um modo de conciliar as ideias ilustradas de respeito à tolerância política e religiosa com o apoio conferido às instituições ibéricas. Tal conciliação coadunava-se ainda com o seu posicionamento nas estruturas do Estado luso. Compreende-se melhor também a postura ambígua que tomara por ocasião da Inconfidência: a crítica às desordens e aos abusos praticados por indivíduos como Cunha Meneses agredia-o por se chocar com os princípios da polícia doméstica, os mesmos que, por outro lado, o faziam desconfiar da viabilidade de revoluções.

Há indícios de que Luís Beltrão tenha mantido ligações com a Maçonaria. Quando, em 1799, uma embarcação aportou no Rio de Janeiro com grande quantidade de presos vindos de Lisboa, um deles, o negociante português Francisco Álvaro da Silva Freire, pedreiro-livre que passara pelos cárceres da Inquisição, procurou a ajuda e a proteção de Antônio Mendes Bordalo, de Modesto Antônio Mayer e do chanceler. Beltrão, temendo possíveis consequências advindas da carta que lhe mandara o comerciante preso, denunciou-o ao conde de Resende, dizendo-lhe que evitaria

as correspondências, e comunicações com um lunático perigoso, no tempo presente, quanto às opiniões políticas; pois que as religiosas, nem eu as entendo por falta de Teologia, nem o Grande e Incompreensível Ente necessita que o defenda um pequeno inseto.¹¹⁷

¹¹⁶ *Idem*, § 3.

¹¹⁷ O caso, bem como o trecho citado, é apresentado em Barata, Alexandre Mansur. Francisco Álvaro da Silva Freire: negociante português e maçom. *Anais do XI Encontro Regional de História*. Rio de Janeiro: ANPUH/RJ, 2004. Modesto Antônio Mayer, que, segundo o autor, era grande amigo de Beltrão, achava-se no Rio de Janeiro porque iria tomar posse da Ouvidoria de Vila Rica, único posto, aliás, de sua carreira como magistrado. No caso de Silva Freire, defendeu-se em carta à rainha com as seguintes palavras: "(...) não tendo tido outras relações com um Francisco Álvaro da Silva Freire mais do que exercer com ele, na sua indigência, alguns ditos de caridade, não cabendo nas forças da prudência humana prever que ele se despenhasse em crimes e absurdos detestáveis, que o tornassem objeto da execução pública, de que resultou ter sido preciso ao suplicante justificar a sua honra na Soberana Presença de Vossa Alteza, por ocasião da captura e extermínio do sobredito."

A resposta, se de uma parte buscava apartar o chanceler de qualquer suspeita, de outra deixava margem para a heresia. Concebendo Deus como incompreensível ou insondável, diante do qual seria apenas um “pequeno inseto”, Beltrão aproximava-se de concepções protestantes e colocava em xeque a noção católica de que o homem é o centro da criação divina. Mais uma vez, abre-se espaço para a interpretação de que Luís Beltrão de Gouveia acreditava na tolerância religiosa, mas defendia a unidade do catolicismo no Brasil por razões políticas. Sendo ou não maçom, o conselheiro, contudo, via com fortes ressalvas as mudanças revolucionárias. Referindo-se à época da Revolução Francesa, asseverou:

E como as idéias dos partidos desse tempo, em que passou de Monarquia Constitucional para República, eram de nivelar e igualar a condição de todos — o que é quimérico na ordem social e na ordem natural, porque uns têm mais indústria, mais economia, mais talentos, mais força, mais energia do que outros; por isso a igualdade só pode ser momentânea —, foram os legisladores conduzidos pelo erro: os que tinham propriedades pela má fé, e pelo interesse os que nada possuíam; portanto, decretaram a igualdade. Como homens podemos ser iguais, como membros da sociedade civil, não. Há de haver quem mande e quem obedeça; há de haver penas para o delinquente; há de haver quem as imponha, julgue e faça executar. Eis aqui uma grande desigualdade no estado social. No estado físico, um tem forças, outro é fraco, um tem juízo, outro é demente; eis aqui uma marcável diferença nos indivíduos. Como o direito de igualdade era extensivo à França e suas Colônias, deviam participar todos de seu benefício. Por isso, se não combinaram os direitos da humanidade com os princípios da política social; daqui nasceram as horríveis e desgraçadas questões de igualdade e liberdade que tantos estragos fizeram na França os que nada possuíam; nas Colônias, os homens de cor, os libertos, os escravos fizeram a desgraça nacional (...). Tal providência filantrópica foi o mesmo que soltar à discrição nas Colônias uma gaiola de leões para destruir os homens, sem ser preciso entrar na grande questão se o negro tem uma disposição moral para a nossa sociedade e se podemos soltar milhares de indivíduos ferozes no meio de uma dúzia de plantadores pacíficos.¹¹⁸

Tomando como base o princípio da inevitabilidade da desigualdade natural e social, Beltrão afastava-se das noções rousseauístas da Revolução, entendendo-as como a fonte de medidas artificiais desastrosas. Colocando-se sempre como um homem do Estado, defendia a hierarquia do mando e da obediência, ainda que pautada pelo exercício da lei. Como aconteceu

¹¹⁸ Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América, Nota 4ª.

com a geração que sucedeu a Inconfidência, o conselheiro assustara-se também com a Revolução do Haiti, passando a temer a implosão da ordem. Nesse sentido, parece correto dizer que Luís Beltrão era propriamente um reformista pragmático.

Pragmática foi também sua posição diante dos debates sobre o fim do tráfico negreiro. Na época em que escreveu sobre a *Influência da conquista de Buenos Aires*, os ingleses estavam prestes a aprovar o ato contra o comércio escravista. Assumindo uma posição comum ao período, considerou a escravidão ilegítima, mas necessária, defendendo o lugar-comum de providências legais em benefício da condição humana:

O assento parlamentar, que parece filantrópico, é de uma política maquiavélica; ele encaminha-se a criar inimigos aos proprietários das Colônias e a diminuir as produções e riqueza das nações que as possuem. Ou se há de despovoar a Europa para fazer produzir a América, ou se há de continuar no tráfico da escravatura africana. Não entro na legitimidade deste comércio, falo da necessidade presente, não me atrevo a defendê-lo com paradoxos e sofismas como já vi escrito; digo somente que o fim da cultura americana há de ter a mesma data do fim do tráfico da escravatura africana; que não é necessário recorrer a remédios extremos para melhorar a condição humana; que sendo necessários esses extremos, não deve ser a mão inglesa que os aplique para não fazer amigos. Parece, contudo, que se fazem precisas algumas providências legais, que eu limitaria às poucas regras seguintes: as penas e castigos domésticos mais brandos; os públicos com a dureza que as leis impõem, com mais aparato quando se executarem, terror, e não rigor; os libertos amalgamados nas Ordenanças, sendo da Costa da África; os libertos crioulos e mulatos nos regimentos de cor, com os 3 oficiais maiores infalivelmente brancos.¹¹⁹

O pragmatismo de Beltrão — que, como dissemos, almejava conciliar novas e antigas ideias em nome dos princípios segundo os quais a polícia doméstica, longe de ser um sistema pronto, demandava adaptações às circunstâncias históricas — chegava a ponto de criticar a hipocrisia de Azeredo Coutinho, o prelado que tentara desenhar a justificativa da escravidão: “O bispo de Pernambuco, que era americano, escreveu e deu provas a favor da escravidão. Escrito muito pastoral e doutrina bem evangélica”. Enfim, ao discutir o problema dos libertos, revelou-se indeciso quanto ao melhor caminho a adotar:

¹¹⁹ *Idem*, § 6. Cf., sobre o tema: Davis, David Brion. *El problema de la esclavitud en la cultura occidental*. Buenos Aires: Paidós, 1968; e Marquese, Rafael. *Feitores do corpo, missionários da mente*. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.

Passemos aos homens de cor libertos. Conheço que é [*sic*] preocupação e indisposição da maior parte dos brancos contra esta raça, a que nossos vícios deram a sua origem, mas a natureza e o fado são quem os têm marcado. O Legislador pode igualar as diversas classes que compõem uma sociedade qualquer, mas não poderá jamais fazer de um pardo um branco. Legislar a favor de uns e de outros é aumentar a rivalidade e desagradar a ambos os partidos, e já se vê que o maior número dos libertos há de ser o opressor se acaso se fomentar a discórdia com distinções, seja qual for o partido que as obtenha. Eis aqui o que aconteceu em São Domingos, onde a raça mais numerosa ficou superior com prejuízo dos brancos e pardos (...). A lei no Brasil a este respeito deve fazê-la o tempo e a opinião; a que habilitou os homens de cor para os maiores postos pode ter consequências fatais; eles fazem causa comum com os libertos negros, e ambas as classes dão mais de cem indivíduos por um branco.¹²⁰

Usando a palavra “raça”, dividido quanto à promoção dos libertos, que tanto podia evitar polarizações quanto promover revoltas, Luís Beltrão tentava produzir uma equação difícil: a de instituir um modelo de cidadania baseado na pequena e média propriedade e num Estado virtuoso racional, tendo, ao mesmo tempo, de lidar com os efeitos perniciosos da escravidão. Era possível, em nome da economia política, contornar posições mais radicais referentes às constituições políticas e à tolerância religiosa. Era mesmo possível contornar a desumanidade do tráfico apelando para o respeito aos costumes das nações propalado pela polícia doméstica. Afinal, o tradutor do cavalheiro Steuart havia ensinado que ninguém poderia “(...) inverter, segundo seus caprichos, as leis estabelecidas (...)”, mesmo se fosse “o monarca mais absoluto da terra”. Porém, algumas contradições, como a ascensão de libertos, eram inevitáveis, e diante delas tornava-se difícil assumir posição certa. Num certo sentido, uma das soluções que mais evocara durante a vida sugeria certa ingenuidade do estadista: “Temo, contudo, uma propagação geral de doutrinas subversivas e desorganizadoras da atual ordem, que só poderá evitar-se com o maior cuidado na escolha de governadores e magistrados”.¹²¹ Por mais que refletisse sobre sua prática administrativa e se dedicasse a leituras complexas, não conseguia escapar à esperança de que alguns homens se tornassem anjos.

¹²⁰ Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em toda a América, Nota 4ª.

¹²¹ *Idem*, § 14.

Conclusão

Se é possível isolar um elemento primeiro capaz de explicar a trajetória e o pensamento do desembargador Luís Beltrão de Gouveia, este é, sem dúvida, a crença na superioridade do saber. Quanto a isso, o magistrado foi de fato um homem de seu tempo, perpassado pela ideia de que as luzes do conhecimento elevavam os indivíduos e as sociedades. A postura conflituosa e por vezes arrogante que assumiu diante de governadores e vice-reis advinha de uma autoconsciência e de um orgulho lastreados pelo sentimento de grandeza frente a funcionários, militares, arrivistas, raças e nobres por ele considerados ignorantes ou defasados. Não é por acaso que, retomadas as informações expostas neste artigo referentes à sua biografia, fica a percepção de um personagem enfatuado que só dedicou efetivamente o seu apreço a ministros como Tomás Antônio Gonzaga e d. Rodrigo de Sousa Coutinho, ou a governadores ilustrados da espécie de d. Rodrigo de Meneses, d. Fernando José de Portugal e talvez o visconde de Barbacena. Mais do que uma idiossincrasia, essa postura de Beltrão consistia num dos componentes cruciais da crise do final do Antigo Regime português, quando a crescente militarização, derivada do incremento do número de ameaças internas e externas, colocou em xeque a competência e a autoridade dos aristocratas e generais lusos. A ferina crítica de Gonzaga a Cunha Meneses, descrita nas *Cartas chilenas*, era produto e sinal dos tempos, reproduzindo-se inúmeras vezes nas duras palavras de Luís Beltrão. Esse letrado, conhecedor do inglês e do francês, cômico da crescente especialização do conhecimento, estudioso da história, das letras e da economia política, simplesmente não podia admitir a banal venalidade e a improvisação de administradores ineptos. Nesse sentido, o percurso trilhado entre a posse como juiz de fora em Trancoso e a morte como governador da Ilha da Madeira significou, para o magistrado nascido em Carapito, a própria alegoria de um pensamento calcado no pressuposto de que a hierarquia social deveria advir da superioridade do espírito, e não apenas do nascimento.

Entretanto, no início do século XIX, Beltrão passou a valer-se amplamente da palavra *raça*, através da qual podia apontar os limites da ascensão resultante do conhecimento. Ao afirmar que um pardo jamais se tornaria um branco, o desembargador estipulava as condições inevitáveis que

presidiavam à formação social. As clivagens no interior da raça dominante eram superáveis pelo saber, mas aquelas que a distinguiam das inferiores seriam sempre inexcedíveis. As possibilidades multiplicadas pelas luzes e as impossibilidades impostas pela natureza configuravam os pilares da sociedade que foi concebendo. A partir daí — e somente a partir de tais circunstâncias —, era permitido pensar nas particularidades do sistema que conjugaria pragmaticamente os princípios da polícia doméstica e os costumes do Brasil.

O *administrador*, na economia política apropriada por Beltrão, constituía uma figura que se achava para além dos diversos tipos de governantes e dos diferentes modos de constituição política. A questão crucial estava em encontrar a fórmula mais apropriada à realidade de uma Colônia organizada pelos padrões ibéricos. Nesse caso, ainda que o desembargador compreendesse a tolerância religiosa, a pluralidade das formas políticas e a malignidade da escravidão, atuou em prol da efetivação de um modelo sustentado em determinados ensinamentos históricos. Tal modelo implicava o fortalecimento de uma monarquia católica, talvez levemente temperada por certas experiências institucionais do mundo anglo-saxão, mas, de todo modo, orientada por um Estado racional capaz de promover o desenvolvimento econômico através da recusa de medidas mercantilistas, do apoio ao direito individual e familiar de expandir a propriedade privada, do estabelecimento da disciplina militar e do respeito à força da lei.

Uma tal monarquia seria o centro de um Império cujos fundamentos eram mais ou menos claros. Do ponto de vista político, tratava-se de fomentar num só tempo a igualdade e a emulação dos vassalos beneméritos, ampliando sua base social por meio da proliferação de pequenas e médias propriedades. Em relação aos libertos, havia de se adotar com prudência uma política de certo reconhecimento, evitando-se o perigo de polarizações e identificações funestas. Do ponto de vista econômico, essa seria a maneira particular pela qual o indivíduo da polícia doméstica poderia realizar-se nas várias partes do Brasil. O aumento da população branca e a integração cuidadosa de pardos e crioulos teriam de conviver com o esteio indispensável da escravidão. Ademais, a recorrência com que Beltrão se valeu das palavras *Colônia* e *Metrópole* indica que a articulação de um Império luso-brasileiro desdobrava-se numa espécie de mescla entre exclusivismo e divisão internacional do trabalho.

Quando, porém, se procura esboçar as linhas mestras do pensamento de Luís Beltrão, ressurgem sempre de suas palavras e de sua ação as formas sociais que procurou combater.

Embora alguns magistrados e governadores tirânicos pudessem ver chegar mais cedo o fim de suas carreiras, estripulias de todos os tipos se desdobravam em despotismos, venalidades e prejuízos à Real Fazenda. Externamente, não passou despercebido o surgimento de um fenômeno histórico novo e ameaçador, descrito através de frases temerosas e categóricas: “vejo os egoístas ingleses quererem e aspirarem ao comércio universal”; “uma nação que tem uma Marinha invencível e que estimará cortar o nexo que une as Colônias à Metrópole para fazer ela só o comércio marítimo do mundo”. Assim, uma relação decisiva não escapou a Beltrão: o novo tipo de expansionismo inglês mantinha vínculos profundos com o modelo de Império a ser adotado pelos portugueses. Por razões internas, era preciso conceder espaço político; por razões externas, era necessário podá-lo.

É curioso notar que Luís Beltrão de Gouveia nasceu pouco tempo antes da Guerra dos Sete Anos (1756-1763) e morreu pouco tempo depois do Bloqueio Continental (1806). Aos 25, soube da Independência das Treze Colônias, e, aos 37, da Revolução Francesa. Todos esses acontecimentos envolviam os interesses de França e Inglaterra, as forças que perturbaram exaustivamente a diplomacia portuguesa no fim do Antigo Regime. Depois de terminar a *Influência*, acompanhou os fatos que redundariam na abertura dos portos. Vivesse mais um ano, teria assistido à elevação do Brasil à categoria de Reino Unido (1815). Sua vida, enfim, representa uma geração que é a própria metáfora de um intento atropelado pelo tempo.

**Memória sobre a Capitania do Rio Grande do Sul
ou
Influência da conquista de Buenos Aires pelos ingleses em
toda a América e meios de prevenir seus efeitos
1806¹**

¹ [Academia das Ciências de Lisboa. Série Azul. Livro 648: *Coleção de manuscritos importantes*, compilados na Ilha da Madeira pelo coronel J. P. Casado Giraldes. Documento nº 11. Joaquim Pedro Cardoso Casaldo Giraldes foi membro da Academia. Além das notas que surgem no fim do texto, há outras feitas pelo autor nas margens, não são numeradas nem acompanhadas por referências. Todas as notas, numeradas ou não, foram inseridas como notas de rodapé. A numeração dos parágrafos não consta do original. As notas que não foram elaboradas pelo autor encontram-se entre colchetes. Transcrição realizada e atualizada por Marco Antonio Silveira.]

1. O desgraçado sucesso de 27 e 28 de julho deste ano, acontecido em Buenos Aires, Capital das Colônias espanholas do Rio da Prata, não pode ser indiferente a Portugal: ele pode influir na massa geral das Colônias portuguesas e espanholas; ser fatal a toda a América; merece por isso um sério e circunspecto exame, ou seja para acautelar seus perniciosos efeitos, ou para demorá-los quanto for possível e quanto cabe nas forças humanas. Como a Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul é limítrofe da Colônia atacada pela Inglaterra, falarei mais da dita Capitania pelo maior risco a que fica exposta.

2. Os ingleses farão soar altamente seu valor por conquistarem com 1600 homens a Capital dos estabelecimentos espanhóis no Sul da América Meridional, mas quem tiver uma mediana notícia do Rio da Prata e da disposição das Tropas espanholas não se espantará deste golpe de mão inglesa [*sic*]. Os inimigos da Espanha deixaram Montevideu e os mais pontos atacados, digo, fortificados para atacarem Buenos Aires, que o não é. Aquela Colônia, por uma imprudente segurança ou horrível traição, tinha sua Tropa de Linha do lado do Norte do Rio da Prata, que tem 30 léguas de largo; sem se lembrar que seus atuais inimigos haviam de chegar por mar para

atacar em uma ou outra margem do Rio. Montevidéu, Maldonado, Colônia, S. Tecla, Serro Pelado e toda a linha divisória entre Portugal e Espanha eram os pontos em que estava estacionada a Tropa de Linha espanhola; enquanto a Capital, situada ao lado do Sul do Rio, estava sem forças, apenas aquelas necessárias para o serviço pacífico da Cidade e guarda do vice-rei, como se pode ver da carta oficial do general Beresford de 2 de Julho, que mostra as poucas forças que lhe resistiram e a qualidade delas; e todos sabem a Tropa de Linha que tem aquela colônia, de que é general o marquês de Sobremonte. A regular-me pelas forças das praças portuguesas e portos de suas Colônias, os que me são conhecidos, pouco se pode temer de ataques com tão pouca forças como era a inglesa. Uma grande esquadra com 8 ou 10# homens de tropa de linha pode fazer um desembarque por dias nas costas do Rio de Janeiro, Bahia, Santos, Pernambuco, mas, a haver patriotismo e energia nos seus governadores, é impossível a conservação do inimigo por mais de um mês; neste espaço, a Tropa de Linha, Milicianos e Ordenanças fazem um corpo de mais de 50# homens, pois que as Capitanias se prestam mútuos socorros. Já não estamos nos anos de 1709 e 1711; no primeiro foi de Clerc desembarcar na Marambaia e marchou 12 léguas para o Rio de Janeiro, onde ficou com uma tropa de 1# homens prisioneira e morta, não havendo nesse tempo mais do que duas Companhias de Infantaria regular de 100 homens cada uma, com poucos auxiliares e ordenanças, por estar a Colônia na sua infância; mas o Povo em massa foi vencedor.² O segundo, o Guai Troinr [*sic*], entrando pela barra, tomou o Rio de Janeiro.³ É verdade que achou pouca resistência pela covardia e desinteligência dos comandantes de Mar e de Terra, sendo este fraco fisicamente, louco aquele. As mesmas desgraçadas causas concorreram para a perda de Santa Catarina em nossos tempos, como vi da história e processos destes dois infames sucessos, que curiosamente examinei e escrevi.⁴ Apesar desta fortuna dos franceses, de Guai, vendo que não podia conservar sua conquista e temendo a chegada do governador de S. Paulo e Minas, Antônio de Albuquerque Coelho, que marchava com 3# homens, capitulou a entrega, saqueou, roubou e retirou-se.

² [Trata-se da invasão francesa na Baía da Guanabara em agosto de 1710 (e não em 1709, como refere o autor), comandada por Jean-François Duclerc. O sublinhado é do autor.]

³ [Trata-se da invasão francesa no Rio de Janeiro em setembro de 1771, comandada por Duguay-Trouin. O sublinhado é do autor.]

⁴ "Nota 1ª". [O autor refere-se à invasão da Ilha de Santa Catarina pelos espanhóis comandados por d. Pedro Antônio de Ceballos em fins de fevereiro de 1777. Dessa perda resultou um processo contra o brigadeiro Antônio Carlos Furtado de Mendonça, autoridade militar da Ilha que havia sido governador da Capitania de Minas Gerais em 1773 e 1774.]

3. É provável que os espanhóis, a não continuar uma indigna traição, tenham perdido o terror pânico e recobrado com a tropa que tinham da parte do Norte do Rio da Prata a Capital da Colônia situada do lado do Sul, o que lhes é presentemente mais difícil por ser necessário atravessar o Rio de 30 léguas de largo em pequenas embarcações, pelo meio dos inimigos, que hão de vigiar esta paragem e são superiores em marinha. Mas, ou eles recobram a cidade que perderam, ou na paz lhe seja restituída, as novas doutrinas pregadas no Manifesto ou Proclamação do general inglês de 30 de Julho ficam impressas na memória dos habitantes de todas as Colônias. Acautelar os efeitos destas doutrinas e da vizinhança dos ingleses, no caso de conservarem sua conquista antes e depois da paz, deve ser o cuidado do Ministério português e dos funcionários públicos que servirem nas Colônias, assim como sustentarem intacta a Capitania do Rio Grande, mantendo, se não todas, algumas utilidades que recebíamos do comércio com a Colônia espanhola. Os nossos antigos vizinhos tinham, com pequena diferença, nossos usos, nossos costumes, a mesma religião, a mesma constituição monárquica; eram, contudo, muito inferiores a nós no comércio, na cultura, no governo civil, disciplina militar. Estas semelhanças ou diferenças na constituição e caráter nacional mudam totalmente com os nossos vizinhos, e deste princípio vem o maior cuidado que se deve haver para as alterações não serem inteiramente contra nossas Colônias, e para trabalhar quanto nos for possível a melhorar nossa sorte e existência.⁵ Direi pouco, por não ser do meu instituto, sobre a influência da religião no Governo. Todos conhecem a oposição da monarquia ao protestantismo ou deste à monarquia. Os fatos históricos da luta política e religiosos são tantos e tão diversamente contados por ambos os partidos que ignoro se as rebeliões têm sido em consequência da opressão dos soberanos às diversas seitas, ou se a opressão foi um remédio necessário para extinguir as rebeliões. Sei somente que o fanatismo e hipocrisia têm por diferentes princípios feito mais mal ao mundo do que a ambição dos conquistadores. A França, no tempo dos seus reis, sustentou 8 ou 10 guerras civis por negócios de crença, e quando se revolucionou não quis a dominante Católica Romana; tolerou a todas para não ter nenhuma. Não sou intolerante, mas desejo evitar os males da sociedade, digo, da liberdade, da confusão e do abuso; e como no Brasil não tem havido mais do que a religião Católica Romana, e tem estado por dois séculos em paz, pede o Bem Público a conservação dessa paz e, por consequência, da religião que presentemente professa. A apóstrofe do padre Vieira ao Supremo Ente na restauração da Bahia

⁵ “Diz Montesquieu: Há mudanças que são piores do que os crimes, e maior número de Impérios tem acabado por efeito da violação e alteração dos antigos costumes e usos do que pela das leis”.

do poder dos holandeses tinha estas vistas e princípios religiosos e políticos; dela se lembrou um dos pregadores da propaganda filosófica, Mr. de Raynal.⁶

4. Todos conhecem a diferenças das constituições monárquicas, como a portuguesa, das mistas, como a inglesa. Os direitos da Coroa, da nobreza e do povo nas duas constituições são tão diferentes que é impossível confundir-se. A conservação da primeira depende da união interna das diversas ordens do Estado com o seu soberano, de tal forma que façam um só corpo, uma só vontade, uma só expressão, pela confiança que faz o corpo da nação do seu soberano.

A conservação da segunda depende da manutenção das prerrogativas que a nação inglesa dividiu com o seu rei e com as duas Câmaras. É provável que os nossos vizinhos, diferentes em religião e constituição, puguem a divisão política e religiosa, por concorrerem ambas para o mesmo fim, que é tirarem os meios de obstar-lhes, ou seja pela força, ou pela indústria, comércio ou cultura, porque tudo isto [se] esquece no choque das opiniões; por consequência padecem todos os ramos que constituem as rendas reais para a defesa das Colônias e da Monarquia.⁷ Sabe-se muito bem que a separação da América Setentrional teve esta origem no direito de taxar-se, que não deixará de ser lembrada por uma nação que tem uma Marinha invencível e que estimará cortar o nexo que une as Colônias à Metrópole para fazer ela só o comércio marítimo do mundo.

⁶ [O autor refere-se ao “Sermão pelo bom sucesso das armas de Portugal contra as de Holanda”, publicado em Padre Antônio Vieira, *Por Brasil e Portugal*. Sermões comentados por Pedro Calmon. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938. p. 95-127. Numa das passagens, afirma Vieira: “Enfim, Senhor, despojados assim os templos, e derrubados os altares, acabar-se-á no Brasil a cristandade católica: acabar-se-á o culto divino: nascerá erva nas igrejas, como nos campos: não haverá quem entre nelas. Passará um dia de Natal, e não haverá memória de vosso nascimento: passará a quaresma, e a semana santa, e não se celebrarão os mistérios de vossa Paixão. Chorarão as pedras das ruas, como diz Jeremias, que choravam as de Jerusalém destruída: *Vive Sion lugent, eô quôd non sint qui veniant ad solenitatem*: (Thrent. I – 4). Ver-se-ão ermas e solitárias, e que as não pisa a devoção dos fiéis, como costumava em semelhantes dias. Não haverá missas, nem altares, nem sacerdotes que as digam: morrerão os católicos sem confissão, nem sacramentos: pregar-se-ão heresias nestes mesmos púlpitos, e em lugar de São Jerônimo, e Santo Agostinho, ouvir-se-ão e alegar-se-ão neles os infames nomes de Calvino e Lutero, beberão a falsa doutrina os inocentes que ficarem, relíquias dos portugueses: e chegaremos a estado que se perguntarem aos filhos, e netos dos que aqui estão: Menino, de que seita sois? Um responderá, eu sou calvinista; outro, eu sou luterano. Pois isto se há de sofrer Deus meu?” (p. 118-119). O adade Raynal, um dos pensadores ilustrados mais influentes de seu tempo, foi autor da *Histoire philosophique et politique des établissements e du commerce des européens dans les deux Indes*, em cujo tomo 9, dedicado ao Brasil, inseriu o capítulo intitulado “Queixas a Deus de um pregador português sobre o sucesso de uma nação herética”. Raynal cita esse e outros trechos do referido sermão, classificando-o como “o discurso mais veemente e extraordinário que talvez já se tenha ouvido numa cátedra cristã”. E termina o capítulo asseverando: “Não sei se o Senhor foi sensível à apóstrofe do orador Vieira; mas pouco tempo depois viram suas conquistas serem interrompidas por uma revolução que, sem terem previsto, todas as nações desejavam”. Cf. Abade Raynal. *Estabelecimento dos portugueses no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Brasília: Ed. UNB, 1998. p. 63-67.]

⁷ “Nota 2ª”.

5. Já se vê que confusão pode haver no Brasil, arruinada na sua base a constituição, confundidos os direitos do soberano com os do povo, perdido o equilíbrio do governo e a dependência que devem ter os vassallos do seu monarca. Desordenada em partes, vai a constituição toda por terra, e este todo depende de cada uma das suas partes, uma só não pode ser arruinada que não mostre fraqueza de um lado, atentado temerário do outro. Esta luta é sempre perigosa, os remédios em tais circunstâncias ou são falíveis ou cruéis em extremo. Portanto, é melhor prevenir os delitos do que castigá-los, e o único meio é, sem dúvida, a escolha escrupulosa dos homens públicos muito desinteressados, muito prudentes, sem mulheres ou filhos nas Colônias, assim como muita confiança da parte do soberano e do seu Ministério nos que tiverem dado provas daquelas qualidades.⁸

6. Também não devem esquecer as arengas parlamentárias sobre a abolição da escravatura, que foi vitoriosamente assentada. Uma nação que tem poucas Colônias de cultura não necessita de braços africanos, e para o comércio tem tantos artigos que se pode dispensar deste. O assento parlamentar, que parece filantrópico, é de uma política maquiavélica; ele encaminha-se a criar inimigos aos proprietários das Colônias e a diminuir as produções e riqueza das nações que as possuem.⁹ Ou se há de despovoar a Europa para fazer produzir a América, ou se há de continuar no tráfico da escravatura africana. Não entro na legitimidade deste comércio, falo da necessidade presente, não me atrevo a defendê-lo com paradoxos e sofismas como já vi escrito;¹⁰ digo somente que o fim da cultura americana há de ter a mesma data do fim do tráfico da escravatura africana; que não é necessário recorrer a remédios extremos para melhorar a condição humana; que sendo necessários esses extremos, não deve ser a mão inglesa que os aplique para não fazer amigos. Parece, contudo, que se fazem precisas algumas providências legais, que eu limitaria às poucas regras seguintes: as penas e castigos domésticos mais brandos; os públicos com a dureza que as leis impõem, com mais aparato quando se executarem, terror, e não rigor; os libertos amalgamados nas Ordenanças, sendo da Costa da África; os libertos crioulos e mulatos nos regimentos de cor, com os 3 oficiais maiores infalivelmente brancos.¹¹

⁸ "Nota 3ª".

⁹ "A diversidade de nações que povoaram a América Setentrional fez a sua separação da Inglaterra, como o prova Mr. de Pratinas 3 idades". [Não foi possível localizar a obra referida pelo autor.]

¹⁰ "O Bispo de Pernambuco, que era Americano, escreveu e deu provas a favor da escravidão. Escrito muito pastoral e doutrina bem evangélica". [Trata-se de J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho. Cf. *Obras econômicas de J. J. da Cunha Azeredo Coutinho (1794-1804)*. Introdução e apresentação de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1966.]

¹¹ "Nota 4ª".

7. Passo à cultura, comércio e indústria para examinar quanto estes ramos perdem com a nova vizinhança inglesa, e lembrar alguns meios de obviar ou reparar essa perda. Os espanhóis tinham na Colônia do Rio da Prata as mesmas produções que temos no Rio Grande de São Pedro do Sul, em maior ou menor quantidade, o que era unicamente relativo ao maior ou menor número de plantadores, porque o clima é o mesmo, o tempo em tudo semelhante. Há alguma diferença na qualidade dos couros a favor dos de Espanha, porque pesam mais dez ou doze libras; conservam [com] mais amor o gado em vida, o que lhes aumenta o peso; pouco comércio e sucessivas guerras; muito gado e pouca extração concorrem para isso, assim como concorreu para o erro do cálculo do general inglês, que julga a possibilidade da exportação anual pela quantidade que achou deste gênero empatada nos armazéns e depósitos por falta de extração, causada pela guerra de 14 ou 15 anos. Este gênero, contudo, é que realizava a nossa cultura pelas razões já ponderadas; por essa causa, entravam para as Colônias portuguesas alguns couros no valor de 100 mil cruzados, para serem lotados com os das nossas Colônias ou criações, e terem fácil e vantajosa venda nos mercados da Europa; fazendo na carga dos nossos navios o equivalente dos gêneros que dávamos por eles, sem contudo paralisar esta compra a nossa criação e cultura do gado. Como as produções do Rio Grande e Rio da Prata são as mesmas, já se vê que cessaria o comércio tendo ambos os mesmos gêneros, as mesmas necessidades e os mesmos recursos; mas não sucede isto assim, porque as nossas Colônias do Meio Dia, situadas em uma posição mais favorecida da natureza, têm os gêneros que faltam e são precisos às do Sul, o que fazia que o comércio clandestino entre as duas Colônias espanhola e portuguesa fosse tão útil a esta, e que aquela pagasse com a sua prata e ouro os gêneros que o Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco remetiam para o Rio Grande, e que dele saíam para o Rio da Prata ou lhe iam diretamente.¹² As produções da nossa e alheia Colônia do Sul são trigos ou farinhas, couros, carnes secas ou salgadas, sebo; destas, são exportadas para consumo das Colônias do Norte as carnes secas, o trigo e farinha, sendo os outros artigos enviados para a Europa, para Portugal, para Espanha, pelas suas respectivas Colônias e nos seus navios nacionais, menos nos anos de guerra, porque nesses têm usado os Espanhóis dos nomes dos nossos negociantes estabelecidos nas praças do Rio de Janeiro e Bahia, onde remetem as carregações para serem baldeadas em navios portugueses, que as conduzem ao Tejo, de donde saem para os destinos que lhes assignam os proprietários. Os gêneros que importava o Rio da Prata eram açúcar, aguardente de cana, café, arroz, tabaco em folha, mandioca, artigos de luxo trabalhados em madeira, em metais e pedras preciosas; estas

| ¹² "Nota 5ª".

eram as produções indígenas da América que importavam os espanhóis, deixando rios de prata que aumentavam nossa navegação, nossa cultura e nossa indústria.¹³ Como os gêneros da Índia, das nossas fábricas e do nosso comércio europeu andam em uma relação de que fui autor e remeti ao Ministério, que a mandou imprimir debaixo do nome inglês, escuso de fazer uma longa nomenclatura de fazendas de algodão, linho e lã que os espanhóis importavam de nossos portos americanos, ou lhes levamos a Buenos Aires.¹⁴ Fazendas que, tendo deixado grandes direitos na Casa da Índia, no Consulado, nas Alfândegas do Reino e Brasil, tendo feito a carga dos nossos navios, tiravam enormes somas de prata que faziam há mais de oito anos o fundo das nossas negociações asiáticas. Todas estas utilidades acabam com a conquista que fez a Inglaterra da capital dos estabelecimentos espanhóis no Sul.¹⁵ Ela lhe dará as suas e alheias produções de comércio, indústria e lavoura, à exceção do açúcar, tabaco, aguardente de cana, arroz, café, por [serem] estas utilidades de único interesse das Colônias; seus portos serão cheios de navios ingleses, com arribadas afetadas, vendendo em todos eles ricas e importantes faturas. O estado comparativo do rendimento das Alfândegas portuguesas mostrará esta verdade.

8. Como é impossível aos espanhóis (falo daqueles da terra dentro e que estão ainda no antigo senhorio) fazerem seu comércio pelo Rio da Prata durante a guerra atual, é portanto necessário abrir-lhe caminho em toda extensão de linha divisória das possessões portuguesas e espanholas; e como, pela distância, é difícil o transporte por aqueles pontos em que a linha toca as Capitânicas de S. Paulo e Mato Grosso, é sem dúvida que o Rio Grande lhes fornecerá os gêneros americanos do Meio Dia, de que necessitam; mas para isso é preciso facilitar os caminhos de terra, visto que nossas embarcações não podem passar pelo Rio da Prata e pelo meio das esquadras inimigas, digo, inglesas. Os caminhos de Viamão e Santa Vitória, ao sul de S. Paulo e Minas, os de Laguna e Santa Catarina, o Rio Grande, devem ser os canais da exportação dos nossos gêneros e da importação da prata espanhola; entendam-se muito embora as duas Cortes (como é necessário à de Espanha, para retirar seus cabedais por nossa via) ou seja o comércio clandestino tolerado, pois de qualquer forma é vantajoso.¹⁶ Também o mais importante ramo da nossa indústria nacional acaba: quero dizer a pesca da baleia. Os ingleses, sem terem um porto nos Mares do Sul, iam todos os anos fazer a pesca com dez e mais navios destacados em diferentes pontos de toda aquela costa; pescavam e faziam azeite no alto-mar, evitando as costas, por ser a

¹³ "Nota 6ª".

¹⁴ "Nota 7ª".

¹⁵ "Nota 8ª".

¹⁶ "Nota 9ª".

pesca no inverno daquelas partes, deixando por essa causa grande espaço àqueles cetáceos para passarem junto das armações da nossa pesca sedentária. Senhores do Rio da Prata e com um porto nacional, a sua pesca fica com as comodidades da nossa, e, sendo mais ao Sul, o peixe, que busca as costas e enseadas por achar abrigo, água mais quente e sustento, passa primeiro à vista da Colônia inglesa, é pescado, ferido ou afugentado.

9. Continuo a falar em comércio e cultura porque é a única arma com que podemos ofender e defender-nos de nossos novos vizinhos, e porque também são poucos os nacionais que examinam ou conhecem negócios desta natureza pertencentes à América, por irem a ela tomar o ar ou buscar dinheiro. Parece necessário, visto faltar-nos de futuro a maior parte da prata da Colônia de Buenos Aires para o comércio da Ásia, que busquemos novos recursos para sair a menor quantidade possível de ouro, que se vai sepultar no fatal negócio da Índia. Examinemos portanto os gêneros de exportação que podemos da nossa cultura mandar para a Ásia, e se podem fazer um equivalente do que importamos, quais são estes para o consumo nacional ou para os mercados da Europa, ou para as nossas feiras de África, para em último resultado vermos se, aumentando aqueles, diminuímos os últimos. Averiguando ao mesmo tempo quais são os que empregam nossos novos vizinhos para diminuir o representativo metal no seu comércio de Índia em Índia, para o Sul desta, ou para a China. Todos sabem que o vinho seco da Ilha da Madeira tem grande extração nas praças em que os ingleses comerciavam; portanto, parece que nós o devemos levar e vender exclusivamente na Ásia. Não aprovo jamais o monopólio, mas quando vejo os egoístas ingleses quererem e aspirarem ao comércio universal, adoto para lhes obstar meios que reprovoo. Uma companhia que fizesse aquele comércio de Índia seria talvez capaz de comprar exclusivamente o vinho da Madeira. Sabe-se o produto anual, o preço, o consumo, para se obstar ao abuso da companhia em prejuízo dos lavradores; como lavrador do Alto Douro sinto e mal conheço o remédio.

10. Outro gênero de comércio para o Sul da Índia, portos de Índia e China é o anfião (ópio).¹⁷ Os ingleses fazem desta droga o mais bárbaro monopólio; só a Companhia o pode

¹⁷ "Vid. Trat. de Com. da Índia, em Francês. Vid. Anderson Com., em inglês". [A primeira referência indica, provavelmente, o *Traité general du commerce, contenant des observations sur le commerce des principaux États del' Europe*, escrito por Samuel Ricard e publicado em 1784, no qual se lê no capítulo II do Tomo I, intitulado "Comércio da Grã-Bretanha e da Irlanda": "O comércio dos ingleses na Índias Orientais e na Ásia está nas mãos de uma companhia que, desde há muito tempo obteve o seu privilégio exclusivo dos reis da Inglaterra. Esta companhia começou a se formar nos últimos anos do Reinado de Elisabete, mas ela só se tornou florescente sob o de Carlos II, que a encheu de favores" (§ 2, p. 388-389). Não foi possível localizar a outra referência.]

comprar para o vender com excessivo lucro aos que comerciam nos citados portos; na China, principalmente, tem o maior consumo, apesar da proibição. Por que causa não faremos desta droga um objeto de cultura no Brasil? Eis aqui dois equivalentes do ouro, que por nossa omissão ou ignorância desprezamos, e que podíamos exportar com vantagem. Examinemos os que importamos e se podemos diminuir suas qualidades e quantidades e havê-los sem perda do fundo metálico. A canela, pimenta, cravo podem, tanto que forem cultivados no Brasil, evitar as grandes somas com que as compramos e até dar grandes utilidades na sua venda em toda a Europa. Era, porém, necessário assignar um prêmio ao plantador que mostrasse legalmente ter recolhido certo peso de cada uma destas drogas tão úteis e valiosas. A América Meridional faz prosperar todas as plantas asiáticas; temos já o exemplo na limitada cultura da canela, pimenta, além de outras, mas desgraçadamente estes importantes objetos apenas têm merecido a atenção da curiosidade, do luxo e das ciências naturais. Seria necessário que o nosso magnânimo príncipe determinasse prêmio ao cultivador e ordenasse a despesa para se buscar pelos meios mais eficazes e cômodos o cravo e noz moscada. Os nossos vizinhos ingleses, tendo na próxima guerra tomado Ternate, uma das Ilhas Molucas, e temendo restituí-la na paz, fizeram conduzir em 3 fragatas as plantas úteis da dita Ilha para a de Picopinham [*sic*], onde tem preponderado maravilhosamente. O café e outras plantas climatizadas no nosso Brasil tiveram os mesmos princípios e são incalculáveis as utilidades que hoje dão ao Estado.¹⁸ Elas devem animar a fazer a despesa com outras de igual ou maior proveito e necessidade. Tal é a guerra que devemos fazer aos nossos vizinhos; logo que formos mais diligentes, não os podemos temer pela cultura, porque temos a natureza e o clima a nosso favor. São necessárias, contudo, algumas providências legais, que influem grandemente na segurança e cultura da Capitania do Rio Grande: falo do aumento da população e da boa divisão das terras que se derem por sesmaria. Quanto à primeira, a população tem sido ou com casais tirados das Ilhas dos Açores, ou com oficiais e soldados que passaram nos regimentos, ou com mestiços de brancos e negros com as indígenas, ou por desterrados por crimes sem infâmia. Os primeiros são os patriarcas da Colônia, bons trabalhadores, cultivadores inteligentes, muito fiéis, muito sossegados, bons soldados de linha, os filhos, eles bons milicianos, defendem a sua pátria, a raça e o clima faz ali homens colossais. Os segundos, eles e filhos maus cultivadores, mais luxo, mas excelentes defensores do país. Os 3^{os} e 4^{os}, com os defeitos que têm em todos os países os indivíduos sem educação, contudo, com muito préstimo na defesa e pouco ociosos. Como a

| ¹⁸ "Nota 10^a".

primeira classe é a única que se pode aumentar sem os socorros da natureza, falarei dela. Quatrocentos casais tirados das Ilhas dos Açores era uma Colônia preciosa, sendo, porém, necessário que o Estado os ajudasse nos primeiros 3 anos e socorresse tanto que chegassem ao seu destino. Eles têm sido mais desgraçados que os escravos de África, abandonados nos portos do Rio de Janeiro, aonde foram conduzidos nos navios (por não haver nesse tempo navegação direta); sem casa, sem sustento, sem meios, imploravam a caridade cristã ou mendigavam proteções enquanto não passavam ao seu destino, onde iam encontrar a mesma desgraça, primeiro que se lhe desse uma sesmaria ou arrendassem aos já estabelecidos um bocado de terra, que trabalhavam por suas mãos; conhecido o mal, é fácil o remédio que lhe deve um governo iluminado. Quanto à divisão das terras, é necessário executar à risca, de futuro, as ordens e direito provincial da sesmaria.¹⁹ Ele tem sido iludido e fraudado por muitas maneiras; a distância do Rio de Janeiro embarçava que os vice-reis e os que eles ouvem para concederem as sesmarias pudessem averiguar a verdade das súplicas. Por isso, há proprietário de três e mais sesmarias que não viram e nem cultivam, enquanto excelentes colonos arrendam terreno para fazerem a riqueza do país. Estes erros nasceram também dos governadores subalternos do Rio Grande informarem as súplicas dos oficiais que se estabeleceram e pediram sesmarias em seu nome, de suas mulheres, de filhos e irmãos etc., o que as leis proíbem; mas como é perigosa a emenda destes defeitos ilegais no tempo presente, os casamentos e divisões de heranças emendarão com o tempo esses erros.

11. É necessária a venda dos próprios que ali estão incorporados na Coroa por dois motivos: 1º, porque toda a administração é defeituosa, e prejudicial o arrendamento, tendo S.A.R. mais utilidade nos dízimos e 5ºs que uma boa cultura lhe pode pagar.²⁰ 2º, porque os compradores são outros tantos novos colonos, e o preço paga alguma parte da dívida antiga da Capitania. As fazendas que excederem a 3 léguas, que as ordens determinam para as sesmarias do Continente, devem ser divididas quando se mandarem vender; e tantas mais subdivisões, tanto maior [o] número de cultivadores, melhor cultura e maior preço. Nos gêneros de indústria, é mais dificultoso rivalizar nossos novos vizinhos, mas por isso não deixarei de mostrar ao longe um farol ou um delírio e sonho.

12. Postos de parte alguns escrúpulos litigiosos, olhemos um instante para os adoradores pacíficos de Birma, de Brama, de Vitonou; a sua moral é doce, os seus costumes puros e inocentes, o seu trabalho necessário para o comércio de África. Dessas Colônias tiradas das costas de Malabar

¹⁹ "Nota 11ª".

²⁰ "Há 2 decretos para o Reino, devem ser extensivos ao Brasil".

e Coromandel, transplantadas às férteis margens do Rio Doce, entre Rio de Janeiro e Bahia, sem diretor magistrado que aplique o código, nem militar que usa do arbítrio, nem eclesiástico que fulmina censuras, era uma aquisição importante; ela valia mais que nossos Estados de Índia presentes, mas deixemos ao tempo o que exclusivamente lhe pertence.²¹

13. Como magistrado, não devo falar em guerra, mas falarei como vassalo fiel, apesar de ter bons exemplos de muitos que escreveram dela ou a fizeram com muita distinção. Machiavel era magistrado e fez um tratado de tática, talvez o 1º neste gênero.²² D. Antônio Luís de Meneses, 1º Marquês de Marialva, tirado dos Tribunais do Reino, foi general vitorioso no Alentejo, ganhou duas batalhas e salvou o Reino.²³ O Bravo Moreau foi advogado.²⁴ Patriotismo, amor da glória, desprezo da própria vida, boa cabeça e boa vontade fazem um bom general. Na última guerra colonial, o governador de Mato Grosso, Caetano Pinto, que acabava de ser magistrado, fez tal defesa na sua Capitania, atacada por forças espanholas superiores, que as obrigou a retirar vencidas.²⁵ E nesse tempo perdemos Olivença e a reputação das nossas Armas.²⁶ Não obstante os exemplos, falarei somente como conhecedor do país em que se deve fazer a guerra, no caso de a haver algum dia com os nossos vizinhos; dos meios que há para ela; dos recursos de que se pode valer a Colônia a respeito de subsídios de gente ou recrutas; dos costumes e usos que podem concorrer para defender a Capitania e ofender o inimigo, tirando proveito de homens que até ao presente não foram empregados; e finalmente das providências necessárias para embarçar de futuro o desgosto da tropa e criar energia e patriotismo em seus oficiais. Digo pois que a Capitania do Rio Grande, mudando de vizinhos, mudou de inimigos; que estes, acostumados a vencer no mar e a arrostar impávidos os elementos, são mais temíveis que os antigos, que faziam a parada de capote, na frente do palácio do seu governador, assim como a tropa do papa debaixo de chapéus

²¹ “Depois de ter feito esta memória em 10 de 9bro, vi na Gazeta Inglesa, nº. 176, de 19 de Dezembro de 1806, posto em prática este projeto com 200 chinás transplantados na Ilha da Trindade pelos ingleses”.

²² [O autor refere-se ao livro *A arte da guerra*, escrito por Nicolau Maquiavel entre 1591 e 1520.]

²³ [D. Antônio Luís de Meneses (1557-1675), o 1º marquês de Marialva, destacou-se na Guerra de Restauração travada entre portugueses e espanhóis de 1640 a 1666. Na ocasião, venceu a batalha de Elvas, em 1659, e a de Montes Claros, em 1765.]

²⁴ [Jean Victor Moreau, general francês, nascido em 14 de fevereiro de 1763 e morto em 2 de setembro de 1813. Participou da campanha francesa na Itália, sob o comando de Napoleão.]

²⁵ [Caetano Pinto de Miranda Montenegro, doutor pela Universidade de Coimbra, foi governador do Mato grosso entre 1792 e 1804.]

²⁶ [Cidade do Alentejo, Olivença foi entregue aos espanhóis num tratado de paz assinado após a guerra travada por França e Espanha contra Portugal em 1801.]

de sol. Já se vê qual seria a disciplina desta tropa, a sua energia e valor a rechazar o ataque dos ingleses; ela via os seus oficiais na parada usando de comodidades de poltronaria, merecendo por essa causa o conceito de nimiamente acautelados. A boa vontade da tropa nasce sempre da confiança que faz de seus comandantes; se estes não temem, se a não desamparam nas ocasiões perigosas, se são espectadores ativos de seus feitos, se premiam ou castigam as ações de valor ou covardia, se vigiam que lhe não falte o sustento e vestido, não pode tal tropa ser vencida; assim usavam os cônsules romanos, assim usam os generais franceses. Nos campos do Sul, onde se vê nascer o sol, e pôr, no Ocidente que mal alcança a vista, como diz o mesmo general Beresford na sua carta de ofício de 2 de Julho, fica quase sem exercício a tática de gabinete. Ali não há lugares fortificados que tomar, não há montes que subir, não há desfiladeiros que passar. Há campos continuados, rios isolados, poucos bosques, há muitos sítios pantanosos invadeáveis. Em muitos meses de marcha, é quanto achou o Exército português e espanhol, marchando unidos a atacar os rebelados das missões jesuíticas, se é que o estavam, como consta do diário feito por ordem do grande conde de Bobadela, Gomes Freire, general do Exército português.²⁷ Portanto, parece que a tropa que fizer maiores marchas, ataques inesperados, surpresas imprevistas será sempre vencedora. Esta tem sido a guerra que nos tem afastado ou avizinado há muitos anos da linha divisória das duas Colônias. A cavalaria e artilharia a cavalo são as armas que parecem satisfazerem melhor [ileg.] fim, e necessária guerra ofensiva e defensiva daquele país. A que existe indígena é a melhor possível.²⁸ Homens acostumados a longas marchas de 20 e mais léguas, tocando diante dos campos a cavalaria que há de servir para as mudas, fazem ataques inesperados e repentinos. A maior parte destes cavaleiros faz exercícios e ligeirezas a cavalo que parecem sobrenaturais. A Corte viu e admirou há anos as gentilezas de Rafael Pinto Bandeira, coronel de dragões, homem sumamente nutrido e de idade, mas de uma agilidade incrível.²⁹ Os arreios à moda do país são de uma simplicidade extraordinária, de pouca despesa, e mais cômodos para a liberdade do cavaleiro, assim como menos pesados ao cavalo, a que dão o nome de lombilhos; neles trazem o coxinilho, que serve de excelente cama ao cavaleiro, e o capote a que dão o nome de ponche, que

²⁷ [Gomes Freire de Andrade (1685-1763) foi governador do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, tendo comandado as tropas que lutaram indígenas e jesuítas, na região dos Sete Povos das Missões, a chamada Guerra Guarânica entre 1754 e 1756.]

²⁸ "Em parte alguma do mundo se vê um soldado miliciano de cavalo com 4 praças suas próprias para o serviço da campanha".

²⁹ [Rafael Pinto Bandeira nasceu em 1740 no Rio Grande do Sul, onde também faleceu em 1795. Filho de uma índia, combateu os espanhóis entre 1774 e 1776, governando interinamente a Capitania do Rio Grande entre 1784 e 1787. Alcançou o posto de brigadeiro do Real Exército português.]

tem a figura de uma casula, agasalhando o peito e costas do soldado, e deixando-lhe os braços livres para todas as ações. Além das armas ordinárias, usam de uma ofensiva para a qual não é necessária força; não erra jamais a pontaria ou golpe. Uma corda que fazem de couro de boi com um laço em uma extremidade, com a outra presa ao lombilho, é arrojada na carreira por um destes cavaleiros à distância de 30 passos, com a velocidade de bala, e com a mesma é seguro ou arrastado o objeto lançado; o sargento-mor Nóbrega foi desgraçada vítima desta arma. A remonta de cavalaria é obra de poucos dias, onde os cavalos são inumeráveis, e tais os cavaleiros. Eis aqui a tropa, com um completo regimento de infantaria, que deve defender a Colônia de Rio Grande de seus novos vizinhos. É, portanto, necessário que não mandem, nem do Reino nem das outras Colônias, oficiais para aquela tropa. Eles desgostam os que lá servem e não prestam para cousa alguma, principalmente na cavalaria, onde servem de objeto de riso os que têm sido mandados para aqueles regimentos. Há um decreto que determina isto mesmo para todos os regimentos da América; seria muito justa e necessária a sua perfeita execução. Conheci oficiais daquela tropa mandados para ela por castigo de delitos ou por incapazes; outros, com o fim de serem adiantados, preterindo os que serviam dignamente naqueles corpos e com exercício em diferentes destinos na distância de mais de 300 léguas, tolhendo o passo aos que gradualmente deviam subir aos postos por seus grandes serviços e campanhas que valorosamente fizeram. Há, além dos regimentos de linha e milícias, homens de que se pode fazer grande uso e tirar muitas utilidades em tempo de guerra. Todas as fazendas têm assalariados, a que dão o nome no país de capatazes, e de peões aos subordinados destes. Uns e outros são uma raça de homens atravessados, mestiços de brancos, índios e negros, de cores e figuras espantosas, são furiosos, bárbaros e cruéis. São assassinos de profissão e, acostumados a matarem e verem matar milhares de gado, suas almas fazem-se insensíveis e duras; quando não têm amor, vivem à discrição, roubam e matam o gado que pasta nos campos neutros entre as duas Colônias; andam sempre a cavalo e são os primeiros conhecedores daquelas vastíssimas campinhas. Eis aqui um digno presente para quem inquietar nossas possessões, de que se pode lançar mão quando for necessário: tudo tem seu préstimo, havendo habilidade e arte para se aproveitarem os recursos que se apresentam. Os escravos dos habitantes do Rio Grande são outros tantos cavaleiros; estes colonos não compram escravos de mais de dez anos para os ensinarem a passar a vida a cavalo.

14. Para que a tropa experimente a magnificência do seu benigno príncipe, é necessário que o governador do Rio Grande tenha a patente de capitão-general, e só com aquela dependência

do vice-rei que têm os mais gerais das mais Colônias. Como pode o vice-rei do Brasil fazer as observações justas nas propostas dos coronéis se ele não conhece os oficiais, seus préstimos e suas qualidades, suas capacidades, seus serviços, nem mesmo a moralidade e paixões dos coronéis? As províncias do Reino, e ainda as praças do Brasil, são compreensíveis, mas do Rio de Janeiro para o Rio Grande é esse conhecimento impossível. Seria mais fácil governar o vice-rei de São Paulo, Minas e Goiás (como já aconteceu) do que o Rio Grande;³⁰ para aquelas a comunicação e correspondência pode ser diária, para esta é de monção.³¹ Seria mais acertado o Governo da Estremadura nas Ilhas dos Açores do que o do Rio de Janeiro no Rio Grande. O governo de meia dúzia de ilhas é muito limitado, até pela natureza; aquele não tem limites, seus vizinhos são seus inimigos e, seja na paz ou na guerra, tudo é diferente: local, comércio, administração, clima, usos e costumes. Se os espanhóis conservarem a margem do Norte do Rio da Prata, e ficarem, por consequência, instalados entre nossas possessões e a conquista inglesa, pouco poderemos temer de uns ou de outros enquanto se não unirem, o que parece impossível examinados os interesses políticos e caráter nacional das duas nações ou potências. Os ingleses, desta forma, ficam sem relações com a nossa Colônia e os espanhóis mais nulos do que eram antes. Até julgo de justiça e de futura segurança exigir agora a execução dos antigos Tratados de Limites e a restituição da Nova Colônia do Sacramento, pois que a margem do Norte do Rio da Prata deve ser a nossa divisão natural; até pelo direito da 1ª conquista, que só por erro de história se pode sustentar a opinião contrária. Como não basta ter um exército de homens se faltam os meios de sustento, soldo, vestido, armamento e hospitais, é, portanto, necessário que eu os mostre, além da economia. Parece-me que é mais útil a um Estado não ter tropa do que, tendo-a, não lhe pagar. O soldado que não espera honra quer soldo e vestido; se lho não dão, vai aumentar o número dos inimigos ou serve sem vontade nem interesse. Em um clima feliz, onde a natureza não está cansada de produzir, é pouco dispendioso o sustento de uma tropa, qualquer que seja seu número: a natureza trabalha mais que o homem. Dos vastos campos nascem frutas e animais que o sustentam; para toda parte que se mova o Exército, encontra gado à disposição. Contudo, pode ser menos dispendiosa se adotarmos, no que for aplicável, a teoria da administração militar de Moris;³² pouco há que temer da fraude dos comissários ou da falta dos gêneros, uma e outra de terríveis consequências. Como o sustento não constitui unicamente a despesa de uma tropa, é portanto preciso lançar uma

³⁰ "Nota 12ª".

³¹ "Nota 13ª". [Não há referência à nota 14ª.]

³² [Não foi possível localizar a obra referida pelo autor.]

vista sobre as rendas públicas para examinarmos se elas podem com a despesa e qual esta poderá ser, atendida a receita, para se evitar a dúvida já monstruosa por falta destes exames e do vício da passada administração. Se eu estivesse no meu gabinete em Lisboa, tiraria dos meus escritos, muito exatos nesta matéria, as notícias que se pudessem desejar para um cálculo infalível de receita e despesa, mas como a minha necessidade e falta de meios me faz habitador dos Rochedos da Serra da Estrela, direi o que a minha memória quizer. Antes da separação das Juntas da Administração da Real Fazenda das Capitanias do Rio Grande da do Rio de Janeiro — separação feliz que se deve às minhas representações, e que tiveram muitas oposições, sendo a mais poderosa, desinteressada e judiciosa a do vice-rei d. Fernando José de Portugal, o mais virtuoso e sábio fidalgo que tem passado ao Brasil, o modelo dos homens de bem e dos homens públicos, mas neste caso ficou defeituosa a sua experiência e vasta erudição; podem-se ver dos copiadores da Secretaria de Estado suas e minhas cartas de ofício a este respeito, e da criação de uma Alfândega no Rio Grande; em uma e outra foi S.A.R. servido conformar-se com o meu parecer, e logo veremos o resultado. Digo, pois, que antes da separação rendia a Capitania do Rio Grande quarenta contos, com pequena diferença, sendo a sua despesa de oitenta, mais ou menos, tudo anualmente. Esta desigualdade procedia de dois princípios: ou de se ignorar pelos deputados da Junta do Rio de Janeiro o valor exato dos fundos que produziam aquela renda, que consistiam em contratos, ofícios e próprios incorporados por delitos ou dívidas da Real Fazenda, ou por não conhecer os meios de melhorar esses fundos para obter maior rendimento, nem as verbas de despesa inútil ou estéril para a evitar ou abolir; o que tudo só bem se podia examinar no local onde se arrecadavam e despendiam. O governador, como era subalterno do Rio de Janeiro, com a limitada jurisdição sobre a Tropa, pouco ou nada lhe importava que os rendimentos públicos fossem em aumento ou diminuição. Nem mesmo o podia saber, porque contratos e ofícios eram arrematados no Rio de Janeiro, onde recebia os seus próprios soldos e de onde lhe enviavam de tempo a tempo alguma quantia para se ratear, 2º seus vencimentos, pelas folhas militares, civil e eclesiástica, recebendo cada uma a 3ª parte anual; daqui nasce a dívida passiva, contraída em longo espaço de anos, de mais de quinhentos contos de réis, e quase toda militar. É verdade que uma grande parte desta dívida fica por pagar, pois, calculada a vitalidade, uma tropa de 20 em 20 anos reforma-se, parte morre, parte impossibilitada, outra deserta, outra tem baixa; e todos ou não têm herdeiros ou necessidade para exigirem as quantias que se lhes ficaram devendo, e

quando tenham uma ou outra cousa, a satisfação tem encontrado tais embaraços que aterraram os credores. Já se vê que a dívida antiga do Rio Grande, anterior à criação da sua Junta de Fazenda, está a cargo da do Rio de Janeiro, que administrava, arrecadava, contratava e legalizava a mesma dívida. Imediatamente que S.A.R. foi servido, por efeito único de minhas representações, criar a Junta de Administração da Fazenda Real no Rio Grande, subiram os rendimentos da Capitania a um ponto não esperado: de 40 contos passaram a 80; tudo aumentou de valor, contratos, ofícios e próprios, diminuindo-se a despesa inútil da Capitania. Em 3 contratos arrematados por três anos, de 1805 a 1808, é o seu rendimento de 161.500.³³ O estado comparativo do rendimento atual destes contratos, que são 5^{os}, dízimos e passagens de Viamão, com os dos anos anteriores, fará conhecer o aumento só neste artigo: o rendimento anual que cresceu pela criação da Alfândega, por efeito também da minha única representação, no valor, do ano de 1805, de 41:309\$371 [24].³⁴ Sendo todos estes ramos muito suscetíveis de aumento, que depende da habilidade e desinteresse dos administradores ou deputados da Junta, não se pode assinar nem calcular qual deverá ser de futuro a renda de uma Capitania, que exporta por 3 partes da sua impostação, sendo esta de gêneros de luxo e aquela dos de necessidade. Por este esboço se conhece que a Capitania do Rio Grande tem já rendas proporcionadas ao seu estado de guerra, com a tropa própria dela, que é, segundo sua população, a que pode dispensar para os regimentos existentes, sem prejuízo da lavoura, comércio, artes e ofícios. Quando a necessidade o exige, é a mesma Capitania auxiliada com tropas dos vizinhos, mas esta despesa pertence sempre às Capitânicas que auxiliam. Por tudo o que deixo dito, se conhecerá qual é a sorte de todas as Colônias e o perigo da Mãe Pátria com o sucesso de Buenos Aires, quais os remédios gerais a respeito do comércio e cultura, quais os recursos para a conservação do Rio Grande. Temo, contudo, uma propagação geral de doutrinas subversivas e desorganizadoras da atual ordem, que só poderá evitar-se com o maior cuidado na escolha de governadores e magistrados. Antes de concluir, pede o interesse de Estado que lembre um ponto que mal se divisa na carta geográfica do Brasil, e que é da maior importância para a sua guarda e segurança e comércio, o que a Inglaterra e Espanha conhecem melhor do que nós, como esta já mostrou. A Ilha de Santa Catarina, na mais aprazível situação do mundo, debaixo do melhor clima, participando dos bens da América, África e Ásia sem conhecer seus males, pode dar as leis a toda a navegação desde o Cabo de Santo Agostinho até o de Horn e Boa Esperança. A segurança da Capitania do Rio Grande depende dela: contígua

³³ "Nota 15^a".

³⁴ "Nota 16^a".

do lado do Sul e sem defesa por esta parte, qualquer surpresa nesta Ilha é fatal àquela Capitania. O seu comércio marítimo acaba e o de terra com São Paulo e Rio de Janeiro fica na maior parte cortado. Com uma enseada entre ela e a terra firme, onde cabem as esquadras do mundo inteiro com segurança, pode ser a chave do comércio de todo o Sul, ou para o proteger ou para o embarçar. Ali é que devem estar estacionados os navios da Coroa quando a sua comissão for no Brasil. Tudo concorre para esta determinação: a segurança da costa meridional; a bondade do porto, de onde se pode sair todo momento que for necessário sem cabos que montar, o que não sucede ao Rio de Janeiro ou Bahia; um clima onde se conservam no melhor estado os navios e os homens, sem o calor abrasador que arruina as madeiras e as constituições; o preço mais cômodo de todos os gêneros necessários à vida; os salários, jornais e madeiras mais baratas duas 3^{as} partes do que nos mais portos do Brasil, são motivos poderosos para darem àquela Ilha a consideração que merece o seu local. Todos sabem a importância que nossos novos vizinhos dão a estas chaves do mar. Gibraltar, Malta, Alexandria, Suez, Cabo de Boa Esperança, Trindade, Ilhas Bahamas, Ceilão, Manilla têm certamente menores qualidades para os interesses do comércio marítimo do que Santa Catarina. É necessário, portanto, dar-se-lhe o seu valor real, o seu governador deve ser da primeira escolha, grande conhecedor militar e civil.

15. Nem o porto do Rio de Janeiro nem o da Laguna devem dar grande cuidado; eles defendem-se por suas más qualidades. Contudo, o nosso iluminado príncipe e seu Ministério verão circunspectamente se foi prudente deixar a Vila de São Pedro para estabelecer o assento do Governo em Porto Alegre, o que, para meu entender, foi um erro.

16. Todo o vassalo tem obrigação de dar à sua Pátria os socorros que permitem suas faculdades; faltar a este dever é um delito. Tal é o motivo que me obrigou a escrever no momento atual esta memória, muito certo de que não conheço quem me exceda nos negócios do Brasil, de que tenho feito estudo no espaço de 25 anos. Gomes Freire nos seus trabalhos, d. Fernando José de Portugal nos seus escritos e observações não podem ter rivais. As memórias do 1º e a amizade com que me honrou o segundo, dando-me e comunicando-me mapas de todas as qualidades, fazem a certeza das minhas observações.

Carapito, 10 de 9bro [de] 1806.

Luís Beltrão de Gouveia de Almeida.

Notas

Nota 1^a

Em 11 de setembro de 1711, entraram os franceses no Porto do Rio de Janeiro, tomaram a Cidade, que se não defendeu com as poucas forças que tinha pela covardia de seu governador, Francisco de Castro de Moraes, e pela loucura confirmada do comandante do Mar Gaspar da Costa de Ataíde, que foi mandado de Lisboa com 4 naus de 60 para o Porto da dita Cidade pela certeza que havia que os ditos franceses a iam atacar. Sabendo estes que o governador de Minas e São Paulo, Antônio de Albuquerque Coelho, marchava com 3# homens a socorrer aquela Cidade, capitularam com o governador que a tinha abandonado, que, para [que] a não incendiassem nem arrasassem as fortalezas, lhe haviam de pagar 2.46.500\$ [*sic*], o que assim se executou, saindo os franceses no dia 28 de 8bro, depois de terem roubado quanto havia de precioso na Cidade, depois de venderem aos seus moradores não só os efeitos de comércio que nela tinham achado, mas também os que conduziram de França, como consta da devassa tirada pelo chanceler da Bahia, Luís de Melo da Silva, que foi, por ordem de S.M., com uma alçada conhecer e sentenciar aquele negócio da entrega, comércio com inimigos e capitulação. Aquele dinheiro foi tirado da Fazenda Real, dos cofres públicos da Moeda e de alguns particulares. Todos foram depois reintegrados com a taxa que impôs a Câmara e Povo de 6 por cento nos prédios urbanos e 4 por cento de maneiço de todos os habitantes, entrando a Fazenda Real com 80 contos pelas fortalezas que os moradores tinham feito à sua custa; esta 4^a parte foi determinada por ordem de 31 de Março de 1713.

Nota 2^a

O Rio de Janeiro e outras Capitânicas tiveram por mais de um século o direito de taxarem-se segundo as necessidades que viam nas despesas públicas. A Câmara, clero e bons do povo arbitraram as taxas para pagamento do ordenado dos governadores, para o soldo da Tropa, para fortificações, para obras públicas, para conservação da Colônia do Sacramento, para o Rio Grande, para uma ajuda de custo para São Paulo, para guarda-costas e outras. A mesma Câmara cobrava e despendia essas taxas segundo o seu destino. Elas foram impostas nos direitos da Alfândega de escravos, vinhos, azeites de oliveira e peixe, sal, tabaco, aguardente do Rio e de cana [?], em produções de indústria, cultura e comércio. Estes direitos, que foram pequenos na sua origem, constituem hoje a renda pública da Capitania. Este direito de taxar passou para a Soberania, e o de exigir as taxas para o juízo fiscal das diversas estações. Os novos vizinhos farão ambos duvidosos, e o Brasil, com a nossa [*sic*] doutrina inglesa, quererá ser Colônia e não Província de Portugal.

Nota 3^a

Pache, governador da L. Antiga, foi a primeira vítima da separação da América Setentrional.³⁵ Teve sua origem não só na pretensão da Capital do direito de taxar, mas também no despotismo, irregularidade, vícios e corrupções do mesmo governador. A Colônia queixou-se inutilmente à Corte por 3 vezes; como lhe não deu providência, usou ilegalmente do direito de fazer o processo e executar a sentença de morte do dito governador, a que a Corte também foi indiferente por política ou por fraqueza. A nossa iluminada legislação, que proíbe aos governadores levarem filhos para seus governos, deveria proibir também que levassem secretários e ajudantes de ordens. Se lhes são necessários, os governadores são incapazes, e se o não são, aqueles indivíduos aumentam as despesas da Capitania. Proíbe o comércio a todos os homens públicos de certa graduação, proíbe a compra de bens de raiz, proíbe o casamento dos magistrados nos lugares de suas jurisdições. Esta sábia e admirável legislação não deveria ser jamais dispensada, e quando a fosse, os que pedissem e obtivessem a graça da dispensa deveriam ser infalivelmente rendidos dos lugares que ocupavam, sem recondução.

³⁵ [Não foi possível identificar a referência.]

Nota 4^a

Poucos duvidaram do objeto a que se dirigiam as questões parlamentárias de Pitt, Fox e Wilberforce no ano de 1791 sobre a extinção da escravidão, ainda que encobertas com a capa da filantropia.³⁶ A França, que estava então no princípio da sua furiosa Revolução, devia ser embarçada em todas as partes do mundo onde possuísse propriedades, em todos os negócios, em todos os objetos. E como as ideias dos partidos desse tempo, em que passou de Monarquia Constitucional para República, eram de nivelar e igualar a condição de todos — o que é quimérico na ordem social e na ordem natural, porque uns têm mais indústria, mais economia, mais talentos, mais força, mais energia do que outros; por isso a igualdade só pode ser momentânea —, foram os legisladores conduzidos pelo erro: os que tinham propriedades pela má-fé, e pelo interesse os que nada possuíam; portanto, decretaram a igualdade. Como homens podemos ser iguais, como membros da sociedade civil, não. Há de haver quem mande e quem obedeça; há de haver penas para o delinquente; há de haver quem as imponha, julgue e faça executar. Eis aqui uma grande desigualdade no estado social. No estado físico, um tem forças, outro é fraco, um tem juízo, outro é demente; eis aqui uma marcável diferença nos indivíduos. Como o direito de igualdade era extensivo à França e suas Colônias, deviam participar todos de seu benefício. Por isso, se não combinaram os direitos da humanidade com os princípios da política social; daqui nasceram as horríveis e desgraçadas questões de igualdade e liberdade que tantos estragos fizeram na França os que nada possuíam; nas Colônias, os homens de cor, os libertos, os escravos fizeram a desgraça nacional. Se os filantropos indenizassem [?] os proprietários dos capitais, que perdiam na liberdade dos escravos e perda da agricultura, e enviassem os mesmos africanos para o seu país natal, seria uma justa lei para os possuidores e possuídos. Uns não deviam ficar em terra estrangeira sem meios de subsistência, outros não deviam ser honrados com os encargos (nem mesmo de piedade) de sustentarem milhares de indivíduos que corrompiam e estragavam costumes e culturas postos na sua liberdade natural. Tal providência filantrópica foi o mesmo que soltar à discrição nas Colônias uma gaiola de leões para destruir os homens, sem ser preciso entrar na grande questão se o

³⁶ [William Pitt (1759-1806), Charles Fox (1749-1806) e William Wilberforce (1759-1833) foram políticos ingleses que assumiram posições ligadas ao antiescravismo. Os dois primeiros atuaram como estadistas e também serviram na *Câmara dos Comuns*. O último liderou a campanha contra o tráfico negreiro no Parlamento, alcançando o *Ato contra o comércio de escravos*, em 1807.]

negro tem uma disposição moral para a nossa sociedade e se podemos soltar milhares de indivíduos ferozes no meio de uma dúzia de plantadores pacíficos. Um colono por esta lei era privado do direito de propriedade, dos meios de defesa e da proteção do soberano, seja ele o Senado ou seja ele o Rei. Era finalmente o escravo da pena romana ‘damnatus ad certias’, e isto basta pelo que pertence à existência, digo, extinção da escravatura.³⁷ Passemos aos homens de cor libertos. Conheço que é [*sic*] preocupação e indisposição da maior parte dos brancos contra esta raça, a que nossos vícios deram a sua origem, mas a natureza e o fado são quem os têm marcado. O Legislador pode igualar as diversas classes que compõem uma sociedade qualquer, mas não poderá jamais fazer de um pardo um branco. Legislar a favor de uns e de outros é aumentar a rivalidade e desagradar a ambos os partidos, e já se vê que o maior número dos libertos há de ser o opressor se acaso se fomentar a discórdia com distinções, seja qual for o partido que as obtenha. Eis aqui o que aconteceu em São Domingos, onde a raça mais numerosa ficou superior com prejuízo dos brancos e pardos; foram estes nivelados pela lei, a preocupação substituiu [*sic*]; foram os escravos postos em liberdade sem meios de subsistências, oprimiram com o seu número os filantropos ingleses, arruinaram sem armas as colônias de seus inimigos. Os niveladores não tiraram o interesse que esperavam da igualdade e liberdade. A lei no Brasil a este respeito deve fazê-la o tempo e a opinião; a que habilitou os homens de cor para os maiores postos pode ter consequências fatais; eles fazem causa comum com os libertos negros, e ambas as classes dão mais de cem indivíduos por um branco.

Nota 5^a

Os comandantes ingleses enganaram-se, segundo se vê de seus avisos para a praça de Londres, quando julgaram próprios da Capitania de Buenos Aires os gêneros que acharam nesta Cidade. À exceção dos que declaro nesta memória, todos os mais eram de passagens e tinham vindo das Províncias mais distantes pelo Uruguai abaixo, e muitos desses gêneros eram produções das nossas Colônias do Brasil. Eis aqui como escrevem a maior parte dos viajantes.

| ³⁷ [O grifo é do autor.]

Nota 6^a

No ofício em que remeti a relação dos gêneros de lã, algodão, seda e linho que as Colônias espanholas importavam pelo Rio da Prata, mostrei por extenso as utilidades deste comércio e o modo de o fazer. Enquanto esta capital existir no poder dos ingleses, devemos considerar nela um novo mercado aberto para os nossos vinhos, sem lembrança de privilégio exclusivo para a Companhia do Alto Douro, porque, além de odiosa, é prejudicial à cultura e lavradores.

Nota 7^a

Em um dos anos passados, dois navios da mesma Casa levaram em moeda espanhola do Porto do Rio de Janeiro quatrocentos e quarenta contos. Ambos entraram e saíram nos mesmos dias, com a demora unicamente de 20 dias. Nesse ano vi Casas cheias de quantidades [tão] extraordinárias de surrões de prata espanhola que parecia que as minas daquela parte do mundo tinham emigrado para o Rio de Janeiro.

Nota 8^a

Este é o momento de fazer executar rigorosamente o Alvará que proíbe a escala pelo Rio de Janeiro aos navios que navegam para a Ásia. Faltando a prata espanhola, o capital das negociações asiáticas há de ser em ouro das nossas minas, em pó, em barra, em moeda, em diamantes, cousa nova, mas verdadeira. Todo o negociante sabe o lucro do ouro naqueles estados. No 1º, lucra o 5º e mais 12 por cento que deixa de perder na fundição por causa das impuridades do mesmo ouro, mais 3 por cento do valor em que o recebe. No 2º, ganha 7 por cento. No 3º, o lucro é do costume. Estes são os verdadeiros prejuízos da escala, e não os que representou a Mesa da Inspeção, e fizer a causa do citado Alvará.

Nota 9^a

Merecem ser lidos os requerimentos, votos e resoluções da Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro na ocasião em que cinco das maiores casas de comércio daquela Cidade se ofereceram para fazerem uma administração interessada com a Fazenda Real da pesca da baleia, aprovada pela sábia e providente lei que extinguiu o contrato da mesma pesca e do sal. Sociedade que não teve efeito por motivos parciais que deram causa à demora

da resolução da Corte; de tal forma que, quando chegou a real aprovação, os negociantes que tinham proposto a sociedade a não puderam aceitar. Tal é a desgraça da Fazenda Real quando há paixão nos que administram ou ignorância nos reais interesses. Isto sucedeu na mesma ocasião em que a maior parte dos deputados da Junta foram iludidos com a perspectiva de uma Companhia, que se ofereceu para a dita pesca e que jamais podia realizar suas condições.

Nota 10^a

Tem-se tentado inutilmente a cultura do linho cânhamo no Rio Grande; e prosperando muito bem sua cultura naquela Capitania, os seus lavradores deixam de o cultivar por temor de que lho tomem para a Fazenda Real e lhe paguem com documentos de dívida, como aconteceu com o anil, de que ainda hoje se devem grandes somas. A cultura pela Fazenda Real é muito ruinosa; calcule-se a receita com a despesa, conhecer-se-á que fica mais barato em Lisboa o melhor linho de Riga do que o do Rio Grande. Pede a economia que finalize tal administração; pede a política que se animem os plantadores do linho com algum privilégio e com a liberdade de fazerem a seu arbítrio cordoarias; serem de piaçaba ou de linho, não lhes muda a condição de fábrica. Com as desta natureza podem ficar no Reino e Colônias mais de dois milhões que por este artigo correm para o Norte, e é mais útil esta riqueza em nossos nacionais do que nos estrangeiros. Absoluta proibição das fábricas nas Colônias deve unicamente restringir-se aos gêneros de luxo e jamais aos de necessidade absoluta, como se entende da licença que S.A.R. foi servido conceder às fábricas grosseiras de tecido de algodão. Esta inteligência deve ser extensiva às cordoarias, em que é certamente maior o interesse público.

Nota 11^a

É impossível ao vice-rei, ao governador do Brasil e aos que respondem nos requerimentos das sesmarias, conhecerem se são ou não verdadeiros, legais e legítimos. O vice-rei, segundo direito provincial, manda responder as Câmaras do local em que se pedem as sesmarias, informa o Chanceler, conforme determina o mesmo direito. Este tira as testemunhas e manda responder o Procurador da Coroa e Fazenda. As Câmaras, compostas de boa

gente, respondem de ordinário pela afirmativa. As testemunhas juram o que não sabem nem viram; a resposta do Procurador da Coroa e Chanceler recai sobre o que as Câmaras e testemunhas disseram, a sesmaria é finalmente concedida a um indivíduo que tem 2, 3 e mais, enquanto outro, transportado das Ilhas dos Açores para o Rio Grande, que pode ser um bom colono e que já é inteligente cultivador, fica ou plantando em terras alheias, pagando renda de seu trabalho, ou abandonado naqueles imensos campos à sua desgraça e má fortuna. Um terreno sem proprietário é um terreno deserto; tendo-o e não cultivando é o mesmo; isto sucede aos que têm muitas sesmarias. Homens sem propriedades são errantes, vagabundos, selvagens ou bárbaros. A residência e a propriedade são os caracteres distintivos do cidadão. O habitante não proprietário ou o proprietário não cultivador per si ou seus filhos é um estrangeiro na sua própria pátria, é um inimigo dela. O modo de evitar a desordem, pelo que pertence ao passado, ignoro-o, ou não é para o tempo presente, por ser necessário diminuir, e não multiplicar, embaraços e desordens.

Nota 12^a

Gomes Freire de Andrade governou viajando continuamente, com uma atividade infatigável, o Rio de Janeiro, Rio Grande e São Paulo, Minas Gerais, Goiás. É verdade que todas estas Capitânicas estavam na sua infância, a população era menor duas vezes, digo, 2/3 partes, mas é verdade também que ele foi a todas as Capitânicas do seu Governo, que examinou, conheceu e ordenou todos os interesses públicos e particulares sobre diamantes, ouro, cultura, divisões de Capitânicas e Comarcas, finalmente demarcação de limites entre Portugal e Espanha. Tinha a grande arte de conhecer os homens, de os ouvir e servir-se de seus talentos e préstimos; por essa causa foi sumamente feliz pelo espaço de 20 anos do seu governo.

Nota 13^a

Quando os espanhóis conquistaram a Colônia do Sacramento, o aviso do ataque chegou com mais de um mês de demora ao Rio de Janeiro, e quando foi o socorro, passavam de cinco meses e já os inimigos estavam senhores dela. Isto não aconteceria, sem dúvida alguma, se o Rio Grande de São Pedro tivesse um capitão-general independente do Governo do Rio; mas a dependência de tropas, dinheiro, ordens e oficiais fez a sua perda.

Nota 14^a

Os contratos de dízimos e 5^{os} do Rio Grande devem ser arrematados por freguesias, e não em massa [?]. A divisão das utilidades por muitas arrematações faz maior número de colonos ricos, e evita-se o monopólio que tem feito até o presente meia dúzia de negociantes na arrematação daqueles contratos, em prejuízo dos habitantes da Capitania do Rio Grande. A arrematação por este modo aumenta 20 por cento ao menos. Nem estes contratos, nem outros do Brasil devem ser arrematados no Erário. Em tal distância faltam os conhecimentos dos objetos contratados, faltam os concorrentes, pois que no Brasil não há pessoa alguma que queira fazer o preço dos contratos para outros se aproveitarem dele, sabendo, por longa experiência, que há de ser preterido por um arrematante de Lisboa. Seria muito útil seguir-se invariavelmente, nas arrematações dos contratos em massa, fazerem-se alternadamente um triênio no Erário de Lisboa, outro na Capitania onde pertencessem. Desta forma jamais haveria lesão ou conluio contra a Fazenda Real ou contra o público. Pela [?] arrematação feita no Brasil, sabia-se, para servir de bússola para outros objetos, se a população, indústria, cultura, comércio tinha aumentado, segundo o aumento ou diminuição do contrato arrematado; examinavam-se as causas dessa diminuição, emendava-se a prevaricação, havendo-a, ocorria-se pelo modo possível aos prejuízos ou embaraços, bem certo que de 6 em 6 anos, em um país novo e clima benéfico, tudo aumenta, havendo um Governo feliz e legal nas Capitanias.

Nota 15^a

A criação da Alfândega seria mais útil à Fazenda Real, à cultura e comércio dos povos da Capitania do Rio Grande, se fosse executada por pessoas muito inteligentes de economia pública para saberem distinguir os gêneros que, pagando 10 por cento, fazem perder na lavoura e no comércio mais de 20; outros, que paralisam estes dois ramos ou abrem a porta ao extravio. Eu fiz a proposta da criação, motivei os gêneros que deviam pagar direitos sem aqueles riscos, qual devia ser o valor de seus direitos, o que tudo se poderá ver nos registros da Secretaria de Estado; e remeti ao governador, que fez a criação, o foral e pauta da Alfândega de Angola, o mais análogo ao comércio, costumes e usos de nossos tempos, com pequenas alterações do local que devia adotar aqueles estatutos, aproveitando, assim,

o trabalho do excelente e sábio governador de Angola, d. Miguel Antônio de Melo.³⁸ Apesar disso, impuseram naquela Alfândega direitos que não deviam existir; por exemplo, no sal, porque as carnes daquela Capitania fazem o sustento da escravatura das do Norte. Ficando aquele gênero mais caro por causa dos direitos, as carnes se corrompem, periga a saúde e vida da escravatura, por consequência há também menos consumo no sal, menos sustento para o escravo, e o cultivador obtém deles menos trabalho; de tal forma que, pelo lucro da Alfândega neste artigo, de 7957\$950, perderá a lavoura e comércio o duplo que se podia esperar se não existisse essa taxa, sendo certo que toda aquela que afeta a lavoura toca nos mais ramos desta e do comércio. Os direitos no sal, que são prejudiciais nas Capitanias do Rio Grande, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, são indiferentes nas Capitanias de beira-mar, e nestas não têm direitos alguns. Eis aqui uma contradição desgraçada. Não chamo direitos, por exemplo, uns vinténs por alqueire que a Câmara e povo do Rio de Janeiro impuseram para pagamento do ordenado de seu governador, que importa anualmente, segundo minha lembrança, em 10 contos de réis. Nas Capitanias de beira-mar, onde sabiamente se extinguiu o contrato do sal, devia ele pagar os direitos como qualquer outra fazenda de importação, que fizessem o equivalente do rendimento do contrato, porque a liberdade na extinção dele deu um gênero demais ao comércio geral da Nação e suas Colônias. Sei que a taxa que lhe foi imposta no Reino é importante, mas parece-me que ainda com ela se pode vender no Brasil, por 500@, 600 rs, a mesma quantidade que no contrato se vendia por 820 rs. Isto, porém, necessita de um cálculo muito exato no custo do capital do Reino, dos fretes e despesas da carregação e da venda por preço comum nos portos do Brasil, com atenção às distâncias em que os fretes variam. Eis aqui outra prova de que não pode ser útil a legislação uniforme para todo o Brasil. O sal, que na Capitania do Rio Grande serve unicamente para a salga das carnes, nas Capitanias centrais é de 1ª e indispensável necessidade para o sustento de toda a qualidade de animais, aves, quadrúpedes ou répteis [?]. Portanto, os direitos que ele paga nos portos secos são opostos à criação, à lavoura, e fazem perder as utilidades de ambos em prejuízo do comércio. Por este artigo somente se conhecerá quanto é necessário e útil mandar fazer as criações por homens experimentados e conhecedores dos países que vão criar, e que não basta ter somente bons sentimentos. Citarei uma prova da minha doutrina. Os portugueses,

³⁸ [D. Miguel Antônio de Melo (1766-1836) foi governador de Angola entre 1797 e 1802, bem como sócio da Academia Real de Ciências de Lisboa.]

ingleses e holandeses olharam por muito tempo para o Cabo de Boa Esperança com o maior desprezo e indiferença, até que no ano de 1630 passou por ele Vankisbelk [*sic*], cirurgião de um navio de comércio, o qual observou sua importância e clima, apresentando à República holandesa suas observações. Convencendo-se da gravidade delas, mandou ao mesmo Vankisbelk por governador e criador daquela Colônia, segurando o bom sucesso da empresa em fazer executar o mesmo que tinha formado o plano. Certos, além disso, que há poucos homens de bem, ou iluminados próprios, para executarem de boa-fé, com sabedoria e inteligência, os planos formados por outros. Esta reflexão é de Mr de Prat nas 3 Idades das Colônias, tomo 1º, p. 65.

Escravidão e Justiça: senhores e escravos nos tribunais (Mariana, 1850-1888)

Lídia Gonçalves Martins

Introdução

A segunda metade do século XIX passou por diversas mudanças no âmbito da escravidão. A extinção do tráfico internacional de escravos em 1850 e o reconhecimento legal de conquistas obtidas pelos cativos, bem como a consolidação da montagem do aparato da Justiça ao longo do Oitocentos, compuseram um quadro marcado pela crescente intervenção do Estado nas relações entre senhores e escravos.

No Brasil, os estudos sobre a criminalidade têm assumido nas últimas décadas posição de destaque na historiografia. A partir dos anos de 1980 — momento de intensa revisão historiográfica da escravidão —, as temáticas da violência, das relações senhor/escravo e das formas de resistência adotadas pelos cativos passaram a ser abordadas segundo perspectivas diversas e inovadoras. Para tal, foi fundamental a influência da historiografia inglesa, que se voltou para o

crime enquanto objeto histórico, considerando-o como um produto das relações cotidianas. As fontes criminais ganharam destaque e novas abordagens passaram a ser utilizadas, permitindo uma análise diversificada das interações sociais ocorridas no interior dos grupos subalternos. Tais abordagens possibilitaram a multiplicação de trabalhos sobre a questão do controle social e dos crimes cometidos por escravos em diferentes regiões e circunstâncias.¹

É partindo desta perspectiva que nos voltamos para a análise do escravo enquanto sujeito histórico em busca da reconstituição de suas vivências, com o intuito de entender suas estratégias de resistência ao domínio senhorial, percebendo-o como elemento fundamental para a reconstituição do processo de dominação escravista e para o entendimento de um quadro posterior de desagregação da instituição.

Neste artigo, examinamos a atuação da Justiça nos crimes envolvendo senhores e escravos no Termo de Mariana entre 1850 e 1888. Foram consultados 50 processos criminais, disponíveis no 1º e 2º ofícios do Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. O texto encontra-se dividido em duas partes. Na primeira, apresentamos de forma sistematizada as principais informações a respeito do perfil dos crimes e dos envolvidos. Na segunda, passamos à análise propriamente dita de alguns elementos relevantes para a compreensão da atuação da Justiça na mediação desses conflitos. Para tal, relatamos casos em que escravos e senhores se viram na condição de réus diante dos tribunais.

Criminalidade escrava em Mariana: perfil dos crimes e dos envolvidos

De acordo com o Código Criminal de 1830, os crimes são classificados em três tipos: públicos, particulares e policiais. Dos 50 processos arrolados em nossa pesquisa, 49 se inserem na categoria “crimes particulares”, e apenas 1, na categoria “crimes públicos” (caso de resistência à Justiça). Desmembrando os crimes particulares, encontramos 21 casos de homicídio, 24 de

¹ Ver: Vellasco. *As seduções da ordem*: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais — Século XIX; Bretas. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. *BIB*, p. 4961.

ofensas físicas e 4 de furto, ou seja, 91,8% de crimes contra a pessoa (somando homicídios e ofensas físicas) e 8,2% contra a propriedade.²

Embora pequena, nossa amostra revela o predomínio dos crimes interpessoais nos casos envolvendo escravos. Enquanto os homicídios tendem a cair ao longo do período analisado, as ofensas físicas aumentam. Analisados em conjunto, os dados apontam para a diminuição desses crimes violentos com o passar das décadas, tendência apontada por Ivan Vellasco em pesquisa sobre o Rio das Mortes no século XIX.³

Procuramos arrolar, da forma como apareceram no documento, os locais de incidência dos crimes. A leitura dos autos revela um ambiente ruralizado, com destaque para as fazendas e os lugares, os distritos e seus arraiais. Esses ambientes estavam mais distantes do controle policial, o que certamente fez com que muitos crimes não chegassem ao conhecimento da Justiça. Os delitos cometidos nas fazendas tratam, em sua maioria, de conflitos entre senhores e escravos. Os crimes ocorridos na cidade de Mariana também foram significativos. Nota-se que algumas prisões foram feitas em flagrante, o que indica um policiamento mais efetivo, especialmente em relação aos escravos que, na cidade, tinham suas ações limitadas também pelas Posturas Municipais.

No que diz respeito ao período do dia em que os conflitos ocorreram, para além daqueles crimes para os quais não tivemos esta informação (31%), nota-se que a noite e a madrugada apresentavam-se como as ocasiões mais atraentes para a prática de delitos (44%). Parte significativa dos crimes ocorreu durante a tarde (15%), o que, a nosso ver, confirma a hipótese de que boa parte dos crimes ocorria enquanto os envolvidos executavam suas tarefas diárias. A noite, do ponto de vista da subversão da ordem, surge como momento propício para a prática de crimes, quando a vigilância tende a ser menos intensa, podendo, muitas vezes, estar aliada à embriaguez. Assim, acreditamos que muitos dos crimes praticados à noite estejam ligados ao universo do trabalho, como resultado de conflitos iniciados durante o dia.

Da leitura dos processos emergiu um universo composto por 112 réus e vítimas e 347 testemunhas e informantes (no caso dos escravos).⁴ Através da análise do perfil social de réus e vítimas, notamos que os crimes praticados por escravos tinham por vítimas, majoritariamente,

² Todos os dados mencionados neste tópico estão dispostos em forma de tabelas e gráficos no capítulo 2 de nossa monografia *Criminalidade escrava em Mariana (1850-1888)*.

³ Vellasco. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais — Século XIX*.

⁴ De acordo com o artigo 89 do Código de Processo Criminal de 1832, não podiam ser testemunhas o ascendente, descendente, marido ou mulher, parente até o 2º grau, o escravo e o menor de 14 anos, podendo o juiz apenas tomar informações deles, a quem não se deferia juramento.

indivíduos livres e/ou libertos, embora também seja relevante o número de crimes contra outros escravos e contra senhores ou seus familiares. Da mesma forma, nos crimes em que os escravos figuraram como vítimas, os réus foram, em sua grande maioria, senhores e outros indivíduos livres. Os escravos se envolviam violentamente não só com senhores, mas com outros indivíduos com os quais conviviam. Todavia, todos esses crimes refletem a fragilidade das relações escravistas, trazendo à tona os conflitos internos ao cativo.

No que diz respeito ao sexo dos envolvidos, notamos uma baixa participação feminina entre as partes processuais, sendo 104 homens e apenas 8 mulheres. Analisando os dados a respeito da idade e do estado civil dos réus, nota-se que, no geral, predominavam os crimes praticados por homens solteiros e jovens, com idade entre 21 e 30 anos, ou seja, em plena fase produtiva. Esses dados se mantêm ao analisarmos livres e escravos separadamente. Há ainda parte significativa de escravos com menos de 20 anos, ou seja, jovens que certamente não hesitaram muito em se envolver em conflitos. Esses dados chamam a atenção para uma possível associação entre estado civil solteiro, juventude e criminalidade. Entre os fatores responsáveis por tornar indivíduos solteiros e jovens mais propensos a cometerem crimes, a ausência ou a fragilidade de laços familiares surge, a nosso ver, como importante categoria a ser considerada.

As informações referentes às testemunhas e informantes mostram que, assim como na prática de crimes, a participação feminina nos depoimentos era pequena (14,4%). Esse resultado, a nosso ver, traz consigo uma questão moral que diz respeito ao papel a ser desempenhado por uma “boa moça” na sociedade mineira oitocentista. Já a análise da faixa etária e estado civil tende a se afastar dos resultados encontrados para réus e vítimas. Entre as testemunhas e informantes livres, predominam os casados e, dentre esses, os maiores de 40 anos. Deve-se ter em mente que a respeitabilidade da testemunha era fundamental para a credibilidade de suas palavras. Dessa forma, os indivíduos casados e mais velhos foram com maior frequência requisitados pelas partes para deporem nos processos, o que explica os números encontrados. O mesmo não se podia esperar para os escravos, que sequer eram considerados testemunhas. Entre estes, a maioria era de solteiros, com idade entre 21 e 30 anos. Como vimos, eram justamente os escravos com esse perfil que praticavam a maior parte dos crimes.

No que diz respeito à cor, a historiografia demonstra como o exame dessa variável a partir da segunda metade do XIX é uma tarefa extremamente difícil, quando não impossível. Nossa

amostra denota uma ausência quase total dessa informação nos processos, tanto para réus e vítimas quanto para testemunhas e informantes. Nos documentos em que houve tal informação, nota-se o predomínio dos crioulos. Contudo, como ressalta Hebe Matos, mais interessante do que a referência à cor é a sua omissão. De acordo com a autora, “a cor inexistente, antes de significar apenas branqueamento, era um signo de cidadania da sociedade imperial, para a qual apenas a liberdade era pré-condição”.⁵ Isto reflete as mudanças em torno do tráfico de escravos. Enquanto até a primeira metade do século predominavam os africanos entre cativos, a partir de 1850 cresce o número de crioulos em função da reprodução natural, fator que irá resultar em uma “crescente indiferenciação entre ‘libertos’ e ‘nascidos livres’” nas décadas finais do século.

Os dados relativos à ocupação de envolvidos e testemunhas apontam para o predomínio das atividades ligadas à agricultura. Esta informação reflete o que a historiografia econômica apresenta para Mariana na primeira metade do século XIX que, embora assinala uma diversificação econômica, não deixa de evidenciar o peso que a agricultura exercia sobre boa parte de seus municípios. Além disso, a variável “naturalidade” demonstrou que a quase totalidade dos envolvidos nos crimes era natural do próprio Termo de Mariana, inclusive os escravos.

Nesta primeira parte, conhecemos melhor o perfil dos crimes, dos criminosos e das testemunhas em Mariana nas décadas finais da escravidão. Nossos dados revelam que a camada social envolvida nos crimes é a de livres pobres, camada esta que se constituiu ao longo do século XIX (ou, mais precisamente, desde a segunda metade do XVIII), cujo significado social e expressão política precisam ser melhor avaliados.

| ⁵ Castro. *Das cores do silêncio*: significados da liberdade no sudeste escravista — Brasil século XIX, p. 109.

A atuação da Justiça nos crimes com participação escrava

Processos: resultados, custas e duração

Procuramos analisar, aqui, alguns elementos relevantes para a compreensão da atuação da Justiça nos conflitos envolvendo escravos. Como evidencia a literatura sobre o tema, a administração da Justiça no século XIX passou por diversas transformações, aumentando seu raio de atuação e eficácia, em um movimento que, nas palavras de Vellasco, “exemplifica o processo mais amplo de progressiva expansão e solidificação do Estado imperial”.⁶ Segundo o autor, um dos maiores problemas imputados à Justiça dizia respeito à morosidade, que gerava um sentimento de impunidade, levantando a questão da eficácia do Poder Judiciário.

Ao analisar os processos criminais do Rio das Mortes entre 1808 e 1889, Vellasco constata uma queda no tempo de duração dos processos, passando de uma média de 954 dias (processos de 1808 a 1841) para 345 dias (1842 a 1889). Tal resultado estaria vinculado diretamente às inúmeras transformações advindas da lei de 3 de dezembro de 1841, uma das últimas reformas por que passou a Justiça. Esta lei foi caracterizada por uma centralização, com destaque para a transferência dos poderes antes conferidos aos juízes de paz para as figuras do delegado e subdelegado de polícia.

Embora não tenhamos dados suficientes para fazer esse tipo de comparação em nossa pesquisa, tomamos essa informação para avaliar a prática judiciária nos autos analisados aqui. Dentre os processos finalizados, notamos que os que duraram até 365 dias somam 58,4%, enquanto os que duraram mais de 365 dias representam 20,8% (os outros 20,8% dizem respeito aos processos que não tiveram julgamento). Considerando que todos esses casos ocorreram na segunda metade do Oitocentos, ou seja, depois da referida lei de 1841, nossos dados se aproximam da média de duração encontrada por Vellasco para o mesmo período. Para o autor, a diminuição do tempo de duração dos processos reflete uma melhora da eficácia da Justiça.

| ⁶ Vellasco. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais — Século XIX*, p. 147.

No entanto, ao nos determos na tabela a seguir, a percepção sobre a atuação da Justiça toma outra direção. Excluindo-se os documentos incompletos, cujos papéis podem ter sido perdidos ao longo do tempo, a soma dos autos em que os réus foram apenas pronunciados (e os processos ficaram inconclusos), dos processos anulados e dos prescritos é expressiva. Este dado, a nosso ver, pode ser indicativo de despreparo por parte dos agentes, da falta de recursos, além das interferências particulares para alterar ou travancar o andamento de determinados processos. Além disso, outro dado contribui para esta avaliação. Trata-se da evidente diferença na punição de escravos e livres.

Tabela 1
Resultados dos processos por década

| Sentenças | Períodos | | | | | | | | Total | |
|------------|----------|----|-------|---|-------|---|-------|---|-------|----|
| | 50/60 | | 61/70 | | 71/80 | | 81/90 | | E | L |
| | E | L | E | L | E | L | E | L | | |
| Condenação | 3 | | 3 | 1 | 2 | | 2 | | 10 | 1 |
| Absolvição | 3 | 1 | | 2 | | 3 | | 3 | 3 | 9 |
| Pronúncia | 1 | 4 | 2 | | 1 | | | | 4 | 4 |
| Anulação | 2 | 5 | 1 | | 1 | 1 | 1 | 3 | 5 | 9 |
| Incompleto | | | | | 3 | 1 | | | 3 | 1 |
| Prescrição | 1 | 1 | | 1 | | | | | 1 | 2 |
| N/C | 1 | 1 | 1 | | | | | 2 | 2 | 3 |
| Total | 11 | 12 | 7 | 4 | 7 | 5 | 3 | 8 | 28 | 29 |

Fonte: AHCSM. Processos criminais de 1850-1888.

A propósito do citado despreparo, encontramos frequentes menções a irregularidades na condução dos processos, especialmente por parte dos escrivães, delegados e subdelegados. Em um processo em que o escravo Manoel Basílio morreu após receber castigos repetidas vezes de seu senhor, Teotônio Gomes de Figueiredo, de Vicente Augusto da Silva Martins, sogro de Teotônio e do genro deste, é exemplar a observação do juiz municipal e órfãos, doutor Virgílio Moretzhon, em relação ao trabalho do escrivão. Em suas palavras,

por este processo vejo que não foi observada uma portaria expedida há meses por este Juízo na qual se determinava ao escrivão fazer-se-lhes conclusos todos os processos paralisados em cartório. Não se justifica o escrivão com a simples nota da expedição dos mandados; pois que já recomendei-lhe fazer-me conclusos todos os processos desde que [houvesse] demora no cumprimento dos mandatos, e para remover essas dificuldades também recomendei-lhe no sentido de fazer a remessa dos mandados aos oficiais de justiça das subdelegacias.

Tudo isto prova que por parte do escrivão não há o menor zelo em tudo que diz respeito ao serviço público e inteira falta de atenção às observações do Juízo. Conto que estes abusos não se repetirão a fim de não ser necessária a aplicação de meios mais enérgicos.⁷

Os fatos pelos quais o escrivão deixou de cumprir a portaria podem ter sido diversos: excesso de trabalho, visto serem poucos os escrivães em relação ao tamanho do Termo, despreparo, falta de atenção (como supõe o juiz) ou ainda atraso na condução do processo, com intenção de retardá-lo para atender interesses de outros. Neste mesmo processo, temos indícios de que a influência pessoal contribuía em muito para o descrédito ou destemor em relação à ação da Justiça. É o que se pode observar no depoimento de Lucas Evangelista Ramos Júnior, 30 anos, carpinteiro. Em sua declaração,

Disse mais que passados alguns dias depois que jurou no inquérito, em Paulo Moreira, dona Higina mulher de Theotônio disse a Francisco Eugênio de Souza Lobo, na presença da testemunha e na varanda da fazenda, que quando José Inocêncio de Abreu Lima [Subdelegado de Polícia de Paulo Moreira] lhe perguntasse o que é que Vicente Augusto da Silva Martins queria fazer com o escravo Manoel, respondesse-lhe que era para fazer carne seca e vender aos habitantes de São Miguel; e ponderando-lhe Francisco Eugênio que ela dona Higina fazia mal em proferir semelhante coisa, respondeu-lhe a mesma que não se importava com isso, pois seu pai Vicente Augusto da Silva Martins tem em seu favor três municípios, Mariana, Santa Bárbara e Itabira.⁸

Desse depoimento, podemos inferir que os réus, assim como a esposa do proprietário, não tinham motivos para temer qualquer ação da Justiça contra eles. Ao contrário, contavam com o apoio dos três municípios mencionados, seja através das autoridades policiais e/ou judiciais, dos escrivães ou mesmo dos membros do Júri de Mariana, indivíduos que certamente partilhavam de

⁷ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (doravante referido como AHCSM), códice 359, auto 7920, 1º ofício.

⁸ AHCSM, códice 359, auto 7920, 1º ofício.

valores comuns aos dos proprietários, uma vez que provavelmente eram do mesmo nível social, muitos, inclusive, donos de escravos.

Os dados da Tabela 1, referentes à sentença de livres e escravos, endossam nossa hipótese. Enquanto há a condenação de 10 escravos, apenas 1 indivíduo livre recebe esta sentença. As absolvições, por sua vez, revelam que, enquanto 3 escravos são absolvidos, 9 livres são contemplados com a sentença.

Embora os motivos para o atraso no cumprimento da determinação do juiz possam ter tido origem diversa (como procuramos mostrar), o que se verifica neste processo é que o fato resultante “dos abusos” do escrívão reflete em uma questão crucial: ineficiência na ação da Justiça. A observação do juiz foi feita em 10 de setembro de 1888, e o processo tramitava desde 13 de março de 1886, sendo concluído em 1890, quando até a escravidão já havia sido abolida. Os réus, um fazendeiro, um lavrador e um fabricante de ferro, foram absolvidos pelo Tribunal do Júri, o que reforça nossa hipótese. Como se pode inferir das palavras do juiz, havia outros processos na mesma situação, ou seja, paralisados no cartório, o que mais uma vez endossa nossa hipótese.

Outra variável importante a ser analisada ao se pensar sobre o acesso à Justiça, especialmente por indivíduos pobres, diz respeito às custas do processo. Os processos com os custos mais baixos eram aqueles que não tiveram julgamentos, considerados improcedentes ou arquivados. Foi o que ocorreu com um crime de resistência à Justiça e ofensas físicas por parte de um escravo, julgado improcedente por falta de provas em 1863, que teve um baixo custo, de 27\$350. Um processo que teve seu julgamento proferido pelo Tribunal do Júri em 1859 foi finalizado com a soma de 114\$685, embora esse valor pudesse chegar a 493\$000.

Tabela 2
Varição das custas dos processos por década

| Década | Varição | Custo médio |
|---------------|-----------------------|--------------------|
| 1850 | De 5\$878 a 172\$700 | 67\$248 |
| 1860 | De 27\$350 a 493\$000 | 163\$015 |
| 1870 | De 40\$100 a 398.478 | 152\$904 |
| 1880 | De 27\$400 a 203.088 | 87\$857 |
| 1890 | 99\$200 | 99\$200 |

Fonte: AHCSM. Processos criminais de 1850-1888.

Para se ter uma noção sobre o poder de compra do mil-réis e assim fazer uma comparação com o custo dos processos, Deivy Carneiro, em sua tese sobre conflitos verbais em Juiz de Fora entre 1854 e 1941, apresenta alguns dados interessantes. Segundo Carneiro, baseado em publicações em jornais, na década de 1880, uma dúzia de ovos custava \$500. Na década de 90 uma carroça de lenha custava 15\$000 réis.⁹

Dessa análise podemos constatar que mover uma ação na Justiça ainda era, na segunda metade do século, despender uma grande quantia em dinheiro. No caso dos escravos condenados, essas custas recaíam sobre seus proprietários, que, além de sofrerem perdas em relação aos dias de trabalho dos cativos, perdiam dinheiro. Isso explica o fato de alguns senhores buscarem, em muitas situações, ocultar os crimes do conhecimento da Justiça e, quando isso não era possível, apressarem sua finalização ou se utilizarem da lei a seu favor.

Tal foi o que fez Francisco José de Santana, acusado de ferir seu escravo João Francisco, em novembro de 1885. Em uma petição enviada ao Juiz Municipal, o acusado requeria que lhe fosse entregue o escravo, visto que do exame de corpo de delito “resulta que os ferimentos são considerados leves e que por conseguinte nenhuma interferência tem a Justiça Pública no fato alegado pelo escravo refratário”. E prossegue em defesa de seus direitos enquanto proprietário, pois “a salutar lei de 28 de setembro de 1885 (...) garante ao proprietário do escravo o direito e gozo dos serviços, sem ser perturbado por aqueles que devem garantir o direito do senhor do escravo”.¹⁰ E conclui reclamando das despesas que teve que pagar em Mariana, quando o crime havia ocorrido em Piranga, lugar para onde, segundo ele, deveria ter sido remetido seu escravo.

Escravos x senhores, familiares e feitores

Aquí, buscaremos entender quais foram as motivações que levaram escravos a assassinar e ofenderem fisicamente senhores, seus filhos e feitores e, com isso, conhecer um pouco mais de suas relações com seus proprietários, bem como suas expectativas do que seria um castigo “justo” e “injusto”.

⁹ Carneiro. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1845-1941)*.

¹⁰ AHCSM, códice 356, auto 7868, 1º ofício.

A historiografia aponta para a existência de pequenos plantéis escravos em Minas e em Mariana no século XIX.¹¹ Em todos os crimes aqui analisados, percebe-se que havia um convívio diário entre senhores e escravos, que muitas vezes trabalhavam juntos, situação distinta da de outras regiões da Província e do Império, como era o caso das florescentes economias açucareira e cafeeicultora, em que predominavam os grandes plantéis, ou da Corte no início do século, onde os cativos tinham uma maior mobilidade em função do tipo de trabalho exercido.

O homicídio cometido por Félix, escravo de 22 anos e trabalhador de roça, contra seu feitor fora motivado pelos castigos que recebera. Após ter esfaqueado o feitor, no dia 16 de maio de 1877 na fazenda Marimbondo, distrito da Saúde, o escravo dirigiu-se a Ouro Preto, onde se entregou ao Chefe de Polícia. Perguntado por este qual o motivo que o levou a cometer o crime, Felix disse que “porque o feitor José Inocência era muito rigoroso para com todos os escravos, principalmente para com ele respondente que era castigado repetidas vezes”. Posteriormente, ao ser interrogado pelo Juiz Municipal, disse ainda que cometeu o crime “por ter sido castigado pelo dito feitor por não ter soltado os bois de um carro”.¹² Neste caso, observa-se uma situação parecida com algumas descritas por Sidney Chalhoub, em que os escravos recorrem à Justiça como forma de escapar à dominação senhorial. Felix preferiu entregar-se à Justiça e responder criminalmente por seu ato a permanecer na fazenda e ser castigado novamente.

O mesmo motivo levou o escravo Malaquias, preto de 45 anos, a ofender seu senhor moço Caetano Augusto de Figueiredo em julho de 1881. Caetano ordenou aos escravos que fizessem um pouco de milho no paiol, e Malaquias recusou-se a fazer o serviço, dizendo estar doente, fato confirmado por algumas testemunhas. Em vista disso, Caetano deu-lhe alguns tapas, ao que o escravo revidou com três facadas. Em seu interrogatório, Malaquias afirmou que “já de muito tempo o seu senhor moço nunca ficava satisfeito com os seus serviços por mais bem que sempre os fizesse”,¹³ sendo que por algumas vezes os dois já haviam brigado. Percebe-se que havia uma insatisfação antiga do senhor em relação ao serviço do escravo e este, certamente, revidou para se defender, e, assim como no caso anterior, fugiu e apresentou-se à polícia com medo de ser castigado.

¹¹ Ver, entre outros: Almeida. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana*; Libby. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*.

¹² AHCSM, código 343, auto 7588, 1º ofício.

¹³ AHCSM, código 365, auto 8040, 1º ofício.

Já o assassinato de Joaquim Caetano de Oliveira por seu escravo Domingos crioulo não ocorreu após este receber um castigo ou ser repreendido, e sim pelo medo de ser castigado. Além disso, Domingos se revoltou por ter tido alguns objetos quebrados pelo senhor. O réu, ao ser interrogado, confessou o crime dizendo que

achando-se seu senhor deitado e já indo com intenção formada, imediatamente e com [sic] deu o tiro e correu, vendo os gritos em distâncias, e que a razão dele praticar este crime foi o de seu senhor ter-lhe quebrado uma viola e aconteceu que na véspera desse dia descobrira-se um furto de feijão que ele havia feito e que ele disse a seu parceiro Gregório que não dissesse nada que ele ia buscar outro feijão e por no lugar e saindo imaginou que ele não podia dar igual porção de feijão e encontrando com Manoel filho de Joaquim José de Oliveira caçando tomou deste a espingarda e como não pudesse cumprir o que tinha prometido aquela hora guardou para a noite.¹⁴

Joaquim Caetano havia entrado na senzala de Domingos à noite e, como este se ausentara sem sua ordem, teve uma viola e uma espingarda velha quebrados. A invasão da senzala, único espaço reservado ao escravo, e a destruição de objetos adquiridos por ele fizeram com que Domingos se revoltasse contra seu senhor.

Motivo distinto levou Marcelino a assassinar seu senhor moço José, de 17 anos, enquanto trabalhavam juntos. O crime ocorreu na fazenda de Antônio Pereira Coura, pai da vítima, no distrito da Saúde. Trabalhavam no serviço de roça José, seu irmão Francisco e os escravos Marcelino e Germano. José e Marcelino colhiam milho, e Francisco e Germano construíam uma pequena ponte. Marcelino se entregou ao subdelegado do arraial da Saúde afirmando ter matado seu senhor no momento em que

passando por perto de um monte de milho na roça onde o moço estava despejando uma caçamba de milho descarregou-lhe uma foçada no alto da cabeça que o derrubou, então passando a mão na faca deu-lhe diversas facadas apesar do moço dizer não me mata Marcelino e que consumada a morte limpou a faca e correu a entregar-se à prisão.¹⁵

Perguntado pelo motivo que o levou a cometer o crime, o réu respondeu que “o senhor moço estava caçoando e assobiando dele”.¹⁶ Como se nota, para além dos casos de reação a

¹⁴ AHCSM, código 233, auto 5822, 2º ofício.

¹⁵ AHCSM, código 212, auto 5026, 2º ofício.

¹⁶ AHCSM, código 212, auto 5026, 2º ofício.

castigos recebidos, outras motivações, mais sutis, moviam os escravos em suas ações violentas. Nota-se que questões de honra, por exemplo, não se restringiam apenas a indivíduos livres, mas era valor comum a toda a sociedade.

Mesmo o escravo que gozava de certa autonomia não deixava de reagir violentamente contra seu senhor. O réu Sebastião, escravo de José Alves Pereira, voltava de um passeio por volta das onze horas da noite quando encontrou a porta principal da casa fechada. A chave se encontrava com o senhor, que já estava deitado. O escravo então entrou pela porta da cozinha insultando o senhor que, ao se levantar para contê-lo, recebeu golpes de foice na cabeça, falecendo dias depois. Consta dos depoimentos dos outros escravos que Sebastião não estava bêbado e que era desobediente. De acordo com a mãe do escravo, em seu depoimento, Sebastião “queria que seu senhor estivesse com a porta aberta a espera dele”, acrescentando ainda que

sabe que Sebastião (...) insubordinado como é (...) já tinha vontade de matar a seu senhor, porque se já não tivesse vontade de o matar não precisava de fazer aquela desordem, porque havia portas abertas por onde Sebastião pudesse entrar sem que fizesse questão de estar a porta principal fechada.¹⁷

Apesar do tratamento recebido pelo escravo — que, ao que parece, vivia na mesma casa que o senhor —, isto não atenuava o peso que o cativo representava em sua vida. Nem mesmo o fato de Sebastião partilhar do convívio com sua família (mãe e irmãos) fez com que ele entendesse seu cativo como sendo “justo”.

Os crimes de escravos contra o senhor, a esposa, ascendentes, descendentes, feitores, administradores ou suas mulheres eram punidos com a pena de morte, prevista na lei de 10 de junho de 1835. A lei ficou conhecida como Lei de Exceção, uma vez que todos os demais indivíduos respondiam pelo Código Criminal de 1830.

Para Dimas José Batista, a aprovação da lei excepcional representou o triunfo do sistema escravista. A execução da pena capital afirmava o direito do senhor em possuir, castigar, prender, vender e matar seus escravos através do Estado, que tomava para si o monopólio da violência. No entanto, o autor demonstra que, a partir da segunda metade do século, a pena de morte começou a declinar, sendo cada vez mais comutada em outras, como a de galés perpétuas, passando esta a ser muito mais frequente nas condenações do que a própria pena de morte.¹⁸

¹⁷ AHCSM, códice 348, auto 7683, 1º ofício.

¹⁸ Ribeiro. *No meio das galinhas as baratas não têm razão*: a lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil: 1822-1889.

Embora não tenhamos elementos suficientes para fazer tal afirmação, acreditamos que os escravos tivessem conhecimento dessa situação, percebendo-a como algo vantajoso para eles. Em todos os casos descritos acima, os réus foram pronunciados com base na referida lei de 1835. Porém, não houve nenhuma condenação, em última instância, à pena capital. Em todos os processos houve a comutação em prisão com trabalho, açoites, ferro ao pescoço ou prisão simples (em apenas um processo não foi possível obter essa informação, pois o documento foi interrompido). Foi o que aconteceu com o réu Félix, que teve sua pena comutada pelo Imperador em prisão perpétua com trabalho em 23 de setembro de 1878. O juiz municipal, na impossibilidade de cumprir o decreto, “visto não existir neste termo nem nos vizinhos casas de correção ou prisões com trabalho”,¹⁹ determinou que o réu fosse recomendado na prisão onde já se achava.

O escravo Malaquias, que assassinou seu senhor moço com facadas, teve sua sentença decretada com base no artigo 201 do Código Criminal e na última parte do artigo 1º da lei de 10 de junho de 1835. O dito artigo previa que o castigo do escravo servisse de exemplo aos demais. Malaquias foi condenado a 50 açoites, não excedendo 20 a cada dia e com espaço nunca inferior a 48 horas, devendo ainda trazer um ferro ao pescoço durante seis meses.

Como foi possível perceber, o convívio entre senhores e escravos no Termo de Mariana era marcado pela proximidade. Boa parte de cativos e senhores trabalhava junta diariamente, e alguns inclusive dividiam o mesmo espaço, o que provavelmente contribuía para o acirramento das tensões. Mesmo aqueles escravos que gozavam de maior autonomia não deixaram de reagir violentamente contra a dominação senhorial, preferindo, muitas vezes, entregar-se à Justiça a permanecer sob o jugo do cativo, mesmo sabendo que aquela era desigual na hora de punir os criminosos, destinando a eles as penas mais rigorosas.

Contudo, mesmo havendo uma distinção na condenação de crimes cometidos por livres e por escravos, casos como o do escravo Malaquias nos fazem acreditar que a pena de açoites sofrida por ele ficou aquém do delito cometido — o assassinato do senhor —, já que a pena máxima prevista era a de morte. Nesse caso, cometer o crime e entregar-se à Justiça parece ter surgido como alternativa mais atraente ao escravo.

A nosso ver, as mudanças iniciadas, sobretudo após 1850, constituem elementos essenciais para o entendimento desta questão. Os escravos não estariam considerando que o crescimento do movimento abolicionista e da intervenção pública na relação senhor/escravo lhes era favorável?

| ¹⁹ AHCSM, códice 343, auto 7588, 1º ofício.

Cabe lembrar que a ampliação da ação regulamentadora do Estado através da Lei do Ventre Livre de 1871, por exemplo, implicou um enfraquecimento da autoridade dos senhores, que tiveram seu direito de propriedade questionado, além de verem transferida para a esfera pública uma relação antes de domínio privado. Seja como for, a presença desses cativos nos tribunais contribui para um quadro de crescente corrosão da autoridade senhorial. No que diz respeito aos impactos do abolicionismo, no entanto, podemos apenas sugerir que concorreram nesse sentido, ressaltando, ainda, a necessidade de aprofundar esta questão em análise posterior.

Senhores x escravos

Buscaremos analisar, agora, as circunstâncias em que os senhores cometeram crimes contra seus escravos. Como esses crimes chegavam ao conhecimento da Justiça? Os senhores eram condenados? São algumas perguntas que tentaremos responder.

Com relação às ações violentas de senhores contra escravos, Leila Algranti afirma:

quando o senhor avançava violentamente em direção do escravo com um chicote em punho, não apenas manejava um símbolo de poder que por si apavorava o escravo lembrando-lhe sua condição, mas invocava também um princípio que lhe justificava a ação (o princípio de dominação), encontrando, portanto, um respaldo legal conferido pelo direito e dever de punir seu escravo.²⁰

Como ressalta a autora, o ato de punir um escravo não constituía crime algum. Este só se caracterizava enquanto tal quando o senhor excedia na execução do castigo. Assim, quando ultrapassavam o limite de sua dominação é que os proprietários se viam diante da Justiça, que buscava definir cada vez mais seu espaço de atuação e impor-se enquanto instituição reguladora do poder senhorial, “sem, contudo, deixar que, aos olhos dos escravos, isso se definisse como uma brecha para o enfraquecimento do poder dos senhores e um espaço para o seu enfrentamento

| ²⁰ Algranti. *O feitor ausente*, p. 113.

respaldado pelo poder da Coroa”.²¹ Entretanto, como proposto anteriormente, esse contexto de mudanças em torno da escravidão pode ter contribuído para uma corrosão da autoridade senhorial, evidenciada através do recurso à ação da Justiça pelos escravos. Como, então, essa delicada situação se resolvia na prática?

Uma primeira questão se coloca. O escravo não tinha o direito de denunciar seu senhor, a menos que um indivíduo livre o auxiliasse. Entretanto, dos 10 processos em que senhores figuraram como réus, em pelo menos 4 foram os escravos que levaram os crimes ao conhecimento de delegados e subdelegados, que abriram inquéritos para apurar as queixas/denúncias. Tais atitudes devem ser consideradas como mais uma das formas de enfrentamento da instituição escravista por parte desses escravos que, ao denunciarem seus senhores, poderiam ficar mais uma vez à mercê de castigos, mas que também percebiam esse momento como uma possibilidade de adquirirem a liberdade ou de simplesmente reivindicarem seus direitos.

Esta atitude foi reconhecida e ressaltada na denúncia oferecida pelo Promotor Público Antônio Ferreira Ermelindo contra Augusto Teixeira Pena, acusado de matar seu escravo Gabriel. A queixa foi feita por Juvenato, escravo de 32 anos, em março de 1886 à Secretaria de Polícia de Ouro Preto, contra os bárbaros espancamentos dados pelo senhor moço em sua irmã Maria Isabel. Juvenato aproveitou-se da oportunidade para denunciar um crime perpetrado pelo mesmo senhor moço contra o escravo Gabriel ocorrido anos antes. Após serem ouvidas as testemunhas do inquérito, o Promotor pronunciou o réu incurso no artigo 193 do Código, julgando

haver provas suficientes, como se vê do depoimento das testemunhas e principalmente das informantes, cujas informações devem merecer muito crédito em atenção às circunstâncias da hora e lugar em que se deu o fato da morte do escravo Gabriel, as quais expondo-se às iras de seus senhores e a serem [vendidas] para as [matas], não trepidaram em dizer a verdade do fato que presenciaram e com seus próprios olhos viram.²²

Segundo Juvenato, Augusto teria ordenado a Gabriel que se apressasse para seguir com os demais escravos para a plantação de feijão. O escravo respondeu que não podia correr por ser aleijado, ao que o senhor moço deu-lhe muitas relhadas e uma bordoadada que o fez cair. Em seguida, pegou a faca do escravo e deu-lhe uma facada no pescoço e, vendo que Gabriel estava morto,

²¹ Vellasco. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais — Século XIX*, p. 157.

²² AHCSM, códice 337, auto 7450, 1º ofício.

mandou a ele informante que pusesse a faca na mão de Gabriel e que dissesse que ele se tinha suicidado, o que, de fato, cumpriu a ordem e o mandou lavar as mãos para ir levar um bilhete à casa do senhor Caetano Cota, o que cumpriu.²³

Em sua defesa, Augusto disse que o escravo investira contra ele com a faca e, acreditando ter matado o senhor, fugiu e se matou, afirmando ainda ter comunicado às autoridades, que não suspeitaram ter havido crime. E prossegue, dizendo

só agora, passados mais de sete anos, é que Juvenato, talvez mal aconselhado, supondo ser a calúnia contra seus senhores um meio para chegar ao gozo da liberdade, apresenta-se denunciando o fato como assassinato.²⁴

Embora o juiz municipal tenha julgado procedente a denúncia do Promotor, o Juiz de Direito discordou e revogou a pronúncia contra o réu. Em sua argumentação, o Dr. Antônio Gonçalves Chaves disse que “os únicos elementos de prova contra o réu — as informações dos escravos Juvenato e Sebastião são inteiramente destituídas de merecimento e confrontadas [?] por depoimentos de testemunhas”,²⁵ negando-se a considerar as declarações de informantes como indícios para a pronúncia, absolvendo o réu e condenando a Municipalidade nas custas.

A morte do escravo Ivo, propriedade de Antônio Gomes Barreto, chegou ao conhecimento do subdelegado de Ponte Nova, Tenente Coronel Domingos José Alves de Souza, em janeiro de 1851, e logo foi feito o interrogatório ao acusado. Segundo o acusado Antônio Gomes, o dito escravo, “vindo do arraial muito bêbado e chegando à fazenda, entrou a desafiar a todos dizendo que não fazia caso de ninguém e nem do próprio senhor dizendo que nesse dia havia de desabusá-lo”.²⁶ Sendo coibido, fez vários ferimentos em seu senhor, sendo em seguida preso em ferros e castigado “moderadamente”, como ressaltou o réu. A morte, afirma Antônio, foi causada por uma inflamação no fígado da qual tinha sido tratado,

e não querendo ele na prisão tomar alimentos, entregue a uma espécie de birra e mostrando todo o desejo de suicidar-se, atirando-se com força ao chão por não ter outro meio de o fazer, com este procedimento agravou-se o seu mal, do qual foi tratado (...).²⁷

²³ AHCSM, códice 337, auto 7450, 1º ofício.

²⁴ AHCSM, códice 337, auto 7450, 1º ofício.

²⁵ AHCSM, códice 337, auto 7450, 1º ofício.

²⁶ AHCSM, códice 357, auto 7888, 1º ofício.

²⁷ AHCSM, códice 357, auto 7888, 1º ofício.

Contra a acusação de ter sepultado o corpo caladamente, o réu disse que havia chamado o juiz de paz e que este verificou que não havia vestígios de castigos no cadáver. Além disso, foi orientado que, tendo testemunhado o estado do escravo com pessoas fidedignas, não seria necessário exame. Após ouvir as testemunhas e interrogar o réu, o subdelegado julgou improcedente o procedimento por falta de provas.

É interessante notar que nos dois casos relatados os proprietários utilizam o mesmo argumento: o suposto suicídio dos escravos.

Houve ainda um terceiro modo de a Justiça tomar conhecimento sobre os crimes praticados pelos senhores. Em uma petição enviada ao delegado de São Caetano, o padre Antônio Luís Soares informa que

aqui chegando nesta fazenda do Canela no dia 28 de agosto deste corrente ano de cinqüenta e três e não achando em casa o preto Manoel angola pertencente à testamentaria do finado seu pai, o qual aqui residia para vigiar os seus bens, por tarde chegou vindo das partes do Arraial da Boa Vista, e encontrando o suplicante nele vestígios de furtos, mandou castigá-lo, o qual continuou depois a trabalhar com os outros pretos no serviço sem nada se queixar.²⁸

Depois disso, o escravo fugiu, sendo capturado por um capitão do mato e entregue ao padre que, “vendo (...) que o mesmo merecia mais alguns castigos, mandou um seu escravo dar-lhe uma coça de relho nas popas, sendo principiada a qual, o negro morreu imediatamente”.²⁹ Embora não seja possível afirmar — o documento está incompleto — a posição do juiz municipal diante do fato nos leva a acreditar que o padre fosse considerado culpado. Em suas palavras,

confessando o padre Antônio Luís Soares em sua petição a folhas duas, que o escravo Manoel angola morrera imediatamente no ato de ser castigado por mandado seu, o que bem denota a violência e barbaridade do castigo que lhe fora infringido, castigo este que lhe arrancara a existência, (...) e sendo assaz criminoso o procedimento do referido padre, pois a tanto se não estende o poder de um senhor na infeliz propriedade da carne humana (...).³⁰

O juiz manda passar mandado de prisão contra o padre como indiciado no crime de homicídio, mas o documento é interrompido. O proprietário, ao comunicar a morte do escravo,

²⁸ AHCSM, código 192, auto 4822, 2º ofício.

²⁹ AHCSM, código 192, auto 4822, 2º ofício.

³⁰ AHCSM, código 192, auto 4822, 2º ofício.

provavelmente queria fugir a qualquer acusação de ocultamento do crime à Justiça. No entanto, sua própria petição foi usada contra ele.

Como vimos, tanto os crimes praticados por escravos contra senhores como os de senhores contra escravos sofreram intermediação da Justiça. No entanto, enquanto todos os crimes perpetrados por escravos contra seus senhores e prepostos foram punidos, especialmente com a lei de 10 de junho de 1835, em nenhum dos processos em que senhores figuraram como réus houve a condenação. Esta questão é abordada por Ivan Vellasco, ao confirmar o viés classista do sistema judiciário. Segundo o autor, “a capacidade dos grupos sociais de mobilizar recursos materiais e simbólicos surge como o diferencial, que determina em grande medida os resultados do processo”.³¹ Dessa forma, à medida que se aproxima dos grupos de menos posse, maior é a ação condenatória, o que explica nossos resultados discrepantes com relação à atuação da Justiça.

Considerações finais

Diante do antagonismo nas decisões judiciais sobre crimes praticados por senhores e por escravos, somos levados a concluir que, embora a Justiça tenha se constituído como um *locus* privilegiado para a resolução de conflitos antes pertencentes à esfera privada, suas decisões não parecem ter superado as relações de poder existentes, ao contrário, tenderam a reforçá-las. Não se pode negar que a Justiça se expandiu e se firmou na regulação dos conflitos sociais, como bem afirma Vellasco. Como vimos, ela foi “sedutora” para diversos escravos em defesa de seus direitos e garantias. Contudo, não podemos afirmar que suas expectativas foram plenamente atendidas, uma vez que as sentenças proferidas pela Justiça apresentaram, quase sempre, pesos diferentes, a depender da situação econômica, da influência política e do *status* social de réus e vítimas.

No entanto, acreditamos na hipótese de que o movimento abolicionista, a nova legislação, sobretudo a Lei do Ventre Livre, e a intervenção pública na relação senhor/escravo possam ter contribuído, em parte, para a corrosão da autoridade senhorial, levando escravos a matarem seus senhores e se apresentarem à Justiça.

| ³¹ Vellasco. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais — Século XIX*, p. 213.

Fonte

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana — 1º e 2º ofícios. Processos Criminais (1850-1888).

Referências

Algranti, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

Almeida, Carla Maria Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, UFF, Rio de Janeiro, 1994.

Batista, Dimas José. *A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830-1880*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2006.

Brasil. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Apresenta a coleção publicada pela Imprensa Nacional. Inclui Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais. A publicação digitalizada compreende o período de 1808 e 1889. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso em: 10 jan. 2009.

Bretas, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 4961, 2º semestre 1991.

Campos, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese. (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.

Carneiro, Deivy Ferreira. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1845-1941)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.

Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

Castro, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: significados da liberdade no sudeste escravista — Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

Foucault, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

Lara, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

Libby, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

Machado, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Martins, Lúcia Gonçalves. *Criminalidade escrava em Mariana (1850-1888)*. 2009. 86 f. Monografia (Bacharelado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2009.

Ribeiro, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil: 1822-1889*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

Vellasco, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais — Século XIX*. São Paulo: Edusp, 2004.

**Arte, museus e indústria cultural:
a crise da imagem dialética**

Christine Ferreira Azzi

“O papel dos museus em nossa relação com as obras de arte é tão grande que chegamos a pensar que ele não existe, nem nunca existiu (...). Esquecemos que eles [os museus] impuseram ao espectador uma relação completamente nova com a obra de arte” (1951, p. 11). É com esta afirmação que André Malraux inicia seu livro *Le musée imaginaire*, obra crítica sobre a função e os mecanismos da arte e do museu, publicada originariamente em 1947, e inserida no volume *Les voix du silence* em 1951. O historiador Dominique Poulot, no artigo “Museu, nação, acervo” (2003), parece complementar, algumas décadas mais tarde, o pensamento malruciano: “Qualquer história da instituição da cultura deve criar laços entre a história do status e do valor dos objetos de cultura, numa ponta, e a história das identidades sociais e políticas, na outra ponta” (Poulot, 2003, p. 27). Assim, percebe-se a importância da interação entre museu, arte e sociedade no que diz respeito a uma reflexão sobre a história da arte ao longo dos tempos, assim como sua influência no indivíduo moderno.

Dessa forma, este artigo discute o confronto entre arte e indústria cultural no século XX, pondo em cena os conceitos de imagem dialética, trabalhado por Georges Didi-Huberman, e de antideserto, desenvolvido por André Malraux. Além disso, procura-se refletir sobre a noção

de *museofobia*, surgida no início de século, e a de *museumania*, evidente sobretudo no período finissecular, por ser conectada à dinâmica contemporânea da relação entre arte e mercado.

O museu, em sua concepção moderna, nasceu durante a Revolução Francesa, quando se decidiu fazer dos bens provenientes da nobreza, do clero e até das guerras napoleônicas um espaço de celebração da memória. Porém, sua concepção deriva da busca pelas origens, pelas raízes, e se originou com o homem renascentista, personificado pelos antigos antiquários, dedicados aos estudos da arte e da história. Convencionou-se chamar o museu de “lugar da memória”, na aceção de Pierre Nora,¹ configurando um espaço no qual o passado, além de sacralizado, mostra-se estático. No entanto, a função primeira do museu deve ser outra: dar-se ao olhar do outro e, a partir disso, ser recriado constantemente. Essa recriação acontece por meio de diálogo interno (entre as próprias obras que o compõem) e externo (com o visitante/espectador). Se, inicialmente, a arte tinha por objetivo servir como meio de acesso ao divino, é a partir das coleções e dos museus, no século XVIII, que o objeto se transforma no que Malraux chama de “instantes de arte”, por se despir de suas funções.

Cabe lembrar ainda que a questão do museu se mostra extremamente complexa ao reunir, em sua essência, conceitos em oposição, tais como: memória e esquecimento, passado e presente, presença e ausência, história e imaginação, poder e democracia. Além disso, trata-se de um espaço onde a imagem se põe à leitura, isto é, se coloca como texto de uma história a ser elaborada constantemente entre ela e o observador. A contradição está presente mesmo em sua terminologia, já que a origem do termo museu encontra-se no grego *museion*, designação do Templo das Musas. Importante observar que, na mitologia, as Musas são as virtudes da criação e da imaginação; e, ainda, filhas de Mnemosyne, deusa tanto da memória quanto do esquecimento.

Se, portanto, o museu moderno nasce com a função de ser um testemunho da História, o museu tradicional ainda se caracteriza como espaço de sacralização da memória, na qual a narrativa historiográfica se faz de maneira imperativa. Dessa forma, objetos e imagens remontam ao que o historiador Jacques Le Goff chama de “doutrina clássica dos lugares e das imagens”, tornando-se signos mnemônicos necessários à memória coletiva como símbolos de acontecimentos históricos. Em sua obra *Histoire et mémoire*, Le Goff afirma que a tradição do binômio memória/imagem é antiga e remonta à Idade Média, com São Tomás de Aquino como grande precursor:

| ¹ *Lieux de mémoire*, 1984.

Tomás de Aquino redigiu um comentário sobre *De memoria et reminiscencia*. A partir da doutrina clássica dos lugares e das imagens, ele expressou quatro regras mnemônicas:

- 1) Deve-se encontrar “símbolos apropriados para as coisas das quais se deseja lembrar”;
- 2) Em seguida, deve-se dispor “em uma ordem determinada as coisas das quais se deseja lembrar”;
- 3) É preciso “deter-se com cuidado diante das coisas das quais se deseja lembrar, e contemplá-las com interesse”;
- 4) Deve-se “meditar sobre o que se deseja lembrar”. (Le Goff, 2004, p. 146)

Se, para Malraux, a especificidade do museu está na dessacralização da obra de arte, por outro lado, há também o movimento inverso: ao se tornar acervo museológico, o banal se torna sublime, pois passa a conter uma “verdade”, como bem definiu Jacques Rancière: “(...) o banal torna-se belo como rastro do verdadeiro. E ele se torna rastro do verdadeiro se o arrancarmos de sua evidência para dele fazer um hieróglifo, uma figura mitológica ou fantasmagórica” (Rancière, 2005, p. 50). Rancière, em *A partilha do sensível: estética e política*, define o conceito que dá nome ao texto. O filósofo fala de uma partilha do sensível que permite revelar, simultaneamente, o coletivo e o individual, o comum e o exclusivo:

Denomino partilha do sensível o sistema de evidências sensíveis que revela, ao mesmo tempo, a existência de um comum e dos recortes que nele definem lugares e partes respectivas. Uma partilha do sensível fixa portanto, ao mesmo tempo, um comum partilhado e partes exclusivas. Essa repartição das partes e dos lugares se funda numa partilha de espaços, tempos e tipos de atividade que determina propriamente a maneira como um comum se presta à participação e como uns e outros tomam parte nessa partilha. (Rancière, 2005, p. 15)

Para o filósofo Theodor Adorno, em seu artigo “Museu Valéry-Proust”, a distância imposta pelo museu à obra de arte é necessária para que exista a aura do objeto, assim como sua imperecibilidade. É justamente quando perde sua função primeira, distante do conteúdo em que foi criado, produzido e pensado, que o objeto se põe e se expõe ao olhar do outro, ao gozo do observador:

Somente onde impera aquela rígida distância entre a obra de arte e o observador, a distância que permite o gozo, é que pode surgir a questão de a obra estar viva ou morta. Aquele que vive com a obra de arte como se estivesse em sua casa, em vez de visitá-la, dificilmente terá este tipo de questionamento. (Adorno, 2005, p. 176)

Assim, o objeto museológico que, segundo Adorno, perde seu sentido original, torna-se um objeto portador de sentido. Observa-se a revitalização da doutrina de imagens e lugares, sendo as imagens construídas, em geral, por objetos do passado, submetidos a um olhar do presente. Michel de Certeau, na obra crítica *L'écriture de l'histoire*, remete à outra dualidade presente na História, além do binômio passado/presente: “A História oscila entre dois pólos: de um lado, ela remete a uma prática, a uma realidade; de outro, a um discurso fechado, o texto que organiza e encerra um modo de inteligibilidade” (De Certeau, 2002, p. 38).

Se a História remete sempre a dois polos — discurso e realidade — como afirma De Certeau, e nisso reside a sua peculiaridade, percebe-se a dificuldade em problematizar a interação entre arte, história e sociedade, na qual o museu é o grande mediador. Nesse sentido, apesar de o museu ser vinculado sempre à ideia de um guardião da memória e, por consequência, do passado, ele deve também sempre remeter a duas direções: a narrativa reconstruída através de sua coleção e o presente no qual o museu e o observador se inserem. Isto é, o museu como espaço antropofágico, devorador do olhar visitante; ou como espaço em que ambos se entrededoram, através da imagem dialética. O filósofo Georges Didi-Huberman, no texto crítico *Ce que nous voyons, ce qui nous regarde* (1992), trabalha a questão da imagem crítica e o diálogo estabelecido entre ela e o olhar que a confronta: “Falar de imagens dialéticas é fazer uma ponte entre a dupla distância dos sentidos sensoriais (sobretudo o ótico e o tátil) e a dos sentidos semióticos, com seus próprios equívocos e lacunas” (Didi-Huberman, 1992, p. 125). O teórico continua, mais adiante, colocando a questão da imagem crítica como imagem em crise:

Há talvez a oportunidade de compreender melhor o que Benjamin queria dizer ao escrever que somente as imagens dialéticas são autênticas. E porque, nesse sentido, uma imagem autêntica deveria se lançar como imagem crítica, isto é, uma imagem em crise, uma imagem crítica da própria imagem e, portanto, capaz de um efeito teórico; uma imagem crítica da maneira de observá-la no momento em que, nos vendo, ela nos obriga a vê-la realmente. (Didi-Huberman, 1992, p. 128)

A afirmação acima, de Georges Didi-Huberman, propõe definir a percepção da experiência estética, vivida pelo espectador na contemplação da obra de arte. Portanto, é o museu como espaço de produção de sentidos e de imagens dialéticas; mais do que imagens dialéticas, imagens que interrogam e confrontam nosso olhar. A questão é saber em que medida essas imagens críticas estão presentes, atualmente, nos museus e nas galerias de arte; e de que forma se dá o diálogo entre a imagem dialética e o indivíduo.

Para discutir a relação entre imagem crítica e indivíduo, é preciso considerar o impacto do modernismo na forma de percepção da obra de arte. O movimento modernista, iniciado no século XX na Europa, chegava ao seu ápice na década de vinte, mesma época da proliferação dos museus. A arte moderna, em contrapartida à tradição e à realidade, defendia a criação de uma nova linguagem, cuja significação representaria a quebra de paradigmas e de princípios convencionais norteadores do movimento cultural e social. O homem moderno encontra-se em crise: é o indivíduo do pós-guerra, fragmentado e dilacerado pelas incertezas de um mundo que não é mais coeso e coerente. Além disso, o desenvolvimento dos processos industriais põe em questão uma nova realidade que interroga a relação homem/máquina. Nesse contexto, a arte surge para questionar, e não mais representar; e a proposta moderna se insurge contra tudo aquilo que representa o passado e o real:

O modernismo é a Crise da Representação realista do mundo e do sujeito na arte. A estética tradicional fracassa ao captar um mundo cada vez mais confuso e um indivíduo cada vez mais fragmentado. Novas linguagens deveriam surgir para que um sujeito caótico pudesse não representar, mas interpretar livremente a realidade, segundo sua visão particular. Para isso, a nova estética moderna cavou um fosso entre arte e realidade. (Santos, 1986, p. 33)

Assim, com a sociedade industrial em crise, a estética tradicional se questiona e se desconstrói. Surgem novas linguagens, novas leituras e novas formas de simbolizar e de interpretar a crise de mundo do novo sujeito. Com a queda da tradição e da representação do passado, o museu, em sua concepção original de guardião da memória, também é posto em questão. Na Europa do século XX, as vanguardas europeias, sobretudo o Futurismo, propagavam a renovação dos valores tradicionais:

A arte moderna, iniciada com os movimentos e manifestos futuristas no começo deste século, é um não ao passado, uma revolta ante ao convencionalismo na arte. Contra regras antigas e castradoras, o novo em liberdade de experimentação. As vanguardas modernistas — futurismo, cubismo, expressionismo — significarão a quebra do universo racional fornecido pela ciência e refletido pela estética por muito tempo. (Santos, 1986, p. 32)

A crise dos valores tradicionais leva à estética a busca pela liberdade e pela originalidade e, nesse sentido, os museus se tornam símbolos da estagnação e do tédio. Em um texto que evoca muito a crítica de Paul Valéry no célebre artigo “O problema dos museus”, o Manifesto Futurista afirma que museus são túmulos da arte e, por isso, devem ser combatidos:

Queremos destruir os museus, as bibliotecas, as academias de todo tipo, e combater o moralismo, o feminismo e toda vileza oportunista e utilitária. (...)

Museus: cemitérios!... Idênticos, realmente, pela sinistra promiscuidade de tantos corpos que não se conhecem. Museus: dormitórios públicos onde se repousa sempre ao lado de seres odiados ou desconhecidos! Museus: absurdos dos matadouros dos pintores e escultores que se trucidam ferozmente a golpes de cores e linhas ao longo de suas paredes! (...)

Em verdade eu vos digo que a frequência cotidiana dos museus, das bibliotecas e das academias (cemitérios de esforços vãos, calvários de sonhos crucificados, registros de lances truncados!...) é, para os artistas, tão ruinosa quanto a tutela prolongada dos pais para certos jovens embriagados por seu os prisioneiros, vá lá: o admirável passado é talvez um bálsamo para tantos os seus males, já que para eles o futuro está barrado... Mas nós não queremos saber dele, do passado, nós, jovens e fortes futuristas!²

Para Andreas Huyssen, o debate sobre os museus está intimamente ligado ao das vanguardas, pois foi a partir delas que teve início o movimento antimuseus na Europa, chamado pelo crítico alemão de “museofobia das vanguardas”:

Foi após todo o movimento das vanguardas históricas — futurismo, dada, surrealismo, construtivismo e os grupos de vanguarda da recém instalada União Soviética — que se começou uma luta radical e implacável contra os museus. Essa luta começa na exigência do fim do passado através da destruição semiológica de todas as formas tradicionais de representação e ao se defender a ditadura do futuro. (...) Ele [o museu] incorporava toda

² Fragmento do Manifesto Futurista, de autoria do poeta italiano Filippo Marinetti, publicado no jornal *Le Figaro*, em 1909. Disponível em: <<http://www.historiadaarte.com.br/futurismo.html>>.

a monumentalização, hegemonia e aspirações pomposas da era burguesa, que viu seu fim na falência da Grande Guerra. A museofobia das vanguardas, que era dividida com os iconoclastas da direita e da esquerda é compreensível se nos lembrarmos que o discurso sobre os museus ocupou o cenário de transformações sociais e políticas radicais, especialmente na Rússia da revolução bolchevique e na Alemanha pós-guerra. (...) A rejeição dos vanguardistas aos museus tornou-se básica nos círculos intelectuais daquela época. (Huysen, 1994, p. 39)

A partir dos anos sessenta, o museu enquanto templo da memória da nação começa a ser questionado, na esfera do “museu dinâmico” norte-americano e da nova museologia, esta legitimada na mesa-redonda de Santiago do Chile em 1972 (Suano, 1986, p. 54). Dessa forma, a instituição museal, enquanto núcleo social, vive um processo de redemocratização, multiplicando-se, especializando-se e apropriando-se da heterogeneidade do tecido cultural pertencente à nação. No final do século passado, a instituição museal é confrontada com veículos de comunicação de massa, novas tecnologias e, ainda, as leis de incentivo à cultura, obrigando-a a se adaptar à lógica do mercado, do marketing e do consumo cultural. Nesse contexto, Huysen considera pertinente discutir a relação que se estabelece entre museu e cultura de massa, sobretudo a partir da década de oitenta, o que vai resultar no fenômeno que ele chama de *museumania*:

A planejada obsolescência da sociedade de consumo encontra seu contraponto na implacável *museumania*. O papel do museu como um local conservador elitista ou como um bastião da tradição da alta cultura dá lugar ao museu como cultura de massa, ou seja, como espaço de *mise-en-scène* espetaculares e de exuberância operística. (Huysen, 2004, p. 35)

Além disso, há também um novo público jovem que se forma, não mais conformado em seu papel de receptor ativo, mas habituado, pelos novos meios de comunicação, a agir e interagir permanentemente com o bem cultural, em maior ou menor escala. Pode-se afirmar que, hoje, a cultura de massa foi substituída pela cultura da informação, mas mantém pressupostos iguais aos da indústria que preza o consumismo desenfreado e a reflexão superficial. Nesse sentido, o bem cultural permanece fortemente ligado ao lazer e ao entretenimento, destituído de densidade e de significação simbólica, para melhor consumo da massa. No ensaio *Indústria cultural e sociedade*, Adorno já afirmava:

A indústria cultural se desenvolveu com a primazia dos efeitos, da performance tangível, do particular técnico sobre a obra, que outrora trazia a idéia e com essa foi liquidada. O particular, ao emancipar-se, tornara-se rebelde, e se erigira, desde o Romantismo até o Expressionismo, como expressão autônoma, como revolta contra a organização. (...) Só reconhecendo os efeitos, ela [a indústria cultural] despedaça a sua insubordinação e os sujeita à fórmula que tomou o lugar da obra. Molda da mesma maneira o todo e as partes. (Adorno, 2007, p. 14)

As tendências de mercado passam a definir comportamentos, e a cultura/entretenimento vira um produto a consumir, como tantos outros. Como exemplo, pode-se citar o museu brasileiro: já inserido na dinâmica mercadológica, sobretudo a partir das leis de incentivo que, com dinheiro público, utilizam as leis de mercado, transforma-se em espaço de consumo da arte, em museu-espetáculo. Nesse sentido, cabe ressaltar que mudou a mediação entre obra e público: se a contemplação passiva é questionada, tampouco a reflexão e o olhar crítico são estimulados. Mediadas pela publicidade, as exposições viram grandiosas *performances*, nas quais filas imensas se formam em suas portas. O problema é que o interesse resultante do apelo da publicidade não gera um novo público, destinado a percorrer com olhar inovador os corredores de museus e galerias; criam-se apenas visitantes ocasionais, para quem as mostras de arte não se tornam um hábito.

Assim, observa-se o surgimento de grupos compostos por um público ávido em olhar, mas não em observar; em comprar (compra-se o ingresso, compra-se o *souvenir* na loja do museu, compra-se o acesso ao saber), mas não em se apropriar. O conhecimento e o saber são adquiridos, mas não conquistados, o que determina toda a diferença. Afinal, como afirma Malraux, a cultura formula um processo de conquista (Malraux, 1996, p. 258). Dessa forma, a cultura não se compra, nem se ganha; ela é assimilada ativamente, e somente por um sujeito crítico. O indivíduo não precisa ser alheio, e nem deve, à cultura da informação. Mas deve estar consciente de seus mecanismos e apto a fazer as próprias escolhas, isto é, a pôr a cultura incessantemente em questão. Ele deve ser capaz de, segundo Malraux, se tornar um homem *menos escravo*, num movimento oposto ao da propaganda e da cultura de massa: “A cultura é o conjunto de todas as formas de arte, de amor e de pensamento que, ao longo do tempo, permitiram ao homem ser menos escravo” (Malraux, 1996, p. 218).³

³ Original em francês: “La culture est l’ensemble de toutes les formes d’art, d’amour et de pensée qui, au cours des millénaires, ont permis à l’homme d’être moins esclave” (tradução minha).

Retomando o conceito de imagem dialética, especula-se se a ausência de consciência crítica tornaria o indivíduo incapaz da fruição que uma imagem aurática torna possível; se a visão de uma “floresta de símbolos”, expressão citada por Didi-Huberman, que remete ao diálogo de ideias e imagens desencadeado pela imagem observada, é oferecida diante das limitações daquele observador circunstancial. Nas sensações evocadas e provocadas pela imagem dialética, o passado e o presente se reconfiguram a partir da memória do olhar que a confronta:

Frente a uma imagem, por mais antiga que seja, o presente não cessa jamais de se reconfigurar, ainda que o olhar tenha cedido espaço ao hábito enfatiado do “especialista”. Frente a uma imagem, por mais recente ou contemporânea que seja, o passado ao mesmo tempo não cessa jamais de se reconfigurar, já que essa imagem só se torna pensável a partir de uma construção da memória. Frente a uma imagem, enfim, só nos resta reconhecer humildemente que ela provavelmente sobreviverá a nós; que somos, diante dela, frágeis elementos de passagem, enquanto ela se mostra como o elemento do futuro, o elemento do durável. (Didi-Huberman, 2000, p. 10)

Por sua vez, a indústria cultural busca justamente o oposto da leitura dialética: é necessário que o homem se escravize, que seja orientado pelos meios de comunicação determinantes de tendências. Não se cria um diálogo, mas um canal em que apenas um fala, enquanto o outro absorve. A historicidade e a simbologia do bem cultural se transformam em valores intercambiáveis e representativos de uma aura social: o objeto, enquanto signo, confere *status* àquele que o possui. Nesse sentido, conforme a reflexão desenvolvida pelo filósofo Jean Baudrillard, o objeto histórico retorna ao presente, não por seu valor testemunhal do passado, mas por sua estética colecionável compreendida como símbolo de sofisticação e de tradição:

Assim o passado inteiro como repertório de formas de consumo junta-se ao repertório das formas atuais a fim de constituir como que uma esfera transcendente da moda. (...)

Todo valor adquirido tende a se transformar em valor hereditário, em graça recebida. Mas como o sangue, o nascimento e os títulos perderam valor ideológico, são os signos materiais que vão ter que significar a transcendência: móveis, objetos, jóias, obras de arte de todos os tempos e de todos os lugares. Em nome de toda uma floresta de signos e de ídolos de referência (autênticos ou não, isto não tem importância), toda uma vegetação

mágica de móveis verdadeiros ou de falsos, manuscritos e ícones, invade o mercado. O passado inteiro volta ao circuito do consumo; e mesmo a uma espécie de câmbio negro. (Baudrillard, 2006, p. 92)

Crise de valores, ou mercantilização da obra de arte? O fato é que a resposta abrange diversas razões, organizadas em torno de uma sociedade cujo estímulo se refere, sobretudo, aos termos consumo, moda, narcisismo e espetáculo.

Nesse sentido, nada menos coerente com os valores democráticos e reflexivos defendidos pela condição modernista, que justamente pôs em questão a dicotomia existente entre cultura popular e cultura erudita. Em seu ensaio, Adorno confronta a arte séria e a arte “leve”, chamada de *amusement*:

A arte séria foi negada àqueles a quem a necessidade e a pressão da existência tornam a seriedade uma farsa e que, necessariamente, se sentem felizes nas horas em que folgam da roda-viva. A arte “leve” acompanhou a arte autônoma como uma sombra. Ela representa a má consciência social da arte séria. O que esta em verdade devia perder, em virtude de suas condições sociais, confere à arte leve uma aparência de legitimidade. (Adorno, 2007, p. 28)

Guy Debord fez uma importante análise sobre a relação entre arte e indústria cultural, em seu texto de referência para o tema, *A sociedade do espetáculo* (2007). Para o autor, o espetáculo é a principal característica da sociedade atual, sendo o reflexo do sistema de produção das coisas. Nesse sentido, a imagem se torna uma “coisa”, a arte é um objeto; um objeto ausente de significado na medida em que ele não cria um diálogo com o interlocutor. Debord afirma que a sociedade de espetáculo se autojustifica, propondo ao público a crença de que a cultura em evidência tem qualidade, e o que tem qualidade acaba em evidência. Trata-se, em suas palavras, “de uma evidente degradação do *ser* para o *ter*” (Debord, 2007, p. 18):

O espetáculo se apresenta como uma enorme positividade, indiscutível e inacessível. Não diz nada além do “o que aparece é bom, o que é bom aparece”. A atitude que por princípio ele exige é a da aceitação passiva que, de fato, ele já obteve por seu modo de aparecer sem réplica, por seu monopólio da aparência. (...)

Como indispensável adorno dos objetos produzidos agora, como demonstração geral da racionalidade do sistema, e como setor econômico avançado que molda diretamente uma multidão crescente de imagens-objetos, o espetáculo é a principal produção da sociedade atual. (Debord, 2007, p. 16)

Aos museus, restou apenas o conflito quanto ao lugar e à função a serem assumidos: espaço conservador, crítico ou performático? Indecisos, em geral procuram conciliar as três funções: permanecem guardiões da memória, representada por grandes coleções históricas, mas também disponibilizam meios de interação com o público, seja através de jogos temáticos, ou de atividades multidisciplinares, como filmes, shows e concertos, a fim de se firmar como um amplo centro cultural. Além disso, também procuram se inserir na dinâmica mercadológica, através de projetos culturais que, sem privilegiar o artista inovador e desconhecido, concentram sua atenção e seus investimentos em impressionantes exposições de artistas já consagrados. As mostras de arte transfiguram-se em *performances* culturais, já que, impulsionadas pela propaganda exaustiva, atraem multidões formadas por indivíduos que não desejam se sentir deslocados ou alienados por não consumirem o que é sugerido. Mais do que museus-espetáculo, são museus-simulacro, pois se tornaram representação de uma realidade que vai além de suas coleções, de sua narratividade. Em vez de assumir uma proposta crítica, pondo a arte e o próprio museu em discussão, a opção foi se tornar uma imagem desejável, ainda que irreal. Como mero exibidor de bens culturais, o museu-simulacro transforma a arte, padronizando-a, simplificando-a, e assim se torna o espectro do museu que deveria ser, ou tornar-se. Nele, a arte não se oferece à interpretação, mas apenas se torna disponível. E essa arte mostra seu fascínio, apoiada pela publicidade e por seu apelo de consumo e de *status*. Presença do ausente, o simulacro substitui e dispensa o original, isto é, a imagem crítica e devoradora:

Mas o seu desespero metafísico vinha da hipótese de que as imagens não ocultassem absolutamente nada, e de que não fossem em suma imagens construídas a partir de um modelo original, mas, tão simplesmente, simulacros perfeitos, irradiando para sempre seu próprio fascínio. (Baudrillard, 1981, p. 15)

O museu-simulacro representa a crise da imagem dialética, tornando-se ícone de uma época em que os valores de mercado se inserem de maneira incisiva sobre a arte. Nunca as artes

moderna e contemporânea valerem tanto. Leilões de arte atingem valores jamais vistos, enquanto a obra de Andy Warhol finaliza o ano de 2007 como a mais valiosa do mundo.⁴ Característica da condição pós-moderna, a relação entre arte e mercado se afirma de maneira decisiva.

Contextualizada pelo filósofo J. Guinsburg como fenômeno do período posterior à Segunda Guerra Mundial, a estética pós-modernista põe em cena os questionamentos, as reformas e os rearranjos de uma sociedade que absorve os efeitos da industrialização e da cultura de massa. Frederic Jameson entende a pós-modernidade como lógica cultural do capitalismo tardio. Apático, o homem pós-moderno leva o individualismo a um extremo narcisista que flerta com a falta de compromisso resultante do desencanto. As minorias sociais, antes à margem, se normatizam e buscam posicionamento. Para o indivíduo, apesar de haver a consciência do coletivo, tornar-se parte de um grupo maior mostra-se um projeto incerto, em um mundo no qual a tecnologia propicia meios de satisfação setorizada, seja em casa ou no trabalho.⁵ Sem, no entanto, ter como foco a discussão conceitual sobre a era pós-moderna, o fato é que, em fins do século XX, o indivíduo vive em meio a perguntas que não foram respondidas pelo modernismo. Essas lacunas levaram o homem finissecular a assumir um estado contemplativo, deixando de lado o pensamento crítico e engajado. Além disso, a relação entre cultura e mercado de consumo se intensifica e transforma a arte em produto. Tudo *a priori* pode ser considerado um bem cultural; a estetização do real é conduzida ao extremo. Surge então um mercado segmentado, no qual nada é descartado, e pronto a absorver tudo que seja consumível:

Com o solapamento das bases já caducas herdadas do romantismo e reformuladas pelo modernismo, o pós-modernismo traz à baila a saída útil embutida na nova visão programática: tudo é permitido, inclusive negar as origens, desde que um objetivo supostamente válido seja instaurado. Ou, quando levado ao extremo, conforme rezava o lema da revolução estudantil de maio de 1968: “É proibido proibir”. Em tese, pois se tudo é permitido, nada pode ser descartado — nem o mercado de consumo, nem as minorias nem sequer as oposições e os preconceitos subsistentes nas dobraduras sociais: seja o que e como forem, terão de ser expressos e ajustar-se aos novos tempos. (Guinsburg, 2005, p. 14)

⁴ Vide reportagem sobre os artistas mais valiosos do mundo em leilões de arte, disponível em: <<http://diversao.uol.com.br/ultnot/2008/03/25/ult4326u766.jhtm>>.

⁵ Como exemplo significativo da crise do valor coletivo, o caso dos jovens japoneses que se isolam nos quartos, configurando a síndrome do isolacionismo, conforme noticiado nos endereços: <<http://tudobem.uol.com.br/2005/12/23/jovens-nao-querem-trabalhar/>> e <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/Fantastico/0,,AA1675082-10081,00.html>>.

Crise de valores, crise da cultura. O museu-simulacro torna-se então emblemático da condição atual? Tudo leva a crer que sim. Malraux define a arte como antidesestino, na medida em que é somente através dela que o homem se torna maior do que a fatalidade à qual é, inevitavelmente, condenado. Não se deve esquecer que, para o escritor, o indivíduo produz e consome cultura. Porém, para se apropriar da arte enquanto um antidesestino, é preciso ser sujeito de sua própria história; é preciso, sobretudo, compreender a cultura como único modo de escapar à miséria da condição humana:

Era a idéia do homem solitário, capaz de escapar da condição humana extraindo de si mesmo as forças profundas que, anteriormente, procurava fora de si. Ele só consegue enfrentar o enorme peso do destino ao se apropriar de si mesmo. Não há, na idéia de cultura, estrutura mais profunda como essa que nasce da necessidade, para o homem, de se organizar em função do que ele reconhece como sendo sua parte divina.⁶ (Malraux, 1996, p. 156)

Dessa forma, a função primeira da arte é pôr o mundo em questão e tornar o homem consciente de sua grandeza:

Todo destino de arte, todo destino do que os homens chamam pelo nome de cultura, tem como idéia central transformar o destino em consciência: fatalidades biológicas, econômicas, sociais, psicológicas; ou seja, fatalidades de todos os tipos, deve-se primeiro concebê-las, para em seguida possuí-las. Não simplesmente transformar um inventário em outro, mas estender até os limites dos conhecimentos humanos a matéria na qual o homem se torne ainda mais humano, revelando-se uma possibilidade infinita de respostas às suas questões vitais.⁷ (Malraux, 1996, p. 142)

⁶ Original em francês: "C'était l'idée de l'homme seul, capable d'échapper à la condition humaine en tirant de lui-même les forces profondes qu'il avait été jadis chercher hors de lui. Il ne peut exister contre le poids énorme du destin qu'en s'ordonnant sur une part choisie de lui-même. Il n'y a pas dans l'idée de culture, de structure plus profonde que celle qui naît de cette nécessité, pour l'homme, de s'ordonner en fonction de ce qu'il reconnaît comme sa part divine" (tradução minha).

⁷ Original em francês: "Tout le destin de l'art, tout le destin de ce que les hommes ont mis sous le mot de culture, tient en une seule idée transformer le destin en conscience: fatalités biologiques, économiques, sociales, psychologiques, fatalités de toutes sortes, les concevoir d'abord pour les posséder ensuite. Non pas changer un inventaire en un autre inventaire, mais éteindre jusqu'aux limites des connaissances humaines la matière dans laquelle l'homme puise pour devenir davantage un homme, la possibilité infinie des réponses à ses questions vitales" (tradução minha).

Sendo assim, interrogar a relação entre arte e consumo mostra-se premissa necessária ao indivíduo crítico e consciente de seu lugar no mundo. Afinal, como declara Andreas Huyssen:

(...) devemos lembrar que o museu, assim como a descoberta da história, no seu sentido mais enfático, segundo Voltaire, Vico e Heder, é um efeito direto da modernização e não um acontecimento à sua margem ou fora dela. (...) Uma sociedade tradicional sem um conceito teleológico secular não precisa de um museu, mas a modernidade é impensável sem um projeto museico. (Huyssen, 1994, p. 36)

Questionar o papel dos museus na atualidade significa refletir sobre a própria história da cultura e sobre a participação de cada indivíduo sobre os processos culturais a que está submetido. Essa participação pode ser crítica ou superficial; consciente ou angustiada. Nesse contexto, angústia e consciência talvez caminhem juntas, mas em hipótese alguma devem dar lugar ao narcisismo lacônico típico dos cétricos e indiferentes.

Referências

- Adorno, Theodor. *Indústria cultural e sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- Adorno, Theodor. Museu Valéry-Proust. *Revista do Patrimônio*: Museus, Brasília, 2005.
- Baudrillard, Jean. *O sistema dos objetos*. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- Baudrillard, Jean. *Simulacres et simulation*. Paris: Galilée, 1979.
- Baudrillard, Jean. *Simulacros e simulações*. Portugal: Relógio d'Água, 1981.
- De Certeau, Michel. *L'écriture de l'histoire*. Paris: Gallimard, 2002.
- Debord, Guy. *A sociedade do espetáculo*. São Paulo: Contraponto, 2007.

Didi-Huberman, Georges. *Ce que nous voyons, ce qui nous regarde*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1992.

Didi-Huberman, Georges. *Devant le temps*. Paris: Minuit, 2000.

Guinsburg, J.; Barbosa, Ana Mae. *O pós-modernismo*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

Huyssen, Andreas. Escapando da amnésia. *Revista do Patrimônio*: Museus, Brasília, 1994.

Huyssen, Andreas. *Seduzidos pela memória*. São Paulo: Aeroplano, 2004.

Le Goff, Jacques. *Histoire et mémoire*. Paris: Gallimard, 2004.

Malraux, André. *La politique, la culture*. Paris: Gallimard, 1996.

Malraux, André. *Les voix du silence* (Le Musée imaginaire – La Création artistique – La Monnaie de l'absolu). Paris: Gallimard, 1951.

Malraux, André. *Palavras no Brasil* – Discours au Brésil. Organização de Edson Rosa da Silva. Rio de Janeiro: Funarte, 1998.

Melo, Hygina Bruzzi de. *A cultura do simulacro*: filosofia e modernidade em J. Baudrillard. São Paulo: Loyola, 1988.

Poulot, Dominique. Museu, nação, acervo. In: Bittencourt, José Neves *et al.* *História representada*: o dilema dos museus. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2003.

Rancière, Jacques. *A partilha do sensível*: estética e política. São Paulo: Ed. 34, 2005.

Santos, Jair Ferreira dos. *O que é pós-moderno*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

Suano, Marlene. *O que é museu*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

Valéry, Paul. O problema dos museus. *Revista do Patrimônio*: Museus, Brasília, 2005.

Sobre os autores

Nuno Camarinhas é professor auxiliar na Universidade Autónoma de Lisboa e pesquisador do Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. É doutorado em História pela École des Hautes Études en Sciences Sociales, com tese sobre *Os Juizes da Coroa no Portugal de Antigo Regime, sécs. XVII-XVIII* (no prelo). Suas áreas de interesse incluem a administração judicial metropolitana e ultramarina, o recurso à justiça, a prosopografia e a análise de redes sociais e burocráticas.

Álvaro de Araújo Antunes é professor adjunto do Curso de História da Universidade Federal de Viçosa. Doutorou-se pela Universidade de Campinas e fez estágios de pós-doutoramento na Universidade de São Paulo e na Universidade de Lisboa. Atualmente, desenvolve pesquisas em História da Educação, História dos Livros e das Práticas de Leitura e Prática da Justiça em Minas Gerais, no século XVIII. Sobre esses temas, escreveu artigos e capítulos de livros. É autor do livro *Espelho de cem faces, o universo relacional de um advogado setecentista*. Coordena o Grupo de Pesquisa do CNPQ Justiça, Administração e Luta Social, juntamente com Marco Antonio Silveira.

Márcio Roberto Alves dos Santos é mestre em História pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutorando em História Social pela Universidade de São Paulo. Atua como coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. É pesquisador na área de história colonial brasileira, com ênfase na formação territorial, sertanismo e conquista e ocupação do interior da América portuguesa. Autor de *Estradas reais*: introdução ao estudo dos caminhos do ouro e do diamante no Brasil (2001), *Rio São Francisco*: patrimônio cultural e natural (2003) e *Bandeirantes paulistas no sertão do São Francisco*: povoamento e expansão pecuária de 1688 a 1732 (no prelo).

Marco Antonio Silveira é professor adjunto do Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto. Doutorou-se pela Universidade de São Paulo e realizou estágios de pós-doutoramento no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e na Cleveland State University. É autor de *O universo do indistinto*: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808) e de diversos artigos, dentre eles “Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808)” (*Revista de História*, USP) e “Capitão-General, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais” (no livro *Minas setecentistas*, organizado por Maria Efigênia Resende e Luiz Carlos Villalta). Coordena o Grupo de Pesquisa do CNPQ Justiça, Administração e Luta Social, juntamente com Álvaro de Araújo Antunes.

Lídia Gonçalves Martins é graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto e mestranda da pós-graduação do Departamento de História do ICHS/UFOP. Suas áreas de interesse incluem os seguintes temas: História do Brasil Império, Minas Gerais, Administração e Justiça, escravidão. É pesquisadora do Grupo de Pesquisa do CNPQ Justiça, Administração e Luta Social.

Christine Ferreira Azzi possui graduação em Letras e mestrado em Literatura Francesa pela UFRJ. Desde 2006, é doutoranda em Literatura Francesa pela UFRJ com o projeto “Entre a arte e a ação: cultura, museus e patrimônio nos discursos de André Malraux”. Tem artigos publicados nas revistas *Palimpsesto* (UERJ), *Galáxia* (PUC/SP) e *Cadernos de Pesquisa do CDHIS* (UFU). Atualmente, trabalha como pesquisadora do Museu da Inconfidência/IBRAM, atuando principalmente nas áreas de literatura francesa, museus, políticas culturais, cultura e história do vestuário.

Instruções aos colaboradores

Artigos inéditos, relacionados com as áreas de atuação desta Revista — história, museologia, patrimônio, restauração, literatura, musicologia, arte brasileira, sociologia e antropologia de Minas Gerais, além de assuntos mais estreitamente vinculados às atribuições do Museu da Inconfidência —, serão acolhidos para publicação.

O material deve ser enviado até 31 de julho de cada ano e será examinado com a participação do Conselho Editorial. Os Editores reservam-se o direito de introduzirem alterações na redação dos originais para garantirem a homogeneidade e a qualidade da publicação, sem prejuízo de conteúdo, estilo e opiniões dos autores.

Para apresentação dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Texto – original digitado em espaço 1.5, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, com aproximadamente 30 laudas, acompanhado de CD das imagens ilustrativas (se for o caso), gravadas em resolução de 300dpi, pequeno resumo em português e uma síntese do currículo do autor (cerca de 10 linhas), com indicação das funções que exerce profissionalmente, referência sobre as áreas de seu interesse e suas publicações mais recentes.

Notas e referências – deverão acompanhar o padrão da ABNT, podendo, por exigência da linha editorial da Revista, sofrer alterações.

Museu da Inconfidência, Praça Tiradentes, 139.

CEP: 35400-000 – Ouro Preto – MG.

Telefones: (31) 3551-1121/ (31) 3551-1378

E-mail: carmem.museuinc@iphan.gov.br

Esta edição, com tiragem de 1.000 exemplares, foi composta em caracteres Garamond e Zurich e impressa em papel Pólem Soft 80g pela Rona Editora em março de 2010.